Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36017 23/07/2012

Sumário Executivo Itacuruba/PE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 21 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Itacuruba - PE em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 10/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	4369	
Índice de Pobreza:	61,23	
PIB per Capita:	R\$ 4896.35	
Eleitores:	3131	
Área:	430 km ²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO			Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINICIPEDIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 5.168.225,50
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EDUCACAO	Qualidade na Escola	3	R\$ 1.736.368,10
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	8	R\$ 6.904.593,60
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 35.234,43
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 184.826,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	2	R\$ 913.400,00
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		6	R\$ 1.133.460,43
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 1.288.427,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 81.000,00
COMBATE A FOME	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 115.000,00
	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2	R\$ 456.100,00
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	6	R\$ 1.940.527,00
Totalização da Fiscalizaç	Totalização da Fiscalização		R\$ 9.978.581,03

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 21/09/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1- Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Itacuruba/PE, no âmbito do 36° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2- Quanto aos programas do Ministério da Educação, destacam-se as seguintes falhas:
- 2.1 Aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, no primeiro semestre de 2011, sem a realização do devido processo licitatório, no valor de R\$ 71.598,40, correspondente ao percentual de 66,55% do total de recursos do PNAE repassados para o Município de Itacuruba/PE no exercício de 2011. Além disso, foi constatado ainda, neste mesmo exercício, fracionamento de despesas, mediante aquisições de forma direta, sem a realização do devido processo licitatório.
- 2.2- As obras de construção de creche do Proinfância (Termo de Compromisso PAC 201706/2011 FNDE) estão atrasadas. O contrato para construção terminaria em 20/08/2012, entretanto apenas 40% dos serviços haviam sido executados. A Prefeitura não se manifestou acerca do fato. Quanto as obras de construção de creche do Proinfância (Convênio 656581/2009 FNDE), encontram-se paralisadas e a edificação está inacabada. Não há funcionários da empresa contratada no local, tampouco equipamentos, veículos ou vigilância. A Prefeitura não se manifestou acerca do fato.
- 2.3- Em relação aos gastos com recursos do Fundeb, apurou-se um prejuízo no valor de R\$ 981.814,28, por ausência de comprovação de despesas com pessoal (pagamento de pessoal cedido, pessoal sem lotação, etc.); indício de execução direta em contrato para capacitação de professores; transporte escolar e aquisição de combustível sem documentação comprobatória; ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas em folha de pagamento; ausência de comprovação e recebimento de material de consumo e permanente. Ainda, constatou-se o descumprimento do limite de aplicação dos recursos (no mínimo 60% em ações de educação básica) e indício de descumprimento do piso salarial para os profissionais do magistério.
- 2.4- Na execução do PNATE foi constatada a ausência de comprovação do atendimento e despesas realizadas incompatíveis com finalidade/objetivo do programa, resultando em prejuízo no valor de R\$ 46.827,68; haja vista o pagamento de veículos locados sem documentação comprobatória da despesa e para transporte de estudantes universitários e/ou colônia de férias; aquisição de combustível sem documentação que comprove a necessidade e recebimento do quantitativo pago; veículos e motoristas em desacordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro; inobservância de determinações do FNDE, principalmente, no que concerne a pagamentos por valor fixo mensal.
- 3- Em relação aos programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS:
- 3.1- Na avaliação do Programa Bolsa Família, não foram localizados alunos nas escolas informadas no projeto presença. Foi constatada ainda a existência de alunos com frequência inferior à estipulada pelo programa, a existência de servidores do Estado e do Município, beneficiados com os recursos do programa e a retenção de cartões de beneficiários em estabelecimentos comerciais.
- 3.2 Quanto aos programas CRAS e PETI, a prefeitura deixou de comprovar a aplicação, no objeto dos programas, no valor de R\$ 29.397,00.

- 3.3 Na execução do Convênio 634084, concernente a aquisição de gêneros alimentícios dos agricultores familiares, verificou-se que os recursos, na ordem de R\$ 355.918,63, foram sacados diretamente na tesouraria da prefeitura, sem que haja qualquer comprovação de que os agricultores forneceram de fato os produtos e receberam, em contrapartida, os valores informados na prestação de contas do convênio. Ademais, não foi apresentado ainda, nenhum documento comprovando que os produtos supostamente adquiridos foram distribuídos às entidades informadas, haja vista a inexistência de qualquer guia de distribuição comprovando os envios e os respectivos recebimentos.
- 3.4 Na execução do Convênio 701259, concernente a implantação de uma feira popular no município, não foram localizados diversos equipamentos adquiridos com os recursos do programa. Além disso, constatou-se ainda a realização de despesas em desacordo com o plano de trabalho, resultando em ausência de comprovação no objeto do programa, valores na ordem de R\$ 3.746,92.
- 4- Em relação aos programas do Ministério da Saúde MS:
- 4.1 Quanto aos recursos do Piso de Atenção Básica, restou sem comprovação, despesas na ordem de R\$ 261.718,00.
- 4.2 Quanto ao Convênio 628566, cujo objeto foi a realização de melhorias sanitárias no município, foram detectados diversos problemas, como vazamentos, infiltrações, canos quebrados, caixas de esgoto sem tampa, entre outros.

Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36017 23/07/2012

Capítulo Um Itacuruba/PE

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/12/2009 a 28/12/2010:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208495 01/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: TACURUBA GABINETE PREFEITO R\$ 43.641,18		
Thiefo da Fiscalização:		

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

1.1.1.1. Constatação:

Falta de comprovação de despesas realizadas.

Fato:

A equipe verificou um prejuízo de R\$ 38.457,00 com recursos do Pnate, como detalhado a seguir:

i) Acerca dos empenhos relacionados a seguir, não constam nos processos de pagamentos, notas fiscais de serviço e/ou mapas de viagens emitidos pelos contratados, ou seja, sem documentação comprobatória da despesa. A liquidação da despesas foi efetuada a partir de Ofício da Secretaria de Educação, encaminhado ao Prefeito, com solicitação de pagamento, entretanto, sem a descrição completa do serviço prestado, tais como, o roteiro efetuado, quantidade de viagens, quantidade de alunos transportados no mês e/ou mês de referência de execução do serviço, de modo que restou sem comprovação o total de R\$ 93.179,35, indicando um prejuízo de R\$ 36.957,00 para o Pnate e R\$ 56.222,35 para o Fundeb.

NUMERO	HISTÓRICO	VALOR EMPENHADO	C/C
2011-01960-00-0	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE TRANS-TE ESCOLAR DO PROGRAMA CAMINHO DAESCOLA.	4.500,00	PNATE
2011-02015-00-8	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETETRANSPORTANDO ALUNOS DO PROGRAMACAMILHO NA ESCOLA NESTE MUNICIPIO.	2.511,00	PNATE
2011-02377-00-7	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETETRANSPORTANDO OS ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA ZONA RURAL PARAESTA CIDADE.	3.580,00	PNATE
2011-03129-00-7	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETENO VEÍCULO DE PLACA GUT-8664, CON-DUZINDO ALUNOS DO ENSINO FUDAMEN-TAL DA ZONA RURAL PARA ESTACIDADE.	1.074,00	PNATE
2011-03369-00-8	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETENO VEICULO DE PLACA KHC-0854, CON-DUZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMEN-TAL, DA ZONA RURAL PARA ESTA CIDA-DE, CORRESPONDENTE AO MÊS DESETEMBRO DO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE

NUMERO	HISTÓRICO	VALOR EMPENHADO	C/C
2011-03374-00-1	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETENO VEICULO DE PLACA GUT-8664,CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL,DA ZONA RURAL PARA URBANA.	1.074,00	PNATE
2011-03473-00-0	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FFRETECONDUZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDA-MENTAL DA ZONA RURAL PARA ESTACIDADE, NO VEICULO DE PLACA KJU-7654.	2.250,00	PNATE
2011-03516-00-0	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE NOVEICULO DE PLACA KHC-0854, CONDU-ZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTALDA ZONA RURAL PARA ESTA CIDADE,CORRESPONDNETE AO MÊS DE OUTUBRODO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE
2011-03531-00-0	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE,NO VEICULO DE PLACA GUT-8664, CON-DUZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMEN-TAL DA ZONA RURAL PARA A ZONAURBANA, CORRESPONDENTE AO MÊS DEOUTUBRO DO CORRENTE ANO.	1.074,00	PNATE
2011-03882-00-7	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE NOVEICULO DE PLACA KHC-0854, CONDU-ZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTALDA ZONA RURAL PARA ESTA CIDADE,CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRODO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE
2011-03889-00-1	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETENO VEICULO DE PLACA GUT-8664, CON-DUZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMEN-TAL DA ZONA RURAL PARA ESTA CIDADECORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRODO CORRENTE ANO.	1.074,00	PNATE
2011-04165-00-7	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE NOVEÍCULO DE PLACA KHC-0854, CONDU-ZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTALDA ZONA RURAL PARA ESTA CIDADE,CORRESPONDENTE AO MÊS DE DEZEMBRODO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE
2011-04166-00-3	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE NOVEÍCULO DE PLACA GUT-8664, CONDU-ZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTALDA ZONA RURAL PARA ESTA CIDADE,CORRESPONDENTE AO MÊS DE DEZEMBRODO CORRENTE ANO.	1.820,00	PNATE
2012-00772-00-8	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KHC-0854, CONDUZINDO ESTUDANTES DAZONA RURAL, CORRESPONDENTE AO MÊSDE MARÇO DO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE
2012-00850-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA GUT-8664, CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA ZONA RURAL PARAESTA CIDADE, CORRESPONDENTE AO MÊSDE MARÇO DO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE
2012-01126-00-2	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KHC-0854, CONDUZINDO ESTUDANTES DAZONA RURAL PARA ESTA CIDADE, COR-RESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DOCORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE
2012-01153-00-0	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA GUT-8664, CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA ZONA RURAL PARAESTA CIDADE, CORRESPONDENTE AO MÊSDE ABRIL DO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE

NUMERO	HISTÓRICO	VALOR EMPENHADO	C/C
2012-01625-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KHC0854, CONDUZINDO ESTUDANTES DO EN-SINO FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL,CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DOCORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE
2012-01648-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DO EN-SINO FUNDAMENTAL DA ZONA RURALPARA ESTA CIDADE, CORRESPONDENTEAO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE
2012-01982-00-6	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSNO VEICULO DE PLACA KHC-0854, CON-DUZINDO ESTUDANTES DO ENSINO FUN-DAMENTAL DA ZONA RURAL PARA ESTACIDADE, CORRESPONDENTE AO MÊS DEJUNHO DO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE
2012-02002-00-5	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSCONDUZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDA-MENTAL DA ZONA RURAL PARA ESTACIDADE, CORRESPONDENTE AO MÊS DEJUNHO DO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNATE
2011-01636-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DO EN-SINO FUNDAMENTAL DA FAZENDA SÃOJOSÉ PARA ESTE MUNICIPIO, O MESMOTRANSPORTA UMA PROFESSORA PARA OPOVOADO DO COITE, CORRESPONDENTEAO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO.	1.454,85	FUNDEB
2011-01645-00-8	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE, TRANSPORTANDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA FAZENDA INGAZEIRAPARA O POVOADO DO COITE DESTE MU-NICIPIO, CORRESPONDENTE AO MÊS DEMAIO DO CORRENTE ANO.	1.365,00	FUNDEB
2011-02111-00-7	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DO EN-SINO FUNDAMNTAL DA FAZENDA SÃO JO-SÉ PARA ESTE MUNICIPIO, O MESMOTRANSPORTA UMA PROFESSORA PARA OPOVOADO DO COITE, CORRESPONDENTEAO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.	1.454,85	FUNDEB
2011-02150-00-2	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE,TRANSPORTANDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA FAZENDA INGAZEIRAPARA ESTA CIDADE, CORRESPONDENTEAO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.	1.365,00	FUNDEB
2011-02474-00-2	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDA-MENTAL DA FAZENDA SÃO JOSÉ PARAESTE MUNICICPIO, O MESMO TRANSPOR-TA UMA PROFESSORA PARA O POVOADODO COITE, CORRESPONDENTE AO MÊS DEJULHO DO CORRENTE ANO.	1.454,85	FUNDEB
2011-02527-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETETRANSPORTANDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA INGAZEIRA PARAESTE MUNICÍPIO, CORRESPONDENTE AOMÊS DE JULHO DO CORRENTE ANO.	1.365,00	FUNDEB
2011-02540-00-5	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE, TRANSPORTANDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA ZONA RURAL PARAESTA CIDADE, NO VEICULO DE PLACAKGT-6993, CORRESPONDENTE AO MÊSDE JULHO DO CORRENTE ANO.	1.850,00	FUNDEB
2011-02809-00-4	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETECOM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTALDA FAZENDA SÃO JOSÉ PARA ESTE MU-NICÍPIO O MESMO TRANSPORTA UMAPROFESSORA PARA	1.454,85	FUNDEB

NUMERO	HISTÓRICO	VALOR EMPENHADO	C/C
	A POVOADO DO COITÉCORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DOCORRENTE ANO.		
2011-02846-00-7	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE,CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDA-MENTAL DA ZONA RURAL PARA ESTA CI-DADE, NO VEICULO DE PLACA KGT-6993CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DOCORRENTE ANO.	1.850,00	FUNDEB
2011-02849-00-6	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, TRANSPORTANDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAL DA INGAZEIRAPARA ESTA CIDADE, CORRESPONDENTEAO MÊS DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.	1.365,00	FUNDEB
2011-03137-00-0	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETECOM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL,DA FAZENDA SÃO JOSÉ PARA ESTEMUNICÍPIO, O MESMO TRANSPORTA UMAPROFESSORA PARA O POVOADO DOCOITÉ, CORRESPONDENTE AO MÊS DESETEMBRO DO CORRENTE ANO.	1.454,85	FUNDEB
2011-03139-00-2	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETENO VEICULO DE PLACA KGT-6993, COMALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAZONA RURAL PARA ESTA CIDADE, COR-RESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DOCORRENTE ANO.	1.850,00	FUNDEB
2011-03140-00-0	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETECOM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTALDA FAZENDA INGAZEIRA PARA ESTACIDADE, CORRESPONDENTE AO MÊS DESETEMBRO DO CORRENTE ANO.	1.365,00	FUNDEB
2011-03498-00-2	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETECOM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTALDA FAZEBDA SÃO JOSÉ PARA ESTEMUNICÍPIO, O MESMO TRANSPORTA UMAPROFESORA PARA O POVOADO DO COITE, CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRODO CORRENTE ANO.	1.454,85	FUNDEB
2011-03503-00-6	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETENO VEICULO DE PLACA KGT-6993, COMALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAZONA RURAL PARA ESTA CIDADE, COR-RESPONDNETE AO MÊS DE OUTUBRO DOCORRENTE ANO.	1.850,00	FUNDEB
2011-03511-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETECOM ALUNOS DA FAZENDA INGAZEIRAPARA ESTA CIDADE, CORRESPONDENTEAO MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.	1.365,00	FUNDEB
2011-04023-00-8	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KGT-6993, COM ALUNOS DO ENSINO FUNDA-MENTAL DA ZONA RURAL, CORRESPON-DENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DOCORENTE ANO.	2.070,00	FUNDEB
2012-00513-00-2	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAL DA FAZENDA SÃOJOSÉ O MESMO TRANSPORTA UMA PRO-FESSORA PARA O POVOADO DO COITE,CORRESPONDENTE AO MÊS DE FEVEREIRODO CORRENTE ANO.	1.454,85	FUNDEB
2012-00517-00-8	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KGT-6993, CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL PARA A ZONA RURAL,CORRESPONDENTE AO MÊS DE FEVEREIRODO CORRENTE ANO.	2.070,00	FUNDEB

NUMERO	HISTÓRICO	VALOR EMPENHADO	C/C
2012-00520-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DO EN-SINO FUNDAMENTAL DA FAZENDA INGA-ZEIRA PARA ESTA CIDADE, CORRESPON-DENTE AO MÊS DE FEVEREIRO OD COR-RENTE ANO.	1.365,00	FUNDEB
2012-00523-00-8	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KHC-0854 CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL PARA A ZONA RURAL,CORRESPONDENTE AO MÊS DE FEVEREIRODO CORRENTE ANO.	1.500,00	FUNDEB
2012-00538-00-5	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA GUT-8664, CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL PARA A ZONA RURAL DES-TE MUNICÍPIO, CORRESPONDENTE AOMÊS DE FEVEREIRO OD CORRENTE ANO.	1.074,00	FUNDEB
2012-00759-00-1	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KGT-6993, CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL PARA A ZONA RURALCORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DOCORRENTE ANO.	2.070,00	FUNDEB
2012-00767-00-4	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAL DA FAZENDAINGAZEIRA PARA ESTA CIDADE, COR-RESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DOCORRENTE ANO.	1.365,00	FUNDEB
2012-00900-00-6	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAL DA FAZENDA SÃOJOSÉ PARA ESTA CIDADE, O MESMOCONDUZ UMA PROFESSORA PARA OPOVOADO DO COITE, CORRESPONDENTEAO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO.	1.694,85	FUNDEB
2012-01041-00-7	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAL DA FAZENDA SÃOJOSÉ PARA ESTA CIDADE, O MESMOTRANSPORTA UMA PROFESSORA PARA OPOVOADO DO COITE, CORRESPONDENTEAO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO.	1.694,85	FUNDEB
2012-01322-00-6	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KGT-6993, CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA ZONA RURAL PARAESTA CIDADE.	2.300,00	FUNDEB
2012-01334-00-4	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAS DA FAZENDAINGAZEIRA PARA ESTA CIDADE, COR-RESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DOCORRENTE ANO.	1.365,00	FUNDEB
2012-01615-00-3	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DO EN-SINO FUNDAMNETAL DA ZONA RURAL PA-RA ESTA CIDADE, O MEMSO CONDUZ UMAPROFESSORA PARA O POVOADO DO COITECORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DOCORRENTE ANO.	1.694,85	FUNDEB
2012-01620-00-7	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAL DA FAZENDA SÃOJOSÉ PARA ESTA CIDADE, CORRESPON-DENTE AO MÊS DE MAIO DO CORRENTEANO.	1.365,00	FUNDEB

NUMERO	HISTÓRICO	VALOR EMPENHADO	C/C
2012-01660-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KGT6993, CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA ZONA RURAL PARAESTA CIDADE, CORRESPONDENTE AO MÊSDE MAIO DO CORRENTE ANO.	3.000,00	FUNDEB
2012-01968-00-3	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA RURALPARA ESTA CIDADE, O MESMO CONDUZUMA PROFESSORA PARA O POVOADO DOCOITE DESTE MUNICÍPIO, CORRESPON-DENTE AO MÊS DE JUNHO DO CORRENTEANO.	1.454,85	FUNDEB
2012-01973-00-7	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KGT6993, CONDUZINDO ALUNOS DA ZONARURAL PARA ESTA CIDADE, CORRESPON-DENTE AO MÊS DE JUNHO DO CORRENTEANO.	3.000,00	FUNDEB
2012-01978-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAL DA FAZENDA SÃOJOSÉ PARA ESTA CIDADE, CORRESPON-DENTE AO MÊS DE JUNHO DO CORRENTEANO.	1.365,00	FUNDEB
TOTAL		93.179,35	

ii) Prejuízo ao Fundeb e Pnate, no valor de R\$ 11.989,85e R\$ 1.500,00, respectivamente, por despesas com transporte para colônia de férias, haja vista que não se tratam de ações de educação básica e transporte escolar de alunos residentes na zona rural, durante período letivo:

NUMERO	HISTÓRICO	VALOR EMPENHADO	C/C
2012-00271-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEICULO DE PLACA KHC-0854 CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA ZONA RURAL PARAPARTICIPAR DA COLÔNIA DE FERIASNESTE MUNICÍPIO, CORRESPONDENTEAO MÊS DE JANERIO DO CORRENTE ANO.	1.500,00	PNAT
2012-00267-00-1	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FRETE,CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINO FUNDA-MENTAL DA FAZENDA INGAZEIRA PARAESTA CIDADE PARA PARTICIPAR DACOLÔNIA DE FERIAS, CORRESPONDENTEAO MÊS DE JANEIRO DO CORRENTEANO.	1 265 00	FUNDEB
2012-00350-00-6	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE NO VEÍCULO DE PLACA GUT-8664, CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL PARA PARTICIPAR DACOLÔNIA DE FÉRIAS NESTA CIDADE,CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRODO CORRENTE ANO.	1.500,00	FUNDEB
2012-00264-00-2	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE NO VEICULO DE PLACA KGT-6993, CONDUZINDO ALUNOS DO ENSINOFUNDAMENTAL DA ZONA RURAL PARAESTA CIDADE	2.070,00	FUNDEB

	PARA PARTICIPAR DACOLÔNIA DE FERIAS, CORRESPONDENTEAO MÊS DE JANEIRO DO CORRENTE ANO.		
2012-02267-00-9	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, NO VEÍCULO DE PLACAGUT-8664, CONDUZINDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAL DESTA CIDADE,PARA A ZONA RURAL DO COITÉ E OPOVOADA DA INGAZEIRA, PARA UMACOLÔNIA DE FERIAS.	5 600 00	FUNDEB
2012-00237-00-5	REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOSDE FRETE, CONDUZINDO ALUNOS DOENSINO FUNDAMENTAL PARA A FAZENDASÃO JOSÉ NESTE MUNICÍPIO, O MESMOTRANSPORTA A PROFESSORA PARA OPOVOADO DO COITÉ PARA PARTICIPARDA COLÔNIA DE FÉRIAS COM OS ALU-NOS, CORRESPONDENTE O MÊS DE JA-NEIRO DO CORRENTE ANO.	1.454,85	FUNDEB
TOTAL		13.489,85	

- iii) A Prefeitura não efetuou a retenção dos percentuais referentes à contribuição previdenciária, tampouco exigiu comprovação do recolhimento por parte do prestador (motoristas);
- iv) Duplicidade de pagamentos, haja vista o pagamento de mais de um veículo para o mesmo horário/roteiro "FAZENDA INGAZEIRA/FAZENDA ANGICO/SEDE":

GVT8664	contratos 10/2011 e 01/2012	R\$ 13.190,00 (recursos do Pnate: R\$ 12.116,00)
NEM1017		R\$ 13.500,00 (recursos do Pnate: R\$ 12.000,00)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a irregularidade apontada está sendo sanada, uma vez que está sendo elaborado processo licitatório, como já recomendado.

Entretanto, cumpre registrar que todas as despesas são comprovadas mediante empenhos, notas fiscais e contratos já apresentados quando da realização da auditoria".

Análise do Controle Interno:

Não é possível acatar as justificativas prestadas devido ausência de documentação comprobatória e informações acerca dos fatos apontados. De fato, a Prefeitura apresentou empenhos e contratos referentes às despesas pagas com recursos do PNATE e FUNDEB, para execução do Transporte Escolar. Entretanto, as informações e documentos apresentados não elidem as falhas apontadas, haja vista que:

- a) Não há documento que suporte a liquidação da despesa;
- b) Transporte de alunos para colônias de férias está em desacordo com a finalidade do Fundeb e do Pnate;

- c) Não há comprovação da recolhimento de contribuições previdenciárias;
- d) Ausência de comprovação da necessidade de pagamento de dois veículos para o roteiro "FAZENDA INGAZEIRA/FAZENDA ANGICO/SEDE".

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo: utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208427 01/01/2012 a 30/07/2012					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					
Objeto da Fiscalização:	·				

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.2.1. Constatação:

Prefeitura não recebeu os livros do FNDE que deveriam ser destinados às escolas rurais.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 12/2012/SM36/Itacuruba - Educação, de 02/08/2012, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE informasse a totalidade dos livros recebidos do FNDE em 2012 e distribuídos às escolas rurais do Município, juntamente com a documentação comprobatória do recebimento e distribuição.

Em resposta, o gestor municipal do PNLD apresentou fichas da entrega dos livros pelos Correios à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, bem como uma tabela da qual extraímos as seguintes informações referentes à Escola Municipal Gérson Pires de Araújo, constante da amostra selecionada pela Controladoria-Geral da União:

ESCOLAS	SÉRIE/ANO	MATÉRIA	NOME DO LIVRO	QTD
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01/02	HISTORIA	Tantas Histórias	2
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01	MATEMATICA	Porta Aberta	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01	MATEMATICA	Porta Aberta	1

ESCOLAS	SÉRIE/ANO	MATÉRIA	NOME DO LIVRO	QTD
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01/02	МАТЕМАТІСА	Porta Aberta	4
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01/02	MATEMATICA	Porta Aberta -	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01/02	CIENCIAS	Porta Aberta -	2
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01/02	GEOGRAFIA	Porta Aberta	2
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01	PORTUGUES	Porta Aberta -	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01	PORTUGUES	Porta Aberta	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01/02	PORTUGUES	Porta Aberta	4
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	01/02	PORTUGUES	Porta Aberta	1
TOTAL				20

Cabe destacar que a relação de livros acima discrepa daquela extraída do sítio do FNDE e enviada pela Controladoria-Geral da União em Brasília à Controladoria-Regional da União em Pernambuco, conforme apresenta-se a seguir:

ESCOLA	EDITORA	LIVRO	QTD
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA ATICA SA	16242L1622L-Geografia de Pernambuco	3
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA ATICA SA	16288L1722L-História de Pernambuco	3
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15619C0121L-A Grande Aventura - 3º ano - Com Atualizações	3
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15619C0122L-A Grande Aventura - 4º ano - Com Atualizações	2

		·	
ESCOLA	EDITORA	LIVRO	QTD
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15619C0123L-A Grande Aventura - 5° ano - Com Atualizações	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15769C0620L-História - Tantas Histórias - 2º ano - Com Atualizações	2
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15769C0621L-História - Tantas Histórias - 3º ano - Com Atualizações	3
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15769C0622L-História - Tantas Histórias - 4º ano - Com Atualizações	2
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15769C0623L-História - Tantas Histórias - 5º ano - Com Atualizações	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15885C3219L-Porta Aberta - Alfabetização Matemática - 1º ano	9
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15885C3219M-Porta Aberta - Alfabetização Matemática - 1º ano	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15885C3220L-Porta Aberta - Alfabetização Matemática - 2º ano	10
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15885C3220M-Porta Aberta - Alfabetização Matemática - 2º ano	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15886C0420L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 2º ano	2
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15886C0421L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 3º ano	3
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15886C0422L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 4º ano	2

ESCOLA	EDITORA	LIVRO	QTD
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15886C0423L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 5º ano	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15887C0520L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 2º ano	2
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15887C0521L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 3º ano	3
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15887C0522L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 4º ano	2
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15887C0523L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 5º ano	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15889C3119L-Porta Aberta - Letramento e Alfabetização Linguística - 1º ano	9
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15889C3119M-Porta Aberta - Letramento e Alfabetização Linguística - 1º ano	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15889C3120L-Porta Aberta - Letramento e Alfabetização Linguística - 2º ano	10
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15889C3120M-Porta Aberta - Letramento e Alfabetização Linguística - 2º ano	1
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15891C0221L-Porta Aberta - Matemática - Edição Renovada - 3º ano	3
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15891C0222L-Porta Aberta - Matemática - Edição Renovada - 4º ano	2
ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	EDITORA FTD S/A	15891C0223L-Porta Aberta - Matemática - Edição Renovada - 5º ano	1

ESCOLA	EDITORA	LIVRO	QTD
TOTAL			84

Vale salientar que, enquanto nas escolas da zona urbana a distribuição dos livros é feita diretamente pelas editoras aos estabelecimentos de ensino, nas escolas da zona rural as obras são entregues na sede das prefeituras ou das secretarias municipais de Educação, que, por sua vez, devem entregar os livros aos estabelecimentos de ensino. No Município de Itacuruba/PE, entretanto, o gestor municipal informou que todos os livros, inclusive aqueles destinados às escolas localizadas na zona urbana, são entregues na sede da prefeitura ou da secretaria municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Informamos que evidenciamos a importância da utilização do SISCORT, desta forma nos responsabilizamos em cadastrarmos nos sistema e utiliza-lo para viabilizar o controle gerencial dos livros do PNLD do nosso município."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não apresentou justificativas quanto ao fato especificamente apontado, qual seja, o não recebimento pela própria Prefeitura dos livros enviados pelo FNDE que deveriam ser destinados às escolas rurais. Limitou-se a reconhecer que não utiliza o SISCORT ao se comprometer a efetuar o cadastro da Prefeitura no referido sistema de modo a utilizá-lo para o gerenciamento do Programa PNLD.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208891 30/06/2010 a 29/06/2011					
Instrumento de Transferência: Convênio 661551					
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 103.317,00				
Obieto da Fiscalização:					

Este convênio tem por objeto a formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, em atendimento ao plano de ações articuladas - par, no âmbito do plano de metas compromisso todos pela educação.

1.2.1.1. Constatação:

Registro incorreto de objeto no cadastro do Convênio nº 701559/2010 (nº SIAFI: 661551).

Fato:

Acerca do cadastro do convênio, a partir do sítio http://api.convenios.gov.br/siconv/dados/convenio/661551.html verifica-se que o objeto do referido convênio foi registrado indevidamente como "FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE SERVICO E APOIO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE ACOES ARTICULA DAS - PAR, NO AMBITO DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO, PROGRAMA EDUCACAO INCLUSIVA: DIREITO A DIVERSIDADE", entretanto, como consubstanciado na Cláusula Primeira do Termo de Convênio, é o objeto a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Como de verifica no fato narrado pela equipe de auditoria, o erro partiu do próprio FNDE que licitou mobiliário e publicou como objeto de capacitação de professores, como se vê no sitio do FNDE".

Análise do Controle Interno:

O dever de prestar contas, dar transparência e atualizar o SISCONV é do Concedente e do Convenente. Nesse sentido, a Prefeitura não tomou providências no sentido de sanar a falha apontada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208898 29/12/2009 a 28/12/2010				
Instrumento de Transferência: Convênio 654993				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: ITACURUBA GABINETE PREFEITO R\$ 146.900,00				
Objeto da Fiscalização: Aquisição de veiculo automotor, zero quilon meio de apoio financeiro, no âmbito do progra	netro, com especificações para transporte escolar, por ama caminho da escola.			

1.2.1.2. Constatação:

A prestação de contas não contém os elementos previstos na legislação.

Fato:

Em análise à documentação componente da prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE à equipe de fiscalização, referente ao Convênio nº 657578/2009 (Nº SICONV 654993), cujo objeto referiu-se à aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, constatou-se a ausência dos seguintes elementos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionado ao convênio.

Cabe ressaltar que os itens acima elencados estão previstos nos incisos I, II e VII do art. 58 da Portaria Interministerial nº 127/2008, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Art. 58. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente ou contratado no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

(...)

VII - termo de compromisso por meio do qual o convenente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º."

No mesmo sentido, o inciso IV da Cláusula Décima Terceira do convênio em tela estatui que os elementos indicados nos incisos I, II e VII do art. 58 do supracitado instrumento normativo deverão compor o processo de prestação de contas, com a peculiaridade de incluir a declaração de realização dos objetivos e o termo de compromisso como integrantes mínimos, dentre outros, do relatório de cumprimento do objeto, de sorte que, a inexistência daqueles implica a deste.

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, constituída de:

(...)

IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante mínimo, os seguintes documentos:

(...)

e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

f) Declaração por meio da qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que foi aprovada a prestação de contas."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.1.3. Constatação:

Ausência de comprovação do envio, por parte da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, da

prestação de contas do Convênio nº 657578/2009 (Nº SICONV 654993)ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Fato:

Em análise à documentação componente da prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE à equipe de fiscalização, referente ao Convênio n° 657578/2009 (N° SICONV 654993), cujo objeto referiu-se à aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, constatou-se que, não obstante a data do Oficio n° 280/2012, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE encaminhou a prestação de contas do Convênio n° 657578/2009 (N° SICONV 654993)ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, seja a do dia 23/10/2010 e, portanto, dentro do prazo previsto na Portaria Interministerial n° 127/2008 e no próprio instrumento de convênio, não há comprovação (recibo, aviso de recebimento ou outro documento) de que o respectivo envio tenha efetivamente ocorrido.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não apresentou comprovante (recibo, aviso de recebimento ou outro documento) de que o envio da prestação de contas do Convênio nº 657578/2009 (Nº SICONV 654993) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE tenha efetivamente ocorrido, limitando-se a alegar que o fato do veículo ter sido "liberado" seria evidência de que a prestação de contas foi enviada.

Ora, a prestação de contas deve ser enviada após o cumprimento do objeto do convênio, no caso, a aquisição do veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola. Assim, o fato do veículo ter sido entregue pela empresa da qual foi adquirido não implica ter havido o envio da prestação de contas ao FNDE, constituindo-se tão somente em uma condição para que isto ocorra.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208920	Período de Exame: 31/12/2009 a 14/12/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio 656082				
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 662.240,22			
Objeto da Fiscalização: Construção de escola.				

1.2.2.1. Constatação:

Obras referentes ao Convênio 656581/2009 (Siafi nº 656082) encontram-se paralisadas.

Fato:

[&]quot;Foi devidamente apresentado, tanto e verdade que o veículo foi liberado."

Durante inspeção física às obras de construção de escola no âmbito do Proinfância (Convênio 656581/2009 - Siafi nº 656082) no Município de Itacuruba-PE, a CGU-PE constatou que as obras estão paralisadas e a edificação está inacabada. Não há funcionários da Contratada no local tampouco equipamentos, veículos ou vigilância.

O último registro de atividade encontrado no Diário de Obras refere-se ao dia 17/02/2012. A 9ª medição, a mais recente apresentada pela Contratada, traz a data de 23/03/2012. As fotos a seguir evidenciam o estado de paralisação.



Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"REFERENTE : AÇÃO 09CW – APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Convênio nº 65581/2009 - FNDE

AÇÃO 12KU - IMPLATAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

T.C PAC 201706/2011

Para atendimento as constatações da referida ação constantes no relatório preliminar da C.G.U – Controladoria Geral da União, Inspetoria Recife/PE, esclarecemos da forma que segue:

A diferença entre o valor inicial do convênio de R\$ 591.255,23 para R\$ 725.230,85 na elaboração da planilha orçamentária com preço máximo admissível deve-se a reformulação da planilha inicial disponibilizada no site do FNDE. A Prefeitura marcou o Certame Licitatório com o 1º valor máximo admissível, a Tomada de Preço com data marcada foi cancelada pelo TCE, no qual a CPL acatou prontamente. Nesse interim o FNDE nos comunicou a alteração da Planilha no seu site. A nova planilha orçamentária disponibilizada no site do FNDE apresenta acréscimo de itens de novos serviços, bem como acréscimo de quantitativos de serviços já contemplados na planilha anterior. Além da alteração da planilha inicial, os preços unitários para a elaboração da nova planilha foram atualizados tendo como base a tabela SINAPI e preços de mercado no mesmo padrão da confecção da planilha inicialmente disponível no site do FNDE e aprovada pelo mesmo. Diante do exposto e considerando que os procedimentos e bases adotadas para a elaboração da 2ª planilha foram idênticos aos da planilha aprovada pelo FNDE, entendemos assim que os preços são justos e praticáveis no mercado. A tabela comparativa abaixo demonstra a diferença das planilhas orçamentárias disponibilizadas pelo FNDE em momentos distintos para o mesmo projeto padrão para construção de Escola Proinfância Tipo C.

Quanto a diferença de preço entre a T.P 01/2010, com valor de R\$ 725.230,85 e a T.P 11/2011, com valor de R\$ 619.615,83, este fato deve-se que no 1° caso os valores são correspondentes ao valor do projeto padrão com os serviços de implantação, com valor de R\$ 36.690,06. No segundo caso o valor correspondente a obra trata-se apenas da execução do projeto padrão, não contemplando os serviços de implantação previsto no 1° caso. Além desse fato a Prefeitura buscou otimizar os preços unitários para uma contratação mais vantajosa possível para a T.P 11/2011, com valores de mercado mais vantajosos praticados na região, contudo isso não configura que os preços praticados na T.P 01/2010 provoquem prejuízo a Administração, e sim, uma vantagem na 2ª contratação no valor de R\$ 68.925,77. Em consulta a empresa executora sobre a condição de absorver essa diferença de preço entre as duas contratações a mesma informou que a possibilidade de executar duas obras com características semelhantes com distâncias próximas facilita a logística e o controle da gestão de mão de obra e equipe técnica, fato este que permite a execução da 2ª contratação, apesar dos valores reduzidos.

Cabe esclarecer também que as obras estão cadastradas no SIMEC – Sistema de Monitoramento de Obras, com inclusão das vistorias periódicas além da alimentação dos documentos pertinentes aos pagamentos efetuados, fotos de acompanhamento dos serviços executados, bem como os documentos referente a contratação, tais como: contratos, planilha da empresa vencedora, homologações."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não traz elementos acerca da paralisação das obras.

1.2.2.2. Constatação:

Deficiência na realização de pesquisa no Sinapi de itens do Contrato 9/2010, resultando em superfaturamento por sobrepreço no valor de R\$ 22.393,31.

Fato:

Foi constatada a deficiência por parte da Prefeitura Municipal de Itacuruba-PE na pesquisa de preços no Sinapi para a obra de construção de escola no âmbito do Proinfância (Convênio 656581/2009 - Siafi nº 656082). A Prefeitura não comparou todos os preços ofertados pela Contratada com os preços do Sinapi. Tal fato resultou na aceitação e pagamento de itens com valores maiores que os registrados no Sinapi, caracterizando um superfaturamento de 3% superior ao Sinapi, conforme cálculos feitos pela equipe da CGU.

O valor total do Contrato 9/2010 foi de R\$ 720.203,92. A CGU, através da curva ABC, comparou com o Sinapi itens no valor de R\$ 600.606,78, o que equivale a 83% do valor contratado. Entre os itens comparados, a CGU encontrou dois itens com preços unitários superiores ao Sinapi

(agosto/2009). Estes itens já foram pagos à Contratada, de acordo com o 9º Boletim de Medição. A tabela a seguir mostra os itens com preço superior ao Sinapi e o prejuízo encontrado (todos os valores já incorporam BDI de 15%):

ITEM	DESCRIÇÃO QUANT.		PU CONTRATADA	VALOR PAGO	COD SINAPI	PU SINAPI	VALOR TOTAL SINAPI	VALOR PAGO A MAIOR
7.1	Estrutura de Madeira aparelhada com tesoura vão de 3,0 a 7,0 m para telha cerâmica	595,08	93,37	55.562,62	68593/6	79,49	47.302,91	8.259,71
5.2.1	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:6 (cimento e areia) em volume	1019,74	39,31	40.085,98	23776/2	25,45	25.952,38	14.133,60
	TOTAL							22.393,31

Portanto, os itens com preços unitários superiores ao Sinapi resultaram em um prejuízo de R\$ 22.393,31 pois tal valor foi pago à Contratada. O referido valor corresponde a 3% do valor total contratado.

Concomitantemente, a CGU identificou, no mesmo contrato, três itens que não foram executados nem pagos mas que estão com preços unitários superiores ao Sinapi (agosto/2009), caracterizando um superfaturamento de 1% superior ao Sinapi, conforme cálculos feitos pela equipe da CGU. Tal superfaturamento é considerado prejuízo potencial pois os itens ainda não foram pagos. A tabela a seguir mostra os itens com preço superior ao Sinapi e o prejuízo potencial encontrado (todos os valores já incorporam BDI de 15%):

ITEM	DESCRIÇÃO QUANT.	PU CONTRATADA		COD SINAPI	PU SINAPI	VALOR TOTAL SINAPI	VALOR PAGO A MAIOR
9.6	Revestimento cerâmico de paredes PEI III - cerâmica 20 x 20 cm - incl. rejunte - conforme projeto	46,94	23.151,28	68644/2	40,58	20.014,46	3.136,82

ITEM	DESCRIÇÃO QUANT.		PU CONTRATADA		COD SINAPI	PU SINAPI	VALOR TOTAL SINAPI	VALOR PAGO A MAIOR
9.7	Revestimento cerâmico de paredes PEI III - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto	204,94	46,94	9.619,88	68644/2	40,58	8.316,47	1.303,42
5.2.3	Divisória de banheiros e sanitários em granito com espessura de 2cm polido assentado com argamassa traço 1:4	33,85	262,14	8.873,44	72244	202,1	6.841,09	2.032,35
TOTA	Ĺ							6.472,59

Portanto, tais itens com preços unitários superiores ao Sinapi resultaram em um prejuízo potencial de R\$ 6.472,59 pois tal valor ainda não foi pago à Contratada. O referido valor corresponde a 1% do valor total contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"REFERENTE : AÇÃO 09CW – APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Convênio nº 65581/2009 - FNDE

AÇÃO 12KU - IMPLATAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

T.C PAC 201706/2011

Para atendimento as constatações da referida ação constantes no relatório preliminar da C.G.U – Controladoria Geral da União, Inspetoria Recife/PE, esclarecemos da forma que segue:

A diferença entre o valor inicial do convênio de R\$ 591.255,23 para R\$ 725.230,85 na elaboração da planilha orçamentária com preço máximo admissível deve-se a reformulação da planilha inicial disponibilizada no site do FNDE. A Prefeitura marcou o Certame Licitatório com o 1º valor máximo admissível, a Tomada de Preço com data marcada foi cancelada pelo TCE, no qual a CPL acatou prontamente. Nesse interim o FNDE nos comunicou a alteração da Planilha no seu site. A nova planilha orçamentária disponibilizada no site do FNDE apresenta acréscimo de itens de novos serviços, bem como acréscimo de quantitativos de serviços já contemplados na planilha anterior. Além da alteração da planilha inicial, os preços unitários para a elaboração da nova planilha foram atualizados tendo como base a tabela SINAPI e preços de mercado no mesmo padrão da confecção da planilha inicialmente disponível no site do FNDE e aprovada pelo mesmo. Diante do exposto e considerando que os procedimentos e bases adotadas para a elaboração da 2ª planilha foram idênticos aos da planilha aprovada pelo FNDE, entendemos assim que os preços são justos e praticáveis no mercado. A tabela comparativa abaixo demonstra a diferença das planilhas orçamentárias disponibilizadas pelo FNDE em momentos distintos para o mesmo projeto padrão para construção de Escola Proinfância Tipo C.

Quanto a diferença de preço entre a T.P 01/2010, com valor de R\$ 725.230,85 e a T.P 11/2011, com valor de R\$ 619.615,83, este fato deve-se que no 1º caso os valores são correspondentes ao valor do projeto padrão com os serviços de implantação, com valor de R\$ 36.690,06. No segundo caso o valor correspondente a obra trata-se apenas da execução do projeto padrão, não contemplando os serviços de implantação previsto no 1º caso. Além desse fato a Prefeitura buscou otimizar os preços unitários para uma contratação mais vantajosa possível para a T.P 11/2011, com valores de mercado mais vantajosos praticados na região, contudo isso não configura que os preços praticados na T.P 01/2010 provoquem prejuízo a Administração, e sim, uma vantagem na 2ª contratação no valor de R\$ 68.925,77. Em consulta a empresa executora sobre a condição de absorver essa diferença de preço entre as duas contratações a mesma informou que a possibilidade de executar duas obras com características semelhantes com distâncias próximas facilita a logística e o controle da gestão de mão de obra e equipe técnica, fato este que permite a execução da 2ª contratação, apesar dos valores reduzidos.

Cabe esclarecer também que as obras estão cadastradas no SIMEC – Sistema de Monitoramento de Obras, com inclusão das vistorias periódicas além da alimentação dos documentos pertinentes aos pagamentos efetuados, fotos de acompanhamento dos serviços executados, bem como os documentos referente a contratação, tais como: contratos, planilha da empresa vencedora, homologações."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não traz elementos acerca da deficiência na pesquisa de preços no Sinapi.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.3. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201209429	01/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:					
TACURUBA GABINETE PREFEITO R\$ 464.711,27					
Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do prograr	ma aceleração do crescimento 2 - implementação de				

1.2.3.1. Constatação:

Atraso nas obras referentes ao Termo de Compromisso PAC 201706/2011.

escolas para educação infantil /PAC II - proinfância – 2011 e 2012

Fato:

Durante inspeção física às obras de construção de escola referente ao Termo de Compromisso PAC 201706/2011 no Município de Itacuruba-PE, a CGU constatou que as obras estão atrasadas e a edificação está inacabada. Observe-se que o Contrato nº 32/2011 com a licitante vencedora foi assinado em 24/11/2011 com prazo de 270 dias, encerrando-se portanto no dia 20/08/2012. Apesar da proximidade de vencimento do contrato, a obra não foi concluída. Não há, tampouco, Termo Aditivo ou sua minuta no Processo nº 32/2011.

De acordo com o 4º Boletim de Medição, transcorridos 270 dias de obras, apenas 40% dos serviços foram executados. Não há registro no Diário de Obras tampouco anotação do Fiscal do Contrato que justifique o atraso.

As fotos a seguir evidenciam o atraso das obras:





Vista geral - obra atrasada.



Vista interna - obra atrasada.

Castelo dágua ainda no início da execução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"REFERENTE: AÇÃO 09CW - APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Convênio nº 65581/2009 - FNDE

AÇÃO 12KU - IMPLATAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

T.C PAC 201706/2011

Para atendimento as constatações da referida ação constantes no relatório preliminar da C.G.U -Controladoria Geral da União, Inspetoria Recife/PE, esclarecemos da forma que segue:

A diferença entre o valor inicial do convênio de R\$ 591.255,23 para R\$ 725.230,85 na elaboração da planilha orçamentária com preço máximo admissível deve-se a reformulação da planilha inicial disponibilizada no site do FNDE.A Prefeitura marcou o Certame Licitatório com o 1º valor máximo admissível, a Tomada de Preço com data marcada foi cancelada pelo TCE, no qual a CPL acatou prontamente.Nesse interim o FNDE nos comunicou a alteração da Planilha no seu site. A nova planilha orçamentária disponibilizada no site do FNDE apresenta acréscimo de itens de novos servicos, bem como acréscimo de quantitativos de servicos já contemplados na planilha anterior.

Além da alteração da planilha inicial, os preços unitários para a elaboração da nova planilha foram atualizados tendo como base a tabela SINAPI e preços de mercado no mesmo padrão da confecção da planilha inicialmente disponível no site do FNDE e aprovada pelo mesmo. Diante do exposto e considerando que os procedimentos e bases adotadas para a elaboração da 2ª planilha foram idênticos aos da planilha aprovada pelo FNDE, entendemos assim que os preços são justos e praticáveis no mercado. A tabela comparativa abaixo demonstra a diferença das planilhas orçamentárias disponibilizadas pelo FNDE em momentos distintos para o mesmo projeto padrão para construção de Escola Proinfância Tipo C.

Quanto a diferença de preço entre a T.P 01/2010, com valor de R\$ 725.230,85 e a T.P 11/2011, com valor de R\$ 619.615,83, este fato deve-se que no 1° caso os valores são correspondentes ao valor do projeto padrão com os serviços de implantação, com valor de R\$ 36.690,06. No segundo caso o valor correspondente a obra trata-se apenas da execução do projeto padrão, não contemplando os serviços de implantação previsto no 1° caso. Além desse fato a Prefeitura buscou otimizar os preços unitários para uma contratação mais vantajosa possível para a T.P 11/2011, com valores de mercado mais vantajosos praticados na região, contudo isso não configura que os preços praticados na T.P 01/2010 provoquem prejuízo a Administração, e sim, uma vantagem na 2ª contratação no valor de R\$ 68.925,77. Em consulta a empresa executora sobre a condição de absorver essa diferença de preço entre as duas contratações a mesma informou que a possibilidade de executar duas obras com características semelhantes com distâncias próximas facilita a logística e o controle da gestão de mão de obra e equipe técnica, fato este que permite a execução da 2ª contratação, apesar dos valores reduzidos.

Cabe esclarecer também que as obras estão cadastradas no SIMEC – Sistema de Monitoramento de Obras, com inclusão das vistorias periódicas além da alimentação dos documentos pertinentes aos pagamentos efetuados, fotos de acompanhamento dos serviços executados, bem como os documentos referente a contratação, tais como: contratos, planilha da empresa vencedora, homologações."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não traz elementos acerca do atraso nas obras.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 27/12/2007 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)
- * IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209311 01/07/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	·			
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 184.826,00			
Obieto da Fiscalização:	•			

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Realização de despesas não comprovadas no valor total de R\$ 261.718,00 utilizando recursos do Piso de Atenção Básica.

Fato:

Em análise, por amostragem, aos processos de pagamentos com recursos do Piso da Atenção Básica, no período de 01/07/11 a 30/06/12, constatou-se a existência de falhas quanto a realização de despesas não comprovadas por meio de Notas Fiscas ou Recibos, no valor total de R\$ 261.718,00.

Constatou-se, em 82% dos processos de pagamentos de locação de veículos, a ausência da relação nominal dos pacientes transportados com as respectivas assinaturas comprovando a prestação do serviço, demonstrado na tabela seguinte.

Demonstrativo das notas de empenho não comprovadas por meio de Notas Fiscas ou Recibos, anexadas aos respectivos processos de pagamentos do Bloco da Atenção Básica:

a) Despesas com locação de veículos:

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento	Anexou ao Processo a relação nominal dos pacientes transportados com as respectivas assinaturas
2011-01100-00-1	3.146,00	E.N.L.DA S.	28/12/11	NÃO
2011-01101-00-8	1.706,00	R.N.A.	28/12/11	NÃO
2011-01075-00-7	3.810,00	P.S.C.	22/12/11	NÃO
2011-01069-00-7	3.546,00	L.C.A.N	22/12/11	NÃO

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento	Anexou ao Processo a relação nominal dos pacientes transportados com as respectivas assinaturas
2011-01076-00-3	3.120,00	L.C.A.N.	22/12/11	NÃO
2011-01067-00-4	3.432,00	R.N.A.	22/12/11	NÃO
2011-01013-00-1	3.392,00	E.F.S.A	13/12/11	NÃO
2011-00961-00-3	3.800,00	P.S.C.	28/11/11	NÃO
2011-00922-00-8	2.700,00	A.N.S.	11/11/11	NÃO
2011-00859-00-4	3.939,00	E.F.S.A.	26/10/11	NÃO
2011-00805-00-1	3.459,00	E.F.S.A.	30/09/11	NÃO
2011-00806-00-8	2.340,00	J.A.F.	30/09/11	NÃO
2011-00582-02-9	939,00	A.N.S.	29/09/11	NÃO
2011-00597-00-0	1.336,00	J.J.S.	22/07/11	SIM
2011-00468-02-1	630,00	J.M.S.	19/08/11	NÃO
2011-00669-00-0	1.171,00	G.A.S.C.	19/08/11	NÃO
2011-00653-00-7	6.020,00	L.C.A.N.	18/08/11	NÃO
2011-00651-00-4	3.459,00	E.F.S.A.	18/08/11	NÃO
2011-00654-00-3	5.139,00	A.N.S.	18/08/11	SIM
2011-00656-00-6	2.466,00	E.A.G.	18/08/11	SIM

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento	Anexou ao Processo a relação nominal dos pacientes transportados com as respectivas assinaturas
2011-00667-00-8	350,00	W.J.S.	19/08/11	SIM
2011-00671-00-5	815,00	H.S.F.	19/08/11	SIM
2011-00670-00-9	1.877,00	A.P.S.	19/08/11	SIM
2011-00596-00-3	2.399,00	E.A.G.	22/07/11	NÃO
2011-00581-00-6	3.448,00	R.S.T.	20/07/11	NÃO
2012-00459-00-8	3.832,00	R.S.F.	22/06/12	NÃO
2012-00441-00-1	1.205,00	G.A.S.C.	22/06/12	NÃO
2012-00455-00-2	4.863,00	Y.C.A.	21/06/12	NÃO
2012-00449-02-9	3.028,50	A.N.S.	21/06/12	SIM
2012-00449-01-0	3.028,50	A.N.S.	21/06/12	SIM
2012-00436-00-8	3.414,00	J.A.F.	13/06/12	NÃO
2012-00426-00-2	4.060,00	E.F.S.A.	08/06/12	NÃO
2012-00425-00-6	3.800,00	P.S.C.	13/06/12	NÃO
2012-00324-00-5	3.163,00	J.H.L.R.	07/05/12	NÃO
2012-00340-00-0	3.220,00	E.F.S.A.	04/05/12	NÃO
2012-00280-00-8	3.220,00	L.C.A.N.	04/05/12	NÃO

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento	Anexou ao Processo a relação nominal dos pacientes transportados com as respectivas assinaturas
2012-00294-00-9	3.492,00	R.N.A.	26/04/12	NÃO
2012-00293-00-2	4.140,00	E.F.S.A.	26/04/12	NÃO
2012-00263-00-6	3.900,00	L.C.A.N.	19/04/12	NÃO
2012-00253-00-0	4.871,00	J.H.L.R.	13/04/12	NÃO
2012-00254-00-7	2.946,00	E.F.S.A.	13/04/12	NÃO
2012-00256-00-0	3.100,00	P.S.C.	12/04/12	NÃO
2012-00204-00-0	4.650,00	L.C.A.N.	23/03/12	NÃO
2012-00188-00-4	6.978,00	A.N.S.	16/03/12	NÃO
2012-00135-02-4	1.850,00	J.J.S	16/03/12	NÃO
2012-00132-00-9	6.978,00	S.R.	16/03/12	SIM
2012-00180-00-3	2.374,00	E.F.S.A.	13/03/12	NÃO
2012-00166-00-0	2.319,00	R.N.A.	13/03/12	NÃO
2012-00169-00-0	3.392,00	E.F.S.A.	09/03/12	NÃO
2012-00085-00-0	4.320,00	A.N.S.	02/03/12	NÃO
2012-00009-00-2	3.352,00	E.N.L.S.	14/02/12	NÃO
2012-00010-00-0	3.700,00	E.F.S.A.	31/01/12	NÃO

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento	Anexou ao Processo a relação nominal dos pacientes transportados com as respectivas assinaturas
2012-00013-00-0	3.330,00	E.N.L.S.	25/01/12	NÃO
2012-00048-00-8	3.840,00	P.S.C.	25/01/12	NÃO
2012-00049-00-4	2.464,00	Y.C.A.	25/01/12	NÃO
2012-00020-00-6	1.737,00	A.N.S.	25/01/12	NÃO
2012-00007-00-0	1.590,00	J.A.F.	24/01/12	NÃO
2011-01080-00-0	3.279,00	A.N.S.	24/01/12	NÃO
2011-01047-00-3	2.880,00	A.N.S.	18/01/12	NÃO
2012-00012-00-3	3.660,00	E.F.S.A.	18/01/12	NÃO
2012-00008-00-6	3.120,00	J.A.F.	18/01/12	NÃO
Total	193.535,00	-	-	-

Vale ressaltar que nos processos analisados também não se identificou a anexação de "Planilhas de Custo e Formação de Preços". A Planilha deve constar os custos unitários, memoriais descritivos da composição dos custos da locação de veículos e do custo de formação de preços da mão-de-obra do motorista.

b) Outras despesas:

Nº Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Nome do Credor	Data do Pagto
2011-01065-00-1	3.500,00	J.M.L.	22/12/11

N° Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Nome do Credor	Data do Pagto
2011-01102-00-4	3.300,00	V.L.P.A.	28/12/11
2011-00908-02-1	1.065,00	E.L.F.C.	01/12/11
2011-01002-00-0	2.200,00	G.J.P.	16/12/11
2011-01001-00-3	3.350,00	N.A.N.	13/12/11
2011-00908-01-3	2.000,00	E.L.F.C.	04/11/11
2011-00856-00-5	2.240,00	M.M.S.	26/10/11
2011-00894-00-4	1.960,00	G.P.S.	26/10/11
2011-00888-02-0	3.000,00	S.G.S.	16/12/11
2011-00897-00-3	3.000,00	I.V.A	26/10/11
2011-00855-00-9	3.350,00	N.A.N.	26/10/11
2011-00842-00-4	3.000,00	M.F.A.	20/10/11
2011-00803-00-9	3.350,00	N.A.N.	29/09/11
2011-00727-00-0	1.280,00	V.F.	29/09/11
2011-00710-00-0	1.150,00	S.M.S.	01/09/11
2011-00717-00-5	2.000,00	E.P.A.	01/09/11
2011-00659-00-5	350,00	C.M.R.	19/08/11
2012-00421-00-0	2.838,00	J.M.S.	13/06/12

Nº Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Nome do Credor	Data do Pagto
2012-00327-00-4	2.600,00	E.L.F.C.	08/05/12
2012-00262-02-6	3.000,00	L.P.B Ltda - ME	25/04/12
2012-00168-00-3	1.950,00	E.L.F.C.	13/03/12
2012-00136-00-4	3.500,00	J.M.L.	02/03/12
2012-00096-00-2	3.000,00	I.V.A.	14/02/12
2012-00019-00-8	3.350,00	N.A.N.	25/01/12
2012-00435-00-1	3.000,00	I.V.A.	22/06/12
2012-00167-00-7	3.350,00	N.A.N.	13/03/12
2011-00939-00-8	1.500,00	M.C.Ltda ME	24/01/12
Total (R\$)	68.183,00	-	-

Obs.: Abreviado os nomes dos credores por motivo de exposição do Relatório de Fiscalização na Internet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas realizadas com locação de veículos de fato não continham as planilhas de Custos e Formação de Preços nem comprovação parcial da relação nominal dos pacientes beneficiados com o transporte.

Justifica-se o fato levando-se em consideração 02 (dois) aspectos. Primeiro a falta de estrutura (orientação, pessoal, material, etc.).

Segundo pelo fato de que as locações se deram sempre em caráter emergencial, de forma que não tinha pessoal nem tempo hábil para elaboração das mesmas, enquanto que os pacientes, muitas vezes em estado grave, nem sempre tinham condições de prestar as informações necessárias ou sequer assinar qualquer documento."

Análise do Controle Interno:

O Gestor informa as causas da falha apontada, porém o mesmo não mencionou a ausência de comprovação por meio de Notas Fiscas ou Recibos, no valor total de R\$ 261,718,00, utilizando-se recursos do Bloco de Atenção Básica.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201209180	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:				

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Contratação de médicos, dentistas e enfermeiros para carga horária de 20 horas, contrariando o preconizado pela legislação do Programa.

Fato:

Da análise dos contratos dos profissionais das equipes mínimas do Programa Saúde da Família no município de Itacuruba/PE foi evidenciada a contratação de médico, dentista e enfermeiro para cumprimento de carga horária de 20 horas semanais, fato este que contraria os preceitos da Portaria GM/MS n° 2.488, de 21/10/2011, que em seu item "Especificidades da equipe de saúde da família", subitem V, que prevê carga horária semanal de 40 horas para os profissionais da equipe mínima do Programa. A seguir o detalhamento da situação encontrada:

Profissional	CNS	Cargo		Nº do Contrato de 2012
O. T. S. (*)	980016289695881	Enfermeira	10/2011	08/2012
J. A. de A. D. Jr.	190146716470000	Médico	06/2011	12/2012
R.S.F.A	980016282847007	Dentista	08/2011	10/2012

G.A.O.S. (**) Não cadastrada no CNESnet Enfermeira - 02/2012

Obs.1:

- (*) Profissional desligado da Equipe de Saúde no exercício de 2012.
- (**) Profissional admitido em 02/01/12, CPF (XXX).680.524-(XX).

Obs.2: Abreviado os nomes dos profissionais de saúde por motivo de exposição do Relatório de Fiscalização na Internet.

Vale ressaltar quanto a existência de previsão de flexibilização da carga horária do médico (possibilidade de cumprimento de menos de 40 horas semanais), com o correspondente ajuste do montante de recursos financeiros transferidos ao município, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Ocorreram mudanças e/ou remanejamento de profissionais. Daí verificar-se desligamento ou admissão entre os profissionais que compõem a equipe de saúde na família.

Quanto a contratação da carga horária de 20 horas, já se encontra devidamente regularizada de forma a atender o preconizado na Portaria GM/MS nº 2.488 de 21.10.2011 com a readequação da carga horária para 40 horas."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada quanto a contratação de médicos, dentistas e enfermeiros para carga horária de 20 horas, contrariando o preconizado pela legislação do Programa.

Quanto ao profissional G.A.O.S. constatou-se o não cadastro no CNESnet.

2.2.1.2. Constatação:

Deficiência na infraestrutura e requisitos mínimos na Unidade Estratégia Saúde da Família.

Fato:

Em verificação "in loco" às instalações da Unidade Estratégia Saúde da Família, no dia 07/08/12, constatou-se a ausência de requisitos mínimos tais como: salas de coleta, curativos, e de observação, e abrigo de resíduos sólidos, bem como ausências de balança pediatrica e de aparelho de nebolização.

Verificou-se ainda deficiências na infraestrutura, conforme demonstrado a seguir:

a) Sala de procedimento: Cadeira quebrada sem encosto.



Foto: Cadeira quebrada sem encosto na sala de procedimento.

- b) Sala de Farmácia:
- Rachaduras na parede;
- Sala sem ventilação;
- Caixa de medicamentos encostados na parede e no chão.



- c) Sala do Dentista:
- Equipo Odontológico defasado, com um rasgo no encosto direito da cadeira;
- Rachadura na parede e no teto; e
- Armário sem uma porta.





Foto: Equipo Odontológico defasado, com um rasgo no encosto direito da cadeira

Foto: Rachadura no teto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Encontra-se em construção a nova Unidade de Saúde da Família.

Nessa nova Unidade estão contemplados todo o mobiliário e equipamentos necessários ao seu mais absoluto funcionamento.

Além disso, também será adquirido para compor a estrutura física, um gabinete odontológico e terá espaço para uma farmácia devidamente refrigerada.

Enquanto isso foram tomadas as providências no sentido de manter o mínimo de estrutura para o funcionamento atual, com a substituição da cadeira quebrada, estrados para acomodação das caixas, etc."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica o entendimento da falha apontada, quanto a deficiência na infraestrutura e requisitos mínimos na Unidade Estratégia Saúde da Família.

2.2.1.3. Constatação:

Falhas apontadas, em entrevista realizada no dia 07/08/12, pelas famílias atendidas pela Equipe da USF Estratégia Saúde da família.

Fato:

Em entrevista realizada com seis (06) famílias atendidas pela Equipe da USF Estratégia Saúde da família, no dia 07/08/12, constatou-se a existência de falhas, conforme descritas no quadro a seguir:

Item perguntado em entrevista	Nº de Casos	Percentual casos (%)	de
-------------------------------	-------------	----------------------	----

Pergunta 3: Normalmente qual é o período das visitas dos agentes comunitários de saúde. Resposta: Períodos maiores que um mês.	1	16
Pergunta 7: Você já foi convidado para participar de reuniões/encontros /palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre cuidados com a saúde (pressão alta, diabetes, planejamento familiar, alimentação, higiene bucal.	3	50
Resposta: Não		

Logo conclui-se pela ausência de planejamento adequado pela Prefeitura quanto as ações formuladas no Programa Saúde da Família relativo ao atendimento das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Itacuruba tem passado por um processo de repovoamento.

Com os avanços promovidos pela Administração, a instalação de empresas e o aumento das atividades econômicas, tem-se notado o aumento populacional provocado pelo retorno de antigos moradores e por pessoas atraídas pela possibilidade de emprego.

Decorrente disso tem se dado o crescimento das áreas, com o aumento das famílias, sobrecarregando as micro áreas.

Ainda assim são realizadas visitas dentro do período mensal as famílias cadastradas.

Porém, conforme já previsto, aguarda-se apenas o fim do período eleitoral terminar para realizar seleção de mais 3 agentes de Saúde, para acompanhamento em área descoberta.

Quanto as atividades desenvolvidas pela unidade de Saúde da Família a comunicação acontece de duas formas: através da comunicação dos agentes de saúde e através da carro de som.

Salientamos que as ações sistemáticas caminham muito bem, com participação ativa dos usuários destinados as atividades com dia e hora agendados e semanalmente na mesma hora e local."

Análise do Controle Interno:

O Gestor informou o contexto sócio-econômico da região onde atuam os agentes comunitários de saúde, bem como as ações realizadas no Programa Saúde da Família. Em análise a justificativa apresentada pelo Gestor, mantemos o entendimento da falha apontada, no sentido de que as metas a serem alcançadas no referido Programa tenham um pleno êxito com um adequado planejamento.

2.2.1.4. Constatação:

Desatualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Fato:

Em análise ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, datado de 19/07/2012, e a relação de profissionais que trabalham na USF (Estratégia Saúde da Família), disponibilizado pela Prefeitura por meio do Ofício nº 0507/2012. GAB, de 03/08/12, constatou-se a desatualização do referido Cadastro, em relação a inclusão e exclusão de profissionais por estabelecimento de saúde, devido a admissões e desligamentos no exercício de 2012, conforme detalhado a seguir:

a) Profissionais a serem excluídos do CNES:

Nome	CNS	Cargo
M. F. B. (*)	204323214910003	Auxiliar de Enfermagem
O. T. S. (*)	980016289695881	Enfermeiro

b) Profissionais a serem incluídos no CNES:

Nome	CPF	Cargo
G. A.O. da S.(*)	(XXX).680.524-(XX)	Enfermeiro
M. do S. S. de C.(*)	(XXX).497.294-(XX)	Auxiliar de Enfermagem

Obs.: (*) Abreviado os nomes por motivo de exposição do Relatório de Fiscalização na Internet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada quanto a desatualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

[&]quot;Foi encaminhado novo ofício com a solicitação relativa a atualização dos profissionais ao departamento de Controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde."

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENCÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208854 01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 35.234,43			
Objete de Fiscalização:	<u> </u>		

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a Contrapartida Municipal no valor total de R\$ 7.430,39.

Fato:

Em análise ao extrato bancário do período de 01/07/11 a 30/06/12, Agência do Banco do Brasil nº 1028-6, Conta Corrente nº 17.185-9, do Programa da Assistência Farmacêutica Básica, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Itacuruba não efetivou a Contrapartida Municipal no valor total de R\$ 7.430,39, inobservando o definido na Resolução CIB/PE Nº 1472, de 03/05/10.

O financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os valores mínimos definidos na Portaria nº 4.217, de 28.12.2010, que estabelece:

"Art. 2º O financiamento dos medicamentos descritos nos Anexos I, II e III é de responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os seguintes valores mínimos:

I - União: R\$ 5,10 por habitante/ano;

II - Estados e Distrito Federal: R\$ 1,86 por habitante/ano; e

III - Municípios: R\$ 1,86 por habitante/ano."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Itacuruba tem prestado contas regularmente dos Programas, Convênios e Transferências Voluntárias de Programas Funda a Fundo patrocinados com recursos do Governo Federal.

O programa da Assistência Farmacêutica Básica está entre os que encontram-se rigorosamente em dia vide CIOPS.

A constatação da ausência da contrapartida trata-se mero equívoco. Se assim não fosse os repasses não estariam sendo efetuados, uma vez que, inclusive o Município está investindo bem

Análise do Controle Interno:

A constatação aferida pela CGU-Regional/PE teve como evidência os extratos bancários do período de 01/07/11 a 30/06/12, da Agência do Banco do Brasil nº 1028-6, Conta Corrente nº 17.185-9, do Programa da Assistência Farmacêutica, no qual constatou-se que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não efetivou os depósitos bancários relativo à Contrapartida Municipal no valor total de R\$ 7.430,39, conforme definido na Resolução CIB/PE Nº 1472, de 03/05/10.

2.2.2. Constatação:

Aquisição de medicamentos e objetos não referenciados como componentes da Atenção Básica no valor de R\$ 3.155,81, pagos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Fato:

Mediante análise, por amostragem, das notas de empenho, notas fiscais, ordens bancárias, cópias de cheques e dos extratos bancários referentes aos recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (C/C n°. 17.185-9, agência nº 1028-6 do Banco do Brasil), relativos ao período de 01/07/11 a 30/06/12, constatou-se a aquisição de materiais odontológicos, medicamentos e insumos, os quais não fazem parte do anexo I da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, bem como do Elenco de Referência, Anexo I – de medicamentos, expedido pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GAF da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Os bens indevidamente adquiridos no valor total de R\$ 3.155,81 estão detalhados na tabela a seguir:

Nota de empenho	Nota fiscal	Nº do cheque	Especificação	Valor (R\$)
2011-00187-14-6	245, de 05/08/11	853361	Aquisição de medicamentos controlados.	1.766,81
2011-00909-03-6	,	Transferencia on line em 28/12/11	Materias para laboratório para realização de exames	1.389,00
TOTAL (R\$)				3.155,81

A análise dos dados evidencia despesas no montante de R\$ 3.155,81 em medicamentos e objetos que não compõem o elenco da farmácia básica, caracterizando um desvio na finalidade do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

[&]quot;Como dito nos esclarecimentos ao item 3.1.2.7, o Município tem executado os Programas de sua responsabilidade com o máximo de zelo e determinação. Diante de tal constatação, vai-se apurar

a mesma e caso o fato seja real, providenciará o repasse entre contas de forma a reembolsar a conta do referido Programa."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pelo Gestor mantemos o entendimento da falha apontada quanto à aquisição de medicamentos e objetos não referenciados como componentes da Atenção Básica no valor de R\$ 3.155,81, pagos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

2.2.2.3. Constatação:

Aquisição de medicamentos com preço superior ao praticado no Banco de Preços em Saúde/MS.

Fato:

Em análise, por amostragem, da economicidade das aquisições de medicamentos realizadas com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, no exercício examinado, foi possível constatar que, para uma amostra de medicamentos pesquisada, os preços praticados nas compras do município estão superiores aos do mercado, tomando-se como base comparativa os preços constantes do Banco de Preços do site do Ministério da Saúde, conforme detalhado na tabela a seguir:

Medicamento	Nota Fiscal nº/Data	Valor Unitário (R\$) da N.F.	Valor unitário (R\$) no Banco de Preços da Saúde – BPS.	,	Quantidade adquirida pela Prefeitura	Total da diferença (R\$)
Digoxina 0,25 MG c/480 CPRS	186882, de	0,067	0,02	0,047	480	22,56
Albendazol 400 Mg c/1 comp.		0,68	0,11	0,57	97	55,29
Captopril, 25 mg Comp. 1 BL X 30	31, de	0,325	0,02	0,305	300	91,50
Sinvasmax 10 mg 30 cprs	189395, de 29/09/11	0,12	0,04	0,08	750	60,00
Sinvasmax 20 mg 30 cprs	189395, de 29/09/11	0,15	0,03	0,12	1440	172,80
Sinvasmax 80 mg 30 cprs	189395, de 29/09/11	1,4	0,16	1,24	840	1.041,60

Medicamento		Valor unitário (R\$) no Banco de Preços da Saúde – BPS.	Diferença Unitária (R\$)	Quantidade adquirida pela Prefeitura	Total da diferença (R\$)
	Т	otal (R\$)			1.443,75
	10	otai (K\$)			

Verificou-se ainda que o fornecedor praticou o preço unitário de R\$ 1,40 para o medicamento Sinvastatina ou Sinvasmax 80 mg 30 cprs, diferentemente do previsto, R\$ 0,39, constante do Lote 5 do Termo de Referência, ocasionando uma diferença de R\$ 848,40. Mas em relação ao Banco de Preços do site do Ministério da Saúde o sobrepreço foi ainda maior no valor de R\$ 1.041,60, conforme demonstrado no quadro anteriormente.

Dessa forma, para um total pesquisado de R\$ 3.142,05, correspondente à 22% do total adquirido no período de 01/07/11 a 30/06/12, as aquisições análogas utilizando-se o referencial adotado totalizariam R\$ 1.443,75, o que caracteriza um sobrepreço de 46% para a amostra pesquisada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os medicamentos em comento foram adquiridos através do competente Processo Licitatório onde se tem o valor estimativo, fixado através de média aritmética obtida através de, no mínimo 03 (três) preços praticados no mercado, entre eles o os praticados no Banco de Preços.

Trata-se de Pregão Presencial onde, na sessão correspondente à Etapa de Lances, a Pregoeira tenta obter a proposta mais baixa. Às vezes a redução dos preços não atinge o patamar registrado no Bando de Precos.

Embora os preços desses poucos produtos estejam acima dos praticados no Banco de Preços, não resta a Administração adquiri-los na forma ofertada pelos licitantes."

Análise do Controle Interno:

Diferentemente do que foi afirmado pelo Gestor, conclui-se que alguns preços praticados na aquisição de medicamentos da farmácia básica não tiveram como referência o Banco de Preços em Saúde — BPS do Ministério da Saúde, sendo adquiridos por um preço acima da média de mercado.

O Gestor informa ainda que no Pregão Presencial, na Etapa de Lances, a Pregoeira tenta obter a proposta mais baixa e às vezes a redução dos preços não atinge o patamar registrado no Banco de Preços e que embora os preços desses poucos medicamentos estejam acima do praticado no Banco de Preços, a Administração acaba adquirindo na forma ofertada pelos licitantes. Logo evidencia-se a falha apontada.

2.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

•	_ ~ _	7	
Δ.	രവ	HICCO	lizada
	cav	I ISCA	uzaua

Ação: 2.3.1. 10GE - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201209059	31/12/2007 a 01/08/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 628566			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ITACURUBA GABINETE PREFEITO	R\$ 77.600,00		

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.1. Constatação:

Falhas na execução de obras relativo a ligações domiciliares de esgoto sanitário.

Fato:

Em verificação "in loco" a 47 domicílios de um total de 186, relativo à construção de ligações domicilares de esgoto sanitário do Termo de Convênio SIAFI nº 628566, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e a FUNASA/PE, no valor pactuado de R\$ 94.065,16, constatou-se a existência de falhas em 33 residências beneficiadas, equivalente ao percentual de 70% (setenta por cento).

Vale ressaltar que as Prestações de Contas do Convênio EP 0571, SIAFI nº 628566, com vigência de 31/12/07 a 20/07/11, foram apresentadas pela Prefeitura à FUNASA/PE, estando no Sistema SIAFI na condição de "A Aprovar" no valor de R\$ 62.080,00, e de "Aprovado" em R\$ 15.520,00, com a participação do Concedente em R\$ 77.600,00, e do Convenente de R\$ 16.465,16. Cabe informar que a Prefeitura firmou contrato com a empresa Encoserv Construções Ltda, CNPJ Nº 09662581/0001-09, no valor de R\$ 88.911,35.

A seguir os apontamentos da falhas:

1) Beneficiária 167 da lista; Endereço: Rua José Tunico Guimarães.

Falha: Vazamento esporádico da caixa de esgoto.



Foto: Terra úmida causada pelo vazamento da caixa de esgoto.

2) Beneficiário 42 da lista; Endereço: Rua Projetada, Itacuruba.

Falha: Vazamento esporádico da caixa de esgoto.



Foto: Terra úmida causada pelo vazamento da caixa de esgoto

3) Beneficiário 182 da lista; Endereço: Rua Pedro Pereira Lima, Centro, Itacuruba.

Falha: Ausências de tampas em três (03) caixas de esgoto, sendo as mesmas encobertas com madeiras e pedras.





Foto: Ausência de tampa na caixa de esgoto.

Caixa coberta com madeiras e pedras.

Foto: Ausência de tampa da caixa de esgoto.

Caixa coberta com madeiras e pedras.



Foto: Ausência de tampa na caixa de esgoto. Caixa encoberta com madeiras e pedras.

4) Beneficiário 71 da lista; Endereço: Rua Pedro Pereira Lima, Centro.

Falha: Caixa de esgoto com revestimento externo danificado.



Foto: Caixa de esgoto com revestimento externo danificado.

5) Beneficiário 14 da lista; Endereço: Rua Pedro Pereira Lima.

Falha: Caixa de esgoto retirada do local de instalação e cano de entrocamento quebrado que interlida as caixas.



Foto: Caixa de esgoto retirada do local de instalação e cano de entrocamento quebrado que interlida as caixas.

6) Beneficiário 123 da lista; Endereço: Rua Projetada.

Falha: Canos quebrados na saída da caixa de esgoto e na tubulação de distribuição de esgoto.



7) Beneficiário 89 da lista; Endereço: Rua Pedro Pereira Lima, Centro.

Falha: Tampa quebrada e vazamento da caixa de esgoto.



Foto: Tampa quebrada e vazamento da caixa de esgoto.

8) Beneficiário 79 da lista; Endereço: Rua Pedro Pereira Lima, Centro.

Falha: Cano da caixa de esgoto furado e caixa de esgoto danificada.



Foto: Cano da caixa de esgoto furado.

Foto: Cano da caixa de esgoto furado.



Foto: Caixa de esgoto danificada.

9) Beneficiário 112 da lista; Endereço: Rua Fernando Magalhães de Barros Albuquerque.

Falha: Infiltração pela caixa de esgoto.



Foto: Infiltração pela caixa de esgoto.

10) Beneficiário 148 da lista; Endereço: Rua Pedro Pereira Lima, Centro.

Falha: Tampa quebrada da caixa de esgoto.



Foto: Tampa quebrada da caixa de esgoto.

11) Beneficiário 168 da lista; Endereço: Rua Pedro Pereira lima.

Falha: Cano quebrado e ausência de chumbamento na caixa de esgoto.



12) Beneficiário 34 da lista; Endereço: Rua Pedro Pereira Lima.

Falha: Emenda do cano de esgoto com vazamento.



Foto: Emenda do cano de esgoto com vazamento.

13) Beneficiário 128 da lista; Endereço: Rua Pedro Pereira Lima.

Falha: Tampa quebrada da caixa de esgoto.



Foto: Tampa quebrada.

14) Beneficiário 131 da lista; Endereço: Rua Pedro Pereira Lima.

Falha: Duas (02) caixas de esgoto sem tampa e uma (01) com infiltração.





Foto: Caixa de esgoto sem tampa

15) Beneficiário 139 da lista; Endereço: Rua Sargento José Ermírio dos Santos. Falha: Caixa de esgoto sem tampa.



Foto: Caixa de esgoto sem tampa.

16) Beneficiário 35 da lista; Endereço: Rua José Jacinto dos Santos.Falha: Caixa de esgoto sem chumbamento.



Foto: Caixa de esgoto sem chumbamento.

17) Beneficiário 114 da lista; Endereço: Rua José Jacinto dos Santos.

Falha: Revestimento externo da Caixa de esgoto danificado.



Foto: Revestimento externo da Caixa de esgoto danificado.

18) Beneficiário 47 da lista; Endereço: Rua João Cipriano Freire.

Falha: Tampa quebrada da caixa de esgoto.



Foto: Tampa quebrada.

19) Beneficiário 69 da lista; Endereço: Rua Projetada.

Falha: Ausências de chumbamento e de reparo no revestimento externo da caixa de esgoto e existência de cano furado.



20) Beneficiário 169 da lista; Endereço: Rua Projetada.

Falha: Infiltração e ausência de tampa na caixa de esgoto.



21) Beneficiário 140 da lista; Endereço: Rua Projetada.

Falha: Caixa de esgoto sem tampa.



Foto: Caixa de esgoto sem tampa.

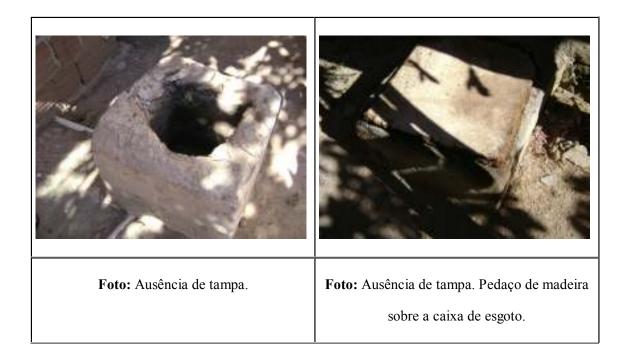
22) Beneficiário 166 da lista; Endereço: Rua Projetada.

Falha: (01) uma caixa de esgoto retirada do local de instalação e (01) uma tampa quebrada.



23) Beneficiário 59 da lista; Endereço: Rua Projetada.

Falha: Ausências de duas (02) tampas na caixa de esgoto.



24) Beneficiário 112 da lista; Endereço: Rua Fernando Magalhães de Barros Albuquerque.

Falha: Ausência de revestimento externo na caixa de esgoto.



Foto: Ausência de revestimento externo na caixa de esgoto.

25) Beneficiário 44 da lista; Endereço: Rua Sargento José Ermínio dos Santos.

Falha: Uma (01) caixa de esgoto com vazamento e outra com uma (01) tampa quebrada.



26) Beneficiário 48 da lista; Endereço: Rua Sargento José Ermínio dos Santos.

Falha: Ausência de chumbamento na caixa de esgoto.



Foto: Ausência de chumbamento na caixa de esgoto.

27) Beneficiário 135 da lista; Endereço: Rua Sargento José Ermínio dos Santos.

Falha: Dois (02) canos trincados.



Foto: Cano furado.

28) Beneficiário 177 da lista; Endereço: Rua Projetada.

Falha: Existências de dois (02) canos furados.



Foto: Cano furado.

29) Beneficiário 150 da lista; Endereço: Rua João Cipriano Freire.

Falha: Ausência de revestimento externo na caixa de esgoto.



Foto: Ausência de revestimento externo na caixa de esgoto.

30) Beneficiário 40 da lista; Endereço: Rua Projetada.

Falha: Necessidade de revestimento externo da caixa de esgoto.



Foto: Falha no revestimento externo da caixa de esgoto.

31) Beneficiário 46 da lista; Endereço: Rua Projetada.

Falha: Caixa de esgoto sem tampa.



Foto: Caixa de esgoto sem tampa.

32) Beneficiário 97 da lista; Endereço: Rua Projetada.

Falha: Uma (01) caixa de esgoto quebrada com pedras na sua parte superior e outra caixa ausente do local de instalação.



33) Beneficiário 178 da lista; Endereço: Rua Horácio Guimarães.

Falha: Existências de um (01) cano e uma (01) tampa quebrados.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os esclarecimentos estão compostos por Nota Técnica exarada pelo Engenheiro Municipal e que o acompanha juntamente com outras comprovações."

A citada Nota Técnica descreve a seguir:

[&]quot; Em relação ao atendimento do Oficio nº 207/Secav/Diesp/Suest/PE de 31/01/12 encaminhado ao

Município pela FUNASA, a prefeitura respondeu através do Ofício nº 105/2012, segue cópia anexa, e estamos aguardando a análise do mesmo.

Esclarecemos que as unidades contempladas para a interligação do esgoto ao coletor público foram entregues a Prefeitura de forma satisfatória e operacionalizando normalmente, visto que a Secretaria não tem registro de reclamações ao longo do tempo de entrega do sistema qualquer reclamação a esse respeito.

No acompanhamento a fiscalização da C.G.U. o fiscal de obra, Sr. Gutemberg Carvalho constatou a necessidade de ajustes e manutenção do sistema para uma operacionalização mais eficaz, assim sendo a Prefeitura notificou a empresa através do Ofício nº 104/2012 a realizar as correções e ajustes necessários elencados no Relatório Preliminar da Controladoria Geral da União, a Prefeitura notificou a empresa, através do Ofício 104/2012 para a realização dos ajustes devidos, no qual a mesma já acusou o recebimento do mesmo e se comprometeu a encaminhar ao Município equipe para avaliação e execução dos serviços previstos sob sua responsabilidade, conforme documentos anexos.

(...) ".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura alega que as unidades contempladas com as ligações domiciliares foram entregues de forma satisfatória e operando normalmente. Todavia, a manifestação não foi acompanhada de nenhuma prova documental. Cabe destacar que conforme ponto específico deste relatório, a prefeitura ainda não havia, à época da realização dos exames, apresentado à FUNASA, o termo definitivo de recebimento da obra, além de existência de pendências técnicas, como a correção da cota de arrasamento das caixas de inspeção. Ademais, ao mesmo tempo em que alega que a obra foi entregue de forma satisfatória, informa que notificou a empresa para que a mesma realizasse as correções dos defeitos apontados pela equipe de fiscalização.

2.3.1.2. Constatação:

Ausência de comprovação do cumprimento das Notificações emitidas pela FUNASA/PE à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, relativo à execução do Termo de Convênio SIAFI nº 628566.

Fato:

Em análise Oficio nº 207/Sevac/Diesp/SUEST/PE, de 31/01/12, encaminhado pela FUNASA/PE à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, relativo à Notificação Técnica nº 016/2012, de 31/01/12, do Termo de Compromisso/PAC nº 0571/2007, verificou-se que a mesma concedeu um prazo de 45 dias, contados a partir do recebimento, para adotar as medidas necessárias no sentido de sanar as impropriedades/irregularidades do referido TC/PAC, do Termo de Convênio SIAFI nº 628566, tendo como objeto a realização de 186 construções de ligações domicilares de esgoto sanitário.

A seguir o detalhamento da solicitação da FUNASA à Prefeitura:

- "a) Técnicas:
- O Cadastro técnico das casas, de forma a comprovar a execução pleiteada no convênio;
- Correção da cota de arrasamento das caixas de inspeção. As mesmas apresentam cota de arrasamento superior ao nível do leito pietonal e carroçável; e
- Verificação de etapa útil do sistema.
- *b)* Documentais:

- ART de execução do empreendimento;
- ART de fiscalização do empreendimento;
- -Termo de Abertura do diário de obras e ainda suas respectivas anotações;
- Planilha orçamentária da empresa vencedora;
- Termo de recebimento definitivo do empreendimento;
- As built do empreendimento com planta indicativa dos elementos abrangidos por este convênio;
- Relação final dos beneficiários;
- As built do empreendimento;
- Registro fotográfico que evidencie a placa de obras do empreendimento;
- Licença de operação ou certificado de dispensa da mesma;
- Ordem de serviço do empreendimento."

O Relatório de Visita Técnica, de 31/01/12, que deu origem a citada Noticação nº 016/12, informou que em visita "in loco" verificou a rede coletora, estação de tratamento e destino final dos efluentes e que o esgoto produzido não apresentava tratamento (como exemplo evidenciou-se um ponto de despejo em uma área por trás da igreja do Município), sendo coletado e lançado sem sua forma bruta no terreno, com infiltração no terreno e outra destinada aos riachos locais.

Ainda em análise a documentação disponibilizada pela FUNASA/PE, verificou-se que o Parecer Financeiro SECON/SOPRE/GAB/SUEST/PE Nº 037/2012, de 12/07/12, informou que as despesas realizadas totalizaram o montante de R\$ 69.931,08, sendo R\$ 62.080,00 da FUNASA, de Contrapartida o valor de R\$ 7.817,81, e de aplicação financeira R\$ 33,27, restando um saldo de R\$ 449,27 recolhidos aos Cofres da União conforme GRU. Informa ainda a ausência de comprovação de depósito no valor de R\$ 5.354,26, referente a contrapartida pactuada de R\$ 16.465,16, sendo depositados R\$ 3.293,09 em 10/06/11, como partes da contrapartida e lançados por ocasião da prestação de contas da 1ª parcela, e em 10/11/10 depositados R\$ 7.817,81, como complementação da contrapartida, e apresentados na prestação de contas final enviada através do Oficio 286/10 em 07/12/10, ocasionando uma diferença de R\$ 5.354,26 que deverá ser restituída aos Cofres da União.

A FUNASA/PE encaminhou o Oficio nº 1519/2011/SOPRE/SECON/SUEST/PE/FUNASA-sm, de 13/07/12 à Prefeitura, solicitando o atendimento às Notificações nº 008/12/ SOPRE/SECON/SUEST/PE e nº 016/12/DIESP, com prazo de atendimento de 45 dias a contar do recebimento. O prazo de atendimento pela Prefeitura ao referido Oficio ainda estava em vigência,no período de fiscalização de 06 a 10/08/12, realizado pela CGU-Regional/PE, tendo em vista o recebimento pelo Gestor em 20/07/12, conforme documento dos Correiros - AR.

Não foi identificado na documentação disponibilizada pelo Gestor a comprovação do atendimento à solicitações da FUNASA/PE constante do Oficio nº 207/Sevac/Diesp/SUEST/PE, de 31/01/12, relativo à Notificação Técnica nº 016/2012, de 31/01/12, com data de recebimento pela Prefeitura em 23/02/12, conforme documento dos Correiros - AR.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os esclarecimentos estão compostos por Nota Técnica exarada pelo Engenheiro Municipal e que o acompanha juntamente com outras comprovações."

A citada Nota Técnica descreve a seguir:

"Em relação ao atendimento do Ofício nº 207/Secav/Diesp/Suest/PE de 31/01/12 encaminhado ao Município pela FUNASA, a prefeitura respondeu através do Ofício nº 105/2012, segue cópia anexa, e estamos aguardando a análise do mesmo.

(...)

A prefeitura irá enviar representante a FUNASA para verificar quais os procedimentos finais para a conclusão e aprovação da prestação de contas final do referido Convênio."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada quanto a ausência de comprovação do cumprimento das Notificações emitidas pela FUNASA/PE à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, relativo à execução do Termo de Convênio SIAFI nº 628566.

2.3.1.3. Constatação:

Aplicação parcial da Contrapartida Municipal, relativo ao Termo de Convênio nº EP 0571/07, SIAFI Nº 628566, restando o valor de R\$ 5.354,32.

Fato:

Em análise ao Parecer Financeiro nº 037/2012, SECON/SOPRE/GAB/SUEST/PE, de 12/07/12, e as Prestações de Contas da 1ª e 2ª parcelas da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE junto à FUNASA/PE, do Termo de Convênio nº EP 0571/07, SIAFI Nº 628566, constatou-se que o Convenente deixou de aplicar a Contrapartida no valor de R\$ 5.354,32, de um total de R\$ 16.465,16.

O Termo de Convênio está pactuado no valor de R\$ 94.065,16, sendo R\$ 77.600,00 para o Concedente e R\$ 16.465,16 para o Convenente. Visto que na 1ª Prestação de Contas foi depositado, no dia 10/06/10, a Contrapartida no valor de R\$ 3.293,03, e na 2ª Prestação de Contas o montante de R\$ 7.817,81 no dia 10/11/10.

A Prefeitura recolheu o valor de R\$ 449,68 aos Cofres da União por meio GRU no dia 19/11/10, relativo ao saldo da Prestação de Contas Final, no entanto ficou pendente quanto ao restante da Contrapartida Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os esclarecimentos estão compostos por Nota Técnica exarada pelo Engenheiro Municipal e que o acompanha juntamente com outras comprovações."

A citada Nota Técnica descreve a seguir:

" (...)

A respeito da Prestação de Contas, as informações obtidas no financeiro da Prefeitura é que as mesmas foram efetivadas. A prefeitura irá enviar representante a FUNASA para verificar quais os

procedimentos finais para a conclusão e aprovação da prestação de contas final do referido Convênio."

Análise do Controle Interno:

O Gestor não comprovou por meio documental a aplicação da Contrapartida Municipal no valor de R\$ 5.354,32. O mesmo cita que a Prefeitura irá enviar um representante à FUNASA para verificar quais os procedimentos finais para a conclusão e aprovação da prestação de contas final do referido Convênio.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 7656 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201209211	27/12/2007 a 01/08/2012		
Instrumento de Transferência:	·		
Convênio 611064			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ITACURUBA GABINETE PREFEITO	R\$ 135.800,00		

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.2.1. Constatação:

Alteração nas especificações técnicas do objeto com prejuízo de R\$ 18.370,91.

Fato:

A CGU realizou inspeção física nas nove casas construídas com recursos do Convênio nº 0572/2007 (Siafi nº 611064) e constatou as seguintes alterações nas especificações técnicas das casas:

- 1 Todas as nove casas foram entregues com tanque de lavar roupa em material plástico. Entretanto, o projeto básico previa tanque em resilínea, um material mais resistente. Cabe observar, inclusive, que os tanques plásticos não resistem ao sol do Sertão de Pernambuco e estão se desfazendo. Prejuízo de R\$ 117,07.
- 1.1 Memória de cálculo:
- valor de um tanque de resilínea (planilha da Contratada): R\$ 41,34
- valor de um tanque de plástico (pesquisa de mercado realizada pela CGU): RS30,50
- diferença paga a maior em uma casa: R\$ 10,84
- diferença paga a maior em nove casas: R\$ 97,56
- diferença paga a maior em nove casas (com BDI): R\$ 117,07

- 2 Duas casas, das nove visitadas, foram entregues com área da coberta menor que o especificado. Isto pode ser observado e medido pois os beirais não apresentam a dimensão especificada. Prejuízo de R\$ 764,47.
- 2.1 Memória de cálculo:
- área de coberta especificada: 55,25m2
- área de coberta medida (para uma casa): 49,72m2
- área de coberta não executada (para uma casa): 5,53m2
- área de coberta não executada (para as duas casas): 11,06m2
- valor do m2 de coberta (estrutura + telhas): R\$ 37,22 + R\$ 20,38 = R\$ 57,60
- diferença paga a maior em duas casas: $57,60 \times 11,06 = R$ \$ 637,06
- diferença paga a maior em duas casas (com BDI): R\$ 764,47
- 3 Duas casas, das nove visitadas, foram entregues sem as calçadas laterais (uma delas sem as duas calçadas laterais e outra sem uma das calçadas). Prejuízo de R\$ 248,82.
- área de uma calçada lateral: 4,33m2
- área de três calçadas laterais ausentes: 13m2
- valor do m2 de calçada: R\$ 15,95
- diferença paga a maior por três calçadas não executadas: R\$ 207,35
- diferença paga a maior por três calçadas não executadas (com BDI): R\$ 248,82
- 4 Quatro casas foram entregues sem os pontaletes (montantes) da tesoura da varanda. O pontalete central mede 1,00m e o pontalete lateral mede 0,75m. Prejuízo de R\$ 148,84.
- 4.1 Memória de cálculo:

De acordo com o Sinapi (maio/2008) o preço do metro de uma peça de madeira de lei com alma de 6x12cm, não aparelhada (código 4425), é R\$ 17,72. Portanto, a peça ausente de 1,00m tem este valor e a peça ausente de 0,75m vale R\$ 13,29.

- valor de quatro pontaletes de 1,00m: $4 \times 17,72 = R\$ 70,88$
- valor de quatro pontaletes de 0.75m: $4 \times 13.29 = R$ \$ 53.16
- diferença paga a maior pelos pontaletes não executados: R\$ 124,04
- diferença paga a major pelos pontaletes não executados (com BDI): R\$ 148.84
- 5 Além das falhas quantificáveis apontadas, cabe observar que as nove casas foram entregues com falhas na fixação das pias de banheiro e dos tanques de plástico. Diversas pias e tanques caíram das paredes e os restantes estão se soltando.
- 6 Observe-se ainda que a casa mostrada nas fotos a seguir apresenta diversas rachaduras e erros grosseiros de prumo (como se vê no alinhamento das janelas). O valor da execução de uma unidade foi de R\$ 17.097,71. Para esta casa, a CGU considerou prejuízo total no valor de R\$ 17.097,71 (já com BDI).





Casa com rachaduras e fora de prumo.

Casa com rachaduras e fora de prumo.

Somando-se os prejuízos constatados, obtém-se o prejuízo total de R\$ 18.370,91

Cabe observar, ainda, que as nove casas foram construídas com paredes internas de 2,40m de altura, o que prejudica a privacidade dos moradores, apesar de o projeto básico prever paredes internas que iriam até o teto. Não houve prejuízo financeiro, neste caso, pois a quantidade de alvenaria paga nas medições está de acordo com a quantidade de alvenaria executada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente assinado pelo Procurador Municipal, datado de 20/09/12, a Prefeitura se manifestou da seguinte forma:

"REFERENTE : AÇÃO 7656 – IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS.

Convênio nº 0572/2007 - FUNASA

- 1 Foram instalados os tanques de lavar roupa em PVC por se tratar de material mais leve e de fácil manutenção e limpeza, e pela facilidade de aquisição na região, sendo os mesmos instalados com a anuência dos beneficiários. A prefeitura notificou a empresa contratada através do Ofício nº 102/2012 para sanar o fato, assentando novos tanques ou realizando a devolução do recurso referente ao pagamento dos mesmos. Apresentamos os valores correspondentes ao ajuste devido, como segue:
 - Valor tanque de resilínea contratado : R\$ 41,34
 - Valor tanque PVC: R\$ 30,50
 - Diferença paga a maior 1 unidade:R\$ 10,84
 - Diferença paga a maior para 9 casas:R\$ 97,56
 - Diferença paga a maior 9 casas com BDI: R\$ 117,07
- 2 A prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio ^o 102/2012 para os devidos ajustes ou para a devolução do valor correspondente aos serviços de coberta e estrutura de coberta como segue:
 - Diferença paga a maior coberta e estrutura de coberta: R\$ 764,47
- 3 A prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio ^o 102/2012 para os devidos ajustes ou para a devolução do valor correspondente aos serviços das calçadas laterais .

- Diferença paga a maior da calçada lateral: R\$ 248,82
- 4 A prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio ° 102/2012 para os devidos ajustes ou para a devolução do valor correspondente aos serviços dos pontaletes .
 - Diferença paga a maior pontaletes : R\$ 148,84
- 5 O assentamento dos lavatórios dos wes e dos tanques de PVC da área de serviço foram assentados de acordo com as especificações de instalação, estando os mesmos em perfeita condição de uso no ato da entrega das unidades, contudo a Prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio nº 102/2012 para a manutenção das mesmas.
- 6 A prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio ^o 102/2012 para os devidos ajustes dos serviços necessários, quanto a correção dos assentamentos de esquadrias, bem como para os reparos referente as fissuras apresentadas e outros que se façam necessários.

A empresa acusou o recebimento do Oficio 102/2012 –Notificação, e manifestou interesse na solução dos itens apresentados , de acordo com visita programada por representante da empresa e representante da Prefeitura de Itacuruba para a avaliação conjunta e estabelecer cronograma para a realização dos itens apresentados na notificação."

A Prefeitura também anexou à manifestação o Ofício nº 102/2012 contendo Notificação à construtora responsável pelas obras, com o seguinte teor:

"A Secretaria Municipal de Obras este Município vem por meio dest notificar a referida empresa para o atendimento do que segue abaixo:

- A realizar a instalação de tanques de lavar roupa em resilínea na área de serviços de 9 unidades habitacionais.
- A fazer a correção da coberta e estrutura de coberta em duas unidades habitacionais.
- A construir as calçadas laterais em piso cimentado de duas unidades habitacionais.
- A assentar os pontaletes de madeira (montantes) na tesoura da varanda em 4 unidades habitacionais.
- A realizar vistoria e correções de prumo e assentamento de esquadrias de madeira e outras que se façam necessárias em uma unidade habitacional.
- A proceder as manutenções necessárias nas nove unidades.

Com o intuito de obter uma solução para o problema, solicitamos a vossa senhoria que no prazo de dois dias úteis a partir do recebimento desta notificação, seja apresentada a manifestação da empresa quanto ao elencado acima e quais os procedimentos adotados para que sejam sanados os mesmos.

Em oportuno, salientamnos que os serviços ora apresentados se fazem necessários para o atendimento ao Relatório Preliminar da Controladoria Geral da União."

Além do documento citado, a Prefeitura também anexou a manifestação da construtora em resposta ao Ofício nº 102/2012, no seguinte teor:

"Pelo presente, estamos apresentando nossa resposta ao Oficio nº 102/2012 da Prefeitura de Itacuruba referente a Notificação acerca da necessidade de ajustes a serem realizados no objeto da

TP 01/2008 - Construção de nove unidades habitacionais - Funasa.

Em análise ao documento enviado, nos comprometemos a encaminhar ao município representante da empresa para verificação e avaliação dos itens constantes na Notificação, para a realização dos ajustes devidos e sob nossa reponsabilidade, e forma a atender a solicitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Itacuruba concorda com a constatação da CGU e apresenta, ainda, Notificação à construtora acerca do assunto e a resposta da construtora. Entretanto, a constatação deve ser mantida pois as falhas ainda não foram corrigidas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209213 31/12/2008 a 01/08/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio 648426			
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 700.000,00		
Objete de Fiscalização:	•		

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.2.2. Constatação:

Alteração nas especificações técnicas do objeto com prejuízo de R\$ R\$ 7.069,59.

Fato:

A CGU realizou inspeção física em 34 casas das 41 construídas com recursos do Termo de Compromisso PAC 1430/2008 e constatou as seguintes alterações nas especificações técnicas das casas:

- 1 Todas as 41 casas foram entregues com tanque de lavar roupa em material plástico. Entretanto, o projeto básico previa tanque em resilínea, um material mais resistente. Cabe observar, inclusive, que os tanques plásticos não resistem ao sol do Sertão de Pernambuco e estão se desfazendo. Prejuízo de R\$ 577,12.
- 1.1 Memória de cálculo:
- valor de um tanque de resilínea (planilha da Contratada): R\$ 42,23
- valor de um tanque de plástico (pesquisa de mercado realizada pela CGU): R\$ 30,50
- diferença paga a maior em uma casa: R\$ 11,73
- diferença paga a maior em 41 casas: R\$ 480,93
- diferença paga a maior em 41 casas (com BDI): R\$ 577,12



Tanque de plástico em lugar de tanque de resilínea.

- 2 Nove casas foram entregues com área da coberta menor que o especificado. Isto pode ser observado e medido pois os beirais não apresentam a dimensão especificada. Prejuízo de R\$ 5.019,37.
- 2.1 Memória de cálculo:
- área de coberta especificada (para uma casa): 55,25m2
- área de coberta medida (para uma casa): 47,30m2
- área de coberta não executada (para uma casa): 7,95m2
- área de coberta não executada (para nove casas): 71,55m2
- valor do m2 de coberta (estrutura + telhas): R\$ 37,52 + R\$ 20,94 = R\$ 58,46
- diferença paga a maior em nove casas: $58,46 \times 71,55 = R$ \$ 4.182,81
- diferença paga a maior em nove casas (com BDI): R\$ 5.019,37



Beiral com dimensão inferior à especificada.

- 3 Uma casa foi entregue sem chuveiro e sem descarga e uma outra casa foi entregue sem chuveiro, sem descarga, sem pia e sem tanque. Prejuízo de R\$ 110,46.
- 4 Oito casas foram entregues sem os pontaletes (montantes) da tesoura da varanda, sendo que uma delas foi entregue sem a linha da varanda e uma outra com a linha estragada (corroída). O pontalete central mede 1,00m e o pontalete lateral mede 0,75m. A linha da tesoura mede 3,80m. Prejuízo de R\$ 504,17.

4.1 - Memória de cálculo:

De acordo com o Sinapi (julho/2009) o preço do metro de uma peça de madeira de lei com alma de 6x12cm, não aparelhada (código 4425), é R\$ 19,45. Portanto, a peça ausente de 1,00m tem este valor (R\$ 19,45), a peça ausente de 0,75m vale R\$ 14,59 e a linha de 3,80m custa R\$ 73,91.

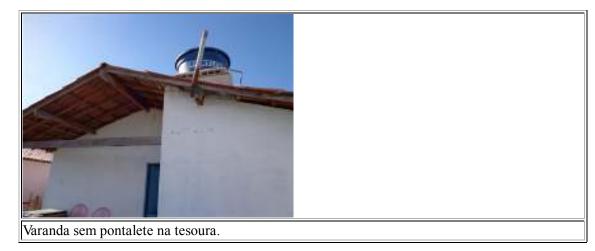
- valor de oito pontaletes de 1,00m: $8 \times 19,45 = R\$ 155,60$

- valor de oito pontaletes de 0.75m: 8 x 14.59 = R\$ 116.72

- valor de duas linhas de 3,80m: $2 \times 73,91 = R$ \$ 147,82

- diferença paga a maior: R\$ 420,14

- diferença paga a maior (com BDI): R\$ 504,17



5 - Três casas foram entregues com rachaduras que inutilizam as calçadas. Cada calçada teve custo de R\$ 238,46. O prejuízo para três casas (com BDI) é de R\$ 858,47.



- 6 Além das falhas quantificáveis apontadas, cabe observar que todas as casas foram entregues com falhas na fixação das pias de banheiro e dos tanques de plástico. Diversas pias e tanques caíram das paredes e os restantes estão se soltando.
- 7 Cabe observar, ainda, que 17 casas foram entregues contendo rachaduras. Tais rachaduras são falhas de execução e encontram-se distribuídas entre pontos de sustentação da coberta, a partir de vãos de portas e janelas e na entrada de linhas de madeira na alvenaria.

Somando-se os prejuízos quantificáveis constatados, obtém-se o prejuízo total de R\$ 7.069,59.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura se manifestou da seguinte forma:

"REFERENTE : AÇÃO 7656 – IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS.

Convênio nº 1430/2008 – FUNASA

- 1 Foram instalados os tanques de lavar roupa em PVC por se tratar de material mais leve e de fácil manutenção e limpeza, e pela facilidade de aquisição na região, sendo os mesmos instalados com a anuência dos beneficiários. A prefeitura notificou a empresa contratada através do Ofício nº 103/2012 para sanar o fato, assentando novos tanques ou realizando a devolução do recurso referente ao pagamento dos mesmos. Apresentamos os valores correspondentes ao ajuste devido, como segue:
 - Valor tanque de resilínea contratado : R\$ 42,23
 - Valor tanque PVC: R\$ 30,50
 - Diferença paga a maior 1 unidade:R\$ 11,73
 - Diferença paga a maior para 41 casas:R\$ 480,93
 - Diferença paga a maior 41 casas com BDI: R\$ 577,12
- 2 A prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio ^o 103/2012 para os devidos ajustes ou para a devolução do valor correspondente aos serviços de coberta e estrutura de coberta como segue:
 - Diferença paga a maior coberta e estrutura de coberta: R\$ 5.019,37
- 3 A prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio ° 103/2012 para os devidos ajustes ou para a devolução do valor correspondente aos serviços como segue:
 - Diferença paga a maior chuveiro, ex descarga, pia e tanque: R\$ 110,46
- 4 A prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio ° 103/2012 para os devidos ajustes ou para a devolução do valor correspondente aos serviços dos pontaletes .
 - Diferença paga a maior dos pontaletes: R\$ 504,17
- 5 A prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio $^{\rm o}$ 103/2012 para os devidos ajustes ou para a devolução do valor correspondente aos serviços das calçadas .
 - Diferença paga a maior calçadas : R\$ 858,47
- 6 O assentamento dos lavatórios dos wes e dos tanques de PVC da área de serviço foram assentados de acordo com as especificações de instalação, estando os mesmos em perfeita condição de uso no ato da entrega das unidades, contudo a Prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio nº 103/2012 para a manutenção das mesmas.
- 7 A prefeitura notificou a empresa contratada através do Oficio ° 103/2012 para os devidos ajustes dos serviços necessários.

A empresa acusou o recebimento do Oficio/Notificação e manifestou interesse na solução dos itens apresentados, de acordo com cronograma a ser estabelecido."

A Prefeitura também anexou o Ofício nº 103/2012 com o seguinte teor:

"Referente Processo Licitatório nº 21/2009 TP 003/2009

Assunto: Notificação

A Secretaria Municipal de Obras deste Município vem por meio deste notificar a referida empresa para o atendimento do que segue abaixo:

- A realizar a instalação de tanques de lavar roupa em resilínea na área de serviços de 41 unidades habitacionais.
- A fazer a correção da coberta e estrutura de coberta em 9 unidades habitacionais.
- A assentar o chuveiro, caixa de descarga e lavatório em uma unidade habitacional.
- A assentar os pontaletes de madeira na tesoura da varanda de 8 unidades habitacionais.
- A realizar correções nas calçadas laterais em 3 unidades habitacionais.
- A realizar vistoria e possíveis correções no assentamento dos lavatórios dos wcs nas 41 unidades.
- A proceder as manutenções necessárias em 17 unidades no tocante a fissuras apresentadas, com as devidas correções.

Com o intuito de obter uma solução para o problema, solicitamos a vossa senhoria que no prazo de 2 dias úteis a partir do recebimento desta notificação, seja apresentado a manifestação da empresa quanto ao elencado acima e quais os procedimentos adotados para que sejam sanados os mesmos.

Em oportuno salientamos que os serviços ora apresentados se fazem necessários para o atendimento ao Relatório Preliminar da Controladoria Geral da União."

A Prefeitura ainda anexou a manifestação da construtora, com o seguinte teor:

"Em levantamento realizado por nosso Responsável Técnico, juntamento com o Secretário de Obras do Município, podemos observar que os problemas citados são pontuais estando as unidades sendo utilizadas desde a sua entrega aos beneficiários e que alguns dos itens apresentados na notificação devem-se ao fato do tempo de uso das unidades, bem como a aparente falta de manutenção nesse período, porém se tratando de problemas de fácil solução iremos providenciar os devidos reparos.

Quanto à diferença dos serviços de cobertura (telhas e estrutura de madeira) e demais serviços de manutenção a empresa irá solucionar, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Prefeitura e conveniência dos beneficiários

A empresa irá dispor de toda sua equipe e funcionários para atender a Notificação da Prefeitura Municipal de Itacuruba, de forma a sanar os problemas apresentados."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Itacuruba concorda com a constatação da CGU e apresenta, ainda, Notificação à construtora acerca do assunto e a resposta da construtora. Entretanto, a constatação deve ser mantida pois as falhas ainda não foram corrigidas.

2.3.2.3. Constatação:

Alteração nas especificações técnicas do objeto sem prejuízo financeiro para o Termo de Compromisso PAC 1430/2008.

Fato:

A CGU constatou execução de itens a menor, sem prejuízo financeiro na execução do Termo de Compromisso PAC 1430/2008, conforme descrito a seguir:

1 - Paredes internas:

Nas plantas do projeto básico, as paredes internas das casas sobem até encontrar a coberta, Entretanto, nas 41 casas executadas pela Contratada, as paredes internas apresentam altura de 2,40m e não sobem até a coberta.

Apesar de não seguir o projeto básico, não ocorreu o pagamento a maior por conta de erro na Planilha Orçamentária original da Prefeitura. Na Planilha da Prefeitura, anexa ao Edital, a quantidade de alvenaria a ser executada para cada casa está determinada em 100,49m2. A Contratada, em todas as suas medições, adotou o mesmo valor de 100,49m2 como quantidade executada. Entretanto, através da análise do projeto básico, a CGU calculou que a quantidade real de alvenaria a ser executada para a correta construção de cada casa seria de 113,50m2. A CGU também calculou que a Contratada executou 105,45m2 de alvenaria para cada casa, pois deixou de construir as paredes internas na altura projetada. Portanto, não ocorreu o prejuízo financeiro.

Entretanto, cabe observar que há prejuízo para os habitantes da residência, pois com paredes que não chegam até a coberta da edificação, a privacidade dos habitantes não é a adequada.



2 - Fossas sépticas e sumidouros:

A Contratada deixou de executar 6 fossas sépticas e sumidouros, entretanto não houve cobrança pelo serviço não executado. Cabe observar, todavia, que há prejuízo para a saúde dos habitantes das residências afetadas, visto que as casas estão lançando águas servidas e dejetos no ambiente.



Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura não se manifestou acerca desta constatação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 22/10/2008 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL
- * AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAA
- * APOIO À AGRICULTURA URBANA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208808 01/01/2011 a 31/05/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.288.427,00				

Obieto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Em cotejamento aos registros de frequência no Projeto Presença relativos aos alunos beneficiários do PBF constantes da amostra com os registros de frequência aferidos nos diários de classe, referentes aos meses de abril e maio de 2012, verificou-se as seguintes divergências:

NIS aluno	Escola Projeto Presença	Frequência registrada no Projeto Presença	Frequência Aferida	Mês de referência
21201684325	Creche Abigail Rocha Cantarelli	99	78%	Abril
21260553339	Creche Abigail Rocha Cantarelli	99 99	63 % 36 %	Abril Maio
21219357946	Creche Abigail Rocha Cantarelli	99	Impossível avaliar. Ausência de registro de Presença ou Falta em alguns dias.	Abril e Maio
16657178507	Creche Abigail Rocha Cantarelli	99	53 % 36 %	Abril Maio
22004906048	Creche Abigail Rocha Cantarelli	99	Impossível avaliar. Ausência de registro de Presença ou Falta em alguns dias.	
16661186233	Creche Abigail Rocha Cantarelli	99	Impossível avaliar. Não consta nenhum registro no campo de frequência.	Abril e Maio
16694165154	Creche Abigail Rocha Cantarelli	99	Impossível avaliar. Não foi apresentado Diário de Classe. Não localizado em outra escola.	Abril e Maio
16473239708	Creche Abigail Rocha Cantarelli	99	Impossível avaliar. Não foi apresentado Diário de Classe. Não localizado em outra escola	
16519316475	Creche Abigail Rocha Cantarelli	99	Impossível avaliar. Não foi apresentado Diário de Classe. Não localizado em outra escola.	Abril e Maio
16458505702	Creche Abigail Rocha Cantarelli	99	Impossível avaliar. Não foi apresentado Diário de Classe. Não localizado em outra escola.	Abril e Maio
16615957184	Escola M. Cícero Freire da Silva	99	0 % 63 %	Abril Maio
16304976004	Escola M. Criança Esperança	99	Impossível avaliar. Não foi apresentado Diário de Classe. Não localizado em outra escola.	Abril e Maio
21201690333	Escola M. Criança Esperança	99	74 %	Abril

			_		
				41 %	Maio
20753777619	Escola Criança Esperança	M.	99	71%	Maio
21203294109	Escola Criança Esperança	M.	99	37 % 77 %	Abril Maio
16266618177	Escola Criança Esperança	M.	99	74%	Abril
16616376509	Escola Criança Esperança	M.	99	74 % 64 %	Abril Maio
16329517542	Escola Gersosn de Araújo	M. Pires	99	68%	Abril
16277479343	Escola Gersosn de Araújo	M. Pires	99	79%	Abril
16094985304	Escola Gersosn de Araújo	M. Pires	99	Impossível avaliar. Não foi apresentado Diário de Classe. Não localizado em outra escola.	Abril e Maio

Ressalte-se que embora os alunos NIS 21201684325, 21260553339, 21219357946, 16657178507, 22004906048, 16661186233, 16615957184 e 21201690333 não tenham sido localizados nas escolas informadas no Projeto Presença, as frequências foram aferidas com base nos registros constantes dos diários de classe das escolas em que os alunos foram localizados, conforme especificado na parte dois deste relatório.

Em relação às frequências registradas no Projeto presença para os alunos NIS 16694165154, 16473239708, 16519316475 e 16458505702, embora tenham sido registradas como integral (99), os alunos não foram localizados em nenhuma escola do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado.

3.1.1.2. Constatação:

Servidor público municipal beneficiário do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à

[&]quot;Informamos que as divergências entre os registros de frequência dos meses de abril e maio do Projeto Presença e os aferidos nos diários de classe, se deram devido a demora na devolução dos formulários por parte das escolas e para que os beneficiários não fossem prejudicados registramos 99% no Projeto Presença."

estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Identificou-se por meio de cruzamento da base de dados da folha de pagamento do PBF e do CadÚnico com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, servidora municipal sendo beneficiária do PBF cuja renda per capita da família é superior à estabelecida no programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

A beneficiária NIS 16367194046 exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, cuja remuneração em junho/2012 foi de R\$ 1.256,06 e a composição familiar é de 2 pessoas, resultando em renda per capita familiar de R\$ 628,03 por pessoa, excedendo portanto o limite de R\$ 311,00 estabelecido pelo Programa.

Ressalte-se que a data da última atualização no Sistema do CadÚnico foi 19/10/2011, constando renda per capita de R\$ 0,00, entretanto em consulta à folha de pagamentos da prefeitura - recursos do Fundeb 60% do mês de outubro/11, os vencimentos da beneficiária somavam R\$ 1.140,22.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"NIS: 16367194046

Família com o benefício cancelado desde 14 de junho de 2012 segue documento comprobatório em anexo."

Análise do Controle Interno:

O fato do benefício ter sido cancelado em 14/06/2012 não elide o fato apontado. O benefício foi concedido indevidamente em 25/11/2011, fundamentado em renda per capita familiar de R\$ 0,00 registrada no sistema do CadÚnico. De acordo com o histórico da situação constante do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC-CAIXA, o benefício foi liberado em 07/12/2011 e cancelado em 14/06/2012 pelo motivo "Reiterada ausência de saque de benefícios". Em consulta ao Portal da Transparência do Goveno Federal, constatou-se que no período de dezembro/11 a junho/2012 foi transferido pelo Governo Federal ao benefíciário o valor de R\$ 490,00, não havendo registro de saques dos valores transferidos.

3.1.1.3. Constatação:

Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que não atendem ao critério da renda per capita estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Identificou-se por meio de cruzamento da base de dados da folha de pagamento do PBF e do CadÚnico com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, famílias com pelo menos 01 (um) membro com vínculo com empresas, cuja renda per capita da família é superior à estabelecida no programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Após análises dos dados do CadÚnico dos beneficiários listados no cruzamento das informações, das consultas efetuadas na base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para averiguar as remunerações declaradas nas Guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), referentes ao período de janeiro a julho/2012, e levando-se em consideração as averiguações efetuadas junto aos beneficiários pela Gestora Municipal do Programa Bolsa Família no município durante o período de campo da fiscalização, têm-se a seguinte situação atual:

Beneficiária NIS 16267020631:

O membro familiar cadastrado sob o NIS 21209005796 possui vínculo empregatício com a empresa Paraty Atacado e Distribuidora Ltda, CNPJ nº 05.476.815/0001-65 desde 03/05/2010, cuja remuneração em junho/2012 foi de R\$ 1.194,00 e a composição familiar é de 3 pessoas, resultando em renda per capita familiar de R\$ 398,00 por pessoa, excedendo portanto o limite de R\$ 311,00 estabelecido pelo Programa.

A beneficiária compareceu à Secretaria de Desenvolvimento Social e solicitou à Gestora municipal do Programa Bolsa Família o cancelamento do beneficio.

Beneficiária NIS 16316831065:

O membro familiar cadastrado sob o NIS 16308699609 possui vínculo empregatício com a empresa Consórcio Rnest - Conest, CNPJ nº 11.045.775/0001-08 desde 14/12/2010, cuja remuneração em junho/2012 foi de R\$ 1.472,94 e a composição familiar é de 3 pessoas, resultando em renda per capita familiar de R\$ 490,98 por pessoa, excedendo portanto o limite de R\$ 311,00 estabelecido pelo Programa.

A Gestora municipal do Programa Bolsa Família informou que a beneficiária está na base do CadÚnico de cabo de Santo Agostinho/PE, entretanto por meio de consulta à situação do benefício no Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC – da Caixa Econômica Federal, constata-se que o benefício, no valor de R\$ 70,00, foi concedido em 21/08/2009, liberado em 05/09/2009 e cancelado em 18/07/2012.

Ressalte-se que a renda per capita familiar constante do sistema CadÚnico é de R\$ 90,00.

Beneficiária NIS 16439519302:

O membro familiar cadastrado sob o NIS 20118286484 possui vínculo empregatício com a empresa Distribuidora três Sertões Ltda ME, CNPJ nº 11.080.013/0001-34 desde 19/07/2010, cuja remuneração em julho/2012 foi de R\$ 706,82 e a composição familiar é de 2 pessoas, resultando em renda per capita familiar de R\$ 353,00 por pessoa, excedendo portanto o limite de R\$ 311,00 estabelecido pelo Programa.

A Gestora municipal do Programa Bolsa Família informou que a beneficiária atualmente reside no município de Salgueiro/PE, entretanto por meio de consulta à situação do benefício no Sistema de Benefícios ao Cidadão — SIBEC — da Caixa Econômica Federal, constata-se que o benefício encontra-se liberado no município de Itacuruba desde 07/12/2011, no valor de R\$ 70,00.

Ressalte-se que a renda per capita familiar constante do sistema CadÚnico é de R\$ 0,00.

Beneficiária NIS 16473363298:

O membro familiar cadastrado sob o NIS 12697818857 possui vínculo empregatício com a empresa Paraty Atacado e Distribuidora Ltda, CNPJ nº 05.476.815/0001-65 desde 01/12/2010, cuja remuneração em junho/2012 foi de R\$ 1.194,00 e a composição familiar é de 3 pessoas, resultando em renda per capita familiar de R\$ 398,00 por pessoa, excedendo portanto o limite de R\$ 311,00 estabelecido pelo Programa.

A beneficiária compareceu à Secretaria de Desenvolvimento Social e solicitou à Gestora municipal do Programa Bolsa Família o cancelamento do beneficio.

Ressalte-se que a renda per capita familiar constante do sistema CadÚnico é de R\$ 100,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"NIS: 16267020631

Responsável da família solicitou cancelamento do benefício desde o dia 10 de agosto de 2012, conforme documento comprobatório anexo.

NIS: 16316831065

Beneficiário localizado, cadastrado e comprovado na base cadastral no município do Cabo de Santo Agostinho, conforme documento anexo, o mesmo reside naquele Município.

NIS: 16439519302

Responsável familiar localizada. A mesma solicitou cancelamento do benefício conforme documento em anexo comprobatório e informou que irá solicitar da Gestão do Programa Bolsa Família de Salgueiro a transferência do seu cadastro para aquela cidade.

NIS: 16473363298

Responsável da família solicitou o cancelamento do benefício conforme documento anexo."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas confirmam os fatos apontados. Em análise à documentação apresentada têm-se:

NIS 16267020631: Foi anexado Termo de Cancelamento do Beneficio, assinado pela beneficiária em 09/08/2012, cujo teor reproduzimos a seguir, editado apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las: "Eu, G. M. dos S, NIS 16267020631, autorizo o cancelamento do meu beneficio, uma vez que minha família se encontra acima da renda per capita permitida pelo Programa Bolsa Família." Em consulta efetuada em 26/09/2012 ao Sistema de Beneficios ao Cidadão SIBEC-CAIXA, constatou-se que o beneficio foi <u>BLOQUEADO</u> em 18/09/2012 pelo seguinte motivo: "Averiguação cadastral renda per capita familiar superior estabelecida pelo programa".

NIS 16316831065: Foi anexada documentação comprobatória de que a beneficiária se encontra na base cadastral do município de Cabo de Santo Agostinho/PE, o que não elide o fato apontado, tendo em vista que conforme consultas efetuadas no Portal da Transparência do Governo Federal, no exercício de 2011 foi transferido à beneficiária pelo Governo Federal, o valor de R\$ 834,00 e no período de janeiro a junho de 2012, o valor de R\$ 420,00, cujas transferências encontram-se vinculadas ao município de Itacuruba/PE.

NIS 16439519302: Foi anexado Termo de Cancelamento do Beneficio, assinado pela beneficiária em 19/09/2012, cujo teor reproduzimos a seguir, editado apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las: "Eu, M. L. da S, NIS 16439519302, desejo solicitar cancelamento do beneficio do Programa Bolsa Família, visto que minha situação financeira através de minha renda per capita está fora do perfil do Programa." Em consulta efetuada em 26/09/2012 ao Sistema de Beneficios ao Cidadão SIBEC-CAIXA, constatou-se que o beneficio foi <u>BLOQUEADO</u> em 19/09/2012 pelo seguinte motivo: "Averiguação cadastral renda per capita familiar superior estabelecida pelo programa".

NIS 16473363298: Foi anexado Termo de Cancelamento do Beneficio, assinado pela beneficiária em 07/08/2012, cujo teor reproduzimos a seguir, editado apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las: " Eu, M.F. R, NIS16473363298, desejo solicitar cancelamento do beneficio do Programa Bolsa Família, visto que minha situação financeira através de minha renda per capita está

fora do perfil do Programa." Em consulta efetuada em 26/09/2012 ao Sistema de Beneficios ao Cidadão SIBEC-CAIXA, constatou-se que o beneficio foi <u>BLOQUEADO</u> em 07/08/2012 pelo seguinte motivo: "Averiguação cadastral renda per capita familiar superior estabelecida pelo programa". Ressalte-se que apesar de registro de vínculo empregatício do membro familiar desde 01/12/2010, em consulta ao histórico da situação no SIBEC-CAIXA, consta que o beneficio foi BLOQUEADO em 02/05/2011 pelo mesmo motivo do bloqueio recentemente efetuado, em 19/09/2012, ou seja, para averiguação cadastral de renda per capita familiar superior estabelecida pelo programa, no entanto o benefício foi posteriormente liberado em 31/05/2011. Mediante consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, contatou-se que foi transferido pelo Governo Federal à beneficiária no exercício de 2011, o valor de R\$1.188,00 e no período de janeiro a junho/2012, o valor de R\$ 612,00, cujas transferências encontram-se vinculadas ao município de Itacuruba/PE.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208719 03/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 81.000,00				

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Ausência de disponibilização de documentação comprovando a aplicação, no objeto do programa, de valores debitados na conta específica.

Fato:

Mediante análise da conta corrente específica do programa, nº. 15854-2, da agência 1028-6 do Banco do Brasil, referente ao exercício 2012, verificou-se a existência de débito, no valor de R\$ 2.006,00, mediante compensação do cheque nº. 850.057 em 14/02/12, para os qual não foi disponibilizada a correspondente documentação comprobatória de que trata-se de despesa realizada no objeto do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Desenvolvimento Social tem executado os programas sob sua responsabilidade da forma mais transparente possível. A ausência da documentação não caracteriza o uso indevido dos valores. Da análise do extrato pode ver-se o destino do fornecedor e consequentemente o confronto com o que foi adquirido junto ao mesmo."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não é suficiente para sanar o que foi apontado, haja vista que, ao contrário do que foi alegado, a simples análise do extrato, sem o suporte da documentação comprobatória, não permite aferir a regular aplicação dos recursos repassados ao município, haja vista não ser possível a verificação da finalidade da realização da despesa.

3.2.1.2. Constatação:

Desvio de finalidade na utilização de bens permanentes adquiridos com os recursos do CRAS.

Fato:

Mediante realização de vistoria nas instalações físicas do Centro de Referência de Assistência Social Portal da Família, do município de Itacuruba, a equipe de fiscalização contatou que os bens discriminados a seguir não se encontravam no local onde são realizadas as atividades do programa:

Descrição	Qtdade	Empenho	N°. NF	Data NF	Valor (R\$)	
Refrigerador 300l	1	01873/2011	000.082	06/06/11	1.200,00	
Armários 2 portas	2	01873/2011	000.082	06/06/11	740,00	
Projetor	1	02984/2011	004.738	29/08/11	2.147,97	
Impressora Multifuncional	1	02762/2011	004.953	27/09/11	249,00	
Fogão Bali 4003	1	02762/2011	004.953	27/09/11	358,00	
Cadeira fixa secretária	1	02762/2011	004.953	27/09/11	81,90	
Mesa Auxiliar	1	02762/2011	004.953	27/09/11	144,60	
Total						

No momento da visita, a equipe foi informada que os bens encontravam-se à disposição de outros setores da Secretaria de Desenvolvimento Social, o que denota desvio de finalidade na utilização dos bens.

Cabe destacar que na realização da segunda visita, os bens acima relacionados foram apresentados à equipe, com exceção do Refrigerador de 300l, cuja destinação permaneceu indeterminada até o final dos trabalhos na sede do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Refrigerador de 3001 se encontrava no espaço físico onde funcionava o PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, visto que alguns matérias (sic) ainda se encontravam no referido espaço."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma o fato apontado e demonstra que as aquisições não estão sendo realizadas conforme as reais necessidades do CRAS no município.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208269	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Ohieto da Fiscalização:				

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

Desatualização da composição do COMAS no SUASWEB.

Fato:

Por meio de análise aos dados registrados no sistema SUASWEB, no que se refere à composição do COMAS, constatou-se que dados do sistema SUASWEB encontram-se desatualizados.

Consta no SUASWEB, como titular, a conselheira S. M. de S. S. A*, entretanto a mesma não foi nomeada pela da Portaria nº 201/2012, de 10/04/2012.

Não consta no SUASWEB o conselheiro suplente E. P. da S*, nomeado por meio da Portaria nº 201/2012, de 10/04/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

Os documentos apresentados não refletem atualizações da composição do COMAS no SUASWEB, cujas impropriedades são:

No SUASWEB está registrado como conselheira titular a conselheira S. M. de S. S. A, com início de mandato em 22/06/2011 e fim de mandato em 22/06/2012, entretanto esta conselheira não está relacionada na Portaria de nomeação dos membros do COMAS, de nº 201/2012.

Por outro lado, o conselheiro suplente E.P. da S, nomeado pela Portaria retromencionada, não está registrado no SUASWEB.

3.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

^{*} nomes abreviados para não constar do relatório.

[&]quot;Conforme documentos anexos à composição está toda atualizada no sistema."

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012				
02/01/2011 0 20/06/2012				
03/01/2011 a 30/00/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 115.000,00				

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Ausência de disponibilização de documentação comprovando a aplicação, no objeto do programa, de valores debitados na conta específica.

Fato:

Mediante análise da conta corrente específica do programa, nº. 15832-1, da agência 1028-6 do Banco do Brasil, referente ao exercício 2011, verificou-se a existência de débitos, para os quais não foi disponibilizada a correspondente documentação comprobatória de que tratam-se de despesas realizadas no objeto do programa. Os débitos encontram-se relacionados a seguir.

Data Movimento	Histórico	Documento	Valor (R\$)
05/01/11	Cheque Compensado	850.127	253,00
14/07/11	Cheque	850.156	419,61
06/07/11	Cheque	850154	1.794,00
06/07/11	Cheque	850.155	156,00
11/07/11	Cheque Compensado	850.152	306,10
11/07/11	Cheque Compensado	850153	3.324,29
01/09/11	Cheque	850.163	1.794,00
01/09/11	Cheque	850.164	156,00
10/10/11	Transferência on line	551.028.000.004.205	156,00
10/10/11	Transferência on line	551.028.000.019.900	1.794,00
09/11/11	Transferência on line	551.028.000.019.900	1.794,00
	Total		11.947,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Foi comprovado que as devidas despesas abaixo foram efetuadas das seguintes formas: folha de pagamento do PETI, Savio Ferraz (gêneros alimentícios), Associação Santa Clara (frutas e verduras), Maria de Fátima de Sousa (material didático). Inclusive estes documentos foram

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não é suficiente para sanar o fato apontado, haja vista que nenhuma documentação foi anexada à manifestação de modo a comprovar que a destinação dos recursos cocorreu da forma alegada.

3.3.1.2. Constatação:

Movimentação dos recursos do PETI fora da conta específica do programa, sem a comprovação de sua finalidade.

Fato:

Constatou-se que durante o exercício de 2011, parte dos recursos do PETI foram transferidos para outras contas de propriedade da Prefeitura, sem que tenha sido anexada aos processos de pagamentos qualquer documento demonstrando a finalidade da despesas, conforme demonstrado a seguir:

Data Movimento	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Situação
27/01/11	Cheque	850.129	156,00	Transferido para a conta nº. 12.576-8
01/02/11	Cheque	850.131	1.794,00	Transferido para a conta nº. 19.900-1.
01/02/11	Cheque	850.132	156,00	Transferido para a conta nº. 12.576-8
08/02/11	Cheque	850.128	1.794,00	Transferido para a conta nº. 19.900-1.
03/03/11	Cheque	850.136	1.794,00	Transferido para a conta nº. 19.900-1.
03/03/11	Cheque	850.137	156,00	Transferido para a conta nº. 12.576-8
30/03/11	Cheque	850.141	1.794,00	Transferido para a conta nº. 19.900-1.
30/03/11	Cheque	850.142	156,00	Transferido para a conta nº. 12.576-8
03/05/11	Cheque	850.145	1.794,00	Transferido para a conta nº. 19.900-1.
03/05/11	Cheque	850.146	156,00	Transferido para a conta nº. 12.576-8
01/06/11	Cheque	850.149	1.794,00	Transferido para a conta nº. 19.900-1.
01/06/11	Cheque	850.150	156,00	Transferido para a conta nº. 4.205-6
06/07/11	Cheque	850.154	1.794,00	Transferido para a conta nº. 19.900-1.
06/07/11	Cheque	850.155	156,00	Transferido para a conta nº. 4.205-6
25/07/11	Cheque	850.158	1.794,00	Transferido para a conta nº. 19.900-1.
	Total		15.444,00	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Esses repasses de transferências para as contas de nº 19.900-1, 12.576-8 e 4.205-6 justificam-se para pagamentos aos funcionários do PETI na época em funcionamento, com os 30% estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e a Prefeitura complementava com a contrapartida para efetivação dos salários."

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3. Constatação:

Extinção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município.

Fato:

Mediante Oficio Circular nº. 05/2011, datado de 01/11/11, o Conselho Municipal de Assistência Social de Itacuruba comunicou ao MDS que resolveu extinguir o PETI no município, em função do funcionamento do programa Contraturno, returno, da Secretaria Municipal da Educação, que possui o mesmo objetivo do PETI e que funciona cinco dias por semana, para o qual os alunos beneficiados pelo PETI foram readaptados, conforme Declaração do Secretário Municipal de Educação, datada de 03/08/2012, não comportando o município, dois programas com a mesma finalidade.

Em função disso, o saldo remanescente na conta específica do programa, R\$ 18.853,54, foi devolvido ao FNS por meio de GRU, em 26/01/12.

Entretanto, mediante consulta ao sistema SUASWEB, verificou-se que mesmo após a restituição dos recursos, as parcelas concernentes ao programa continuaram sendo repassadas normalmente ao município, totalizando, até a data da consulta realizada, 29/10/12, a importância de R\$ 54.000,00.

3.4. PROGRAMA: 2069 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 2B81 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA Objetivo da Ação: Apoio à implantação do programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208761	22/10/2008 a 27/07/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio 634084				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ITACURUBA GABINETE PREFEITO	R\$ 350.000,00			
Objeto da Fiscalização:				

Objeto da Fiscalização:

O projeto visa facilitar a aquisição de gêneros alimentícios, dos agricultores familiares ou das suas entidades associativas, para serem doados aos programas e entidades sociais ligadas à política nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (merenda escolar, creches, hospitais, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, etc.).

3.4.1.1. Constatação:

Ausência de disponibilização de documentação comprovando a aplicação, no objeto do convênio, de valor debitado na conta específica.

Fato:

Mediante análise do extrato bancário da conta específica do convênio concernente ao mês de novembro/2008, verificou-se que não foi apresentada a documentação comprobatória da despesa realizada no valor de R\$ 10.593,33 mediante emissão do cheque nº. 850004, debitado em 27/11/08.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Município prestou todas as informações que lhes foram solicitada e, quando nas as dispunha forneceu as competentes declarações."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, a equipe de fiscalização reafirma a não disponibilização, por parte da convenente, da documentação indicada, restando sem comprovação, no objeto do convênio, do valor debitado na conta específica. Cabe destacar, mais uma vez, que a Prefeitura teve oportunidade de enviá-la juntamente com sua manifestação a respeito dos fatos apontados no relatório preliminar, e não o fez.

3.4.1.2. Constatação:

Aplicação dos recursos em desacordo com o disposto no Convênio. Ausência de comprovação de repasse dos recursos aos agricultores familiares fornecedores.

Fato:

De acordo com a cláusula sexta (item 6.1) do convênio, os recursos repassados pelo MDS deveriam ser mantidos na conta bancária específica, permitindo-se a movimentação somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para aplicação no mercado financeiro.

Entretanto, mediante análise da documentação concernente aos pagamentos efetuados (cópias de cheques, notas de empenho, notas fiscais), verificou-se que os valores foram sacados em espécie diretamente na tesouraria da prefeitura. Além disso, não teriam sido repassados aos fornecedores dos produtos, mas às seguintes Associações, cujos valores encontram-se demonstrados a seguir:

Credor	CNPJ	Valor (R\$)	%
Associação dos Agropecuaristas da Comunidade da Ingazeira	07.519.987/0001-02	191.700,00	53,86
Associação dos Pequenos Pecuaristas de Itacuruba	03.504.631/0001-36	25.020,00	7,03
Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	139.198,63	39,11
Total		355.918,63	100,00

Encontra-se anexado à prestação de contas documento denominado Relatório Final: Execução Físico-Financeira: Projeto Compra Direta Local da Agricultura Familiar, relacionando, nominalmente, cento e um fornecedores, e os produtos fornecidos com as respectivas quantidades e valores percebidos por cada um deles. Entretanto, além de não indicar a qual das associações beneficiadas com os pagamentos encontravam-se vinculados os produtores, não existe nenhuma comprovação documental de que esses fornecedores, receberam efetivamente os valores informados, haja vista não constar nos respectivos processos de pagamentos, nem na prestação de contas, nenhum comprovante de depósito bancários nas respectivas contas, nem sequer um simples recibo dos valores recebidos, assinados pelos fornecedores.

Tendo em vista a ausência dessas informações, de modo a atestar o efetivo recebimento, pelos fornecedores, dos valores informados pela Prefeitura na prestação de contas, a equipe de fiscalização realizou entrevistas junto aos representantes da Associação dos Agropecuaristas Santa Clara e da Associação dos Agropecuaristas da Comunidade da Ingazeira.

O representante da Associação dos Agropecuaristas Santa Clara, Sr. F.P.S. (iniciais) ao ser indagado se possuía documentação comprovando o recebimento dos valores pagos aos seus associados, informou que os valores eram pagos em espécie, sem elaboração de recibos. É importante ressaltar que embora tenha atestado o recebimento dos valores repassados, na época da realização dos pagamentos, que teriam ocorrido entre novembro/2008 e julho/2009, o Sr. F.P.S não era responsável pela Associação, o que só ocorreu em 22/10/09, conforme verificado no sistema CNPJ da Rede SERPRO.

O representante da Associação dos Agropecuaristas da Comunidade da Ingazeira, que teria recebido a maior parte dos recursos, Sr. D.S.M (iniciais), também alegou não possuir nenhum documento comprovando a realização dos pagamentos dos associados, com o agravante de que ao ser instado a

indicar quais dos produtores relacionados pela prefeitura na prestação de contas são ou foram associados à Associação dos Agropecuaristas da Comunidade da Ingazeira, cuja denominação atual é Associação Quilombola de Ingazeira, haver informado que nenhuma das pessoas relacionadas pela prefeitura na prestação de contas foram ou são membros daquela Associação.

Face ao exposto, restou sem comprovação a realização dos pagamentos aos produtores e consequentemente, o cumprimento do objeto do programa, que tem como um de seus pilares o fortalecimento da agricultura familiar.

Verificou-se, ainda, que as informações apresentadas na prestação de contas não possuem lastro documental comprobatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A aplicação dos recursos foram efetuadas em consonância com o disposto no Convênio.

Os repasses foram efetuados a tempo e a modo conforme declarado pelo representa da Associação Santa Clara.

Ademais nunca é demais lembrar que a Prestação de Contas do referido convênio foi devidamente aprovada pelo gestor do mesmo."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada encontra-se em claro confronto com o que foi apontado e não realizou qualquer abordagem aos principais fatos relatados, quais sejam: a) os saques dos recursos do convênio na própria tesouraria, em desacordo com as disposições do convênio; b) a completa ausência de qualquer comprovação de que os valores foram repassados aos agricultores familiares; e c) as informações prestadas pelo então presidente da Associação Quilombola de Ingazeira, uma das entidades beneficiária dos recursos, no sentido de que nenhum dos produtores relacionados pela prefeitura na prestação de contas pertencem, ou pertenciam à época do repasse dos recursos, à associação que presidiu. Ao contrário, os representantes da prefeitura limitaram-se simplesmente a afirmações textuais, sem que fosse apresentada à equipe de fiscalização qualquer documento comprobatório de que os produtores foram os destinatários finais dos recursos transferidos pelo MDS.

Neste sentido, cabe descrever o que dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67:

"Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprêgo na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes."

Ou seja, em sua manifestação, a prefeitura não forneceu elementos capazes de evidenciar a regular aplicação dos recursos em questão, embora tenha sido requerida a fazê-lo durante os trabalhos na sede da prefeitura, e posteriormente, ao tomar conhecimento dos fatos apontados no relatório preliminar.

Cabe destacar que, no caso em tela, a comprovação se daria mediante comprovação de depósitos bancários, ou ainda, de recibos assinados pelos produtores atestando os valores percebidos. Outrossim, os saques realizados diretamente na tesouraria, além de encontrarem-se em desacordo com as disposições do convênio, favorecem a ocorrência de desvios, e evidenciam total ausência de controles na gestão desses recursos.

Por fim, ressalta-se que, ao contrário do que foi afirmado na manifestação, não consta no SICONV nenhum registro de que a prestação de contas do convênio já encontra-se aprovada.

3.4.1.3. Constatação:

Ausência de comprovação da efetiva entrega dos produtos adquiridos junto a produtores locais às entidades beneficiadas.

Fato:

De acordo com as informações contidas na prestação de contas do convênio, os produtos adquiridos juntamente aos agricultores familiares, foram entregues às entidades relacionadas no quadro a seguir, com as respectivas quantidades:

Entidade	Peixe (Kg)	Frango (Kg)	Bode (Kg)	Ovos (Unid)
Escola José Cícero Freire	1.550,00	1.600,00	350,00	2.470,00
Remanescentes Quilombolas da Ingazeira	900,00	830,00	500,00	1.500,00
Remanescentes Quilombolas Poço dos Cavalos	1.700,00	1.300,00	500,00	2.580,00
Creche Municipal Abigail Cantarelli	1.050,00	1.100,00	280,00	2.700,00
Escola Manoel Maniçoba	1.200,00	1.300,00	250,00	1.920,00
Escola Municipal Cícero Freire	1.500,00	1.500,00	350,00	2.100,00
Escola Gerson Pires de Araújo	1.530,00	900,00	420,00	3.050,00
Escola Profa. Ma. Menezes Guimarães	980,00	870,00	490,00	2.400,00
Escola Ana Pacífica Marcos	1.250,00	1.030,00	480,00	3.200,00
Programa Feijão com Arroz	1.480,00	800,00	600,00	3.080,00
Programa Idoso Feliz	1.600,00	1.550,00	500,00	2.350,00
Programa Fome Zero	12.430,00	8.260,00	444,00	200.640,00
Hospital Manoel Novaes	970,00	1.010,00	250,00	1.980,00
Totais	28.140,00	22.050,00	5.414,00	229.970,00

De modo a proceder a verificação da veracidade e consistência dos dados acima, a equipe de fiscalização, por meio da SF nº. 19/2012/SM36/Itacuruba - Convênios, datada de 07/08/12, solicitou, entre outras informações, a disponibilização do que segue:

- a) cadastro das entidades que receberam os produtos, e as necessidades de consumos das mesmas;
- b) documentação concernente às distribuições realizadas, contendo: data, discriminação dos produtos com as respectivas quantidades distribuídas, e identificação dos responsáveis pelo envio e pelo recebimento (nome e CPF); e
- c) informações prestadas pelas entidades beneficiadas relativas ao recebimento e a distribuição.

Em resposta à solicitação, por meio do Oficio nº. 85, datado de 08/08/12 e de Declaração datada de 10/0812, o então Secretário de Bem Estar Social e o Secretário de Agricultura, respectivamente, informaram não dispor das informações requeridas.

Diante disso, restou sem comprovação a efetiva entrega dos produtos adquiridos às entidades relacionadas na prestação de contas do convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os produtos foram efetivamente entregues às entidades beneficiadas."

Análise do Controle Interno:

A mera afirmação de que os produtos foram efetivamente entregues às entidades beneficiadas não é suficiente para elidir a irregularidade apontada. Ou seja, a comprovação ocorre mediante apresentação de documentos.

Cabe destacar que a prefeitura foi requerida a apresentá-los, conforme já relatado, na semana de realização dos trabalhos de campo, e posteriormente, após tomar conhecimento dos fatos apontados no relatório preliminar e não o fez.

3.4.1.4. Constatação:

Divergências entre as quantidades supostamente adquiridas junto aos produtores, informadas na prestação de contas do convênio, e as informações concernentes à distribuição às entidades beneficiadas.

Fato:

Mediante confronto das informações prestadas na prestação de contas do convênio, concernentes ao quantitativo produzido e adquirido junto aos produtores locais e posteriormente distribuído às entidades beneficiárias, verificou-se a existência das divergências demonstradas a seguir:

Descrição	Peixe (Kg)	Frango (Kg)	Bode (Kg)	Ovos (Unid)
Total Adquirido	29.750	23.100	7.955	221.654
Total Distribuido	28.140	22.050	5.414	229.970
Diferença	1.610	1.050	2.541	-8.316

Face ao acima exposto, verifica-se que, considerando as informações prestadas pela prefeitura na prestação de contas, ao mesmo tempo em que não teriam sido distribuidas, aproximadamente, duas toneladas e meia de carne de bode, teriam sido entregues às entidades, oito mil unidades de ovos a mais que a quantidade adquirida, situação inverossímil.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Durante a execução do Convênio é natural que inconsistências apareçam. Cabe aos executores corrigirem os rumos da execução para ao final acertarem as discrepâncias. Dai aparecerem divergências."

Análise do Controle Interno:

Ao contrário do que foi afirmado na manifestação, a execução do convênio deve ocorrer fielmente de acordo com as cláusulas pactuadas, ao passo que a prestação de contas deve apresentar informaçõs consistentes e fidedignas.

Dessa forma, as inconsistências apontadas, para as quais nenhuma justificativa foi apresentada, demonstram que as informações apresentadas na prestação de contas, concernentes a execução físico-financeira do convênio, não refletem as quantidades realmente produzidas pelos agricultores familiares e posteriormente distribuídas às entidades beneficiadas, tendo sido apresentadas

meramente para atender às formalidades da elaboração da prestação de contas.

3.4.1.5. Constatação:

Valor comercializado por agricultor/ano em valor superior ao limite legal.

Fato:

De acordo com o edital da seleção pública de propostas, o total comercializado, por dispensa de licitação não poderia ser superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) / ano por agricultor familiar, conforme dispõem o art. 19, § 2º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003 e o art. 5º do Decreto nº. 5.873, de 15 de agosto de 2006. Entretanto, verificou-se o descumprimento do dispositivo legal na realização das seguintes aquisições, informadas na prestação de contas do convênio:

Fornecedor	Produto	Unid	Qtdade	Valor (R\$)
Edilane Maria dos Santos	Peixe	kg	875,00	3.500,00
Edilane Maria dos Santos	Frango Caipira	kg	700,00	3.500,00
Maria Severina dos Santos Souza	Peixe	kg	875,00	3.500,00
Maria Severina dos Santos Souza	Frango Caipira	kg	700,00	3.500,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os limites impostos agricultor/ano não impedem que o agricultor comercialize mais de um produto. Portanto os limites legais foram mantidos.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, houve descumprimento do limite legal a ser comercializado por agricultor familiar, em descumprimento do que dispõe o art. 19, § 2º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003 e o art. 5º do Decreto nº. 5.873, de 15 de agosto de 2006.

3.4.1.6. Constatação:

Inconsistências nas informações prestadas na prestação de contas, concernentes à distribuição dos produtos adquiridos.

Fato:

Conforme as informações prestadas pela prefeitura na prestação de contas do convênio, a suposta distribuição dos produtos adquiridos em função da quantidade de pessoas beneficiadas apresentou a situação a seguir demonstrada:

Entidade	Peixe (Kg)	Frango (Kg)	Bode (Kg)	Ovos (Unid)	Beneficiados	Peixe/Pessoa	Frango/Pessoa	Bode/pessoa	Ovos/Pessoa
Escola José Cícero Freire	1.550,00	1.600,00	350,00	2.470,00	206	7,52	7,77	1,70	11,99
Remanescentes Quilombolas da Ingazeira	900,00	830,00	500,00	1.500,00	100	9,00	8,30	5,00	15,00
Remanescentes Quilombolas Poço dos Cavalos	1.700,00	1.300,00	500,00	2.580,00	160	10,63	8,13	3,13	16,13
Creche Municipal Abigail Cantarelli	1.050,00	1.100,00	280,00	2.700,00	200	5,25	5,50	1,40	13,50

Entidade	Peixe (Kg)	Frango (Kg)	Bode (Kg)	Ovos (Unid)	Beneficiados	Peixe/Pessoa	Frango/Pessoa	Bode/pessoa	Ovos/Pessoa
Escola Manoel Maniçoba	1.200,00	1.300,00	250,00	1.920,00	156	7,69	8,33	1,60	12,31
Escola Municipal Cícero Freire	1.500,00	1.500,00	350,00	2.100,00	250	6,00	6,00	1,40	8,40
Escola Gerson Pires de Araújo	1.530,00	900,00	420,00	3.050,00	67	22,84	13,43	6,27	45,52
Escola Profa. Ma. Menezes Guimarães	980,00	870,00	490,00	2.400,00	250	3,92	3,48	1,96	9,60
Escola Ana Pacífica Marcos	1.250,00	1.030,00	480,00	3.200,00	35	35,71	29,43	13,71	91,43
Programa Feijão com Arroz	1.480,00	800,00	600,00	3.080,00	200	7,40	4,00	3,00	15,40
Programa Idoso Feliz	1.600,00	1.550,00	500,00	2.350,00	50	32,00	31,00	10,00	47,00
Programa Fome Zero	12.430,00	8.260,00	444,00	200.640,00	3000	4,14	2,75	0,15	66,88
Hospital Manoel Novaes	970,00	1.010,00	250,00	1.980,00	50	19,40	20,20	5,00	39,60

Mediante análise dos dados acima, verificou-se que:

- 1. Ausência de critério na suposta distribuição dos alimentos, a qual apresenta grande disparidade entre as quantidades por pessoa beneficiada. A título de exemplificação, cita-se a distribuição de peixes que teria sido realizada entre escolas do município, cuja proporção varia de 3,92kg/aluno na Escola Profa. Ma. Menezes Guimarães, a 35,71 kg/aluno na Escola Ana Patrícia Marcos, ou seja, a primeira escola teria recebido dez vezes mais peixes que a segunda.
- 2. De acordo com os dados acima, foram distribuidos às escolas municipais 9.060kg de peixe. Porém em nenhum dos cardápios apresentados pela Secretaria de Educação no período abrangido pelo convênio, 22/10/08 a 20/11/09, encontra-se indicada alguma refeição contendo pescado.

É importante ressaltar que com o fito de proceder a verificação da compatibilidade das quantidades dos demais itens, a prefeitura foi requerida, por meio da SF nº. 19/2012/SM36/Itacuruba - Convênios, datada de 07/08/12, a apresentar os cardápios dos anos letivos de 2008 e 2009. Entretanto, a solicitação foi atendida apenas parcialmente, mediante apresentação de cardápios de alguns meses e de determinadas escolas apenas, inviabilizando dessa forma, a realização da análise pretendida pela equipe de fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.7. Constatação:

Não atendimento do pedido de envio de documentação complementar para efeito de prestação de contas dos recursos recebidos, realizado pelo MDS.

Fato:

Por meio do Ofício nº. 075-2011/DPAA/SESAN/MDS, datado de 04/04/11, o Prefeito de Itacuruba, na condição de convenente, foi demandado a apresentar documentação e informações complementares necessárias para a análise, pelo órgão concedente, da prestação de contas final do convênio. Em resposta, mediante Ofício nº. 74, de 27/04/11, a prefeitura informou ao MDS haver

encaminhado a documentação requisitada.

Entretanto, mediante análise da prestação de contas instruída com a documentação solicitada, verificou-se que permaneceu sem atendimento, o pedido de apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) detalhado contendo informações sobre: a forma de atuação das associações, e como se deu o controle da distribuição dos recursos considerando o volume de produtos adquiridos e o valor máximo anual.

Cabe destacar que a prefeitura foi demandada ainda, a apresentar os relatórios produzidos pelas entidades, atestando o recebimento dos produtos, devendo constar: nome da entidade, endereço, telefone, responsável e quantidade de alimentos recebidos, devendo ser assinado pelo responsável pela entidade.

Porém, mediante exame desses documentos, anexados à prestação de contas, verificou-se que excetuando-se os dados da entidade, do responsável e das quantidades recebidas, as informações prestadas são exatamente as mesmas, dentro de um único padrão, evidenciando que foram elaboradas por uma única pessoa e posteriormente submetidas aos responsáveis pelas entidades para que colocassem suas respectivas assinaturas. Ademais, restou sem explicação, como os responsáveis pelas entidades puderam atestar as quantidades supostamente recebidas, tendo em vista que a prefeitura, responsável por realizar a distribuição, haver informado à equipe de fiscalização, não dispor de nenhum documento concernente à distribuição e respectivo recebimentos dos produtos pelos beneficiados.

Evidenciando que as informações supostamente apresentadas na prestação de contas, pelos responsáveis pelas entidades beneficadas com a distribuição dos recursos, não condizem com a realidade, cita-se como exemplo, as informações dos programas Feijão com Arroz, Idoso Feliz e Fome Zero, cujo responsável era o então Secretário de Ação Social. Conforme relatório da execução dos programas, assinados pelo então Secretário, 'todas as entidades executoras, dispunham de nutricionistas no município para a elaboração de cardápios apropriados para atendimento as populações necessitadas do município.' Porém, ao ser requisitado a apresentar os tais cardápios, por meio do Oficio nº. 85, datado de 08/08/12, afirmou que 'o Programa Idoso Feliz desenvolve ações de curta duração. Os idosos participam de atividades duas vezes por semana num período da tarde. Os mais vulnerabilizados mediante o acompanhamento da Assistente Social receberam esses produtos. Por isto se justifica a não elaboração do cardápio solicitado nesse item.(...) (grifo nosso)

Ou seja, a informação prestadas no Ofício nº. 85, contradiz o relatório apresentado na prestação de contas, assinados pelo então Secretário de Bem Estar Social. É importante ressaltar que não foram apresentadas informações dos programas Idoso Feliz e Fome Zero, também sob a responsabilidade do então secretário.

Esse fato, aliado com outros já relatados, tais como: divergências entre os valores supostamente adquiridos e distribuídos, a ausência de suporte documental dos pagamentos aos produtores locais dos valores das aquisições e respectivas distribuições, e a gritante desproporção da relação quantidade/pessoa entre as entidades receptoras, indicam que as informações prestadas pela convenente em sua prestação de contas não refletem com veracidade os atos praticados na execução deste convênio, tendo sido apresentadas tão somente na tentativa de justificar os valores gastos durante o período de vigência do ajuste.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Município tem prestado regularmente todas as informações que lhe são solicitadas.

O fato de esporadicamente deixar de fazê-lo não condiciona a transformar a exceção à regra.

Sempre que se convenia a outro órgão da esfera administrativa procura executar o plano de trabalho e comum acordo com o ali estipulado e se esmera na confecção das suas prestações de contas.

Lidar com um convênio de tamanha complexidade envolvendo pessoas de pouca instrução dificulta ainda mais.

A prestação de contas deve refletir os passos da execução de um convênio. Jamais o Município de Itacuruba as apresentou na tentativa de justificar os valores gastos na vigência do ajuste."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada trata-se, na realidade, de ilações e não abordam os principais fatos apontados, quais sejam: a) não apresentação de informações solicitadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social para a devida prestação de contas; b) as semelhanças existentes entre os relatórios supostamente apresentados pelas entidades beneficiadas com o recebimento dos produtos, e c) a contradição das informações apresentadas pelo então Secretário de Bem Estar Social nos relatórios de execução dos programas anexadas à prestação de contas e no Ofício nº. 85, de 08/08/12, em resposta a requisições feitas pela equipe de fiscalização.

Dessa forma, restou evidenciado, mais uma vez, que a documentação anexada à prestação de contas carece de fidedignidade e de veracidade.

3.4.1.8. Constatação:

Desconformidades no plano de trabalho do convênio.

Fato:

Inicialmente, destaca-se que o único plano de trabalho disponibilizado à equipe de fiscalização foi o que se encontra anexado à prestação de contas dos recursos do convênio.

Na análise do Plano de Trabalho, verificou-se a asuência das seguintes informações, exigidas pelo art. 2º da IN 01/1997 e art. 21 da Portaria Intereministerial MPOG/MF/CGU nº. 127/08: Justificativa para a celebração do instrumento e descrição completa do objeto a ser executado.

Verificou-se que não consta no referido documento a aprovação do concedente, no caso em tela, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Plano de Trabalho é o instrumento necessário à formalização de qualquer convênio. Se o Plano de Trabalho apresenta alguma desconformidade, não pode e nem deve ser o Município responsabilizado pelas falhas nele apresentadas.

Lembremos que o Convênio somente é celebrado quando o Plano de Trabalho é devidamente aprovado pela entidade com a qual se convenia."

Análise do Controle Interno:

Ao contrário do que foi alegado na manifestação, constitui-se obrigação do município, na condição de convenente, justificar a celebração do convênio e descrever de forma completa o objeto a ser executado.

3.4.1.9. Constatação:

Ausência de registro de inadimplência do convenente no SICONV.

Fato:

De acordo com informações obtidas no SICONV, o prazo para a apresentação da prestação de contas do convênio encontra-se expirado desde 30/11/2009, ou seja, a quase três anos. Entretanto, verificou-se que passado todo esse tempo, o Ministério de Desenvolvimento Social não adotou nenhuma providência no sentido de registrar a inadiplência do município, o qual permanece na situação de adimplente.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.2. 8458 - APOIO À AGRICULTURA URBANA

Objetivo da Ação: Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208765 18/12/2008 a 27/07/2012				
Instrumento de Transferência: Convênio 701259				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 106.100,00				
Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.				

3.4.2.1. Constatação:

Realização de despesas em desacordo com o plano de trabalho do convênio.

Fato:

Mediante análise da documentação concernente às despesas realizadas com os recursos do convênio, constatou-se a realização das seguintes despesas em desacordo com o plano de trabalho do ajuste:

a) Realização de despesas não previstas no plano de aplicação do convênio:

Empenho	Nota Fiscal	Discriminação	Valor (R\$)
03105/2009	000203	3.000 caixas vazias para ovos	450,00
01551/2009	000113 Material de expediente		976,92
Total			1.426,92

b) Realização de despesas em valores superiores aos previstos no plano de aplicação:

Despesa	Valor Estimado (R\$)		Diferença (%)
Alimentação (almoço + lanches)	350,00	700,00	100
Instalação elétrica das barracas	1.750,00	3.500,00	100
Capacitação implantação da feira comunitária	600,00	1.200,00	100

Ainda no que tange às despesas acima mencionadas foram constatadas as seguintes inconsistências:

1. O plano de aplicação continha a previsão da realização de despesas com dois lanches e um almoço para vinte e cinco participantes do curso de Comercialização na Produção Familiar com duração de 12 horas. Ou seja, foram previstas despesas com alimentação, compostas de cinquenta lanches e vinte e cinco almoços. Porém, conforme notas fiscais das despesas, as despesas de alimentação tiveram a seguinte composição:

Empenho	Nota Fiscal	Almoço	Jantar	Lanches
00669/2009	209	15	15	-
00724/2009	-	-	-	50
02330/2009	236	25	-	-
02329/2009	235	25	-	-
Totais		65	15	50

Dessa forma, verifica-se que foram pagos quarenta almoços e quinze jantares a mais que a quantidade prevista. Ressalta-se que essa quantidade de refeições que teria sido realizada é incompatível com a quantidade de participantes, vinte e cinco, e com a quantidade de horas do curso, doze.

- 2. Além do plano de aplicação não contemplar despesas com material de expediente, verificou-se que parte dos materiais adquiridos, tais como: papel camurça, pintura a dedo, tinta guache, três caixas de caneta mega star (150 un), não guardam, a princípio, correlação com um curso de 12 horas de comercialização de produção familiar para vinte e cinco participantes. Além disso, em que pese a previsão de vinte e cinco participantes no curso, foram previstos e adquiridos, trinta e cinco apostilas e trinta e cinco conjuntos de bloco de notas e caneta.
- 3. O valor previsto no plano de aplicação para a realização das instalações elétricas das barracas, R\$ 1.750,00, foi pago duas vezes a duas pessoas diferentes. Por meio da Nota de Empenho nº. 01217/2009 e cheque nº. 850006, que teve como favorecido o Sr. J. L.A.S. (iniciais) e mediante NE 03092/2009 e cheque nº. 010655, o qual teve como favorecido o Sr. A.J.P.B. (iniciais). Cabe destacar que em ambos os processos de pagamentos não se encontra anexado nenhum documento comprobatório da realização das despesas (notas fiscais) contendo o atesto da efetiva realização dos serviços que foram pagos.
- 4. O mesmo ocorreu com as despesas com instrutor do curso de capacitação. O plano de aplicação previu gastos na ordem de R\$ 600,00, os quais foram pagos duas vezes, totalizando R\$ 1.200,00, ao Sr. J. L.A.S. (iniciais), por meio da NE 00680/2009 e cheque nº. 850002 e ao Sr. A.J.P.B. (iniciais), por meio da NE 03093/2009 e cheque nº. 010655. Ressalta-se que trata-se das mesmas pessoas que foram favorecidas com os pagamentos em duplicidade com os recursos do convênio para realização das instalações elétricas das barracas e que também para estas despesas, nos processos de pagamentos, não se encontra anexado nenhum documento comprobatório da realização das despesas (notas fiscais, relação dos capacitandos) contendo o atesto da efetiva realização dos serviços que foram pagos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas foram realizadas em comum acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MDS. As caixas p/ovos estão contempladas na fase 1.2 – Aquisição de Material de Consuma enquanto que o Material de Expediente está contemplado na fase 2.1 – Aquisição de Material de Consumo.

Se faz necessário destacar que a Prestação de Contas do referido convênio foi devidamente aprovada pelo gestor do mesmo."

Análise do Controle Interno:

A manifestação não apresentou nenhuma justificativa quanto as despesas realizadas em valores superiores às previstas no plano de trabalho do convênio e as respectivas inconsistências apontadas.

Dessa forma, restou sem comprovação, de aplicação no objeto do convênio, as despesas a seguir relacionadas:

DESCRIÇÃO	R\$
Material incompatível com a realização do curso (NF nº. 113)	976,92
Instalações Elétricas pagas em duplicidade	1.750,00
Aquisição de 10 canetas e 10 blocos além do necessário	30,00
Despesas com Instrutor de Capacitação pagas em duplicidade	600,00
Despesas com 15 jantares não previstas	120,00
Despesas com 20 almoços além do necessário	270,00
TOTAL	3.746,92

É importante ressaltar que a aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente não possui o condão de sanar as irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização, sobretudo pelo fato da Prefeitura, na condição de convenente, não haver apresentado justificativas concretas e plausíveis para os fatos apontados. Entretanto, embora tenha apresentado à equipe de fiscalização prestação de contas, supostamente encaminhada por meio do Ofício nº. 031, datado de 26/02/10, em consulta ao SICONV, constatou-se que o convênio se encontra na situação 'Atrasada - Aguardando Prestação de Contas', há mais de oitocentos dias.

3.4.2.2. Constatação:

Ausência de depósito da contrapartida municipal na conta específica do convênio.

Fato:

Conforme Cláusula Quinta do Convênio (item 5.3) a Prefeitura de Itacuruba deveria depositar a contrapartida, no valor de R\$ 3.605,00, na conta específica do convênio, cuja comprovação era condição para a liberação dos recursos por parte do MDS. Entretanto, mediante análise da documentação comprobatória da execução do ajuste, verificou-se que o depósito devido não foi realizado, tendo a contrapartida sido supostamente integralizada mediante pagamentos realizados na aquisição de material expediente e refeições, e serviços de instalações elétricas e de instrução em curso de capacitação, cujas despesas, além de pagas diretamente de outras contas da Prefeitura, foram realizadas em quantidade superior à necessária e/ou em duplicidade, conforme já relatado em ponto específico deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/n° , datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Município tem executado os convênios pactuados de forma a sempre ver suas prestações de contas devidamente aprovadas. Caso não tivesse depositado a contrapartida nem poderia obter aprovação da prestação de contas e muito menos realizar as despesas previstas nos itens 1, 1.3; 2, 2.1. 2.2 e 2.3 do Plano de Trabalho."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não foi acompanhada de nenhuma documentação comprobatória do efetivo depósito da contrapartida, não podendo, desa forma, por si só, elidir o fato apontado. Diante disso, restou sem comprovação a integralização da contrapartida da convenente.

3.4.2.3. Constatação:

Não localização de equipamentos adquiridos com recursos do convênio. Utilização dos bens adquiridos em finalidade diversa do objeto pactuado.

Fato:

A equipe de fiscalização realizou vistoria no mercado público do município, com o fito de verificar os equipamentos adquiridos com os recursos do convênio. Como resultado, não foram localizados os equipamentos abaixo relacionados:

Descrição	Qtdade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Freezer horizontal com 2 portas	5	1.800,00	9.000,00
Gôndola para ovos	7	400,00	2.800,00
Mesa aço inox 2,0m x 0,8m	2	500,00	1.000,00
Toldo de 10m2	12	1.000,00	12.000,00
Caixa de transporte de aves vivas	200	60,00	12.000,00
Carreta térmica p/ frango	1	4.200,00	4.200,00
Ilha para congelados	4	7.000,00	28.000,00
Balança 20kg mecânica	1	900,00	900,00
Tabuleiro p/ folhagem	7	400,00	2.800,00
Tabuleiro p/ frutas	7	400,00	2.800,00
Total	75.500,00		

Ressalta-se que o único freezer localizado, do total de seis, encontrava-se na casa de um morador do município, ou seja, sendo utilizado em finalidade diversa do objeto do convênio.

Cabe destacar ainda que conforme cláusula décima-terceira do convênio, os bens remanescentes na data da conclusão do ajuste, e e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do Concedente, o qual poderá doá-los ao Convenente, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os equipamentos adquiridos foram destinados a favorecer os agricultores que trabalham em regime de economia familiar. Pois bem, como tal, esses agricultores não se limitam a comercializar os produtos exclusivamente no Município, mas em toda a região do Itaparica.

Assim os equipamentos são constantemente levados de lugar em lugar, o que dificultou as suas localizações."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada denota que a utilização dos equipamentos adquiridos com os recursos do convênio estão sendo utilizados em objeto diverso do estabelecido na cláusula primeira do convênio, que era "o apoio à implantação de Feira Comunitária no Município de Itacuruba/PE...".

É importante ressaltar que a utilização dos recursos repassados e pactuados no convênio, conforme cláusula sétima, constitui-se motivo para a glosa das despesas.

3.4.2.4. Constatação:

Apresentação da prestação de contas em desacordo com cláusula nona do convênio e com as

disposições da Portaria Intereministerial MP/MF/CGU nº. 127/2008.

Fato:

Mediante análise da prestação de contas encaminhada ao MDS por meio do Ofício nº. 031, de 26/02/10, verificou-se a ausência dos seguintes documentos, previstos na cláusula nona do convênio e com as disposições da Portaria Intereministerial MP/MF/CGU nº. 127/2008:

- Declaração da realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- A relação de treinandos ou capacitandos; e
- Termo de Compromisso por meio do qual o convenente será obrigado manter documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos a partir da aprovação da prestação de contas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Como dito anteriormente, o Convênio celebrado teve a sua Prestação de Contas devidamente aprovada pelo Ministério gestor."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não justifica a formalização da prestação de contas do convênio em desacordo com a cláusula nona do convênio e com as disposições da Portaria Intereministerial MP/MF/CGU nº. 127/2008. Cabe ressaltar que a aprovação da prestação de contas por parte do órgão concedente não possui o condão de sanar possíveis irregularidades em sua execução, pois se assim fosse, tornaria completamente ineficaz a verificação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, por parte dos órgãos de controle.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36017 23/07/2012

Capítulo Dois Itacuruba/PE

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento de adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizdas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201208368	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
TACURUBA GABINETE PREFEITO Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

1.1.1.1. Constatação:

A prefeitura não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, sobre as liberações de todos os recursos federais recebidos pelo município.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura de Itacuruba não cumpre o disposto no art. 2º da Lei federal n.º 9.452/97, que determina que a prefeitura do município beneficiário da liberação de recursos deve notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 01/2012/SM36/Itacuruba-Geral, de 07/10/2011, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE que informasse se havia realizado as notificações sobre as liberações de recursos federais ocorridas no período de janeiro/2011 a junho/2012, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, e, em caso positivo, que apresentasse cópia da documentação comprobatória das mesmas.

Em resposta, foram apresentados diversos oficios encaminhados às entidades. Entretanto, veririficou-se que as notificações referiam-se tão somente aos seguintes convênios: 611064, 628566, 648426 e 656082.

Diante disso, restou evidenciado que para a maioria dos recursos repassados, principalmente os concernentes aos programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, não foram realizadas as notificações às entidades relacionadas na Lei nº. 9.452/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Relatório Preliminar de Auditoria observou que apenas foi enviado notificações, tão somente em relação às liberações de recursos correspondentes aos 04 (quatro) convênios: 611064, 628566, 68426 e 656082.

Contudo, cumpre esclarecer que a Lei nº 9.452/97 é sempre obedecida uma vez que a liberação de recursos é sempre informada mediante ofícios, conforme faz prova a declaração emitida pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Nilton João e entregue à equipe da CGU, quando da

ocasião da auditória no Município.

Importante, ainda ressaltar que, a ausência de notificações das liberações de todos os recursos, não traz qualquer prejuízo à fiscalização nem sonegação ou omissão de qualquer documento relativo à análise das contas, até porque, todas as liberações de recursos são divulgadas no mural de avisos da Prefeitura, em obediência ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 007/1997, anexo.

Outrossim, ainda que assim não fosse, a ausência do referido documento é considerada IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL, dando ensejo que as contas sejam julgadas REGULARES COM RESSALVAS, consoante se verifica dos julgados abaixo transcritos:

"PROCESSO T.C. Nº 0810038-0

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO (EXERCÍCIO DE 2007)

INTERESSADO: Sr. GENIVALDO MARINHO DE BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0576/10

CONSIDERANDO QUE A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS É IRREGULARIDADE DE CARÁTER MERAMENTE FORMAL, QUE NÃO PREJUDICOU, NO PRESENTE CASO, A ANÁLISE DAS CONTAS; CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), incidentes sobre os subsídios pagos aos Vereadores, em descumprimento ao artigo 12, inciso I, alínea "j", da Lei nº 8.212/91; CONSIDERANDO, contudo, que esta Corte de Contas só veio a firmar posição sobre ser ou não ser devida contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, incidente sobre o subsídio dos Vereadores, na Decisão TC nº 1.710/07, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de janeiro de 2008, proferida nos autos do Processo de Consulta TC nº 0705115-3; CONSIDERANDO o pagamento indevido de indenização pela participação dos edis em reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, em descumprimento ao artigo 57, § 7°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50/06; CONSIDERANDO, contudo, que esta Corte de Contas só veio firmar posição sobre a aplicabilidade da vedação constitucional às Casas Legislativas municipais, no ano de 2008, a partir da Decisão TC nº 0161/08, proferida nos autos do Processo de Consulta TC nº 0704065-9;

Considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de maio de 2010, Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Condado, relativa ao exercício financeiro de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Genivaldo Marinho de Barros. Outrossim, determinar que sejam adotadas pela atual Administração da Câmara as recomendações contidas no Relatório de Auditoria (fls. 1003), incluindo o recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos Vereadores, relativas ao exercício financeiro de 2007."

Destaca-se, ainda, que a ausência de notificações relativas as liberações de alguns recursos, nada mais foi do que ato inerente à falibilidade humana, não tendo tal ato acarretado por certo qualquer prejuízo à Administração Pública, tampouco ao erário, já que se trata de IRREGULARIDADES DE CARÁTER MERAMENTE FORMAL."

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, cabe destacar que a manifestação entra em contradição ao, incialmente, afirmar que a Lei é sempre cumprida, e posteriormente, alegar que a ausência de notificação de liberação de todos os recursos não traz qualquer prejuízo à fiscalização dos recursos, atribuindo o fato à falibilidade humana.

Quanto à descrição do julgado na manifestação, em que pese não estar em julgamento as contas da Prefeitura, cuja competência não é do Órgão de Controle Interno, verificou-se que não há qualquer relação com o assunto em tela.

Por fim, destaca-se que, ao contrário do que foi alegado, ao não realizar a notificação das entidades indicadas na Lei nº. 9.452/97, a prefeitura dificulta o exercício do controle social sobre a aplicação dos recursos liberados, podendo vir a haver prejuízo ao erário, caso a aplicação não ocorra de forma regular.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/12/2009 a 28/12/2010:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208495 01/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 43.641,18			

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com finalidade/objetivo do PNATE.

Fato:

A equipe de fiscalização, no período de 06 a 10/08/2012, em relação ao transporte escolar e a Prefeitura não comprovou que os veículos não são de uso restrito aos alunos, tampouco os roteiros, na zona urbana, incluem as escolas onde os alunos estão matriculados. Os alunos, assim como servidores da Secretaria de Educação e munícipes, embarcam/desembarcam na Praça Central de Eventos e/ou em paradas distantes das escolas. Verificou-se que o veículo placa MMO6332, além de não embarcar/desembarcar os alunos nas escolas Cícero Freire e Se Liga, mantém um ponto de embarque próximo à Secretaria de Assistência Social e, em 09/08/2012, enquanto que o motorista e as pessoas embarcadas na Praça de Eventos aguardavam junto ao carro, uma aluna de oito anos de idade percorreu distância de aproximadamente 600 metros, a pé, sozinha para pedir aos alunos da Escola José Cícero que se dirigissem ao ponto de embarque. Em resumo, o serviço disponibilizado caracteriza-se como linhas de transporte de uso geral, onde os alunos da educação básica utilizam como qualquer outro morador.





Ônibus KGT 0226 - Utilizado pela população em geral



Veículo MMO6332 - Aluna descendo do veículo para avisar da chegada do carro no "Ponto de Embarque"



Veículo MMO6332 - Motoristas e passageiros aguardando no "Ponto de Embarque"



Veículo MMO6332 - Garota retornando ao "Ponto de Embarque"

No período de 06 a 09/08/2012, o veículo KHZ6444, adquirido por meio do convênio SIAFI nº

654993, não foi localizado no município. De acordo com a Secretaria de Transportes, o mesmo encontrava-se em Recife/PE, para realização de manutenção de rotina. Em 10/08/2012, o veículo foi visto trafegando na BR-316, entre Belém de São Francisco/PE a Itacuruba/PE, aproximadamente às 8h, transportando moradores. Segundo informações de alunos e munícipes, o veículo KHZ6444 transporta diariamente alunos universitários para as cidades de Belém de São Francisco/PE e Floresta/PE e o roteiro POÇO DO BOI/JATINAN/POÇO DOS CAVALOS/COITE/SEDE é executado pelo ônibus placa KFF6977, que não apresenta condições de uso para transporte escolar.







Ônibus KFF6977 - que consta nos roteiros executados em 2011, documentos apresentados pela Secretaria, e, segundo informações de alunos e população, continua executando roteiros em 2012, embora não apresente condições de uso.

Com relação ao veículo placa KGT0226, a partir da identificação dos discos do tacógrafo do veículo (apresentados por meio do Ofício nº 80/2012 – Secretaria de Transportes), verificou-se que o mesmo é utilizado para transporte de alunos universitários para Floresta/PE.

Não foram localizados, nas escolas ou na Praça Central, no horário de retorno (entre 11h30min e 12h20min) ou foram apresentados à equipe, os veículos placa GVT8644 e NEM1017.

Com relação aos motoristas, foram verificadas as seguintes inconsistências entre as informações prestadas pela Secretaria de Transportes e a verificação no local:

PLACA	INFORMADO	VERIFICADO PELA EQUIPE
KHZ6444	LJA	CJDS
KGT0226	FCS	CRDS
KGT6993	PCM	GMDS

Ainda, por meio do item 2.9.2 da Solicitação de Fiscalização nº 05/2012/SM36/ITACURUBA — Educação, de 26/07/2012 e por meio do item 2 da SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO N.º 17/2012/SM36/ITACURUBA- Educação, de 07/08/2012, foram requeridos os controles de viagens de veículos utilizados pela Secretaria de Educação, contendo informações acerca dos percursos realizados, quilometragem e consumo médio de combustível e foram requeridos os controles de abastecimentos de veículos, entretanto até o término dos trabalhos em campo a Prefeitura não apresentou comprovação de que mantém controle do serviço prestado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

۲,

Inicialmente, Informamos que, está sendo elaboradas tabelas mais eficientes do que as que o município possui para controle do referido recurso, onde faremos constar de forma mais detalhada, os percursos realizados (roteiro), quilometragem, consumo médio de combustível, valores, placas, motoristas, conforme recomendação pela equipe auditora.

Contudo, esclareça-se, que restaram devidamente demonstradas através dos empenhos, notas e contratos apresentados na ocasião da auditoria, todas as despesas realizadas com recurso do PNATE.

Quanto à suposta inexistência de "ponto de embarque" específico, vale ressaltar improceder tal constatação, tendo em vista que referido ponto de embarque se dá na praça principal da cidade, sendo de conhecimento dos estudantes.

Relativamente ao veículo de placa **KF6977**, por ter sido verificado por está equipe de auditoria, que não apresenta condições de uso, foi, o referido veículo, imediatamente, retirado de circulação e será colocado um veículo novo em seu lugar o qual foi obtido mediante convênio (SINAPI), como faz

prova extrato anexo.

Em relação ao veículo de placa **KGT0226**, importante esclarecer que, o mesmo foi uma conquista do município, como prêmio pela obtenção do selo UNICEF, não tendo sido, portanto, utilizado recursos do PNATE.

Em verdade, o veículo acima mencionado transporta **professores da educação básica** para a cidade de Floresta que fazem faculdade, visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade da educação básica ou à sua expansão, não havendo, portanto, que se falar em afronta a Lei nº 9.394/97.

Informamos, ainda, que o veículo de placa GVT 8664, realiza a busca dos alunos pela manhã da fazenda ingazeira/angico para a cidade e, o veículo de placa NEM 1017 retorna a 12h10min com esse alunos da cidade para as fazenda ingazeira/angico.

Quanto ao fato narrado pela Equipe técnica de auditoria de que as linhas de transporte escolar são usadas também pela população em geral, esclarece-se, que em verdade, tal fato acontece. Isso porque, como o município é muito pequeno e não dispõe de nenhuma linha de transporte coletivo de passageiros, muitas vezes os pais de alunos e outros pegam 'caronas'". (SIC)

Análise do Controle Interno:

A informação prestada quanto à implantação de controles mais eficazes não altera os fatos apontados.

Destaque-se que a Prefeitura não apresentou, durante os trabalhos de campo ou posteriormente, a documentação comprobatória das despesas pagas com recursos do PNATE e FUNDEB referentes ao Transporte Escolar a saber: Notas Fiscais de Serviço e Boletins de Medição por mês, roteiro, veículo. Nesse sentido, as informações e documentos apresentados não elidem os fatos apontados, haja vista que:

- a) As informações apresentadas por meio do Expediente sem número, datado de 20/09/2012, comprovam que os veículos pagos e/ou abastecidos com recursos do PNATE e FUNDEB servem como linha fixa para população em geral, dado que não são de uso restrito dos estudantes e não ocorre embarque/desembarque nas Escolas Municipais;
- b) No que concerne ao veículo KFF6977, as informações prestadas confirmam a execução de transporte escolar, em 2011 e 2012, por veículo sem condições de segurança. Destaque-se que, o Gestor não justificou porque a substituição ocorreu apenas após o envio do Relatório Preliminar do Sorteio;
- c) No que concerne ao veículo KGT0226, embora não tenha sido adquirido com recursos do FUNDEB ou PNATE, o combustível para abastecimento do referido veículo foi custeado com recursos do Fundo e do Programa citado. Nesse sentido, é indevido o pagamento o custeio de tais despesas com recursos do PNATE.

Tampouco restou comprovada a legitimidade do pagamento de despesas com o referido ônibus com recursos do FUNDEB. Embora a capacitação e promoção da formação continuada estejam previstas nos normativos do Fundo, todos os documentos entregues, durante a semana de campo, a equipe

acerca dos roteiros executados por tal veículo indicam que o mesmo atenderia apenas o transporte escolar. Ainda, em resposta ao Relatório Preliminar de Sorteio, não foram apresentados documentos que comprovem as informações prestadas, quais sejam, lista dos professores atendidos, demonstração que o transporte é exclusivo para professores, horários, percursos, etc.

d) Em relação ao roteiro fazenda ingazeira/angico/sede, não restou comprovada a necessidade de contratação de dois veículos para executar o mesmo roteiro. Destaque-se que, para os demais roteiros, as viagens de ida e volta são realizadas por um mesmo veículo. Ainda, em 2011, o mesmo roteiro executado pelos veículos GVT8664 e NEM1017 foram contratados por valores distintos, como demonstrado a seguir:

	2011	2012
HVU7889	1.365,00	1.365,00
GVT8664	1.074,00	1.500,00
NEM1017	1.500,00	1.500,00
KGT6993	1.850,00	2.070,00
KGT6993		2.300,00
MMO0632	1.454,85	1.454,85
JJB1477	2.118,20	

2.1.1.2. Constatação:

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

Verificou-se que o motorista P.C.M. responsável pelo roteiro "COITE/POÇO DOS CAVALOS/SEDE", veículo placa KGT6993, encontrava-se com a carteira vencida desde 03/07/2012.

Verificou-se que o motorista M.J.D.S., responsável pelo roteiro "COITE/FAZENDA FERNANDES/SEDE", veículo placa HVU7889, possui habilitação em categoria inferior à determinada no inciso II do art. 138 da Lei 9.503/1997.

A Prefeitura não comprovou o cumprimento do disposto no inciso V do art. 138 da Lei 9.503/1997, para os motoristas contratados e efetivos que executam transporte escolar e em resposta ao item 1.5.3 da Solicitação de Fiscalização nº 05/2012/SM36/ITACURUBA — Educação, de 26/07/2012, por meio de documento anexo ao Ofício nº 409, de 03/08/2012, declarou que "os motoristas responsáveis pelo transporte escolar não participaram de curso especializado".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Informamos que no período em que a Controladoria Geral da União encontrava-se no município, o motorista P.C.M. do veículo de placa KGT 6993, já tinha dado entrada na renovação da habilitação, tendo em vista que, após o vencimento da habilitação é dado ainda, prazo de 30 dias para renovação, o que já aconteceu, conforme se verifica da cópia da atual habilitação anexa.

Referente ao motorista M.J.D.S. é importante salientar que o mesmo não dirige ônibus e que possui carteira de habilitação tipo AC, conforme faz prova habilitação anexa, sendo assim tem autorização para dirigir o veículo de placa HVU 7889, (modelo Paraty), não se verificando, portanto, nenhuma irregularidade".

Análise do Controle Interno:

Acata-se a informação prestada pela apresentação da cópia da CNH do Sr. P.C.M., emitida em 14/08/2012.

Em relação ao motorista M.J.D.S., veículo de placa HVU 7889, não acata-se a justificativa apresentada, haja vista que em observância ao disposto no Inciso II do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, é obrigatória a habilitação na Categoria "D".

2.1.1.3. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Verificou-se que os veículos que executam transporte escolar não atendem aos requisitos previstos no arts. 136 e 137 da Lei 9.503/1997. E, não atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso II do art 15 da Resolução FNDE nº 14/2009.

- i) Art. 136, caput:
- i.a) Veículos de uso geral, não especialmente destinados à condução coletiva de escolares:



Ônibus KGT0226

- i.b) Os veículos vistoriados não possuem autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado de Pernambuco. Acerca desse assunto, em resposta ao item 1.6.2 da Solicitação de Fiscalização nº 05/2012/SM36/ITACURUBA Educação, de 26/07/2012, a Secretaria Municipal de Transportes, por meio de documento sem número, emitido em 03/08/2012, declarou que "a fiscalização de trânsito, no âmbito municipal, do Transporte Escolar é realizada por esta Secretaria responsável por autorizar a circulação de tais veículos".
- ii) inciso I: veículos com registro de particular: GVT8664, HVU7889, KGT6993.
- iii) inciso II: ausência de comprovação de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. Acerca desse assunto, em resposta ao item 1.6.2 da Solicitação de Fiscalização nº 05/2012/SM36/ITACURUBA Educação, de 26/07/2012, a Secretaria Municipal de Transportes, por meio de documento sem número, emitido em 03/08/2012, declarou que "a fiscalização de trânsito, no âmbito municipal, do Transporte Escolar é realizada por esta Secretaria responsável por autorizar a circulação de tais veículos".
- iv) inciso III: Veículos sem pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.



VEÍCULO KGT6993

v) inciso IV: veículos sem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.





VEÍCULO KGB2236

vi) inciso V: veículos sem lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.



HVU7889

vii) inciso VI: veículos sem cintos de segurança em número igual à lotação.



VEÍCULO MMO6332

viii) Art. 137: indício de condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, haja vista que a quantidade de alunos informados por veículo é superior à capacidade do veículo. Conforme planilha apresentada pela Secretaria de Transportes em 2011, o ônibus transportava, por turno, 126 alunos, quando a capacidade deste tipo de veículo, em média, é de 45 alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Por se tratar de irregularidade sanável, informamos que já estamos tomando as devidas providências quanto aos veículos contratados para o transporte dos alunos, cumprindo assim as exigências do Código Nacional de Trânsito – CTB.

Ressaltando, apenas a título de informação, que o processo licitatório para contratação de transporte escolar esta sendo providenciado".

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados documentos ou informações acerca dos fatos apontados, quanto ao descumprimento do CTB. Tampouco, estabeleceu prazo para resolução das falhas apontadas. Desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.1.4. Constatação:

Falta de atendimento de transporte escolar aos alunos da educação básica, com divergências entre a quantidade de alunos, que utilizam transporte escolar, informada no CENSO e verificada no local.

Fato:

A Secretaria de Transportes apresentou a planilha a seguir, referente aos roteiros do transporte escolar em 2012:

GVT8644	INGAZEIRA/ANGICO//SEDE
NEM1017	INGAZEIRA/ANGICO//SEDE
KHZ6444	POÇO DO BOI/JATINAN/POÇO DOS CAVALOS/COITE/SEDE
KGT0226	UMBUZEIRO/CAMPO GRANDE/ANGICO 01, 02 E 03/SEDE
MMO6332	PEREIRO/SIMPATIA/LEALDADE/SEDE
HVU7889	COITE/FAZENDA FERNANDES/SEDE
KGT6993	COITE/POÇO DOS CAVALOS/SEDE

Entretanto, a equipe de fiscalização, no período de 06 a 10/08/2012, verificou atendimento precário aos alunos da zona rural que necessitam de transporte escolar e a Prefeitura não comprovou, totalmente, que os veículos/motorista relacionados executam a prestação de serviço.

Por meio do sítio http://2011.educacenso.inep.gov.br/relatorio/inep/reltransporteescolar/submited /1/fkCodEstado/26/fkCodMunicipio//codOrgaoRegionalInep//xls, verificou-se que a Prefeitura foi beneficiada com recursos para atendimento de 263 alunos, conforme os dados registrados no CENSO 2011, detalhados na tabela a seguir:

ESCOLA	EDUCACENSO 2011
26041910 - ESCOLA PROFª MARIA DE MENEZES GUIMARAES	2

ESCOLA	EDUCACENSO 2011
26042002 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE CICERO FREIRE	28
26041979 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA	34
26041928 - ESCOLA MUNICIPAL CRIANCA ESPERANCA	24
26041901 - ESCOLA MUNICIPAL CICERO FREIRE DA SILVA	97
26041880 - ESCOLA MUNICIPAL GERSON PIRES DE ARAUJO	33
26041839 - CRECHE MUNICIPAL ABIGAIL ROCHA CANTARELLI	24
26179520 - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MANOEL	
MANICOBA DA SILVA	21
TOTAL	263

Entretanto, a equipe constatou divergência entre o quantitativo informado no CENSO (263 alunos) e o verificado no local (201 alunos), a partir do somatório de alunos atendidos por roteiro de transporte escolar, como apresentado a seguir, por veículo:

VEÍCULO	QTDE ALUNOS
HVU7889	3
GVT8664	11
NEM1017	11
KGT6993	9
KGT0226	126
MMO0632	16
KGZ6444	25

VEÍCULO	QTDE ALUNOS
TOTAL	201

Referente a 2012, a Secretaria de Educação informou que 72 alunos da Escola Cícero Freire seriam atendidos por transporte escolar, entretanto, a partir dos relatórios de turmas da referida escola, a equipe constatou que apenas 57 alunos residem na zona rural e utilizam transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a divergência mencionada pela CGU entre a quantidade de alunos que utilizam transporte escolar existiu porque alguns alunos vieram residir na zona urbana e outros foram transferidos para outros municípios, descartando a necessidade de utilização de transporte.

Porém essa mudança (evasão) aconteceu após o lançamento das informações no Educacenso, cujo cadastramento é anual, motivo pelo qual inexiste a irregularidade apontada".

Análise do Controle Interno:

Não é possível acatar as justificativas prestadas devido ausência de documentação comprobatória: cópia de fichas de matrículas, termos de transferência de alunos, relação de alunos, cópias de relatórios gerenciais do CENSO dos alunos usuários de transporte escolar, outros documentos

2.1.1.5. Constatação:

Contratações sem realização de processo licitatório, com fracionamento de despesa, pagamento por valor fixo mensal, ausência de cláusulas obrigatórias nos termos contratuais, ausência de previsão de subcontratação.

Fato:

A Prefeitura não realizou em 2011 e 2012, processo licitatório para contratação de transporte escolar. Os veículos relacionados a seguir, foram contratados por dispensa de licitação, sendo verificadas as falhas a seguir:

i) FRACIONAMENTO DE DESPESA:

O valor estimado para o período de dez meses totalizaria R\$ 93.620,50 em 2011, e R\$ 101.898,50 em 2012, o que determinaria a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório haja vista que os valores globais excedem o limite previsto para dispensa de licitação a que se refere o inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93.

	2011		2012	
VEICULO	VLR MÊS	ESTIMATIVA	VLR MÊS	ESTIMATIVA
HVU7889	1.365,00	13.650,00	1.365,00	13.650,00
GVT8664	1.074,00	10.740,00	1.500,00	15.000,00
NEM1017	1.500,00	15.000,00	1.500,00	15.000,00
KGT6993	1.850,00	18.500,00	2.070,00	20.700,00
KGT6993			2.300,00	23.000,00
MMO0632	1.454,85	14.548,50	1.454,85	14.548,50
JJB1477	2.118,20	21.182,00		0,00
	9.362,05	93.620,50	10.189,85	101.898,50

- ii) PAGAMENTO POR VALOR FIXO MENSAL, EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO INCISO II DO ART 15 DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 14/2009. Os contratos de veículos não demonstram que foram considerados os percursos, a situação das estradas, os tipos e as condições do veículo e o preço do quilometro a ser percorrido para cálculo dos valores pactuados.
- iii) CARACTERIZAÇÃO INSUFICIENTE DO OBJETO: contrato não especifica o roteiro, localidade e quantidade de alunos que serão atendidos pelo prestador do serviço. Nesse sentido, verificou-se duplicidade dos serviços relacionados a seguir:
- iii.a) Mais de um veículo executando o mesmo roteiro "FAZENDA INGAZEIRA/FAZENDA ANGICO/SEDE":

GVT8664	contratos 10/2011 e 01/2012
NEM1017	contratos 11/2011 e 02/2012

iv) AUSÊNCIA DE FONTE DE RECURSOS NOS CONTRATOS

Consta nos contratos, unicamente como fonte de recursos, o Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE. Entretanto, verificou-se que foram efetuados pagamentos com recursos do FUNDEB;

v) AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS CONTRATUAIS, quanto ao atendimento das normas brasileiras de trânsito e acerca de Transporte Escolar, por veículos e motoristas:

- HVU7889: CONTRATOS 04/2011, 04/2012

- GVT8664: CONTRATOS 10/2011, 01/2012

- NEM1017: CONTRATOS 11/2011, 02/2012

- KGT6993: CONTRATOS 02/2011, 03/2012

- KGT6993:: CONTRATO 08/2012

- MMO0632: CONTRATOS 03/2011, 06/2012

vi) NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS NOS TERMOS CONTRATUAIS, haja vista que alguns veículos possuem proprietário, contratado e/ou motoristas distintos, como detalhado a seguir:

			_		
VEÍCULO	CONTRATADO	MOTORISTA	PROPRIETÁRIO	Nº CONTRATOS	
HVU7889	CDS	MJDS	MMN	abr/11	abr/12
GVT8664	RAOF	RAOF	RAOF	out/11	jan/12
NEM1017	JPDS	NÃO INFORMADO	NÃO APRESENTADO	nov/11	fev/12
KGT6993	JMC	JMC		fev/11	mar/12
KGT6993	ANDJ	PCM	MJA		ago/12
MMO0632	EADC	ACDS	AJDS	mar/11	jun/12
JJB1477	GDSC	JMA	JMA	ago/11	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a irregularidade apontada está sendo sanada, uma vez que está sendo elaborado processo licitatório, como já recomendado.

Entretanto, cumpre registrar que todas as despesas são comprovadas mediante empenhos, notas fiscais e contratos já apresentados quando da realização da auditoria".

Análise do Controle Interno:

Não é possível acatar as justificativas prestadas devido ausência de documentação e informações de atuação no sentido de realização de procedimento licitatório, com base em projeto básico elaborado que inclua critérios definidos no CTB, nas resoluções do FNDE, na Lei 8.666/1993, etc. Nesse sentido, mantém-se as constatações acerca de ausência de processo licitatório, pactuação de termo contratual sem cláusulas obrigatórios (caracterização do objeto, fonte de recursos, previsão de subcontratação, etc.).

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208551	01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ITACURUBA GABINETE PREFEITO	R\$ 4.964.508,32			

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.2.1. Constatação:

Pagamentos de pessoal sem efetivo exercício em ações de educação básica.

Fato:

No que concerne ao pagamento de pessoal, com recursos do Fundeb, no período de Janeiro/2011 a Junho/2012, a equipe de fiscalização constatou as irregularidades a seguir, ocasionando um prejuízo potencial no valor de R\$ 349.884,86:

i) Pagamento de pessoal cedido a outros Órgãos/Entes, prejuízo de R\$ 183.136,79:

Os recursos do Fundeb são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, no âmbito do município (educação infantil e fundamental), estando em desacordo com o disposto no art. 22 da Lei 11.494/2007, a cedência para Estado e/ou permuta com outros municípios, dos servidores relacionados a seguir:

i.a) CEDIDOS AO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou seja, em atuação fora do âmbito prioritário do município, qual seja, educação infantil e ensino fundamental:

	2011		2012		TOTAL
MATR	40%	60%	40%	60%	
72				7.857,76	7.857,76
81				7.143,39	7.143,39
83		13.549,31		7.857,76	21.407,07
87		1.131,96			1.131,96
114		11.652,41		7.857,76	19.510,17
91378			3.732,00		3.732,00

	2011		2012	TOTAL	
91517	3.600,00				3.600,00
TOTAL	3.600,00	26.333,68	3.732,00	30.716,67	64.382,35

i.b) PERMUTA DE SERVIDORES:

MATR	40,00%	60,00%	60,00%	TOTAL
58		14.381,29	7.134,22	21.515,51
66		13.947,37	8.643,50	22.590,87
73		12.337,25	7.143,39	19.480,64
99		12.931,56	7.857,76	20.789,32
102			7.143,39	7.143,39
113		13.865,39	7.529,32	21.394,71
91050	3.600,00	2.240,00		5.840,00
TOTAL	3.600,00	69.702,86	45.451,58	118.754,44

ii) Para as matrículas relacionadas a seguir, nos meses em destaque, não foi comprovado lotação e exercício em ações de educação básica no âmbito municipal, indicando um prejuízo no valor de R\$ 150.048,07:

		*		i	
		2011	2012		
MATR	40,00%	60,00%	40,00%	60,00%	
44		2.088,55			2.088,55
46		1.055,97			1.055,97
58				1.509,28	1.509,28
59		1.751,26			1.751,26
60		1.243,12			1.243,12
71		1.124,48			1.124,48
74		1.024,48			1.024,48
76		3.273,93			3.273,93
81		11.974,22			11.974,22
84		988,32			988,32
85		1.255,24			1.255,24
88		989,75			989,75
91		1.059,59			1.059,59
96		1.717,51			1.717,51
102		935,51			935,51
107		1.729,06			1.729,06
108		1.863,24			1.863,24
113				1.331,06	1.331,06
114		1.029,06			1.029,06
122		2.154,58			2.154,58
437			1.600,00		1.600,00

		2011	2012	
869		6.584,39		6.584,39
50274	1.055,00	0.00 1,00		1.055,00
50284	700,00			700,00
50285	1.055,00			1.055,00
50734	510,00			510,00
50736	545,00			545,00
50741	343,00		622,00	622,00
50743	1.050,00		022,00	1.050,00
50764	545,00			545,00
50809	510,00			510,00
50813	545,00			545,00
50837	343,00	2.800,00		2.800,00
50856	545,00	2.800,00		545,00
50864	6.500,00			6.500,00
50896	545,00			
50904				545,00
50963	545,00			545,00
90976	545,00	1.527,38		545,00
	720.00	1.527,38		1.527,38
90985	720,00	071 (7		720,00
90997	5.7(0.00	971,67		971,67
91017	5.760,00	2.240,00		8.000,00
91019	720,00	2 000 00		720,00
91026		2.900,00		2.900,00
91029	705.00	2.800,00		2.800,00
91030	795,00			795,00
91032	720,00			720,00
91033	795,00			795,00
91034	720,00			720,00
91036	720,00			720,00
91043	720,00	(25.00		720,00
91044	6.360,00	635,00		6.995,00
91045		2.800,00		2.800,00
91062	5.464.00	5.820,00		5.820,00
91064	5.461,92	3.391,28		8.853,20
91068	264.20	1.764,84		1.764,84
91070	964,20			964,20
91123	6.500,00			6.500,00
91125	6.500,00			6.500,00
91159	545,00			545,00
91171	545,00			545,00
91172	510,00	2.250.63		510,00
91194		3.050,00		3.050,00
91214	545,00			545,00
91218	510,00			510,00
91226	920,00			920,00
91257		1.120,00		1.120,00
91278	545,00			545,00

		2011	2012		
91314		1.120,00			1.120,00
91363	545,00				545,00
91375	545,00				545,00
91377	545,00				545,00
91378	545,00				545,00
91407	1.200,00				1.200,00
91483	720,00				720,00
91503	545,00				545,00
91505	700,00				700,00
91507	700,00				700,00
91516	720,00				720,00
91547				1.315,87	1.315,87
91577				1.755,21	1.755,21
91579				1.596,10	1.596,10
TOTAL	63.536,12	76.782,43	2.222,00	7.507,52	150.048,07

iii) Pagamentos a matrícula 91407, responsável por banda marcial, em desacordo com o disposto no item 5.7 do documento ftp://ftp.fnde.gov.br/web/fundeb/perguntas_frequentes_versao_para_impressao.pdf, segundo o qual "Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb, ainda que os instrumentos musicais sejam utilizados pelos alunos da educação básica pública", com prejuízo de R\$ 13.100,00, sendo R\$ 4.700,00 contabilizado indevidamente na parcela de 60%, em 2011;

iv) Pagamentos de "atividade extra-classe", para matrícula 50903, que exerce função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com prejuízo de R\$ 3.600,00, no período de janeiro/2011 a junho/2012:

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Informamos que os cedidos e permutados mencionados na referida constatação, são todos profissionais de educação que exercem suas atividades efetivamente junto à educação básica, em obediência ao art. 9°, §3° da Lei nº 11.494/07, conforme fazem provas os documentos anexos, referentes a livro de ponto e relação e lotação.

Esclarecendo, ainda, que R.D.S.F. é professor de música nas escolas municipais, desta forma o profissional pode ser remunerado com recursos do FUNDEB, conforme item 12 do documento ftp://ftp.fnde.gov.br/web/fundeb/perguntas_frequentes, e art. 70 da Lei 9.394/96-LDB.

É importante destacar que <u>NÃO HOUVE NENHUMA DESPESA COM INSTRUMENTOS</u> <u>MUSICAIS</u> utilizado pelos alunos da educação publica para a execução das devidas aulas custeados com os recursos do FUNDEB, como equivocadamente constatou-se no relatório preliminar.

Quanto a funcionaria A.M.D.S., informamos que a mesma recebeu o referido valor de R\$ 200,00, em razão de horas extras realizadas, entretanto, por erro de digitação constou-se, equivocadamente, o termo "extra - classe", quando deveria ter constado "hora extra".

Em relação à A.U.D.S., houve equívoco por parte da equipe técnica, uma vez que ele exerce a função de professor de Geografia ,Ciências e Noções de Astronomia, sendo coordenador da DISCIPLINA DA ASTRONOMIA NA ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO FREIRE DA SILVA, e não coordenador de projeto de astronomia, conforme se verifica das informações anexas no Educacenso, declaração da escola, livro de ponto e declaração com assinatura dos alunos.

Desta forma, o servidor pode ser remunerado com recursos do FUNDEB.

Vale salientar que por existir o observatório de Astronomia no município, foi incorporada a disciplina Noções de Astronomia na grade curricular no município.

E como a Secretaria de Educação municipal por não atender as áreas de Cultura e Esporte, que possui secretaria própria, conforme consta na LEI Nº 03/2010, em anexo.

Desta forma não há irregularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB para remuneração dos secretários – titular e adjunto".

Análise do Controle Interno:

- I) Acata-se as justificativas referentes aos fatos:
- a) ALÍNEA "v": Pela apresentação da grade de turmas, listas de frequência e livro de ponto do servidor A.U.D.S., matrícula 90999.
- b) ALÍNEA "vi": Pela apresentação de lei que comprova que os servidores matrículas 91089, 91342 e 91510 atuaram exclusivamente na área de educação.
- II) A equipe não acata as informações prestadas em relação aos fatos apontados, pelas razões expostas a seguir:
- b) ALÍNEA "i": Embora o preposto do Gestor tenha informado que foram apresentados documentos que comprovam que "os profissionais relacionados como cedidos e permutados são todos profissionais de educação que exercem suas atividades efetivamente junto à educação básica", foram apresentados documentos que ratificam os fatos apontados pela equipe:
- Uma planilha sem assinatura e sem título, onde consta parte dos profissionais relacionados com informação de "PERMUTA"/"CEDIDA" na coluna intitulada "ÓRGÃO/ESCOLA";
- termos de permuta para as servidoras matrículas nºs 73, 102, 99, demonstrando que as mesmas não exercem atividades no Município de Itacuruba.
- b) ALÍNEA "ii": No que concerne aos os documentos apresentados são referentes ao exercício de 2012, ficando sem suporte os valores pagos em 2011. Em relação, aos valores pagos em 2012, os documentos apresentados não elidem as falhas haja vista que tais documentos apresentam divergência de nomes e nos mesmos não constam as matrículas, de modo que é impossível comprovar que as cópias dos livros de ponto apresentadas são referentes aos profissionais relacionados.
- c) ALÍNEA "iii": Com relação ao servidor R.D.S.F., matrícula 91407, não é possível acatar as justificativas haja vista que não foi comprovado que o mesmo exerceu magistério em 2011 e 2012, não apresentou grade de aulas, turmas, etc. Destaque-se que, a equipe não identificou o pagamento de instrumentos musicais, apenas o destaque ao item 5.7 do documento Perguntas Frequentes, disponível no sítio do FNDE, para efetuar uma analogia, demonstrando que é indevido o pagamento de profissionais que exercem coordenação de banda marcial.
- d) ALÍNEA "iv": Não foram apresentados comprovantes de realização de horas-extras no período em destaque.

2.1.2.2. Constatação:

Indevida contabilização de despesas na parcela de 60% e não atendimento do limite determinado no art. 22 da Lei 11494/2007.

Fato:

Conforme o Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, do bimestre Novembro-Dezembro/2011, o total de receitas recebidas em 2011 foi R\$ 3.197.742,10 e o total de despesas com pagamento dos profissionais do magistério foi R\$ 2.075.996,86, o que representaria aplicação de 59,33% dos recursos em remuneração do magistério com educação infantil e ensino fundamental.

Entretanto, em 2011, verificou-se a contabilização indevida dos gastos relacionados a seguir como ações de educação básica, no total de R\$ 178.806,97, reduzindo desta forma o percentual aplicado para 59,33%, abaixo do limite previsto no art. 22 da Lei 11.494/2007:

11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.197.742,10
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.075.996,86
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ¹ ((13) / (11) x 100) %	64,92
A – CONTABILIZAÇÕES INDEVIDAS (CALCULADAS PELA CGU)	178.806,97
B – CÁLCULO DA APLICAÇÃO EFETIVA ((13 – A) / (11) x 100) %	59,33%

Nesse sentido, as contabilizações indevidas foram calculadas a partir de:

i) Pagamentos em desacordo com as ações de educação básica, detalhados no item anterior deste relatório de fiscalização, no valor de R\$ 177.518,97:

ALÍNEA ITEM ANTERIOR		VALOR (R\$) EM 2011
i.a	CEDIDOS AO ESTADO	26.333,68
i.b	PERMUTAS	69.702,86
	SEM LOTAÇÃO/COMPROVAÇÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA	76.782,43
iii	COORDENADOR BANDA MARCIAL	4.700,00
TOTAL		177.518,97

ii) Pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 1.288,00:

MÊS	MATR	VALOR (R\$) EM 2011
DEZEMBRO	96	200,00
SETEMBRO	101	500,00
NOVEMBRO	96	588,00
TOTAL		1.288,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que as ajudas de custo mencionadas na Constatação 002,N° 2.1.3.2,Item ii, referem-se ao deslocamento dos respectivos servidores para participarem de encontro para tratar de assunto de interesse da Educação Básica Publica, conforme anexo.

Assim verifica-se que o pagamento foi contabilizado de forma devida, já que a equipe técnica não atentou ara o acima exposto".

Análise do Controle Interno:

No que concerne ao fato apontado na alínea "i" equipe acatou parcialmente as justificativas pela apresentação de lei que comprova que os servidores matrículas 91089, 91342 e 91510 atuaram exclusivamente na área de educação. Quanto ao fato apontado na alínea "ii", as informações prestadas e os documentos apresentados evidenciam o pagamento de ajuda de custo para deslocamento de profissionais da educação, ou seja, ratificam os fatos apontados, haja vista que conforme o disposto na página 23 do Manual de Orientação do Fundeb, disponível no sítio ftp://ftp.finde.gov.br/web/siope/leis/manual_orientacao_fundeb.pdf, "não deve compor a remuneração, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 60% do Fundeb, as despesas realizadas a título de: auxílio-transporte ou apoio equivalente, destinado a assegurar o deslocamento do profissional de ida e volta para o trabalho". Nesse sentido, mantém-se a constatação pelo fato evidência de aplicação de 59,33% dos recursos em ações de educação básica no âmbito do município.

2.1.2.3. Constatação:

Ausência de comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas em folha.

Fato:

Por meio do item 3 da SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO N.º 21/2012/SM36/ITACURUBA-FUNDEB_PNATE, de 09/08/2012, foram solicitadas as GFIPS referentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias retidas em folhas de pagamentos do Fundeb. Entretanto, a Prefeitura não comprovou o recolhimento das retenções efetuadas nos meses em destaque, no valor total de R\$ 228.834,73:

MÊS	2011	2012	TOTAL
JANEIRO			0,00
FEVEREIRO		18.905,41	18.905,41
MARÇO		15.799,56	15.799,56
ABRIL		15.799,56	15.799,56
MAIO		17.218,44	17.218,44
JUNHO		17.371,40	17.371,40
JULHO			0,00
AGOSTO			0,00
SETEMBRO	36.269,89		36.269,89
OUTUBRO	35.839,49		35.839,49
NOVEMBRO	35.839,49		35.839,49
DEZEMBRO	35.791,49		35.791,49
TOTAL GERAL	143.740,36	85.094,37	228.834,73

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Informa-se que o município está providenciando parcelamento das parcelas não pagas e as pagas parcialmente, e inclusive já procedeu a confissão do débito previdenciário dos servidores relacionados no relatório de auditoria, com o envio de GFIPS retificadoras ao INSS.

A confissão através de GFIPS é o primeiro passo para formalização de parcelamento junto ao órgão de previdência. A regulamentação pelo INSS em seu Artigo 296 que trata do Crédito Tributário evidencia as situações que podem ser apresentadas GFIPS, senão vejamos:

O Município de Itacuruba, apresentou novas guias de Recolhimento do Fundo do Tempo de Serviços e Informações a Previdência GEFIP (cópias em anexo) o que retifica as declarações anteriormente informadas em virtude de nova confissão e independemente de procedimento fiscal, notificação do sujeito passivo ou homologação formal, os Débitos ora confessados em GEFIP, caso o Município não formalize um procedimento de parcelamento no prazo, serão encaminhados a procuradoria para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança.

Assim entendemos que pelas providências já tomadas por esse Município fica corrigido a irregularidade apurada em vosso competente relatório, ficando o município na obrigatoriedade de dar prosseguimento ao procedimento junto ao INSS.

E como é de conhecimento geral o próprio Governo Federal editou medida provisória com a finalidade específica de aliviar a situação dos municípios em relação aos custos previdenciários, tendo o município de Itacuruba aderido ao REFIS, para obter o <u>PARCELAMENTO E REGULARIZAR A SUA SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVIDÊNCIA</u>, conforme se verifica através das GFIPS e da CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITO ANEXOS.

Além disso, conforme se infere dos documentos anexos, verifica-se que o município está providenciando o pagamento das contribuições previdenciárias, através do parcelamento do débito o que acarreta, por corolário, na EXTINÇÃO DA IRREGULARIDADE APONTADA".

Análise do Controle Interno:

A equipe identificou, durante os trabalhos em campo, a partir de análise por amostragem, em todos os meses verificados (fevereiro/2011, maio/2011 e janeiro/2012) a ausência de recolhimento de retenções efetuadas para as matrículas:

- **JANEIRO (total: R\$ 1.980,61):** 50260, 50261, 50746, 50764, 50810, 50884, 50900, 50941, 91063, 91086, 91089, 91123, 91168, 91213, 91214, 91228, 91258, 91277, 91278, 91364, 91380, 91509, 91510, 91518, 91522, 91523;
- FEVEREIRO (total: R\$ 6.073,29): 50256, 50257, 50260, 50261, 50267, 50274, 50725, 50736, 50738, 50741, 50743, 50746, 50763, 50803, 50813, 50883, 50884, 50900, 50903, 50941, 50963, 90965, 90985, 90987, 91017, 91018, 91019, 91020, 91021, 91022, 91024, 91026, 91027, 91028, 91029, 91030, 91032, 91033, 91034, 91036, 91037, 91038, 91040, 91041, 91042, 91044, 91045, 91047, 91049, 91050, 91053, 91054, 91057, 91061, 91062, 91063, 91064, 91065, 91066, 91070, 91072, 91074, 91075, 91076, 91123, 91125, 91159, 91160, 91167, 91168, 91171, 91175, 91194, 91198, 91213, 91214, 91225, 91226, 91227, 91228, 91238, 91244, 91258, 91276, 91277, 91278, 91282, 91283, 91286, 91335, 91336, 91337, 91344, 91364, 91375, 91376, 91377, 91378, 91379, 91380, 91407, 91439, 91448, 91477, 91483, 91484;
- MAIO (total: R\$ 6.721,20): 50257, 50260, 50261, 50267, 50274, 50725, 50736, 50738, 50741, 50746, 50763, 50813, 50825, 50883, 50884, 50900, 50903, 50941, 50963, 90965, 90985, 90987, 91017, 91018, 91019, 91020, 91021, 91022, 91024, 91027, 91028, 91030, 91032, 91033, 91034, 91036, 91037, 91038, 91040, 91041, 91042, 91044, 91047, 91049, 91050, 91053, 91054, 91057, 91061, 91063, 91064, 91065, 91066, 91070, 91072, 91074, 91075, 91076, 91089, 91123, 91125, 91159, 91160, 91167, 91168, 91171, 91175, 91198, 91213, 91214, 91225, 91226, 91227, 91228, 91244, 91258, 91276, 91277, 91278, 91282, 91283, 91286, 91335, 91336, 91337, 91364, 91375, 91376, 91377, 91378, 91379, 91380, 91407, 91439, 91448, 91477, 91483, 91484, 91494, 91495, 91499, 91500, 91502, 91505, 91506, 91507, 91509.

Em resposta ao relatório preliminar, por meio do expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou GFIPS retificadoras para os meses analisados. Desta forma, acata-se parcialmente as justificativas em relação às divergência aos meses de fevereiro e maio de 2011 e janeiro de 2012, pela apresentação de tais documentos. Mas, cumpre destacar, que os meses janeiro, março, abril, junho, julho e agosto/2011, disponibilizados durante os trabalhos de campo, não foram analisados pela equipe, e como 100% dos meses analisados apresentaram problemas, o fato da Prefeitura ter sanado as falhas apontadas para os meses de fevereiro e maio de 2011 e janeiro de 2012 não implica que os demais meses não apresentem as mesmas falhas.

Ainda, mantém-se a constatação pela ausência de documento que comprove a existência de processo de parcelamento de débitos junto ao INSS.

2.1.2.4. Constatação:

Contratação por valor global de múltiplos objetos, sem prévio orçamento detalhado por item; pagamentos em duplicidade e não comprovação de execução.

Fato:

A Prefeitura contratou por meio do Processo 008/2011, Convite nº 005/2011, com valor total de R\$ 78.900,00, "prestação de serviços de capacitação de 200 educadores da educação básica, perfazendo 368/horas de curso" e "oito horas de avaliação, acompanhamento e apresentação de relatório final, sendo de responsabilidade da empresa contratada os seguintes serviços: recursos audiovisuais, pagamento para palestrantes, hospedagem alimentação e transporte dos palestrantes, confecção das bolsas para participantes, aquisição de blocos de anotações, aquisição de canetas, pagamentos para serviços de apoio ao evento, material didático utilizado em todo evento, reprodução dos textos utilizados em todo eventos, para atender, pelo período de doze meses a demanda desta Secretaria".

Cumpre destacar que, embora a legislação do Fundeb permita a realização de despesas com formação continuada dos profissionais da educação básica, os gastos relacionados a seguir são estranhos à finalidade da avença (formação continuada), tratando-se de objetos múltiplos. E, não

consta no referido processo, orçamento em planilha de quantitativos e preços unitários, em desacordo com o disposto nos incisos I e II do Parágrafo Segundo do Art. 7º da Lei 8.666/1993. Do mesmo modo, nas propostas apresentadas, verifica-se apenas o valor total do serviço, sem que conste justificativa/detalhamento para os itens, tampouco comprovação da correlação com ações de educação básica na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB, além da comprovação da necessidade da despesa, sendo indevido o custeio com recursos do Fundeb:

- i.a) Não especifica as despesas de recursos audiovisuais e serviços de apoio ao evento (quantidade, valor unitário, etc.);
- i.b) no que concerne aos palestrantes, a equipe responsável pelas capacitações fizeram parte do quadro de efetivos e/ou contratados da Secretaria no exercício de 2011, conforme a tabela a seguir com as remunerações pagas em 2011, sendo ilegítima a contratação por meio do Processo 008/2011, indicando também duplicidade de pagamentos.

MATR	REMUNERAÇÕES EM 2011 (R\$)	
91076	24.49	1,16
117	28.62	9,73
101	28.52	8,06
45	27.22	28,65
107	21.08	1,47
91238	2.25	0,00
44	20.88	5,50
TOTAL	153.09	4,57

- i.c) hospedagem, alimentação e transporte dos palestrantes, que como apresentado anteriormente são servidores/contratados da Prefeitura e mantêm residência fixa em Itacuruba;
- i.d) confecção das bolsas para participantes: despesas não previstas no art. 70 da Lei 9.394/96 LDB;
- i.e) ausência de comprovação da necessidade de material de expediente (blocos de anotações, canetas, etc.) haja vista que a Prefeitura mantém outros contratos com objetos idênticos (Processo 007/2011), indicando fracionamento de despesa e não comprovação de observância ao princípio da economicidade;

Além, das irregularidades acerca do objeto da contratação, verificou-se indício de execução direta e ausência de comprovação dos gastos, determinando o prejuízo efetivo de R\$ 57.276,00:

- ii.a) Além do pagamento no valor de R\$ 14.396,00 (empenho 2011-01034-04-1, cheque 850.885) efetuado à contratada, foram efetuados saques pela Tesouraria nos valores de R\$ 23.584,00 (empenho 2011-01034-05-0, cheque nº 850.895) e R\$ 19.296,00 (empenho 2011-01034-06-8, cheque 850.898); não havendo nos processos de pagamentos justificativas para o pagamento por intermédio da Tesouraria;
- ii.b) não comprovação de prestação de serviços dos servidores/contratados matrículas 91076, 117, 101, 45, 107, 91238 e 44 à contratada mediante o Processo 008/2011 (CNPJ 04.836.379/0001-25). Nesse sentido, por meio de consulta à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de tais servidores/contratados, não foram evidenciados vínculos com a contratada no exercício de 2011;
- ii.c) ausência de termos de distribuição de bolsas, material de expediente e material didático no relatório final da contratação;
- ii.d) ausência de cópia do material didático produzido no relatório final da contratação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A contratação da empresa para prestação de serviços de capacitação realizada através do Processo nº 08/2011 – Convite nº 005/2011 realizou-se dentro da legislação pertinente.

A Secretaria de Educação dispõe de Quando Demonstrativo de Custos Estimativos, sendo este utilizado quando da confecção do Termo de Referência para atribuição do valor máximo permitido.

A contratada, por sua vez, sabedora das condições ali estipuladas elabora sua proposta com base nesse Quadro. No relatório de execução a contratada apresenta demonstrativos de custos com as atividades desempenhadas, sendo este confrontado com o respectivo Quadro de Custos sob pena de ver glosada a prestação de contas e frustrado o seu pagamento.

Dessa forma a Administração fiscaliza a execução do contrato e garante que o mesmo seja executado em conformidade com o padrão estipulado e constante no Termo de Referência".

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação haja vista que a Prefeitura não apresentou novos documentos que elidam os fatos apontados. Destaque-se que os documentos citados "Quando Demonstrativo de Custos Estimativos" e "demonstrativos de custos com as atividades desempenhadas" não constam, respectivamente, no processo licitatório e relatório de execução, tampouco foram apresentados à equipe.

Ainda, não foram apresentadas justificativas acerca dos fatos apontados nas alíneas "i.a", "i.b", "i.c", "ii.a", "ii.b", "ii.c" e "ii.d".

2.1.2.5. Constatação:

Ausência de comprovação de recebimento e distribuição de material de limpeza.

Fato:

A equipe de fiscalização analisou, por amostragem, as aquisições e distribuições de material de limpeza ocorridas no mês de agosto de 2011, no valor total de R\$ 22.616,57, conforme o empenho 2011-02662-01-1 e nota fiscal 413, de 10/08/2011; e, do empenho 2011-02612-00-6, notas fiscais de 661806 a 661808, emitidas em 12/08/2011. Entretanto, constatou-se um prejuízo no valor de R\$ 19.771,54 (87,42% do valor pago), haja vista a ausência de comprovação de distribuição do material nas escolas municipais, e, consequentemente, comprovação de aplicação dos recursos em ações de educação básica.

Na tabela a seguir, apresenta-se o total de itens adquiridos, por empenho e nota fiscal; a quantidade de itens entregues nas escolas, comprovada por meio de termos de distribuição assinados pelos responsáveis pelas escolas/recebimento; e o cálculo de prejuízo por item e total.

						QTDE	
ITEM NF	NF	UND	VLR PAGO	QTD	VLR UNIT	DISTRB	PREJUÍZO
AGUA SANITARIA	413	UND	245,52	144,00	1,71	50,00	160,27
AGUA SANITARIA	661808	UND	184,10	60,00	3,07		184,10
AGUA SANITARIA	661808	UND	552,30	360,00	1,53		552,30
BOMBRIL	413	UND	502,32	336,00	1,50	38,00	445,51
CERA BRIO	413	UND	490,86	216,00	2,27		490,86
CERA BRIO	661808	UND	49,08	24,00	2,05		49,08
CERA BRIO	661808	UND	490,80	240,00	2,05		490,80
COPO DESCARTAVEL	413	UND	234,90	90,00	2,61		234,90

ITEM NF	NF	UND	VLR PAGO	QTD	VLR UNIT	QTDE DISTRB	PREJUÍZO
COPO DESCARTAVEL	661808	UND	705,00	100,00	7,05		705,00
DESINFETANTE	413	UND	729,40	420,00	1,74	40,00	
DESINFETANTE	661806	UND	187,60	60,00	3,13		187,60
DESINFETANTE	661806	UND	187,60	120,00	1,56		187,60
DESINFETANTE	661807	UND	75,04	12,00	6,25		75,04
DESINFETANTE	661807	UND	300,16	60,00	5,00		300,16
DESINFETANTE	661807	UND	281,40	60,00	4,69		281,40
DESINFETANTE	661807	UND	112,56	36,00	3,13		112,56
DESINFETANTE	661807	UND	187,60	60,00	3,13		187,60
DESINFETANTE	661807	UND	187,60	150,00	1,25		187,60
DETERGENTE	413	UND	961,78	912,00	1,05		961,78
DETERGENTE	661806	UND	273,36	72,00	3,80		273,36
FOSFORO	413	UND	529,80	400,00	1,32	11,00	515,23
FOSFORO	661808	UND	572,16	240,00	2,38		572,16
PANO CHAO	413	UND	84,48	44,00	1,92		84,48
PAPEL HIGIENICO	413	PCT	1.089,55	35,00	31,13	35,00	0,00
PAPEL HIGIENICO	661807	PCT	140,15	5,00	28,03	5,00	0,00
PAPEL HIGIENICO	661808	PCT	1.401,00	10,00	28,02		280,20
PASTILHA							
SANITARIA	413	UND	720,00	960,00	0,75		720,00
POLIDOR ALUMINIO	413	UND	494,60	480,00	1,03		494,60
POLIDOR ALUMINIO	661807	UND	310,24	336,00	0,92		310,24
RODO	413	UND	1.437,00	240,00	5,99		1.437,00
RODO	661807	UND	323,35	60,00	5,39		323,35
RODO	661808	UND	323,35	60,00	5,39		323,35
SABAO BARRA	661806	UND	221,40	60,00	3,69	25,00	129,15
SABAO BARRA	661806	UND	369,00	100,00	3,69		369,00
SABAO BARRA	661808	UND	221,40	60,00	3,69		221,40
SABAO BARRA	661808	UND	369,00	100,00	3,69		369,00
SABAO EM PO	413	UND	959,00	650,00	1,48	50,00	885,23
SABAO EM PO	413	UND	1.025,00	1.250,00	0,82		1.025,00
SABAO EM PO	661806	UND	345,20	240,00	1,44		345,20
SABAO EM PO	661808	UND	310,68	72,00	4,32		310,68
SABAO EM PO	661808	UND	184,50	100,00	1,85		184,50
SABAO EM PO	661808	UND	345,20	120,00	2,88		345,20
SABAO EM PO	661808	UND	345,20	130,00	2,66		345,20
VASSOURA	413	UND	1.689,82	264,00	6,40	16,00	1.587,41
VASSOURA	661807	UND	829,56	36,00	23,04		829,56
VASSOURA	661807	UND	345,65	60,00	5,76		345,65
VASSOURA	661808	UND	691,30	60,00	11,52		691,30
TOTAL			22.616,57				19.771,54

OBSERVAÇÕES:

- VLR PAGO: valor pago por item de nota fiscal;
- QTD: quantidade adquirida por item de nota fiscal, contabilizada por unidade (UND) ou pacote

(PCT);

- VLR UNIT: valor unitário, calculado a partir da QTDE e VLR PAGO;
- QTD DISTRB: quantidade distribuída, corresponde ao somatório das quantidades distribuídas para as escolas municipais;
- PREJUÍZO: calculado a partir da diferença entre a quantidade adquirida (QTDE) e a quantidade distribuída (QTD DISTRB), multiplicada pelo valor unitário do item (VLR UNIT).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Como dito, o município está elaborando planilha mais detalhada para controlar entrada e saída de material de limpeza".

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas ou documentos que elidam os fatos apontados, tampouco houve manifestação acerca da ausência de comprovação de recebimento de material pago.

2.1.2.6. Constatação:

Ausência de comprovação da necessidade e recebimento de combustível adquirido no período de 2011 e 2012, com recursos do Fundeb e Pnate.

Fato:

A Prefeitura realizou os processos a seguir para contratação de aquisição de combustível, tipo Diesel, para Secretaria de Educação:

Processo	Licitação	Qtd pactuada	Valor pactuado
002/2011	Dispensa 02/2011	30.000	R\$ 1,99
028/2011	Dispensa 05/2011	30.000	R\$ 1,99
001/2012	Dispensa 01/2012	24.000	R\$ 2,12
002/2012	Tomada de Preços 01/2012	150.000	R\$ 2,12

Nesse sentido, acerca das contratações e pagamentos de combustível, com pagamentos no valor total de R\$ 249.624.80, verificou-se:

- i) Não comprovação das quantidades contratadas, haja vista ausência de projeto básico que demonstre o quantitativo utilizado pela Secretaria de Educação, considerando a quantidade de quilômetros percorridos, carros e dias letivos;
- ii) quantidade adquirida em 2011 superior à pactuada, haja vista que foram adquiridos 80.318,36 litros, ou seja, 33,86% acima do quantitativo contratado por meio dos processos nºs 2 e 28/2011, indicando um prejuízo de R\$ 40.433,54, pela não comprovação da necessidade;
- iii) ausência de mapas de abastecimento ou outros instrumentos de controle, que demonstre os veículos, quantidades, datas e quilometragens de tais abastecimentos, sendo computado, por ausência de comprovação dos recursos recebidos, o prejuízo R\$ 257.995,48 (R\$ 249.624,80, recursos do Fundeb, e R\$ 8.370,68, recursos do Pnate);
- iv) consumo injustificado de combustível:

A equipe verificou que a Secretaria da Educação mantém apenas dois veículos, ônibus placas

KHZ6444 e KGT0226, atuando no transporte escolar da zona rural, e, mediante medição via GPS e odômetro de veículo, constatou que os percursos realizados por tais veículos, diariamente, totalizam 162 km. Entretanto, verificou-se um alto consumo médio de combustível no exercício de 2011 (2,45 litros por quilômetro) e no exercício de 2012 (2,80 litros por quilômetro) e indício de prejuízo ao Fundo.

O cálculo do consumo médio de combustível foi efetuado a partir da divisão entre quantidade de litros adquirida e o total de quilômetros percorridos mensalmente (quantidade de quilômetros diários multiplicada pela quantidade de dias letivos no mês), como detalhado a seguir:

			2011			2012
		QTDE		TOTAL	QTDE	LITRO POR
MÊS	TOTAL LITROS	KM/MÊS	LITRO POR KM	LITROS	KM/MÊS	KM
1				7.075,47		
2	4473,18	2430	1,84	3.400,00	2592	1,31
3		3564	0,00	8.249,38	3240	2,55
4	7800	3078	2,53	8.165,47	2916	2,80
5	21418	3564	6,01	11.479,10	3564	3,22
6		3240	0,00	4.716,98	3078	1,53
7	8387	1458	5,75			
8	10000	3726	2,68			
9	11459	3078	3,72			
10	3516	3402	1,03			
11	13265,18	3240	4,09			
12		1944	0,00			
Total Geral	80318,36	32724	2,45	43.086,40	15390	2,80

- v) evidências de desvio de finalidade haja vista a comprovação que os carros que realizam transporte escolar, também realizam viagens para municípios vizinhos com finalidades distintas de ações de educação básica. Nesse sentido, como tratado em outro subitem deste relatório de fiscalização, 'com relação ao veículo placa KGT0226, a partir da identificação dos discos do tacógrafo do veículo (apresentados por meio do Ofício nº 80/2012 Secretaria de Transportes), verificou-se que o mesmo é utilizado para transporte de alunos universitários para Floresta/PE;
- vi) aquisição de gasolina, combustível incompatível com os veículos da Secretaria da Educação , por meio do empenho 2011-01162-00-7, com prejuízo no valor de R\$ 4.368,00;
- vii) pagamento de fornecedores com cheque emitido para tesouraria. Destaque-se que, na situação analisada por amostragem, para o mesmo fornecedor foram emitidos cheques nominais aos mesmos. Pela ausência de comprovação do pagamento, apura-se umprejuízo no valor de R\$ 12.000,00:

ЕМРЕNНО	PAGAMENTO	CHEQUE À/AO
2011-01360-01-1	05/05/2011	FORNECEDOR
2011-01360-02-0	05/05/2011	FORNECEDOR
2011-01360-03-8	06/05/2011	TESOURARIA

viii) pagamento do empenho 2011-01353-00-7, emitido para empresa CNPJ 04.933.830/0001-22, sem documento comprobatório da despesa, haja vista que a nota fiscal que consta no processo de pagamento foi emitida pela empresa CNPJ 35.410.562/0001-98, não restando comprovado o pagamento no valor de R\$ 3.781,00;

ix) ausência de justificativa para aquisição de 7.075,47 litros em janeiro de 2012, por meio do empenho 2012-00070-01-1, no valor de R\$ 15.000,00, haja vista que o mês citado não possui dias letivos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Pelos empenhos, notas e contratos já apresentados, ficou comprovado a necessidade de utilização de combustíveis, como acima já explanado".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou documentos que suportem o quantitativo contratado e pago de combustível adquirido nos exercícios 2011 e 2012, de modo que se mantém a constatação. Tampouco, houve manifestação em relação aos fatos apontados nas alíneas de "i" a "viii", de modo que não restou comprovado que tais despesas representam ações de educação básica.

Cumpre destacar, como evidenciado na constatação nº 001 da Ordem de Serviço 201208495, que não houve comprovação de utilização dos veículos da Educação, próprios e locados, abastecidos com recursos do Fundeb e Pnate, são utilizados em outras ações, distintas da educação básica e do transporte de alunos que residem na zona rural.

2.1.2.7. Constatação:

Não cumprimento do Piso Salarial de R\$ 1.187,97 para profissionais da Educação Básica.

Fato:

Verificou-se por amostragem que a Prefeitura não cumpriu em 2011 o disposto no art. Lei nº 11.738/2008, haja vista o pagamento de remunerações com valor médio inferior ao definido em 24-02-2011 pelo MEC, qual seja, R\$ 1.187,97, como detalhado a seguir.

MATR	PROVENTOS	MATR	PROVENTOS	MATR	PROVENTOS
40	1.173,78	91053	700,00	91054	775,00
41	1.142,08	90985	560,00	91061	560,00
46	1.069,37	90997	993,79	91065	700,00
47	955,78	90998	1.094,49	91066	700,00
49	1.014,43	91018	560,00	91070	804,20
52	1.068,64	91019	560,00	91072	725,00
56	1.123,37	91020	635,00	91075	635,00
63	1.056,79	91021	560,00	91160	560,00
69	1.092,95	91022	560,00	91225	560,00
71	1.096,82	91024	635,00	91227	560,00
72	902,49	91027	560,00	91233	560,00
74	1.009,70	91028	635,00	91238	750,00
75	1.089,19	91030	635,00	91244	635,00
78	1.134,64	91032	560,00	91282	560,00
80	1.091,51	91033	635,00	91283	560,00

84	957,63	91034	560,00	91309	643,48
87	1.165,04	91036	560,00	91335	560,00
88	1.003,79	91037	560,00	91336	560,00
91	1.109,57	91038	635,00	91337	560,00
102	957,63	91040	560,00	91344	666,00
115	1.170,80	91041	560,00	91372	560,00
50267	560,00	91042	643,48	91439	599,76
50725	1.175,20	91043	560,00	91448	547,50
50732	560,00	91044	985,00	91477	560,00
50738	560,00	91047	976,08	91483	560,00
50921	560,00	91049	560,00	91484	610,00
50962	560,00	91051	700,00		

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Não deve prosperar a irregularidade apontada, uma vez que o valor considerado é referente a 200h e a tabela informada no relatório de auditória diz respeito a 150h, conforme se verifica do PCC do magistério, em sua tabela anexa".

Análise do Controle Interno:

Não se acata as justificativas prestadas haja vista que não consta na folha de pagamentos a carga horária e classe de enquadramento do profissional, de modo que não é possível confirmar que os profissionais relacionados exercem o magistério com carga horária de 150 horas; e, o único documento apresentado por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, é a tabela de cargos e vencimentos vigente em 2011. Nenhum documento adicional foi apresentado acerca dos profissionais relacionados.

2.1.2.8. Constatação:

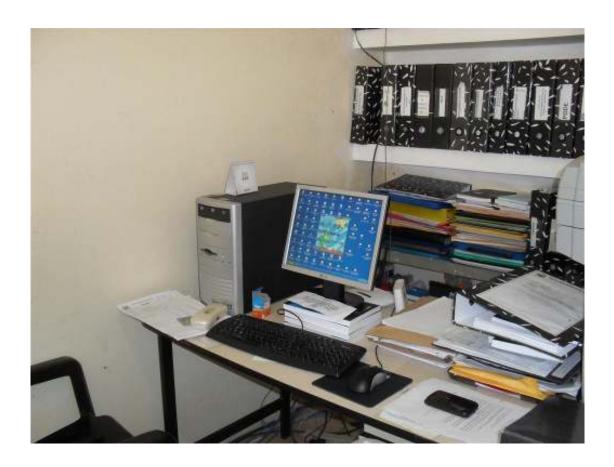
Fragilidades na contabilização da execução da receita e despesa do Fundo e na comprovação documental das despesas realizadas.

Fato:

A equipe de fiscalização verificou falhas a seguir:

- i) O razão contábil não apresenta informações de modo a identificar o movimento: ausência de número de empenho, ausência de documentos de arrecação, etc.
- ii) ausência de apropriação de rendimentos da aplicação financeira no razão contábil;
- iii) ausência de comprovação de elaboração de demonstrativos mensais e prestação de contas;
- iv) empenhos emitidos com fonte 01 Recursos do Tesouro e pagos com recursos do Fundeb (fonte 09);
- v) não vinculação da emissão de empenhos à realização da receita, o que provoca o estorno posterior de empenhos já pagos (como exemplo: empenhos 2011-03695-08-8,2011-04105-00-4, 2011-02114-00-6, etc.);

vi) aquisição de bens permanentes sem especificação detalhada do bem na nota fiscal, de modo que, não é evidenciar a existência de tais bens, adquiridos por meio do empenho 2011-01577-01-0, no valor total de R\$ 20.200,00, nota fiscal 1979, de 20/05/2011, CNPJ 09.236.5000001-00. Cumpre destacar que, durante os trabalhos em campo, no período de 06 a 10/08/2012, a equipe solicitou à Secretaria de Educação a localização de tais bens, sendo apresentados bens do mesmo tipo com marcas e características distintas:





Computadores de marcas e modelos diferentes





No breaks, quebrados, com marca e modelos distintos

vii) pagamento de fornecedores com cheques emitidos para tesouraria. Destaque-se que, nas situações verificadas por amostragem, para os mesmos fornecedores foram emitidos cheques nominais aos mesmos:

EMPENHO	FAVORECIDO	PAGAMENTO	CHEQUE À/AO
2011-01036-02-8	JL COMERCIO DE ALIMENTOS PAPELARIA E SER.LTDA-ME	26/05/11	FORNECEDOR
2011-01036-03-6	JL COMERCIO DE ALIMENTOS PAPELARIA E SER.LTDA-ME	30/06/11	FORNECEDOR
2011-01036-04-4	JL COMERCIO DE ALIMENTOS PAPELARIA E SER.LTDA-ME	30/06/11	FORNECEDOR
2011-01577-01-0	JL COMERCIO DE ALIMENTOS PAPELARIA E SER.LTDA-ME	20/05/11	TESOURARIA
2011-01360-01-1	POSTO SEIS IRMÃOS LTDA	05/05/11	FORNECEDOR
2011-01360-02-0	POSTO SEIS IRMÃOS LTDA	05/05/11	FORNECEDOR
2011-01360-03-8	POSTO SEIS IRMÃOS LTDA	06/05/11	TESOURARIA

viii) pagamento do empenho 2011-01353-00-7, emitido para empresa CNPJ 04.933.830/0001-22, sem documento comprobatório da despesa, haja vista que a nota fiscal que consta no processo de pagamento foi emitida pela empresa CNPJ 35.410.562/0001-98;

Os fatos expostos demonstram a fragilidade dos controles internos e prejuízo ao Fundo, conforme a alínea "vi" no valor de R\$ 20.200,00, além dos itens destacados nas alíneas "vii" e "viii", cujo prejuízo encontra-se consignado em outro subitem deste relatório (2.1.2.6 alíneas "vi" e "viii").

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Insta esclarecer, antes de mais nada, que o não cumprimento especificado neste item, ocorreu pelo fato da auditoria da CGU ter excluído das despesas o valor de R\$ 255.447,36, valor este, considerado indevido por se tratar de servidores cedidos a outros Órgãos.

Estando o razão contábil disponível no sistema apresenta toda movimentação existe nas respectivas contas, a identificação em algumas contas pode ser feita pela contrapartida do lançamento.

Todos recursos foram contabilizados nas contas próprias da Receita Orçamentária, em anexo os razões da receita e a movimentação bancária da conta.

São elaborados mensalmente demonstrativos para acompanhamento e prestação de contas dos recursos do FUNDEB, com a demonstração dos rendimentos e transferências recebidos e despesas pagas, conforme anexo. Na execução orçamentária ocorreu este fato, porem não prejudicou a aplicação devida dos recursos recebidos".

Análise do Controle Interno:

Destarte as informações prestadas, nenhum documento adicional foi apresentado por meio do expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, principalmente, razões da receita, movimentação bancária da conta, demonstrativos para acompanhamento e prestação de contas dos recursos do FUNDEB .

Não houve manifestação em relação aos fatos apontados nas alíneas de "ii" a "viii", tampouco os fatos apontados neste subitem têm correlação com os fatos apontados nas constatações 001 e 002, que tratam, entre outras falhas, de pagamento de servidores cedidos com recursos do Fundo.

Não houve comprovação que o razão contábil demonstra de modo completo a movimentação dos recursos, ratifica-se que não há informação quanto à identificação do empenho ou favorecido ou outro dado que permita identificar o movimento. A própria declaração do preposto da Prefeitura

ratifica tal fato quando afirma que apenas em algumas contas pode ser feita a identificação do movimento pela contrapartida do lançamento.

2.1.2.9. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do Fundeb e Pnate.

Fato:

Por meio de entrevista com os membros do controle social CACS-FUNDEBno município, bem como em análise ao livro de atas e às informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, constatou-se o que segue:

- i) Ausência de atuação no acompanhamento e controle social do FUNDEB, principalmente pela ausência de fiscalização/análise de: correlação dos gastos com ações de educação básica, acompanhamento das contratações, fidedignidade da documentação comprobatória da despesa (empenhos, extratos bancários, etc.) para aplicação dos recursos do Fundeb, Pnate e Brasil Alfabetizado;
- ii) reduzido número de reuniões no exercício de 2011 (março e junho) e 2012 (março e maio);
- iii) os membros do CACS-FUNDEBnão participaram de capacitações no período de janeiro/2011 a julho/2012;
- iv) ausência de supervisão da realização do último Censo, como tratado no subitem 2..2.1.6;
- v) segundo informações dos membros dos Conselhos, a Prefeitura tem apresentado somente o demonstrativo resumido da receita e despesa, não são disponibilizados relatórios detalhados da despesa, com informações de valores, contratados, objeto, etc;
- vi) acerca da infraestrutura disponível para exercício das atribuições, o Conselho utiliza o auditório da Secretaria de Educação, cujo acesso é controlado por servidores daquele Órgão e não há equipamentos (copiadora, impressora, telefone, computadores, internet,etc) para uso dos conselheiros, de modo que constatou-se a inadequação do local disponibilizado ao CACS-FUNDEB para o desempenho de suas atribuições.
- vii) Os fatos expostos e outras constatações apontadas neste relatório de fiscalização, que apontam um prejuízo de R\$ 1.028.641,96, resumido a seguir, referente à aplicação dos recursos do Fundeb e Pnate, no período de janeiro de 2011 a julho de 2012, indicam que não ocorreu efetivamente o acompanhamento dos gastos e exame da Prestação de Contas do Fundeb e Pnate, embora tenham sido emitidos pareceres conclusivos sobre a regular aplicação dos recursos no exercício de 2011, indicando que tais documentos são meramente formais.

ORDEM DE SERVICO	ITEM RELATORIO	PNATE	FUNDEB
201208495	2.1.1.6 i,iv	36.957,00	
201208495	2.1.1.6 ii	1.500,00	
201208495	2.1.1.7	2.469,07	
201208495	2.1.1.9	5.901,61	
201208551	2.1.2.1 i		183.136,79
201208551	2.1.2.1 ii		150.048,07
201208551	2.1.2.1 iii		13.100,00
201208551	2.1.2.1 iv		3.600,00
201208551	2.1.2.3 ii		228.834,73
201208551	2.1.2.4		57.276,00
201208551	2.1.2.5		19.771,54

201208551	2.1.2.6	8.370,68	249.624,80
201208551	2.1.2.8 vi		20.200,00
201208551	2.1.2.10		56.222,35
TOTAL		46.827,68	981.814,28

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que existe um acompanhamento do conselho do FUNDEB quanto à execução do FUNDEB e PNATE, conforme se verifica das atas já apresentadas. E será providenciada a casa dos Conselhos com adequada infraestrutura para que os mesmos atuam no controle devido dos recursos do FUNDEB".

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação em relação aos fatos apontados nas alíneas de "i" a "v". Com relação à precariedade da infraestrutura disponibilizada ao CACS-Fundeb, as informações prestadas ratificam a falha apontada pela equipe de fiscalização e indicam que estão sendo adotadas providências com vistas a saná-la. Nesse sentido, mantém-se constatação.

2.1.2.10. Constatação:

Falta de comprovação de despesas realizadas com trasporte escolar, pagas com recursos do Fundeb e Pnate.

Fato:

Como detalhado na constatação 006 da ordem de serviço nº 201208495, foi verificado pela equipe:

- i) Pagamento sem suporte documental, tais como, notas fiscais de serviço e/ou mapas de viagens emitidos pelos contratados. A liquidação das despesas foi efetuada a partir de Ofício da Secretaria de Educação, encaminhado ao Prefeito, com solicitação de pagamento, entretanto, sem a descrição completa do serviço prestado, tais como, o roteiro efetuado, quantidade de viagens, quantidade de alunos transportados no mês e/ou mês de referência de execução do serviço, de modo que restou sem comprovação o total de R\$ 93.179,35, indicando um prejuízo de R\$ 36.957,00 para o Pnate e R\$ 56.222,35 para o Fundeb.
- ii) prejuízo ao Fundeb e Pnate, no valor de R\$ 11.989,85e R\$ 1.500,00, respectivamente, por despesas com transporte para colônia de férias, haja vista que não se tratam de ações de educação básica e transporte escolar de alunos residentes na zona rural, durante período letivo.
- iii) a Prefeitura não efetuou a retenção dos percentuais referentes à contribuição previdenciária, tampouco exigiu comprovação do recolhimento por parte do prestador (motoristas).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a irregularidade apontada está sendo sanada, uma vez que está sendo elaborado

processo licitatório, como já recomendado.

Entretanto, cumpre registrar que todas as despesas são comprovadas mediante empenhos, notas fiscais e contratos já apresentados quando da realização da auditoria".

Análise do Controle Interno:

Não é possível acatar as justificativas prestadas devido ausência de documentação comprobatória e informações acerca dos fatos apontados. De fato, a Prefeitura apresentou empenhos e contratos referentes às despesas pagas com recursos do PNATE e FUNDEB, para execução do Transporte Escolar. Entretanto, as informações e documentos apresentados não elidem as falhas apontadas, haja vista que:

- a) Não há documento que suporte a liquidação da despesa;
- b) Transporte de alunos para colônias de férias está em desacordo com a finalidade do Fundeb e do Pnate;
- c) Não há comprovação da recolhimento de contribuições previdenciárias;
- d) Ausência de comprovação da necessidade de pagamento de dois veículos para o roteiro "FAZENDA INGAZEIRA/FAZENDA ANGICO/SEDE".

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201208427 01/01/2012 a 30/07/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
ITACURUBA GABINETE PREFEITO Não se aplica.				
Obieto da Fiscalização:				

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de acões de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1. Constatação:

Ausência de utilização do Sistema SISCORT para gerenciamento do PNLD.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 12/2012/SM36/Itacuruba - Educação, de 02/08/2012, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE informasse se possui senha de acesso ao Sistema SISCORT e se o utiliza para o gerenciamento do programa PNLD. Em resposta, o secretário municipal de educação informou, por meio de expediente s/n e sem data, o que segue: "... informamos que as escolas e secretaria/prefeitura não possuem senha de acesso ao Sistema SISCORT".

Questionada, ainda, por meio da solicitação de fiscalização acima mencionada, sobre se o Sistema SISCORT é utilizado para monitorar a distribuição dos livros e materiais didáticos até sua chegada efetiva à escola ou ao aluno, bem como para promover o remanejamento de livros entre escolas, a Prefeitura Municipal de Itacuruba manifestou-se, por intermédio de outro expediente s/n e sem data, nos seguintes termos: "... informamos que a secretaria municipal de educação não utiliza o sistema SISCORT para monitorar a distribuição de livros e materiais didáticos. Quando não recebemos os livros, ligamos para o departamento de educação do estado para pedir esclarecimento dos pedidos realizados".

Finalmente, por meio de um terceiro expediente s/n e sem data, foi acrescentado que: "... a secretaria municipal de educação não monitora a distribuição de livros e materiais didáticos. Os livros já chegam nominais as escolas, e a secretaria fica responsável para distribuí-los".

É mister ressaltar que o SISCORT é um sistema de controle "on-line" e gratuito, mantido pelo FNDE, cuja função é viabilizar o controle gerencial do PNLD por todos os seus órgãos gestores, possibilitando a entrega de livros a todos os alunos. A utilização do referido sistema por parte da Secretaria Municipal de Educação e das escolas é uma exigência constante do artigo 1° da Resolução/CD/FNDE n° 30, de 18/06/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Informamos que evidenciamos a importância da utilização do SISCORT, desta forma nos responsabilizamos em cadastrarmos nos sistema e utiliza-lo para viabilizar o controle gerencial dos livros do PNLD do nosso município."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não apresentou justificativas quanto ao fato de não utilizar o SISCORT, mas reconheceu que não o utiliza ao se comprometer a efetuar o cadastro da Prefeitura no referido sistema de modo a utilizá-lo para o gerenciamento do Programa PNLD.

2.1.3.2. Constatação:

Existência de excedentes de livros do PNLD, sem a realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e das escolas.

Fato:

Por meio da inspeção física realizada entre os dias 06/08/2012 e 10/08/2012 em escolas municipais, selecionadas por amostragem, nas quais foram entrevistados diretores, professores e alunos com o intuito de identificar a suficiência ou não do quantitativo de livros recebidos no âmbito do PNLD, verificou-se a existência em excesso de livros do Programa PNLD, sem a realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e das próprias escolas.

Detalhamos na tabela a seguir as ocorrências de sobra de livros identificadas "in loco":

Nome da escola	Situação identificada
Escola Municipal Gérson Pires de Araújo	Foi identificada a existência de 142 (cento e quarenta e dois) livros válidos sobrando.
Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva	Identificou-se a existência de excedente de livros válidos, sem que tenha sido possível à equipe de fiscalização quantificá-lo.
Escola Municipal Criança Esperança	Não foi identificada sobra de livros válidos.
Escola Municipal de Educação Básica	Foi identificada a existência de 174 (cento e setenta e quatro) livros válidos sobrando. Destes, 56 (cinquenta e seis) são exemplares do Livro Coleção portas Abertas, Ciências, 3° Ano.
Escola Municipal Cícero Freire da Silva	Foi identificada a existência de 537 (quinhentos e trinta e sete) livros válidos sobrando. Destes, 81 (oitenta e um) são exemplares do Livro Coleção English For Teens, 6° ano, e 81 (oitenta e um) são exemplares do Livro Coleção English For Teens, 8° ano.

Apresenta-se, a seguir, relatório fotográfico dos estoques de livros válidos excedentes nas escolas visitadas pela equipe de fiscalização.



Escola Municipal Gérson Pires de Araújo.



Escola Municipal Gérson Pires de Araújo: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal Gérson Pires de Araújo: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal Gérson Pires de Araújo: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal Gérson Pires de Araújo: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal Gérson Pires de Araújo: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva.



Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal de Educação Básica.



Escola Municipal de Educação Básica: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal de Educação Básica: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal Cícero Freire da Silva.



Escola Municipal Cícero Freire da Silva: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal Cícero Freire da Silva: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal Cícero Freire da Silva: excedentes de livros válidos do PNLD.



Escola Municipal Cícero Freire da Silva: excedentes de livros válidos do PNLD.

É importante considerar que a sobra de livros contraria o propósito do PNLD, qual seja, prover as escolas de livros didáticos de qualidade e em quantidade suficiente, consoante garante a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Neste sentido, cumpre frisar que é atribuição da Secretaria Municipal de Educação e das escolas promover o remanejamento de livros em situações de sobra das escolas onde estejam excedentes ou não utilizados para as escolas onde ocorra falta de material, conforme dispõe o art. 7°, incisos III e IV, alíneas "d" da Resolução/CD/FNDE nº 60, de 20/11/09.

Vale, por fim, salientar que o registro desse remanejamento deve ser feito por meio do Sistema SISCORT, conforme determina o inciso II do art. 1º da Resolução/CD/FNDE nº 30, de 18/06/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Informamos que evidenciamos a importância da utilização do SISCORT, desta forma nos responsabilizamos em cadastrarmos nos sistema e utiliza-lo para viabilizar o controle gerencial dos livros do PNLD do nosso município."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não apresentou justificativas quanto ao fato especificamente apontado, qual seja, a existência de excedentes de livros do PNLD, sem a realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e das escolas. Limitou-se a reconhecer que não utiliza o SISCORT ao se comprometer a efetuar o cadastro da Prefeitura no referido sistema de modo a utilizá-lo para o gerenciamento do Programa PNLD.

2.1.3.3. Constatação:

Ausência de rotinas administrativas destinadas a controlar o recebimento pela Prefeitura dos livros do Programa PNLD enviados pelo FNDE bem como o posterior encaminhamento destes livros às escolas rurais.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 12/2012/SM36/Itacuruba — Educação, de 02/08/2012, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE informasse a totalidade dos livros recebidos do FNDE e distribuídos às escolas rurais do Município, juntamente com a documentação comprobatória do recebimento e distribuição.

Em resposta, o gestor municipal do PNLD apresentou fichas da entrega dos livros pelos Correios à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, bem como uma tabela com o detalhamento (título, matéria, série/ano, quantidade, etc.) dos livros recebidos e distribuídos.

No que se refere especificamente à distribuição dos livros às escolas localizadas na zona rural do Município, o gestor municipal do Programa PNLD informou o seguinte, por intermédio de expediente s/n e sem data: "... ao chegarem os livros que vem nominais as escolas, a secretaria encaminha os livros para as devidas escolas. Porém não temos nenhum controle desta distribuição."

Não foi possível, desta forma, proceder à verificação tendente a confirmar se a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE distribuiu os livros destinados às escolas e se estas os receberam.

Por último, vale destacar que, enquanto nas escolas da zona urbana a distribuição dos livros é feita diretamente pelas editoras aos estabelecimentos de ensino, nas escolas da zona rural as obras são entregues na sede das prefeituras ou das secretarias municipais de Educação, que, por sua vez, devem entregar os livros aos estabelecimentos de ensino. No Município de Itacuruba/PE, entretanto, o gestor municipal informou que todos os livros, inclusive aqueles destinados às escolas localizadas na zona urbana, são entregues na sede da prefeitura ou da secretaria municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Informamos que evidenciamos a importância da utilização do SISCORT, desta forma nos responsabilizamos em cadastrarmos nos sistema e utiliza-lo para viabilizar o controle gerencial dos livros do PNLD do nosso município."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não apresentou justificativas quanto ao fato especificamente apontado, qual seja, a ausência de rotinas administrativas destinadas a controlar o recebimento dos livros do Programa PNLD enviados pelo FNDE bem como o posterior encaminhamento destes livros às escolas rurais. Limitou-se a reconhecer que não utiliza o SISCORT ao se comprometer a efetuar o cadastro da Prefeitura no referido sistema de modo a utilizá-lo para o gerenciamento do Programa PNLD.

2.1.3.4. Constatação:

Ausência de adoção de procedimentos sistemáticos para garantir a devolução/conservação dos livros didáticos no âmbito do PNLD por parte da Prefeitura e das escolas.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 12/2012/SM36/Itacuruba — Educação, de 02/08/2012, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE informasse sobre as ações implementadas no sentido de incentivar a conservação e a devolução dos livros, apresentando a documentação comprobatória (cartazes, *folders*, cartilhas, etc.). Em resposta, o gestor municipal informou, por meio de expediente s/n e sem data, o que segue: "... informamos que a secretaria de educação orienta os professores e diretores a incentivarem os alunos conservarem os livros didáticos".

Informou, também, o gestor municipal, por meio de outro expediente s/n e sem data que "cada escola promove ações no intuito de incentivar a conservação dos livros através de diálogo dos professores com o alunado".

No mesmo sentido, entrevistas realizadas junto aos diretores da Escola Municipal Gérson Pires de Araújo, Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva, Escola Municipal Criança Esperança, Escola Municipal de Educação Básica e Escola Municipal Cícero Freire da Silva, revelaram que as ações implementadas restringiram-se a orientações verbais junto aos alunos e pais de alunos.

Em que pesem as informações prestadas pelo gestor e pelos diretores de escola, não foram apresentadas evidências da efetiva realização no Município de Itacuruba/PE de procedimentos sistemáticos para garantir a devolução/conservação dos livros didáticos no âmbito do PNLD, tais como aqueles elencados no art. 7° da Resolução/CD/FNDE n° 60, de 20/11/2009, a saber, regulamentos específicos, campanhas promocionais e atribuição formal aos pais dos alunos da responsabilidade de conservar e devolver os livros.

Há que se ressaltar, ainda, que, conforme informado pelo gestor municipal, por intermédio de um terceiro e um quarto expediente s/n e sem data, "... a secretaria não promove avaliação quanto a efetividade das ações de conservação dos livros" e "as escolas não possui (sic) avaliação das ações promovidas no intuito de incentivar a conservação dos livros".

É importante registrar, por fim, que a regra geral de utilização de livros por três anos é um dos pontos críticos para o alcance dos objetivos do Programa Nacional do Livro Didático. A diminuição de custos com a reposição de livros é fundamental para a garantia da otimização dos recursos alocados no PNLD.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Informamos que evidenciamos a importância da utilização do SISCORT, desta forma nos responsabilizamos em cadastrarmos nos sistema e utiliza-lo para viabilizar o controle gerencial dos livros do PNLD do nosso município."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não apresentou justificativas quanto ao fato especificamente apontado, qual seja, a ausência de adoção pela própria Prefeitura e pelas escolas de

procedimentos sistemáticos para garantir a devolução/conservação dos livros didáticos no âmbito do PNLD.Limitou-se a reconhecer que não utiliza o SISCORT ao se comprometer a efetuar o cadastro da Prefeitura no referido sistema de modo a utilizá-lo para o gerenciamento do Programa PNLD.

2.1.3.5. Constatação:

Existência de alunos desprovidos de livros didáticos do PNLD. Ausência de realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e das escolas.

Fato:

Por meio da inspeção física realizada entre os dias 06/08/2012 e 10/08/2012 em escolas municipais, selecionadas por amostragem, nas quais foram entrevistados diretores, coordenadores e alunos com o fito de identificar a suficiência ou não do quantitativo de livros recebidos no âmbito do PNLD, verificou-se a existência de alunos sem livros do Programa, sem que tenha havido o devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e das próprias escolas.

Detalhamos na tabela a seguir as ocorrências de falta de livros identificadas "in loco":

Nome da escola	Situação identificada
Escola Municipal Gérson Pires de Araújo	Dos 10 (dez) alunos entrevistados: a) 5 (cinco) receberam livros de todas as matérias; b) 4 (quatro) alunos não trouxeram os livros à escola no dia visita da equipe de fiscalização e não souberam responder quantos livros tinham recebido; c) 1 (um) aluno afirmou possuir apenas os livros de matemática, português e ciências.
Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva	Todos os 10 (dez) alunos entrevistados receberam livros de todas as matérias.
Escola Municipal Criança Esperança	Nenhum dos 10 (dez) alunos entrevistados receberam livros de todas as matérias: a) 5 (cinco) alunos possuem apenas os livros de matemática e de português, compartilhando com outros alunos os livros de ciências, de história e de geografia; b) 5 (cinco) alunos não possuem nenhum livro, compartilhando com outros alunos os de matemática, de português, de ciências, de história e de geografia.
Escola Municipal de Educação Básica	Dos 10 (dez) alunos entrevistados: a) 2 (dois) possuem livros de livros de todas as matérias; b) 8 (oito) não possuem o livro de história.

Nome da escola	Situação identificada
Escola Municipal Cícero Freire da Silva	Dos 10 (dez) alunos entrevistados: a) 7 (sete) possuem livros de livros de todas as matérias; b) 3 (três) não possuem o livro de matemática.

É importante considerar que a falta de livros contraria o propósito do PNLD que é prover as escolas de livros didáticos de qualidade e em quantidade suficiente, consoante garante a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Neste sentido, cumpre frisar que é atribuição da Secretaria Municipal de Educação e das escolas promoverem o remanejamento de livros em situações de sobra, conforme dispõe o art. 7°, incisos III e IV, alíneas "d" da Resolução/CD/FNDE nº 60, de 20/11/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Informamos que evidenciamos a importância da utilização do SISCORT, desta forma nos responsabilizamos em cadastrarmos nos sistema e utiliza-lo para viabilizar o controle gerencial dos livros do PNLD do nosso município."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não apresentou justificativas quanto ao fato especificamente apontado, qual seja, a existência de alunos desprovidos de livros didáticos do PNLD, sem que tenha havido o devido remanejamento por parte da própria Prefeitura e das escolas. Limitou-se a reconhecer que não utiliza o SISCORT ao se comprometer a efetuar o cadastro da Prefeitura no referido sistema de modo a utilizá-lo para o gerenciamento do Programa PNLD.

2.1.3.6. Constatação:

Entrega de livros didáticos, no âmbito do PNLD, após o início do ano letivo.

Fato:

Por intermédio de entrevistas, realizadas no período de 06/08/2012 a 10/08/2012, com alunos selecionados por amostragem, verificou-se que os livros do PNLD vigente foram entregues após o início do ano letivo. As unidades de ensino da zona urbana nas quais foi observada essa situação foram: Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva, Escola Municipal Criança Esperança, Escola Municipal de Educação Básica e Escola Municipal Cícero Freire da Silva. Na zona rural, a situação em tela foi constatada na Escola Municipal Gérson Pires de Araújo.

Nome da escola	Situação identificada
----------------	-----------------------

Nome da escola	Situação identificada
Escola Municipal Gérson Pires de Araújo	Dos 10 alunos entrevistados, todos afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.
Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva	Dos 10 alunos entrevistados, 9 (nove) afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.
Escola Municipal Criança Esperança	Dos 10 alunos entrevistados, 9 (nove) afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.
Escola Municipal de Educação Básica	Dos 10 alunos entrevistados, 9 (nove) afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.
Escola Municipal Cícero Freire da Silva	Dos 10 alunos entrevistados, 5 (cinco) afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.

Vale salientar que, enquanto nas escolas da zona urbana a distribuição dos livros é feita diretamente pelas editoras aos estabelecimentos de ensino, nas escolas da zona rural as obras são entregues na sede das prefeituras ou das secretarias municipais de Educação, que, por sua vez, devem entregar os livros aos estabelecimentos de ensino. Nesse contexto, a alínea "c" do inciso III do art. 7º da Resolução/CD/FNDE nº 60, de 20/11/2009, estabelece que compete às secretarias de educação monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva à escola. Há que se registrar, entretanto, que, conforme informação do gestor municipal, todos os livros, inclusive aqueles destinados às escolas localizadas na zona urbana, são entregues na sede da Prefeitura ou da secretaria municipal de Educação de Itacuruba/PE.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não apresentou justificativas quanto ao fato especificamente apontado, qual seja, a entrega de livros didáticos, no âmbito do PNLD, após o início do ano letivo. Limitou-se a reconhecer que não utiliza o SISCORT ao se comprometer a efetuar o cadastro da Prefeitura no referido sistema de modo a utilizá-lo para o gerenciamento do Programa PNLD.

[&]quot;Informamos que evidenciamos a importância da utilização do SISCORT, desta forma nos responsabilizamos em cadastrarmos nos sistema e utiliza-lo para viabilizar o controle gerencial dos livros do PNLD do nosso município."

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208594 01/01/2011 a 30/06/2012						
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:						
ITACURUBA GABINETE PREFEITO	R\$ 160.076,00					

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.4.1. Constatação:

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato:

Por meio de inspeção física realizada no armazém central da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, em 07/08/2012, foram constatadas condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios, conforme detalhado a seguir:

- i) inadequações nas instalações físicas, a saber: a) recinto dispõe de pouco arejamento, ficando as janelas fechadas; b) produtos de limpeza e gêneros alimentícios são armazenados no mesmo recinto;
- ii) inadequações nas técnicas de estocagem, a saber: inexistência de instrumentos de controle de estoques (fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída que permitam a administração dos produtos existentes no armazém, utilizando-se o método PEPS);
- iii) inadequações no transporte, a saber: utilização de veículos destinados ao transporte de escolares também é utilizado para o transporte dos gêneros alimentícios para as escolas localizadas na zona rural.

De modo semelhante, inspeção física realizada em 06 (seis) escolas municipais selecionadas por amostragem, na semana de 06/08/2012 a 10/08/2012, revelou a existência de condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar, conforme detalhado a seguir:

i) inadequações nas instalações físicas, a saber: a) recintos não dispõem de arejamento, inexistindo janelas (Escola Municipal de Educação Básica e Escola Municipal Criança Esperança); b) produtos de limpeza e gêneros alimentícios são armazenados no mesmo recinto (Escola Municipal de Educação Básica);

ii) inadequações nas técnicas de estocagem, a saber: inexistência de instrumentos de controle de estoques, como, por exemplo, fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída que permitam a administração dos produtos existentes no armazém, utilizando-se o método PEPS (Escola Municipal Cícero Freire da Silva, Creche Municipal Abigail Rocha Cantarelli, Escola Municipal de Educação Básica, Escola Municipal Criança Esperança, Escola Municipal Gérson Pires de Araújo e Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva).

Especificamente no que tange à inexistência de instrumentos de controles de estoque, cumpre, ainda, registrar que foi requisitado à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, por intermédio do item 3.7.2 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2012/SM36/ITACURUBA — Educação, de 26/07/2012, apresentar controles de estoques e de distribuição para as escolas dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar. Em resposta, foi informado, por meio do expediente s/n e sem data, assinado pela nutricionista do Município, que "não possuímos controle de estoque".

Segue, por fim, relatório fotográfico do armazém central da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, dos veículos utilizados para o transporte da merenda e, ainda, dos depósitos utilizados para o armazenamento da merenda escolar nas Escolas Municipais de Educação Básica e Criança Esperança.



Armazém central da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, lugar em que são armazenados os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Destaque para as bicicletas que são utilizadas para o transporte de gêneros alimentícios para as escolas localizadas na zona urbana e para os produtos de limpeza na parede do lado esquerdo.



Armazém central da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE: produtos de limpeza e gêneros alimentícios são armazenados no mesmo recinto.



Armazém central da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE: produtos de limpeza e gêneros alimentícios são armazenados no mesmo recinto.



Armazém central da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, lugar em que são armazenados os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Janelas encontravam-se fechadas por ocasião da inspeção fisica realizada pela equipe de fiscalização em 07/08/2012.



Veículo destinado ao transporte de escolares e que também é utilizado para o transporte dos gêneros alimentícios para a escolas localizadas na zona rural.



Veículo destinado ao transporte de escolares e que também é utilizado para o transporte dos gêneros alimentícios para a escolas localizadas na zona rural.



Veículo destinado ao transporte de escolares e que também é utilizado para o transporte dos gêneros alimentícios para a escolas localizadas na zona rural.



Escola Municipal de Educação Básica: entrada do depósito em que são armazenados os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Não há janelas ou aberturas que possibilitem arejamento adequado.



Escola Municipal de Educação Básica: depósito em que são armazenados os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Não há janelas ou aberturas que possibilitem arejamento adequado.



Escola Municipal de Educação Básica: produtos de limpeza e gêneros alimentícios são armazenados no mesmo recinto.



Escola Municipal de Educação Básica: produtos de limpeza e gêneros alimentícios são armazenados no mesmo recinto.



Escola Municipal Criança Esperança: entrada do depósito em que são armazenados os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Não há janelas ou



Escola Municipal Criança Esperança: entrada do depósito em que são armazenados os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Não há janelas ou aberturas que possibilitem arejamento adequado.



Escola Municipal Criança Esperança: depósito em que são armazenados os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Não há janelas ou aberturas que possibilitem arejamento adequado.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

[&]quot;Destarte, trata-se, o presente item de IRREGULARIDADES DE CARÁTER MERAMENTE FORMAL, pois como visto, não há no referido relatório preliminar menção a qualquer prejuízo sofrido ou dano ao erário público.

Ademais, as irregularidades acima apontadas já estão sendo sanadas, uma vez que o devido arejamento nos depósitos de Merenda da Secretaria de Educação e Escolas está sendo providenciado com a colocação de grades, janelas e telas.

Os produtos de limpeza já foram retirados do depósito de merenda para um recinto adequando e o formulário para o controle de estocagem já foi elaborado e está sendo colocado em prática.

Assim como também está sendo disponibilizado veículo exclusivo para transportar adequadamente a merenda escolar para a zona Rural, conforme se verifica dos ofícios anexos."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a ocorrência das falhas apontadas pela equipe de fiscalização, alegando, ainda, tratarem-se de falhas "formais", sob o argumento de que não causaram prejuízo ao Erário.

Há que se destacar, no entanto, que as impropriedades em tela não são meramente formais, visto que apresentam o potencial de impactar negativamente o alcance dos objetivos perseguidos pelo PNAE, podendo concorrer de maneira indireta e mediata para a ocorrência de prejuízos,

De qualquer forma, a Prefeitura adotou providências no intuito de sanar as falhas, conforme verificou-se pela análise dos mencionados ofícios anexos, expedidos pelo secretário municipal de educação e endereçados ao secretário de obras, aos diretores de escolas e ao secretário de transporte.

2.1.4.2. Constatação:

Descumprimento do cardápio da alimentação escolar elaborado pelo nutricionista habilitado.

Fato:

Por intermédio da inspeção "in loco" nas escolas da rede municipal de Itacuruba/PE, selecionadas por amostragem, verificou-se que, em duas delas, a saber, a Creche Municipal Abigail Rocha Cantarelli e a Escola Municipal Gérson Pires de Araújo, não vem sendo cumprindo o cardápio elaborado pela nutricionista.

Vale registrar que foram visitadas, no período de 06/08/2012 a 10/08/2012, as seguintes as unidades de ensino: Escola Municipal Cícero Freire da Silva, Creche Municipal Abigail Rocha Cantarelli, Escola Municipal de Educação Básica, Escola Municipal Criança Esperança, Escola Municipal Gérson Pires de Araújo e Escola Municipal Prefeito Manoel Maniçoba da Silva.

A Creche Municipal Abigail Rocha Cantarelli foi visitada pela equipe de fiscalização na tarde do dia 08/08/2012, quarta-feira, e, segundo a merendeira, seria servida sopa para os alunos. O cardápio elaborado pela nutricionista estabelecia, no entanto, que, nas tardes das quartas-feiras, fosse servido arroz com frango e, nas tardes de quinta-feira, sopa.

Escola Municipal Gérson Pires de Araújo, por sua vez, foi inspecionada na manhã do mesmo dia, constatando-se, na ocasião, que foi servida sopa. O cardápio, entretanto, não prevê que seja servida sopa em nenhum dia. De acordo com informações prestadas pela merendeira, a sopa seria servida para aproveitar legumes que foram entregues à escola.

O cumprimento do cardápio da alimentação escolar é parte essencial da execução do PNAE. Sob a responsabilidade do Município, deve ser elaborado por nutricionista habilitado, de modo a atender as necessidades nutricionais mínimas estabelecidas pelo FNDE. É com base nesse instrumento que deve ser feita a aquisição dos gêneros alimentícios, bem como todo o preparo e/ou fornecimento de merenda ao longo do ano letivo.

Segue relatório fotográfico acerca das impropriedades ora relatadas.



Creche Municipal Abigail Rocha Cantarelli: cardápio afixado na cozinha da unidade de ensino.



Escola Municipal Gérson Pires de Araújo: alunos tomando sopa.



Escola Municipal Gérson Pires de Araújo: cardápio afixado na cozinha da escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Insta esclarecer que, os cardápios são devidamente elaborados e obedecidos, entretanto, de acordo com as necessidades locais e diárias, podem vir a sofrer pequenas alterações para que possa atender a finalidade pretendida.

De forma que, a mudança de cardápio escolar de arroz com frango para sopa, aconteceu devido ao atraso na entrega do botijão de gás, assim para que não houvesse atraso na hora de distribuição da merenda aos alunos, os profissionais da cozinha, diligentemente, fizeram apenas a troca por sopa, que também consta no cardápio, tendo em vista que o tempo de seu preparo é menor.

Com efeito, não se vislumbra qualquer descumprimento no cardápio, tendo apenas havido alteração do dia em que é servida a sopa.

Já em relação ao constatado na Escola Gerson Pires de Araújo, em que foi servido sopa sem que constasse no cardápio, esclarece-se, que tal a mudança no cardápio, no entanto, aconteceu, no intuito de reaproveitar os legumes, evitado assim, desperdícios e prejuízos a Administração Pública e aos alunos, segundo informado pela própria cozinheira, quando da realização da auditória."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a falha apontada, a saber, o descumprimento do cardápio da alimentação escolar, alegando ter ocorrido tão-somente pequena alteração devido ao atraso na entrega do botijão de gás ou no intuito de reaproveitar os legumes, evitando-se, neste caso, desperdícios e prejuízos.

Não podem ser aceitas as razões expostas acima, visto que é dever da Prefeitura fornecer infraestrutura física adequada bem como planejar a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios às escolas da rede pública com vistas a que merenda escolar seja preparada e servida aos alunos de acordo com cardápio elaborado por nutricionista habilitado, o qual deve atender as necessidades nutricionais mínimas estabelecidas pelo FNDE. Havendo o planejamento adequado, não há razão para que ocorram desperdícios e prejuízos e nem "flexibilizações" do cardápio.

2.1.4.3. Constatação:

Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas conforme estabelecido pelo art. 10 da Resolução CFN N° 465/2010.

Fato:

Por intermédio do item 2.1 da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2012/SM36/ITACURUBA – Educação, de 26/07/2012, foi requisitada à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE aapresentação de "informações (...) acerca da soma total de alunos matriculados, nos exercícios de 2011 e 2012, por escola, em cada série".

Em resposta, foi encaminhada oficio s/n e sem data, contendo os seguintes dados:

Total de alunos matriculados			
Em 2011	Em 2012		
1.574	1.478		

Obs.: O número de alunos matriculados na educação infantil é inferior a 500 (quinhentos).

No que tange ao número de nutricionistas, a Prefeitura informou, por meio de expediente sem número e sem data encaminhado em resposta ao item 3.10.1 da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2012/SM36/ITACURUBA — Educação, de 26/07/2012, que foi contratado o seguinte profissional:

Profissional (Matrícula no Conselho Regional de Nutrição - CRN)	Período	Obs.		
CRN-6 n° 8603/p	Maio de 2011 a agosto de 2012.	Responsável pela elaboração do cardápio.		

Comparando o número de alunos matriculados com o número de nutricionistas contratados, constata-se o descumprimento do disposto pelo art. 10 da Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010, expedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas, cujo teor transcreve-se a seguir, e com base no qual conclui-se que deveriam ter sido contratados 04 (quatro) nutricionistas.

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

N° de alunos	N° Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	IRT + IQT	30 horas
1001 a 2500	IRT + 2QT	30 horas
2.501 a 5.000	IRT + 3QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas."

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Em verdade, existe no município apenas 02 (dois) profissionais de nutrição, sendo um efetivo e um contratado. Isso se deve a dificuldade do município em conseguir profissionais que se disponham a vir morar no município, com apenas 4.500 habitantes.

Sendo imperioso ressaltar que no último concurso público realizado no ano de 2010, conforme se verifica da Lei nº 003/2010 anexa, existiram mais duas vagas para exercer o cargo de nutricionista, entretanto, apenas uma dessas vagas foi preenchida. O que se denota a impossibilidade em se obedecer ao disposto no art. 10, da Resolução CFN n 465/2010.

Ademais, os 02 nutricionistas existentes no município tem conseguido atender a demanda, sem qualquer dano ou prejuízos não havendo, portanto, que se falar em irregularidade insanável."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, qual seja, o não atendimento ao parâmetro numérico de nutricionistas conforme estabelecido pelo art. 10 da Resolução CFN N° 465/2010, atribuindo a impropriedade em comento à dificuldade para a contratação de profissionais que estejam dispostos a morar no Município em tela, que possui apenas 4.500 habitantes.

Ressalte-se, ainda, que mesmo o número de dois nutricionistas, conforme alega possuir a Prefeitura, não é suficiente para atender o parâmetro estabelecido pela Resolução CFN N° 465/2010. De qualquer forma não foi apresentada documentação que comprovasse a existência de um segundo nutricionista no quadro de pessoal da Prefeitura, ainda que na condição de contratado.

Por fim, cumpre registrar que o art. 70 da citada Lei nº 003/2010 prevê a existência de somente dois cargos de nutricionistas no Município, e não de "mais" dois cargos, conforme foi alegado.

2.1.4.4. Constatação:

Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE encaminhou cópia dos cardápios-base das escolas municipais, referente aos anos letivos de 2011 e 2012, em resposta à requisição contida nos itens 3.9.1 e 3.9.2 da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2012/SM36/ITACURUBA — Educação, de 26/07/2012.

A análise dos referidos cardápios-base revelou que neles estão contidas informações relativas aos valores "per capita" de cada alimento que os compõe, discriminados em quantidades (p.e., gramas, miligramas, litros, etc.), sem que, no entanto, tenham sido apresentadas informações referentes aos respectivo valores nutricionais (p.e., proteínas, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimentos).

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Por se tratar de regularidade também passível de saneamento, informamos que já foi providenciada a elaboração de cardápio com a devida discriminação das quantidades de valores nutricionais e calóricos totais por alimentos, conforme faz prova cardápio anexo."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, a

saber, o fato do cardápio elaborado por profissional de nutrição não apresentar o valor nutricional de cada alimento.

Apresentou, ainda, novo cardápio como evidência das providências adotadas para sanear a impropriedade em comento. Há que se registrar, no entanto, que o novo cardápio apresenta o valor nutricional de cada alimento, mas, desta vez, não os discrimina em quantidades (p.e., gramas, miligramas, litros, etc.).

2.1.4.5. Constatação:

Ausência de apresentação dos cardápios-base elaborados pelo profissional de nutrição para apreciação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE antes do início do ano letivo.

Fato:

Por meio do item 3.8.3 da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2012/SM36/ITACURUBA – Educação, de 26/07/2012, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentasse o "o Livro de Atas das reuniões do CAE, referentes aos exercícios de 2011 e 2012".

A análise do referido livro revelou que os cardápios-base elaborados pelo profissional de nutrição contratado pela Prefeitura não foram apresentados para apreciação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE antes do início do ano letivo, embora, registre-se, tenham sido apreciados pelo mencionado conselho em 28/07/2011 e 04/07/2012.

Ressalte-se, por fim, que não foi possível determinar a data em que os cardápios foram elaborados, haja vista que não foi aposta a data de elaboração no cardápio de 2012, embora tenha sido assinado pelo profissional de nutrição. No que se refere ao exercício de 2011, não obstante haver um cardápio específico para o mês de fevereiro, também assinado pelo nutricionista, não há registro da data de elaboração.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Conforme evidenciado pelas atas dos Conselhos apresentadas quando da realização de auditória, restou comprovado que os cardápios-bases dos exercícios de 2011 e 2012, cópias anexas, são submetidos aos Conselhos, como mencionado no presente relatório preliminar.

Cabendo, esclarecer que, algumas mudanças no cardápio podem acontecer, de acordo com as necessidades verificadas, bem como no teste de aceitabilidade.

Com efeito, inexiste qualquer irregularidade quanto ao item apontado."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não contestou o fato apontado pela equipe de fiscalização,

no sentido de que os cardápios não foram apresentados para a apreciação do CAE antes do início do ano letivo. Limitou-se a alegar que os cardápios são apresentados para a apreciação do mencionado conselho, o que não foi objeto de questionamento, visto que a impropriedade ora relatada diz respeito à intempestividade de tal apresentação.

2.1.4.6. Constatação:

Ausência de disponibilização da documentação referente ao Pregão nº 002/2011 (Processo Licitatório nº 021/2011).

Fato:

Em análise ao Pregão n° 002/2011 (Processo Licitatório n° 021/2011) constatou-se que os respectivos autos foram fornecidos de maneira incompleta pela Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, faltando as páginas 260 a 300. Tal fato inviabilizou a análise completa do contrato celebrado com a Empresa Paraty Atacado e Distribuidora Ltda. (C.N.P.J. n° 05.476.815/0001-65), visto que diversas folhas deste ajuste não foram apresentadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Os autos foram fornecidos na sua totalidade. Por equívoco, ocorreu erro na respectiva numeração quando, a partir da página 259 passou-se a numerar como sendo página 300. O referido é verdade uma vez que, observando-se a sequencia documental, nota-se que a página 259 é relativa ao Termo de Adjudicação datado de 25.07.2011, enquanto que a página 300 é relativa ao Contrato de Fornecimento datado de 25.07.2011, seguida da página 305 relativa à Ordem de Fornecimento.

Desta sequencia percebe-se, claramente, que entre os atos de Adjudicação e Assinatura do Contrato, não existem atos outros a serem praticados. Daí não existir qualquer documentação no intervalo entre as páginas 260 e 299, não havendo que se falar em existência de irregularidade."

Análise do Controle Interno:

Conforme registrado no presente relatório, não foram disponibilizadas as fls. 260 a 300, inclusive esta última. Desta forma, após o termo de adjudicação constante às fls. 259, passa-se às fls. 301, que se inicia com a cláusula quarta do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e a Empresa Paraty Atacado e Distribuidora Ltda. Permanece, portanto, a falha apontada pela equipe de fiscalização.

2.1.4.7. Constatação:

Aquisição de produtos em desacordo com o cardápio elaborado pelo profissional de nutrição.

Fato:

Ao realizar comparação entre os cardápios elaborados pelo profissional de nutrição e a proposta de preços apresentada pela Empresa Paraty Atacado e Distribuidora Ltda. (C.N.P.J. n° 05.476.815/0001-65), vencedora do Pregão n° 002/2011 (Processo Licitatório n° 021/2011), bem como entre os mencionados cardápios e a cotação de preços realizada junto à Empresa Tend Tudo Supermercado - Sálvio Ferraz Mercadinho ME (C.N.P.J. n° 41.251.430/00001-63), contratada por meio da Dispensa de Licitação n° 004/2011 (Processo Licitatório n° 023/2011), verificou-se que foi

contratado o fornecimento de gêneros alimentícios sem que os mesmos constassem dos cardápios.

Os gêneros alimentícios estão elencado na tabela a seguir, destacando-se que aquele descrito no item 17 somente passou a figurar no cardápio de 2012, ao passo que os contratos decorrentes do Pregão n° 002/2011 e da Dispensa de Licitação n° 004/2011 foram celebrados, respectivamente, em 25/07/2011 e 22/06/2011.

Paraty	Paraty Atacado e Distribuidora Ltda.					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total (R\$)	
15	Rapadura média fardos c/ 500 gr de 10Kg	106	Fardos	27,03	2.864,86	
16	Milho para munguzá (pacote com 500 gr) fardo de 10 Kgs	95	Fardos	11,24	1.067,90	
17	Achocolatado em pó 400 gr caixa com 24 unidades	155	Caixas	24,57	3.808,35	
18	Amido de milho c/ 200gr caixa com 24 unidades	105	Caixas	46,21	4.851,63	
Total				12.592,74		

Tend Tudo Supermercado - Sálvio Ferraz Mercadinho ME						
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	
15	Rapadura média fardos c/ 500 gr de 10Kg	21	Fardos	30,03	960,96	
16	Milho para munguzá (pacote com 500 gr) fardo de 10 Kgs	17	Fardos	12,49	387,19	
17	Achocolatado em pó 400 gr caixa com 24 unidades	21	Caixas	27,30	1.173,90	

18	Amido de milho c/ 200gr caixa com 24 unidades	25	Caixas	51,34	2.207,62
Total					4.729,67

Por fim, cabe frisar que a análise da documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos do PNAE (extratos bancários e notas fiscais), referentes ao período de julho a dezembro de 2011, revelou que os gêneros alimentícios em tela foram efetivamente adquiridos e pagos.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Os itens especificados na tabela são itens rotineiramente constantes no cardápio da merenda escolar. Tanto que constam no cardápio relativo ao ano de 2012, da mesma forma como constavam nos cardápios de anos anteriores.

Acreditamos não ter constado formalmente no cardápio relativo ao ano de 2011. Porém, os itens foram efetivamente incluídos no cardápio em questão e devidamente consumidos pelos alunos da rede municipal de ensino."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admite que os gêneros alimentícios indicados não constaram formalmente dos cardápios de 2011, o que indica a desconexão entre as fases de planejamento, que inclui a elaboração dos cardápios, e execução do Programa.

Conforme enfatizado anteriormente, o cumprimento do cardápio da alimentação escolar é parte essencial da execução do PNAE. Sob a responsabilidade do Município, deve ser elaborado por nutricionista habilitado, de modo a atender as necessidades nutricionais mínimas estabelecidas pelo FNDE. É com base nesse instrumento que deve ser feita a aquisição dos gêneros alimentícios, bem como todo o preparo e/ou fornecimento de merenda ao longo do ano letivo.

2.1.4.8. Constatação:

Aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE sem a realização do devido processo licitatório, no valor de R\$ 71.598,40, correspondente ao percentual de 66,55% do total de recursos do PNAE repassados para o Município de Itacuruba/PE em 2011, a saber, R\$ 107.580,00.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2012/SM36/ITACURUBA — Educação, de 26/07/2012, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentasse "os processos licitatórios e de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, inclusive os contratos e termos aditivos, realizados pela prefeitura e pelas Unidades Executoras, se houver, formalizados para execução do Programa, ou seja, os processos formalizados e/ou com pagamento no período de janeiro/2011 a junho/2012".

Em resposta, foram apresentados os seguintes processos licitatórios:

- a) Pregão nº 002/2011 (Processo Licitatório nº 021/2011): O prazo de execução do objeto contratado por meio desta licitação, conforme previsto no item 5.0 do Termo de Referencia, foi 06 (seis) meses contados a partir da data de contrato, que ocorreu em 25/07/2011;
- b) Dispensa de Licitação nº 004/2011 (Processo Licitatório nº 023/2011): A vigência do correspondente contrato, conforme previsto em sua cláusula décima primeira foi de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, qual seja, 22/06/2011;
- c) Pregão Presencial nº 001/2012 (Processo Licitatório nº 003/2012): A vigência do correspondente contrato, conforme previsto em sua cláusula segunda, compreende o período entre a data de sua assinatura, a saber, 02/04/2012, e o mês de dezembro de 2012.

Verifica-se, portanto, que, no período de 01/01/2011 a 22/06/2011, não foi realizado processo licitatório com vistas à aquisição de gêneros alimentícios e nem houve a celebração de contratos de fornecimento que respaldassem os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Itacuruba com recursos das contas bancárias n°s 16.015-6 e 16.014-8 (agência n° 1.028-6 do Banco do Brasil), ambas vinculadas ao Programa PNAE.

Cumpre, ainda, destacar que, no restante do exercício de 2011, os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar continuaram a ser adquiridos sem que tenha havido o devido processo licitatório.

As tabelas apresentadas a seguir detalham os pagamentos efetuados no período de 01/01/2011 a 22/06/2011, bem como aqueles, referentes a gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, realizados no restante de 2011.

Pagamentos efetuados no período de 01/01/2011 a 20/06/2011										
Conta Bancária nº (Agência nº 1.028-6 do Banco do Brasil)	Cheque		Empresa		Nota Fiscal					
	n°	Valor (R\$)	Nome	C.N.P.J. / C.P.F.	N°	Data Emissão	Valor (R\$)			
16.015-6	850040	9.613,32	Documentação comprobatória da despesa não fornecida, visto que se refere a recursos de 2010.							
16.015-6	850041	460,00	Documentação comprobatória da despesa não fornecida, visto que se refere a recursos de 2010.							

Pagamentos efetuados no período de 01/01/2011 a 20/06/2011									
Conta Bancária nº	Cheque		Empresa	Empresa			Nota Fiscal		
(Agência nº 1.028-6 do Banco do Brasil)	n°	Valor (R\$)	Nome	C.N.P.J. / C.P.F.	N°	Data Emissão	Valor (R\$)		
16.015-6	850042	3.731,20	Paraty Atacado e Distribuidora Ltda.	05.476.815/0001-65	511646	12/03/2011	3.731,20		
16.015.6	850043	2 121 20	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2548326	29/03/2011	1.556,88		
16.015-6	830043	3.131,38	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2535061	29/03/2011	1.574,50		
16.015-6			Panificadora Custódio – Rivael Oliveira Custódio ME	06.889.683/0001-66	000695	29/03/2011	819,25		
	850044	981,25	Panificadora Custódio – Rivael Oliveira Custódio ME	06.889.683/0001-66	000697	29/03/2011	162,00		
16.015-6	850045	2.384,00	Tend Tudo Supermercado – Sálvio Ferraz Mercadinho	41.251.430/0001-63	00349	30/03/2011	2.384,00		
16.015-6	850046	3.007,80	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2549257	14/04/2011	3.007,80		
16.015-6	850047	7.018,20	Paraty Atacado e Distribuidora Ltda.	05.476.815/0001-65	541560	14/04/2011	7.018,20		
16.015-6	850048	2.434,24	Associação dos	05.965.836/0001-44	1672972	20/06/2011	2.434,24		

Pagamentos efetuados no período de 01/01/2011 a 20/06/2011									
Conta Bancária nº	Cheque		Empresa	Empresa		Nota Fiscal			
(Agência nº 1.028-6 do Banco do Brasil)	n°	Valor (R\$)	Nome	C.N.P.J. / C.P.F.	N°	Data Emissão	Valor (R\$)		
			Agropecuaristas Santa Clara						
16.015-6	850049	7.801,89	J. Odisio da Silva	11.418.031/0001-83	314	17/06/2011	7.801,89		
16.015-6	850050	7.018,20	Tend Tudo Supermercado – Sálvio Ferraz Mercadinho	41.251.430/0001-63	Ilegível	22/06/2011	7.018,20		
16.015-6	850051	3.007,80	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2549258	22/06/2011	3.007,80		
16.014-8	850019	960,00	Documentação comprobatória da despesa não fornecida, visto que se refere a recursos de 2010.						
			Izabel Freire de Almeida	439.582.654-72	2535013	Não informado.	336,00		
16.014-8	850020	816,00	Izabel Freire de Almeida	439.582.654-72	2535012	Não informado.	480,00		
16.014-8	850021	112,50	Panificadora Custódio – Rivael Oliveira Custódio ME	06.889.683/0001-66	000683	30/12/2010	112,50		
16.014-8	850022	252,99	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2535011	Não informado.	252,99		
16.014-8	850023	210,00	Panificadora Custódio – Rivael	06.889.683/0001-66	000696	29/03/2011	138,75		

Pagamentos efetuados no período de 01/01/2011 a 20/06/2011								
Conta Bancária nº	Cheque		Empresa		Nota Fiscal			
(Agência nº 1.028-6 do Banco do Brasil)	n°	Valor (R\$)	Nome	C.N.P.J. / C.P.F.	N°	Data Emissão	Valor (R\$)	
			Oliveira Custódio ME					
			Panificadora Custódio – Rivael Oliveira Custódio ME	06.889.683/0001-66	00698	29/03/2011	71,25	
16.014-8	850024	380,00	Tend Tudo Supermercado – Sálvio Ferraz Mercadinho	41.251.430/0001-63	00347	30/03/2011	380,00	
16.014-8	850025	219,60	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2548327	30/03/2011	219,60	
16.014-8	850026	854,40	Tend Tudo Supermercado – Sálvio Ferraz Mercadinho	41.251.430/0001-63	000374	20/06/2011	854,40	
16.014-8	850027	373,32	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	1672974	20/06/2011	373,32	
16.014-8	850028	224,60	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	1672976	22/06/2011	224,60	
16.014-8	850029	524,08	Tend Tudo Supermercado – Sálvio Ferraz Mercadinho	41.251.430/0001-63	00378	22/06/2011	524,08	

Pagamentos efetuados no período de 01/01/2011 a 20/06/2011										
Conta Bancária nº	Cheque		Empresa		Nota Fiscal					
(Agência nº 1.028-6 do Banco do Brasil)	n°	Valor (R\$)	Nome	C.N.P.J. / C.P.F.	N°	Data Emissão	Valor (R\$)			
Total		55.516,77								

Pagamentos efetuados no período de 20/06/2011 a 31/12/2011								
Conta Bancária nº	Cheque		Empresa		Nota Fiscal	ıl		
(Agência nº 1.028-6 do Banco do Brasil)	n°	Valor (R\$)	Nome	C.N.P.J. / C.P.F.	N°	Data Emissão	Valor (R\$)	
16.015-6	850052	3.007,80	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	1672982	14/07/2011	3.007,80	
16.015-6	850054	3.007,80	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	1672983	11/08/2011	3.007,80	
16.015-6	Transferência online	4.761,14	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2540246	Não informado.	4.761,14	
16.015-6	Transferência online	2.329,03	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2535004	28/09/2011	2.329,03	
16.015-6	Transferência online	2.810,13	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2535007	19/10/2011	2.810,13	
16.015-6	Transferência	2.811,73	Associação dos	05.965.836/0001-44	32535067	10/11/2011	2.811,73	

Pagamentos efetuados no período de 20/06/2011 a 31/12/2011									
Conta Bancária nº	Cheque		Empresa		Nota Fiscal	Nota Fiscal			
(Agência nº 1.028-6 do Banco do Brasil)	n°	Valor (R\$)	Nome	C.N.P.J. / C.P.F.	N°	Data Emissão	Valor (R\$)		
	online		Agropecuaristas Santa Clara						
16.015-6	Transferência online	3.995,32	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2535064	Não informado.	3.995,32		
16.014-8	850030	732,00	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	1672989	14/07/2011	732,00		
16.014-8	850031	732,00	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	1672977	11/08/2011	732,00		
16.014-8	Transferência online	732,00	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2540247	Não informado.	732,00		
16.014-8	Transferência online	732,00	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2535062	19/10/2011	732,00		
16.014-8	Transferência online	732,00	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2535059	10/11/2011	732,00		
16.014-8	Transferência online	732,00	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	2535057	15/12/2011	732,00		
Total		27.114,95							

O exame das tabelas acima revela que, no exercício de 2011, foram realizadas aquisições no âmbito do Programa PNAE, sem o prévio procedimento licitatório, no valor de R\$ 82.631,72 (= R\$ 55.516,77 + 27.114,95). Se desconsiderarmos os valores referentes a pagamentos em 2011, mas com recursos de 2010, teremos o total de R\$ 71.598,40, que corresponde ao percentual de 66,55% do total de recursos do PNAE (R\$ 107.580,00) repassados para o Município de Itacuruba/PE em 2011, conforme dados extraídos do sítio eletrônico do FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"De fato, foram apresentados apenas os processos relativos aos Pregões nº 002/2011, 001/2012 e Dispensa nº 004/2011.

Entretanto, esclarece-se, que a ausência de procedimentos licitatórios para gêneros alimentícios no 1º semestre do ano de 2011 deu-se ao fato de, no contrato celebrado através do Pregão nº 005/2010, restou saldo suficiente para o início das atividades do ano letivo de 2011.

Consultado o fornecedor, este concordou em fornecer os itens da merenda nos preços praticados naquele contrato. Assim, os pagamentos efetuados no 1º semestre de 2011 com recursos das contas das contas bancárias nºs. 16.015-6 e 16.014-8 da Ag. 1028-6 do Banco do Brasil vinculadas ao Programa PNAE encontram respaldo no Pregão nº 005/2010.

Quanto a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, as mesmas foram feitas não amparadas em processo licitatórios, mas sim em Chamamento Público elaborado nos moldes do que determina a Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009."

Análise do Controle Interno:

Quanto ao Pregão nº 005/2010, que teria respaldado os pagamentos efetuados com recursos do PNAE no período de 01/01/2011 a 22/06/2011, cabe, inicialmente, registrar que os respectivos autos não foram disponibilizados à equipe de fiscalização, nem os originais e nem as cópias.

Ademais, a duração do contrato decorrente deste certame licitatório deveria ter ficado adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme estipula o "caput" do art. 57 da Lei n° 8.666/93, diploma legal que se aplica subsidiariamente à modalidade licitatória em tela. Isto significa que a vigência da referida avença não poderia ultrapassar o exercício de 2010. E, ainda que ultrapassasse, o seu objeto poderia ser aditivado em, no máximo, 25%, de acordo com o comando insculpido no parágrafo primeiro do art. 65 da mesma lei, o que não foi comprovado pela Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE.

Transcrevem-se, a seguir, os mencionados dispositivos da Lei nº 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)".

"Art. 65. (...)

§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos."

Por fim, no que tange ao aludido Chamamento Público elaborado nos moldes do que determina a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE não apresentou qualquer comprovação documental de que tenha ocorrido.

2.1.4.9. Constatação:

Fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2012/SM36/ITACURUBA — Educação, de 26/07/2012, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentasse "os processos licitatórios e de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, inclusive os contratos e termos aditivos, realizados pela prefeitura e pelas Unidades Executoras, se houver, formalizados para execução do Programa, ou seja, os processos formalizados e/ou com pagamento no período de janeiro/2011 a junho/2012".

Em resposta, foram apresentados os seguintes processos licitatórios:

- a) Pregão nº 002/2011 (Processo Licitatório nº 021/2011): O prazo de execução do objeto contratado por meio desta licitação, conforme previsto no item 5.0 do Termo de Referencia, foi 06 (seis) meses contados a partir da data de contrato, que ocorreu em 25/07/2011;
- b) Dispensa de Licitação nº 004/2011 (Processo Licitatório nº 023/2011): A vigência do correspondente contrato, conforme previsto em sua cláusula décima primeira foi de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, qual seja, 22/06/2011;
- c) Pregão Presencial nº 001/2012 (Processo Licitatório nº 003/2012): A vigência do correspondente contrato, conforme previsto em sua cláusula segunda, compreende o período entre a data de sua assinatura, a saber, 02/04/2012, e o mês de dezembro de 2012.

Os processos apresentados demonstram ter sido realizada contratação por meio de dispensa de licitação em 22/06/2011 e, logo após, em 25/07/2011, outra contratação com o mesmo objeto, a saber, a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza. Caracteriza-se, assim, o fracionamento do objeto licitado, com a fuga do devido processo licitatório, no caso da dispensa de licitação, o que demonstra falta de planejamento do gestor municipal em relação às aquisições a serem efetuadas durante o exercício.

Cabe mencionar que a dispensa de licitação acima aludida teve como fundamento jurídico o inciso IV do art. 24 Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(..)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

A esse respeito, não pode ser olvidado que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE adquiriu, durante o primeiro semestre de 2011, gêneros alimentícios sem a realização de prévio procedimento licitatório, conforme registrado em ponto específico do presente relatório, e, portanto, não há que se cogitar, para um processo autuado em 13/06/2011, como foi o caso da dispensa de licitação em tela, em situação emergencial.

Por último, vale destacar que o Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do Acórdão nº 314/2004 - Plenário, expediu determinação às Unidades Jurisdicionadas no sentido de que seja feita programação das despesas de forma global e anual, realizando o certame licitatório pertinente, de maneira a dar cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, moralidade e probidade administrativa, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"A existência dos processos de Dispensa de Licitação nº 004/2011 e do Pregão nº 002/2011 NÃO SE APRESENTA como fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada.

É que, como dito nos esclarecimentos do item 2.1.1.9 foi utilizado o saldo do Pregão nº 005/2010 para respaldar as aquisições dos gêneros alimentícios no 1º semestre de 2011.

O fato se deu motivado pela aceitação por parte do fornecedor em continuar o fornecimento pelos preços então contratados e estes se encontrarem dentro dos preços praticados no mercado. Ao final do saldo contratual relativo ao Pregão nº 005/2010, foi elaborado o Edital do Pregão nº

001/2011 cuja solicitação se deu em 05 de maio de 2011 com abertura prevista para o dia 10 de junho de 2011.

Assim, por não ter comparecido, na sessão marcada, licitantes aptos a participar, foi o certame considerado deserto. A CPL, então, repetiu o processo com a publicação do Pregão nº 002/2011 desta feita com abertura marcada para o dia 20 de julho de 2011. Uma vez findado o saldo do Pregão nº 005/2010 e a incerteza quanto a finalização do novo Pregão, a CPL se viu obrigada a realizar o Processo de Dispensa nº 004/2011 com a finalidade de suprir em caráter emergencial, as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino no decorrer da conclusão do Pregão nº 002/2011 até a efetiva contratação do novo fornecedor, vencedor do certame.

De forma que, não há que se falar em fracionamento de despesas e, muito menos em fuga da modalidade. A Administração agiu tão somente dentro da previsão legal esposada na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações."

Análise do Controle Interno:

Cumpre frisar que o fato de a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE ter prorrogado o contrato decorrente do Pregão nº 005/2010 para o exercício de 2011, o que constitui-se em ilegalidade, conforme já exposto no presente relatório, nada tem a ver com o fracionamento da despesa, que ocorreu em virtude de o mesmo objeto contratual (gêneros alimentícios) ter sido dividido e adquirido por meio de processo distintos (Pregão nº 002/2011 e Dispensa de Licitação nº 004/2011), dentro de um mesmo exercício, sendo que uma das aquisições deu-se por meio de contratação direta (dispensa de licitação).

A esse respeito o § 5° do art. 23 da Lei n° 8.666/93 dispõe que:

"§ 5° É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço."

Desta forma, é vedado o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

Registre-se, ainda, que o fracionamento de despesas ocorre não raro por falta de planejamento, razão pela qual o Tribunal de Contas da União – TCU tem determinado repetidamente que o administrador público planeje adequadamente as aquisições a serem realizadas, a exemplo das determinações contidas nos seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2.575/2009-Plenário:

"Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7°, II, da Lei n° 8.666/1993."

Acórdão nº 1.084/2007 Plenário:

"Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2°, e 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993."

2.1.4.10. Constatação:

Nos editais de licitações para a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, no exercício de 2011, cujo objeto é divisível, houve falta de parcelamento do objeto em itens, assim como o objeto deixou de ser adjudicado por item, sendo adjudicando pelo menor preço global.

Fato:

Em análise ao Pregão n° 002/2011 (Processo Licitatório n° 021/2011) e à Dispensa de Licitação n° 004/2011 (Processo Licitatório n° 023/2011), referentes à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, constatou-se que, não obstante seus objetos poderem ser divididos sem prejuízo para o conjunto ou complexo, e sem perda de escala, não houve a previsão, nos respectivos editais/termos de referência, da obrigatoriedade de adjudicação por item, ao invés de preço global.

Há que se ressaltar que tal fato desestimula a participação de possíveis licitantes (apenas dois no caso do pregão), que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, poderiam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, restringindo, destarte, a competitividade do certame.

A respeito das impropriedade ora descrita, cumpre trazer à baila o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União por intermédio da Súmula 247 do TCU, cujo teor transcreve-se:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Não obstante a previsão da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União – TCU transcrita no Relatório Preliminar há que se convir que, pelas condições de localização do Município de Itacuruba, tem-se dificuldade em obter-se participação de empresas nos certames licitatórios.

Neste diapasão os editais são elaborados da forma mais conveniente a atrair o maior número de licitantes possível. No caso em tela, aplicar o teor da Súmula 247 tão somente dificultaria o comparecimento de licitantes.

Conforme rotineiramente se comprova, as empresas não teriam interesse em fornecer pequenas quantidades de itens ou, em fazendo o fariam com preços acima do mercado sob a alegação de que os preços precisariam ser mais altos em virtude das quantidades a serem entregues e da distância a ser percorrida. Optou-se assim por licitar em divisão mínima, ou seja, por Lote, como sendo a forma mais atrativa e que atendesse os requisitos mínimos da legislação vigente."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, alegando a adoção da adjudicação por item desestimularia a participação de empresas em razão da localização remota do município. Tais argumentos não podem ser aceitos, em razão da proximidade geográfica entre Itacuruba e outros municípios de maior porte, a exemplo de Floresta e de Belém do São Francisco.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208891 30/06/2010 a 29/06/2011				
Instrumento de Transferência: Convênio 661551				
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 103.317,00			

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto a formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, em atendimento ao plano de ações articuladas - par, no âmbito do plano de metas compromisso todos pela educação.

2.2.1.1. Constatação:

Falhas na execução e fiscalização interna do Convênio nº 701559/2010 (nº SIAFI: 661551): ausência de prévia pesquisa de preços, atesto sem validação de documentos fiscais eletrônicos, atraso na devolução de saldo remanescente, ausência de controle patrimonial, não localização de bens.

Fato:

A Prefeitura firmou o convênio nº 701559/2010 (nº SIAFI: 661551) com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (UG 26298), processo 23400005713201032, para aquisição de mobiliário para equipar as escolas de educação básica, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR; com valor de R\$ 103.317,00, sendo R\$ 102.283,83 por repasse da União

Acerca da execução e fiscalização interna, pelo Convenente, constatou-se as falhas a seguir:

- i) Ausência de comprovação de realização de pesquisa de mercado anterior à contratação, em desacordo com o disposto no Art. 43 da Lei 8.666/1993;
- ii) ausência de comprovação de validação de Nota Fiscal eletrônica NF-e, onde deve constar no atesto de que foi verificada a existência e a validade da NF-e (verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e, bem como da concessão da Autorização de Uso da NF-e);
- iii) o término da vigência ocorreu em 26/06/2011, entretanto, o saldo remanescente, proveniente de receitas obtidas das aplicações financeiras foi devolvido em 02/04/2012, em desacordo com o disposto no parágrafo 6º do art. 21 da Instrução Normativa 01/97 e com a alínea "s" do item II do convenente da Cláusula Terceira do Termo;
- iv) ausência de designação formal de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas, em desacordo com o disposto inciso VIII do Art. 7º da IN 01/97;
- v) ausência de adequado controle do mobiliário adquirido com recursos deste Convênio fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa de sua localização, em desacordo com a alínea "o" do item II do convenente da Cláusula Terceira do Termo.

Além do exposto, a equipe constatou a doação de dez unidades da Escola Gerson Pires de Araújo para a Escola Manoel Maniçoba, sem que os responsáveis pelas escolas ou a Secretaria de Educação, tenham efetuado registro ou controle da transferência dos bens.

- vi) A equipe visitou as escolas Gerson Pires de Araújo, Cícero Freire, José Cícero Freire e Ana Pacífica, nas quais não foram localizados cinco conjuntos "Modelo MA-01 mesa para pessoa em cadeira de rodas"; valor unitário R\$ 128,57; valor total R\$ 642,86; nota fiscal 0001013, de 18/04/2011;
- vii) acerca da adequação dos itens solicitados e adquiridos, a equipe verificou na Escola Cícero Freire, alunos com altura entre 1,59m e 1,88m utilizando mesas e cadeiras indicadas para pessoas com altura entre 1,33m e 1,59m, conforme relatório fotográfico:





ESCOLA CÍCERO FREIRE

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Não há o controle patrimonial (tombamento), mas que está sendo providenciado. Quanto as pesquisas de preço, cumpre registrar que tal pesquisa é feita pelo próprio FNDE e o município apenas fez a ata de adesão ao pregão realizado pelo FNDE".

Análise do Controle Interno:

O Preposto não apresentou justificativa ou documentos acerca dos fatos apontados nas alíneas "ii", "iii", "iv", "vi" e "vii".

E, as informações prestadas nas alíneas "i" e "v" ratificam os fatos apontados pela equipe.

2.2.1.2. Constatação:

Ausência de documentos obrigatórios na pactuação do Convênio nº 701559/2010 (nº SIAFI: 661551).

Fato:

Ausência de requisitos básicos para a celebração do Convênio nº 701559/2010 (nº SIAFI: 661551), em desacordo com o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97:

i) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim (Inciso IV);

ii)plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento (Inciso V);

iii)cronograma de desembolso (Inciso VI).

E, em desacordo com as recomendações emitidas pelo TCU por meio do manual 'Orientações e Jurisprudência do TCU de LICITAÇÕES & CONTRATOS – 4ª edição, 2010', verificou-se os itens a seguir não compõem o Plano de Trabalho do Convênio 701559/2010 (nº SIAFI: 661551):

iv)comprovação de que os recursos para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o objeto compreender obra ou serviço de engenharia e o custo total não recair sobre o órgão ou entidade concedente;

v)compromisso do convenente de movimentar os recursos do convenio em conta bancaria especifica;

vi)obrigatoriedade de que a movimentação de recursos somente ocorra por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;

vii)obrigatoriedade de o convenente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos no prazo previsto; e

viii)declaração do convenente de situação regular perante órgãos e entidades da Administração Publica Federal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O recurso foi liberado o que comprova a obediência de todos os requisitos e entregas de documentos necessários, como apresentado a equipe de auditoria".

Análise do Controle Interno:

Os documentos apresentados durante os trabalhos em campo não incluem os relacionados nas alíneas de "i" a "viii". Tampouco, o Preposto da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou informação acerca dos fatos apontados.

2.2.1.3. Constatação:

Descumprimento de prazos para providências quanto à ausência de prestação de contas, devolução de saldo remanescente e, posteriormente, análise de prestação de contas do Convênio nº 701559/2010 (nº SIAFI: 661551).

Fato:

A Prefeitura apresentou a prestação de contas do convênio nº 701559/2010 (nº SIAFI: 661551) em 10/04/2012, após a notificação do FNDE efetuada em 26/03/2012, por meio do Oficio nº 233E/2012-SERAD/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, por omissão do dever de prestar contas, esgotado em 28/08/2011.

Acerca do saldo remanescente, proveniente de receitas obtidas das aplicações financeiras, embora o término da vigência tenha ocorrido em 26/06/2011, a devolução foi efetuada apenas em 02/04/2012, em desacordo com o disposto no parágrafo 6º do art. 21 da Instrução Normativa 01/97 e com a alínea "s" do item II - do convenente da Cláusula Terceira do Termo.

Quanto à análise de Prestação de Contas, a partir de consulta ao sítio www.convenios.gov.br, verificou-se:

- i) Descumprimento do prazo para análise, qual seja 90 dias do recebimento da prestação de contas, enviada pela Prefeitura em 10/04/2012;
- ii) ausência de registro no SICONV acerca de envio e recebimento da Prestação de Contas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais			
rdem de Serviço: Período de Exame: 01208898 29/12/2009 a 28/12/2010			
Instrumento de Transferência: Convênio 654993			
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 146.900,00		
Objeto da Fiscalização: Aquisição de veiculo automotor, zero quilos meio de apoio financeiro, no âmbito do prog	metro, com especificações para transporte escolar, por rama caminho da escola.		

2.2.1.4. Constatação:

Ausência de apresentação do Plano de Trabalho do Convênio nº 657578/2009 (Nº SICONV 654993) e de sua inserção no SICONV.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 07/2012/SM36/Itacuruba — Convênios, de 30/07/2012, requisitou-se à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE que fosse fornecido o Plano de Trabalho, entre outros documentos (termo do convênio, anexos e prorrogações; extrato bancário da conta específica do convênio; comprovantes originais de despesas realizadas com os recursos do convênio; processos licitatórios; contratos e termos aditivos assinados para a realização do objeto do convênio; notificações emitidas para a empresa contratada; relatórios fotográficos, vídeos, panfletos, notícias e demais documentos, que evidenciem a realização do objeto conveniado; prestação de contas; relatórios de acompanhamento/boletins de ocorrência), referente ao Convênio nº 657578/2009 (Nº SICONV 654993), cujo objeto referiu-se à aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Constatou-se a inexistência do Plano de Trabalho do Convênio entre os documentos apresentados pela mencionada Prefeitura em resposta à solicitação da equipe de fiscalização. Consulta ao Portal dos Convênios (https://www.convenios.gov.br/siconv/secure/entrar-login.jsp)revelou, ainda, que o Plano de Trabalho e diversas outras informações relativas à execução do convênio em tela não foram inseridos no SICONV.

Há que se ressaltar que o Plano de Trabalho deve ser encaminhado pela Prefeitura (proponente) após esta ter sido cadastrada pelo FNDE (concedente) ou unidades cadastrais do SICAF. A seguir, o concedente deve analisá-lo e, caso tenham sido atendidos os requisitos previstos na legislação, aprová-lo. Então, deve ser celebrado o convênio. Deve, ainda, o convenente (ou proponente) inserir o Plano de Trabalho no SICONV, conforme previsto no item I-b do art. 16 da Portaria nº 127/08 e no item I-b do art. 20 da Portaria nº 507/11.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.5. Constatação:

Ausência de designação formal de representante da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 030PR/2009, celebrado com a Empresa MARCOPOLO S/A em decorrência do Convênio nº 657578/2009 (Nº SICONV 654993).

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização N.º 07/2012/SM36/Itacuruba — Convênios, de 30/07/2012, requisitou-se à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE que fosse fornecida a documentação referente ao Convênio nº 657578/2009 (Nº SICONV 654993)(plano de trabalho, termo do convênio, anexos e prorrogações; extrato bancário da conta específica do convênio; comprovantes originais de despesas realizadas com os recursos do convênio; processos licitatórios; contratos e termos aditivos assinados para a realização do objeto do convênio; notificações emitidas para a empresa contratada; relatórios

fotográficos, vídeos, panfletos, notícias e demais documentos, que evidenciem a realização do objeto conveniado; prestação de contas; relatórios de acompanhamento/boletins de ocorrência), cujo objeto referiu-se à aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Em análise à documentação apresentada, constatou-se a inexistência de designação formal de representante da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 030PR/2009, celebrado com a Empresa MARCOPOLO S/A, fornecedora do veículo, não obstante a previsão contida em sua Cláusula Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, "in verbis":

"O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Itacuruba (PE) — Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93."

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Está sendo designado mediante portaria."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a falha apontada ao informar que se encontra em curso a designação formal, mediante portaria, de representante da própria prefeitura para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 030PR/2009.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208920	Período de Exame: 31/12/2009 a 14/12/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 656082	·		
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 662.240,22		
Objeto da Fiscalização: Construção de escola.			

2.2.2.1. Constatação:

Restrição à competitividade em cláusulas do Edital da Tomada de Preços nº 1/2010.

Fato:

O Edital da Tomada de Preços nº 1/2010 contém cláusulas que restringem a competitividade:

- No item 7.5.3, a Administração exige que os licitantes deverão "comprovar o recolhimento da garantia de manutenção da proposta até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação". Tal antecipação da garantia está em desacordo com a Lei 8666/93 pois a garantia faz parte da documentação relativa à qualificação econômico-financeira (Art. 31, III) e como tal é sigilosa. Além disso, o Tribunal de Contas da União já determinou que "a exigência de apresentação de garantias anteriormente à data prevista para entrega dos documentos de habilitação e da proposta de preços afronta o disposto no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão n.º 2074/2012-Plenário, TC-018.726/2012-7).
- No item 2.2, a Administração veda a participação de consórcios sem a devida motivação. O Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir a participação de consórcios, a Administração justifique formalmente tal escolha no processo licitatório (Acórdão nº 1636/2007-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"A Garantia de Manutenção das Propostas é uma determinação legal prevista na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Embora esta seja um item da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, esta não tem caráter sigiloso. É explicito no Edital e tem caráter de INABILITAR o licitante, caso este não a tenha prestado.

O sigilo é relativo à proposta de Preços e este é devidamente mantido em todos os procedimentos licitatórios realizados pela Administração.

Não obstante à determinação do Acórdão do TCU, é de bom alvitre lembrar que o mesmo data do ano de 2012 e o procedimento licitatório apontado é do ano de 2010. Portanto ainda não se praticava a regra do citado Acórdão."

Análise do Controle Interno:

A garantia de manutenção da proposta é documento sigiloso. É determinada no Art. 31, III, da Lei 8666/93 como parte da documentação relativa à qualificação econômico-financeira necessária para a Habilitação dos licitantes. O Art. 43, I, da referida lei determina que a "licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação". Portanto, a garantia é sigilosa e só deve ser conferida após a abertura dos envelopes.

2.2.2. Constatação:

Previsão orçamentária insuficiente para execução da obra referente ao Convênio 656581/2009 (Siafi nº 656082).

Fato:

O Convênio 656581/2009 (Siafi nº 656082), firmado entre a Prefeitura Municipal de Itacuruba-PE e o FNDE, prevê recursos da ordem de R\$ 591.255,23 para a execução das obras de construção de escola no âmbito do Próinfância. Entretanto, a Prefeitura contratou as obras no valor de R\$ 720.203,92 sem indicar a fonte dos recursos complementares. Cabe observar que o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades que se abstenham de dar início a procedimento licitatório para obras e serviços quando a dotação orçamentária for insuficiente para a execução total do objeto licitado (Acórdão 1505/2009-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura se manifestou da seguinte forma:

"A diferença entre o valor inicial do convênio de R\$ 591.255,23 para R\$ 725.230,85 na elaboração da planilha orçamentária com preço máximo admissível deve-se a reformulação da planilha inicial disponibilizada no site do FNDE. A Prefeitura marcou o Certame Licitatório com o 1º valor máximo admissível, a Tomada de Preço com data marcada foi cancelada pelo TCE, no qual a CPL acatou prontamente. Nesse interim o FNDE nos comunicou a alteração da Planilha no seu site. A nova planilha orçamentária disponibilizada no site do FNDE apresenta acréscimo de itens de novos serviços, bem como acréscimo de quantitativos de serviços já contemplados na planilha anterior. Além da alteração da planilha inicial, os preços unitários para a elaboração da nova planilha foram atualizados tendo como base a tabela SINAPI e preços de mercado no mesmo padrão da confecção da planilha inicialmente disponível no site do FNDE e aprovada pelo mesmo. Diante do exposto e considerando que os procedimentos e bases adotadas para a elaboração da 2ª planilha foram idênticos aos da planilha aprovada pelo FNDE, entendemos assim que os preços são justos e praticáveis no mercado."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não aborda a constatação de previsão orçamentária insuficiente, apenas explica a razão de o valor ter mudado, mas não indica de onde virão os recursos para o pagamento.

2.2.2.3. Constatação:

Ausência de garantia no processo licitatório da Tomada de Preços nº 1/2010.

Fato:

A CGU não encontrou no Processo nº 9/2010 para a Tomada de Preços nº 1/2010 a comprovação da garantia prestada pela Contratada. Observe-se que o Edital do processo licitatório determina a apresentação da garantia de 5% para efeito da assinatura do contrato (cláusula 14.2.1).

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura se manifestou da seguinte forma:

"A Garantia Contratual é feita perante a Tesouraria Municipal, onde a mesma é depositada em uma das formas previstas na legislação e devolvida ao Contratado após cumprido seu contrato."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou a Garantia durante os trabalhos de campo nem agora em sua manifestação, apenas afirma que a Garantia existe.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201209429	01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência:	·			
Não se Aplica				

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ITACURUBA GABINETE PREFEITO	R\$ 464.711,27

Objeto da Fiscalização:

Repasse para atender as ações do programa aceleração do crescimento 2 - implementação de escolas para educação infantil /PAC II - proinfância - 2011 e 2012

2.2.3.1. Constatação:

No Edital da Tomada de Preços nº 11/2011, houve vedação a participação de consórcios sem a devida motivação.

Fato:

O Edital da Tomada de Preços nº 11/2011, referente ao Termo de Compromisso PAC 201706/2011 para construção de escola, contém cláusulas que restringem a competitividade:

- No item 7.5.3, a Administração exige que os licitantes deverão "comprovar o recolhimento da garantia de manutenção da proposta até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação". Tal antecipação da garantia está em desacordo com a Lei 8666/93 pois a garantia faz parte da documentação relativa à qualificação econômico-financeira (Art. 31, III) e como tal é sigilosa. Além disso, o Tribunal de Contas da União já determinou que "a exigência de apresentação de garantias anteriormente à data prevista para entrega dos documentos de habilitação e da proposta de preços afronta o disposto no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão n.º 2074/2012-Plenário, TC-018.726/2012-7).
- No item 2.2, a Administração veda a participação de consórcios sem a devida motivação. O Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir a participação de consórcios, a Administração justifique formalmente tal escolha no processo licitatório (Acórdão nº 1636/2007-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"REFERENTE : AÇÃO 09CW – APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Convênio nº 65581/2009 - FNDE

AÇÃO 12KU - IMPLATAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

T.C PAC 201706/2011

Para atendimento as constatações da referida ação constantes no relatório preliminar da C.G.U – Controladoria Geral da União, Inspetoria Recife/PE, esclarecemos da forma que segue:

A diferença entre o valor inicial do convênio de R\$ 591.255,23 para R\$ 725.230,85 na elaboração da planilha orçamentária com preço máximo admissível deve-se a reformulação da planilha inicial disponibilizada no site do FNDE. A Prefeitura marcou o Certame Licitatório com o 1º valor máximo admissível, a Tomada de Preço com data marcada foi cancelada pelo TCE, no qual a CPL acatou prontamente. Nesse interim o FNDE nos comunicou a alteração da Planilha no seu site. A nova planilha orçamentária disponibilizada no site do FNDE apresenta acréscimo de itens de novos serviços, bem como acréscimo de quantitativos de serviços já contemplados na planilha anterior. Além da alteração da planilha inicial, os preços unitários para a elaboração da nova planilha foram atualizados tendo como base a tabela SINAPI e preços de mercado no mesmo padrão da confecção da planilha inicialmente disponível no site do FNDE e aprovada pelo mesmo. Diante do exposto e considerando que os procedimentos e bases adotadas para a elaboração da 2ª planilha foram idênticos aos da planilha aprovada pelo FNDE, entendemos assim que os preços são justos e

praticáveis no mercado. A tabela comparativa abaixo demonstra a diferença das planilhas orçamentárias disponibilizadas pelo FNDE em momentos distintos para o mesmo projeto padrão para construção de Escola Proinfância Tipo C.

Quanto a diferença de preço entre a T.P 01/2010, com valor de R\$ 725.230,85 e a T.P 11/2011, com valor de R\$ 619.615,83, este fato deve-se que no 1º caso os valores são correspondentes ao valor do projeto padrão com os serviços de implantação, com valor de R\$ 36.690,06. No segundo caso o valor correspondente a obra trata-se apenas da execução do projeto padrão, não contemplando os serviços de implantação previsto no 1º caso. Além desse fato a Prefeitura buscou otimizar os preços unitários para uma contratação mais vantajosa possível para a T.P 11/2011, com valores de mercado mais vantajosos praticados na região, contudo isso não configura que os preços praticados na T.P 01/2010 provoquem prejuízo a Administração, e sim, uma vantagem na 2ª contratação no valor de R\$ 68.925,77. Em consulta a empresa executora sobre a condição de absorver essa diferença de preço entre as duas contratações a mesma informou que a possibilidade de executar duas obras com características semelhantes com distâncias próximas facilita a logística e o controle da gestão de mão de obra e equipe técnica, fato este que permite a execução da 2ª contratação, apesar dos valores reduzidos.

Cabe esclarecer também que as obras estão cadastradas no SIMEC – Sistema de Monitoramento de Obras, com inclusão das vistorias periódicas além da alimentação dos documentos pertinentes aos pagamentos efetuados, fotos de acompanhamento dos serviços executados, bem como os documentos referente a contratação, tais como: contratos, planilha da empresa vencedora, homologações."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não traz elementos acerca da restrição à competitividade.

2.2.3.2. Constatação:

Ausência de garantia no processo licitatório da Tomada de Preços nº 11/2011.

Fato:

A CGU não encontrou no Processo nº 32/2011 para a Tomada de Preços nº 11/2011, referente ao Termo de Compromisso PAC 201706/2011 para construção de escola, a comprovação da garantia prestada pela Contratada. Observe-se que o Edital do processo licitatório determina a apresentação da garantia de 5% para efeito da assinatura do contrato (cláusula 14.2.1).

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"A Garantia Contratual é feita perante a Tesouraria Municipal, onde a mesma é depositada em uma das formas previstas na legislação e devolvida ao Contratado após cumprido seu contrato."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou a garantia durante os trabalhos de campo nem anexou uma cópia à presente manifestação.

2.2.3.3. Constatação:

A previsão orçamentária para a execução da obra referente ao Termo de Compromisso PAC 201706/2011 é inadequada.

Fato:

O Termo de Compromisso PAC 201706/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itacuruba-PE e o FNDE, prevê recursos da ordem de R\$ 464.711,27 para a execução das obras de construção de unidade de educação infantil. Entretanto, a Prefeitura contratou as obras no valor de R\$ 618.980,25 sem indicar a fonte dos recursos complementares. Cabe observar que o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades que se abstenham de dar início a procedimento licitatório para obras e serviços quando a dotação orçamentária for insuficiente para a execução total do objeto licitado (Acórdão 1505/2009-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"REFERENTE : AÇÃO 09CW – APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Convênio nº 65581/2009 - FNDE

AÇÃO 12KU - IMPLATAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

T.C PAC 201706/2011

Para atendimento as constatações da referida ação constantes no relatório preliminar da C.G.U – Controladoria Geral da União, Inspetoria Recife/PE, esclarecemos da forma que segue:

A diferença entre o valor inicial do convênio de R\$ 591.255,23 para R\$ 725.230,85 na elaboração da planilha orçamentária com preço máximo admissível deve-se a reformulação da planilha inicial disponibilizada no site do FNDE. A Prefeitura marcou o Certame Licitatório com o 1º valor máximo admissível, a Tomada de Preço com data marcada foi cancelada pelo TCE, no qual a CPL acatou prontamente. Nesse interim o FNDE nos comunicou a alteração da Planilha no seu site. A nova planilha orçamentária disponibilizada no site do FNDE apresenta acréscimo de itens de novos serviços, bem como acréscimo de quantitativos de serviços já contemplados na planilha anterior. Além da alteração da planilha inicial, os preços unitários para a elaboração da nova planilha foram atualizados tendo como base a tabela SINAPI e preços de mercado no mesmo padrão da confecção da planilha inicialmente disponível no site do FNDE e aprovada pelo mesmo. Diante do exposto e considerando que os procedimentos e bases adotadas para a elaboração da 2ª planilha foram idênticos aos da planilha aprovada pelo FNDE, entendemos assim que os preços são justos e praticáveis no mercado. A tabela comparativa abaixo demonstra a diferença das planilhas orçamentárias disponibilizadas pelo FNDE em momentos distintos para o mesmo projeto padrão para construção de Escola Proinfância Tipo C.

Quanto a diferença de preço entre a T.P 01/2010, com valor de R\$ 725.230,85 e a T.P 11/2011, com valor de R\$ 619.615,83, este fato deve-se que no 1º caso os valores são correspondentes ao valor do projeto padrão com os serviços de implantação, com valor de R\$ 36.690,06. No segundo caso o valor correspondente a obra trata-se apenas da execução do projeto padrão, não contemplando os serviços de implantação previsto no 1º caso. Além desse fato a Prefeitura buscou otimizar os preços unitários para uma contratação mais vantajosa possível para a T.P 11/2011, com valores de mercado mais vantajosos praticados na região, contudo isso não configura que os preços praticados na T.P 01/2010 provoquem prejuízo a Administração, e sim, uma vantagem na 2ª contratação no valor de R\$ 68.925,77. Em consulta a empresa executora sobre a condição de absorver essa diferença de preço entre as duas contratações a mesma informou que a possibilidade de executar duas obras com características semelhantes com distâncias próximas facilita a logística e o controle da gestão de mão de obra e equipe técnica, fato este que permite a execução da 2ª contratação, apesar dos valores reduzidos.

Cabe esclarecer também que as obras estão cadastradas no SIMEC – Sistema de Monitoramento de Obras, com inclusão das vistorias periódicas além da alimentação dos documentos pertinentes aos pagamentos efetuados, fotos de acompanhamento dos serviços executados, bem como os documentos referente a contratação, tais como: contratos, planilha da empresa vencedora,

homologações."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não traz elementos acerca da previsão orçamentária insuficiente.

2.2.3.4. Constatação:

Falhas no cumprimento do Edital na obra referente ao Termo de Compromisso PAC 201706/2011.

Fato:

Durante inspeção física às obras relativas ao Termo de Compromisso PAC 201706/2011, a CGU constatou que não havia responsável técnico no local e que os empregados da Contratada não utilizavam os equipamentos de proteção individual (EPI).

Tais fatos encontram-se em desacordo com cláusulas editalícias, conforme segue:

- A cláusula 21.13 determina que "a Contratada deverá manter no canteiro, como responsável técnico, o profissional indicado no processo licitatório (...)";
- A cláusula 22.6 determina que "a Contratada é responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização do seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e capacitá-los no uso de EPI, tais como capacete, calçados, luvas, óculos de segurança e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela Contratada.

Cabe observar, ainda, que o Diário de Obras não contém anotações diárias e encontra-se desatualizado. Não há, tampouco, anotações do Fiscal do Contrato acerca da execução da obra, nem existe advertência ou sanção à Contratada face às falhas relatadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Expediente com data de 20/09/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"REFERENTE : AÇÃO 09CW – APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Convênio nº 65581/2009 - FNDE

AÇÃO 12KU - IMPLATAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

T.C PAC 201706/2011

Para atendimento as constatações da referida ação constantes no relatório preliminar da C.G.U – Controladoria Geral da União, Inspetoria Recife/PE, esclarecemos da forma que segue:

A diferença entre o valor inicial do convênio de R\$ 591.255,23 para R\$ 725.230,85 na elaboração da planilha orçamentária com preço máximo admissível deve-se a reformulação da planilha inicial disponibilizada no site do FNDE. A Prefeitura marcou o Certame Licitatório com o 1º valor máximo admissível, a Tomada de Preço com data marcada foi cancelada pelo TCE, no qual a CPL acatou prontamente. Nesse interim o FNDE nos comunicou a alteração da Planilha no seu site. A nova planilha orçamentária disponibilizada no site do FNDE apresenta acréscimo de itens de novos serviços, bem como acréscimo de quantitativos de serviços já contemplados na planilha anterior. Além da alteração da planilha inicial, os preços unitários para a elaboração da nova planilha foram atualizados tendo como base a tabela SINAPI e preços de mercado no mesmo padrão da confecção da planilha inicialmente disponível no site do FNDE e aprovada pelo mesmo. Diante do exposto e considerando que os procedimentos e bases adotadas para a elaboração da 2ª planilha foram idênticos aos da planilha aprovada pelo FNDE, entendemos assim que os preços são justos e praticáveis no mercado. A tabela comparativa abaixo demonstra a diferenca das planilhas

orçamentárias disponibilizadas pelo FNDE em momentos distintos para o mesmo projeto padrão para construção de Escola Proinfância Tipo C.

Quanto a diferença de preço entre a T.P 01/2010, com valor de R\$ 725.230,85 e a T.P 11/2011, com valor de R\$ 619.615,83, este fato deve-se que no 1º caso os valores são correspondentes ao valor do projeto padrão com os serviços de implantação, com valor de R\$ 36.690,06. No segundo caso o valor correspondente a obra trata-se apenas da execução do projeto padrão, não contemplando os serviços de implantação previsto no 1º caso. Além desse fato a Prefeitura buscou otimizar os preços unitários para uma contratação mais vantajosa possível para a T.P 11/2011, com valores de mercado mais vantajosos praticados na região, contudo isso não configura que os preços praticados na T.P 01/2010 provoquem prejuízo a Administração, e sim, uma vantagem na 2ª contratação no valor de R\$ 68.925,77. Em consulta a empresa executora sobre a condição de absorver essa diferença de preço entre as duas contratações a mesma informou que a possibilidade de executar duas obras com características semelhantes com distâncias próximas facilita a logística e o controle da gestão de mão de obra e equipe técnica, fato este que permite a execução da 2ª contratação, apesar dos valores reduzidos.

Cabe esclarecer também que as obras estão cadastradas no SIMEC – Sistema de Monitoramento de Obras, com inclusão das vistorias periódicas além da alimentação dos documentos pertinentes aos pagamentos efetuados, fotos de acompanhamento dos serviços executados, bem como os documentos referente a contratação, tais como: contratos, planilha da empresa vencedora, homologações."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não traz elementos acerca das falhas apontadas na constatação.

2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201208670	01/01/2011 a 31/12/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:			
Levantamento detalhado das escolas e do a ensino médio	luno da educação infantil, do ensino fundamental e do		

2.3.1.1. Constatação:

Não conformidade no lançamento de dados no Censo Escolar da Educação Básica: Aluno da amostra selecionada pela Controladoria-Geral da União não constante nos registros da escola (diários de classe e/ou fichas de matrícula).

Fato:

Ao ser realizada análise das fichas de matrícula e dos diários de classe dos alunos constantes de

amostra enviada pela Controladoria-Geral da União, constatou-se que R. C. O. (Escola Municipal Cícero Freire da Silva) e F. R. P. C. B. (Escola Municipal Criança Esperança) nunca compareceram às aulas durante o exercício de 2011. No que tange à aluna M. E. C. M. R. (Escola Municipal Criança Esperança), a Prefeitura Municipal de Itacuruba não apresentou o respectivo diário de classe.

Os dados de tais alunos não deveriam, portanto, ter sido informados no Sistema Educacenso.

O quadro a seguir apresenta de forma resumida os resultados das análises acima referidas.

ESCOLA	QUANTIDADE DE ALUNOS DA AMOSTRA (A)	QUANTIDADE DE ALUNOS DA AMOSTRA COM FICHAS DE MATRÍCULAS (B)	DIFERENÇA (A)-(B)	%	QUANTIDADE DE ALUNOS DA AMOSTRA COM DIÁRIOS DE CLASSE (C)	DIFERENÇA (A)-(C)	%
Creche Municipal Abigail Rocha Cantarelli	11	11	0	0,00	11	0	0,00
Escola Municipal Gérson Pires de Araújo	10	10	0	0,00	10	0	0,00
Escola Municipal Cícero Freire da Silva	12	12	0	0,00	11	1	8,33
Escola Municipal Criança Esperança	14	14	0	0,00	12	2	14,29
TOTAL	47	47	0	0,00	44	3	6,38

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

[&]quot;Conforme o próprio funcionários que alimenta o Educacenso,o mesmo não atualizou devidamente o cadastro dos alunos, gerando problemas na inserção dos dados dos alunos. Entretanto, como o erro na alimentação foi de apenas 03 alunos, mas já foi providenciado o

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admite a falha apontada pela equipe de fiscalização e informa que providenciou a sua correção. No entanto, não foi apresentado nenhum documento que comprovasse a adoção de providências e o saneamento da falha.

2.3.1.2. Constatação:

Alunos da educação de tempo integral lançados no Censo Escolar da Educação Básica em desacordo com a legislação.

Fato:

Por intermédio do item 07 da Solicitação de Fiscalização N.º 08/2012/SM36/Itacuruba — Educação, de 30/07/2012, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE disponibilizasse, em relação aos alunos constantes de amostra selecionada pela Controladoria-Geral da União e que estudam em regime de Educação Especial e/ou de tempo integral, as seguintes informações/documentos:

- a) os controles de frequência das atividades desenvolvidas no contraturno pelos alunos;
- b) os registros do tipo e da carga horária (tempo de duração) das atividades desenvolvidas no contra turno pelos alunos;
- c) documentos que comprovem a condição especial (deficiência ou altas habilidades) dos alunos.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE forneceu, por meio de expedientes assinados pelo Secretário Municipal de Educação, as informações transcritas a seguir, bem como apresentou a seguinte documentação comprobatória:

- a) Foi informado que os alunos H. K. S., M. K. P. S., J. C. S. S. e P. J. S. "não possuem frequência das atividades do contraturno";
- b) A Prefeitura apresentou documentação que comprova somente os tipos das atividades desenvolvidas, sem que haja, no entanto, previsão das respectivas cargas horárias;

Cabe, nesse ponto, registrar que, de acordo com Decreto nº 7.083/2010, as atividades de educação de tempo integral devem perfazer 35 horas semanais (mínimo de 7 horas diárias).

c) Foi disponibilizada documentação comprobatória (laudos médicos) da condição especial de todos os alunos, com exceção de M. K. P. S., em relação a qual a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE informou o seguinte: "... não possuímos documentos que comprove (sic) a condição especial de M. não possuem frequência das atividades do contra turno".

As falhas acima relatadas estão resumidas no seguinte quadro:

NOME DA ESCOLA	NOME DO ALUNO	FALHA
Creche Municipal Abigail Rocha Cantarelli	H. K. S.	 Não possui registro de frequência das atividades do contraturno; Não há previsão da carga horária das atividades desenvolvidas no contraturno;
Escola Municipal Cícero Freire da Silva	M. K. P.	 Não possui registro de frequência das atividades do contraturno; Não há previsão da carga horária das atividades desenvolvidas no contraturno; Não há documento (laudo médico) que comprove a sua condição especial;
Escola Municipal Cícero Freire da Silva	J.C. S. S.	 Não possui registro de frequência das atividades do contraturno; Não há previsão da carga horária das atividades desenvolvidas no contraturno;
Escola Municipal Criança Esperança	P. J. S.	 Não possui registro de frequência das atividades do contraturno; Não há previsão da carga horária das atividades desenvolvidas no contraturno;
Escola Municipal Criança Esperança	R. R. S.	- Não há previsão da carga horária das atividades desenvolvidas no contraturno;
Escola Municipal Criança Esperança	C. P. S.	- Não há previsão da carga horária das atividades desenvolvidas no contraturno;
Escola Municipal Criança Esperança	E. C. S.	- Não há previsão da carga horária das atividades desenvolvidas no contraturno;

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Após a fiscalização, a Coordenação e os professores da Escola Municipal de Educação Especial já tornaram providencias no sentido de incentivar os alunos a frequentarem o contraturno."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a inexistência de registros de frequência e a falta de previsão da carga horária das atividades do contraturno ao informar que foram tomadas

providências com vistas a incentivar o comparecimento dos alunos às referidas atividades.

Quanto à inexistência de documento (laudo médico) que comprove a condição especial de M. K. P. S., a Prefeitura não apresentou justificativas.

2.3.1.3. Constatação:

Não conformidade no lançamento de dados no Censo Escolar da Educação Básica: dados dos diários de classe insuficientes para a declaração ao Censo Escolar da Educação.

Fato:

Por meio do exame dos diários de classe dos alunos constantes de amostra selecionada pela Controladoria-Geral da União, constatou-se que nenhum deles apresenta campo específico destinado à indicação de horário integral, quando for o caso.

Os dados dos diários de classe demonstram-se, assim, insuficientes para a declaração ao Censo Escolar da Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"Os diários de classe são feitos no modelo do Estado, uma vez que o município não tem sistema próprio, sendo vinculado à GRE, mas a partir de agora serão confeccionados com um campo específico para atender a necessidade."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização e informou que adotará providências no intuito de saná-la.

2.3.1.4. Constatação:

Atuação deficiente do agente responsável pela alimentação dos dados do Censo Escolar da Educação Básica: ausência de capacitação presencial.

Fato:

Ao realizar entrevistas com os quatro agentes responsáveis pela alimentação dos dados do Censo Escolar da Educação Básica no Município de Itacuruba/PE em 2011, referentes às escolas constantes da amostra selecionada pela Controladoria-Geral da União (Creche Abigail Rocha Cantarelli, Escola Municipal Cícero Freire da Silva, Escola Municipal Gérson Pires de Araújo e Escola Municipal Criança Esperança), constatou-se que nenhuma delas recebeu capacitação presencial para o preenchimento do sistema.

Questionada a respeito da realização dos cursos presenciais de capacitação, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE manifestou-se, por meio de expediente assinado pelo Secretário Municipal de Educação, no sentido de que "os responsáveis pela alimentação dos dados do Censo Escolar no Sistema Educaçenso não receberam capacitação para o preenchimento do sistema".

Como consequência da falta de capacitação, três entre quatro dos agentes acima aludidos, responsáveis pela alimentação dos dados relativos à Creche Abigail Rocha Cantarelli, à Escola Municipal Cícero Freire da Silva e à Escola Municipal Criança Esperança, informaram não ter conhecimento da existência de quaisquer canais virtuais (*internet*) para dirimir dúvidas e/ou apresentar sugestões.

Por fim, cumpre registrar que o agente responsável pela inserção dos dados concernentes à Escola Municipal Criança Esperança informou que não realiza atualizações periódicas dos dados alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"De acordo com a constatação 005, 2.2.1.5 informamos que atuais responsável pelo preenchimento dos dado de alunos no Sistema do Educacenso, não receberam capacitação pela Secretaria de Educação do Estados os órgão responsável, mas formam orientados e tem o acompanhamento de dois técnicos da GRE (Gerencia Regional de Ensino do Sertão do Sub médio do São Francisco Floresta - PE.

Sendo assim, os mesmo possuem informações que tornam aptos à alimentarem o sistema do Educacenso.

E com relação ao desconhecimento de quaisquer canais virtuais(internet) para dirimir dúvidas ou apresentar sugestões, acreditamos que os entrevistados se equivocaram com relação a pergunta, pois os mesmos têm acesso a essas informações através do endereço eletrônico http:///educacenso.inep.gov.br e no endereço existe ainda o ambiente de treinamento e uma radiografia detalhada do sistema, os quais sempre são acessados."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, qual seja, a faltade capacitação presencial dos agentes responsáveis pela alimentação dos dados do Censo Escolar da Educação Básica, que não é suprida pela mera orientação e supervisão por parte da Gerencia Regional de Ensino do Sertão do Sub médio do São Francisco Floresta – PE.

Quanto às informações no sentido de haver desconhecimento da existência de quaisquer canais virtuais (*internet*) para dirimir dúvidas e/ou apresentar sugestões, destaque-se que as mesmas foram prestadas pelos próprios agentes responsáveis pela alimentação dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.

2.3.1.5. Constatação:

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB supervisiona o Censo da Educação Escolar de maneira deficiente.

Fato:

Por meio de análise das atas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referentes ao exercício de 2011, constatou-se que não há quaisquer registros ou menções relativas ao Censo Escolar da Educação Básica.

As atas atestam a ocorrência de apenas duas reuniões do conselho: a primeira, realizada em 25/03/2011, com a finalidade de apreciar a prestação de contas de 2010 e a segunda, em 21/06/2011, para a eleição de membros do conselho.

Cabe, ainda, destacar que, em entrevista realizada pela equipe de fiscalização junto aos membros do conselho, em 08/08/2012, os conselheiros informaram que não conheciam em detalhe a legislação que rege os procedimentos, datas e prazos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Censo Escolar da Educação Básica.

Resta, portanto, configurada, a deficiência na atuação do CACS-FUNDEB no que tange à avaliação do Censo Escolar da Educação Básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"A partir da constatação 006, nº 2.2.1.6, informamos que nas futuras reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social –CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais do Educação -FUNDEB serão tratados com mais ênfase assuntos relativos ao Censo Escolar."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização e informou que nas próximas reuniões do CACS-FUNDEB os assuntos referentes ao Censo Escolar serão tratados com mais ênfase.

2.3.1.6. Constatação:

Falta de fornecimento pela Prefeitura Municipal de Itacuruba /PE de infra-estrutura adequada para o exercício das atribuições do Controle Social — CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB no que tange à avaliação do Censo Escolar da Educação Básica.

Fato:

Por intermédio do item 15 da Solicitação de Fiscalização N.º 08/2012/SM36/Itacuruba — Educação, de 30/07/2012, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE informasse se o CACS-FUNDEB possui infraestrutura adequada para o exercício de sua atribuições referentes à avaliação do Censo Escolar da Educação Básica, informando o local em que essas atribuições são desenvolvidas.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE informou, por meio de expediente assinado

pelo Secretário Municipal de Educação, que "o Conselho do FUNDEB não possui sede própria para a realização de suas atribuições referentes à avaliação do Censo escolar da Educação Básica, no entanto, quando se faz necessário, as reuniões são realizadas no Auditório da Secretaria de Educação que possui uma infraestrutura adequada".

Acerca da situação informada no parágrafo anterior, há que se destacar, inicialmente, que os conselhos municipais devem dispor de sede própria, de modo que possam se reunir a qualquer dia ou hora sem que seja necessário autorização, ainda que informal, por parte da Prefeitura ou Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, é mister registrar que a equipe de fiscalização realizou entrevista, em 08/08/2012, com os membros do CACS-FUNDEB no aludido auditório da Secretaria Municipal de Educação, constatando-se que o recinto não dispunha de computador e impressora.

Configura-se, assim, a inadequação do local disponibilizado ao CACS-FUNDEB para o desempenho de suas atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou justificativas por meio de expediente assinado por seu Procurador Municipal, com data de 20/09/2012, cujo teor transcreve-se a seguir:

"De acordo com a constatação 007, informamos que estamos conscientes da importância da necessidade de se ter uma casa dos Conselhos com uma infraestrutura adequada para atuação dos membros, e salientamos que as medidas cabíveis estão sendo tomadas para que os Conselhos possam atuar de maneira eficiente."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização e informou que estão sendo adotadas providências com vistas a saná-la.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2007 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209311	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	·		
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 184.826,00		
Objete de Figuelização.			

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Ausência de retenção do INSS sobre os serviços prestados no valor total empenhado de R\$ 151.097,00, com recursos do Piso de Atenção Básica.

Fato:

Em análise, por amostragem, aos processos de pagamentos com recursos do Piso de Atenção Básica, no período de 01/07/11 a 30/06/12, constatou-se a não retenção do INSS sobre os serviços prestados no valor total empenhado de R\$ 151.097,00, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
2011-01100-00-1	3.146,00	E.N.L.DA S.	28/12/11
2011-01101-00-8	1.706,00	R.N.A.	28/12/11
2011-01075-00-7	3.810,00	P.S.C.	22/12/11
2011-01069-00-7	3.546,00	L.C.A.N	22/12/11

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
2011-01076-00-3	3.120,00	L.C.A.N.	22/12/11
2011-01067-00-4	3.432,00	R.N.A.	22/12/11
2011-01013-00-1	3.392,00	E.F.S.A	13/12/11
2011-00859-00-4	3.939,00	E.F.S.A.	26/10/11
2011-00806-00-8	2.340,00	J.A.F.	30/09/11
2011-00468-02-1	630,00	J.M.S.	19/08/11
2011-00669-00-0	1.171,00	G.A.S.C.	19/08/11
2011-00667-00-8	350,00	W.J.S.	19/08/11
2011-00596-00-3	2.399,00	E.A.G.	22/07/11
2011-00581-00-6	3.448,00	R.S.T.	20/07/11
2012-00459-00-8	3.832,00	R.S.F.	22/06/12
2012-00441-00-1	1.205,00	G.A.S.C.	22/06/12
2012-00455-00-2	4.863,00	Y.C.A.	21/06/12
2012-00436-00-8	3.414,00	J.A.F.	13/06/12
2012-00426-00-2	4.060,00	E.F.S.A.	08/06/12
2012-00425-00-6	3.800,00	P.S.C.	13/06/12
2012-00324-00-5	3.163,00	J.H.L.R.	07/05/12

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
2012-00294-00-9	3.492,00	R.N.A.	26/04/12
2012-00253-00-0	4.871,00	J.H.L.R.	13/04/12
2012-00256-00-0	3.100,00	P.S.C.	12/04/12
2012-00135-02-4	1.850,00	J.J.S	16/03/12
2012-00166-00-0	2.319,00	R.N.A.	13/03/12
2012-00169-00-0	3.392,00	E.F.S.A.	09/03/12
2011-01065-00-1	3.500,00	J.M.L.	22/12/11
2011-01102-00-4	3.300,00	V.L.P.A.	28/12/11
2011-00908-02-1	1.065,00	E.L.F.C.	01/12/11
2011-01002-00-0	2.200,00	G.J.P.	16/12/11
2011-01001-00-3	3.350,00	N.A.N.	13/12/11
2011-00908-01-3	2.000,00	E.L.F.C.	04/11/11
2011-00856-00-5	2.240,00	M.M.S.	26/10/11
2011-00894-00-4	1.960,00	G.P.S.	26/10/11
2011-00888-02-0	3.000,00	S.G.S.	16/12/11
2011-00897-00-3	3.000,00	I.V.A	26/10/11
2011-00855-00-9	3.350,00	N.A.N.	26/10/11

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
2011-00842-00-4	3.000,00	M.F.A.	20/10/11
2011-00803-00-9	3.350,00	N.A.N.	29/09/11
2011-00727-00-0	1.280,00	V.F.	29/09/11
2011-00710-00-0	1.150,00	S.M.S.	01/09/11
2011-00717-00-5	2.000,00	E.P.A.	01/09/11
2011-00659-00-5	350,00	C.M.R.	19/08/11
2012-00421-00-0	2.838,00	J.M.S.	13/06/12
2012-00327-00-4	2.600,00	E.L.F.C.	08/05/12
2012-00168-00-3	1.950,00	E.L.F.C.	13/03/12
2012-00136-00-4	3.500,00	J.M.L.	02/03/12
2012-00096-00-2	3.000,00	I.V.A.	14/02/12
2012-00019-00-8	3.350,00	N.A.N.	25/01/12
2012-00435-00-1	3.000,00	I.V.A.	22/06/12
2012-00167-00-7	3.350,00	N.A.N.	13/03/12
2011-00939-00-8	1.500,00	M.C.Ltda ME	24/01/12
2012-00049-00-4	2.464,00	Y.C.A.	25/01/12
2012-00012-00-3	3.660,00	E.F.S.A.	18/01/12

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
Total (R\$)	151.097,00	-	-

Obs.: Abreviado os nomes dos credores por motivo de exposição do Relatório de Fiscalização na Internet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Ausência de retenção do INSS sobre os serviços prestados e pagos com recursos do Piso de Atenção Básica deixou de acontecer única e exclusivamente por falta de conhecimento do servidor encarregado de fazê-lo.

A falta de atualização/capacitação dos servidores da Secretaria de Saúde tem se dado quanto aos servicos de saúde.

No entanto quanto aos serviços administrativos, somente a partir de tais constatações é que a Secretaria se compromete a capacitar tais servidores para que os mesmos estejam sempre em condições de realizar suas atividades a contento.

Para sanar a falta de retenção dos valores relativos ao INSS a Secretaria está chamando os prestadores de serviços para fazer uma composição quanto aos valores não retidos."

Análise do Controle Interno:

O Gestor informa as causas dos fatos apontados e que se compromete a capacitar os servidores da administração para que os mesmos estejam sempre em condições de realizar suas atividades a contento, e que para sanar a ausência de retenção do INSS a Secretaria estará chamando os prestadores de serviços para fazer uma composição quanto aos valores não retidos, ratificando a falha apontada.

3.1.1.2. Constatação:

Fracionamento de despesas no valor total de R\$ 193.535,00 na aquisição de serviços com locação de veículos, utilizando recursos do Piso de Atenção Básica.

Fato:

Em análise, por amostragem, aos processos de pagamentos com recursos do Piso da Atenção Básica, no período de 01/07/11 a 30/06/12, constatou-se o fracionamento de despesas com a aquisição de serviços com locação de veículos, tendo em vista que a Prefeitura efetuou gastos no valor de R\$ 68.439,00 no exercício de 2011 e R\$ 125.096,00 no exercício de 2012, totalizando R\$ 193.535,00, sendo a contratação de forma direta e sem a demonstração de pesquisa de preços, conforme demonstrado no quadro a seguir:

a) Pagamentos no período de 01/07/11 a 31/12/11:

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
2011-01100-00-1	3.146,00	E.N.L.DA S.	28/12/11
2011-01101-00-8	1.706,00	R.N.A.	28/12/11
2011-01075-00-7	3.810,00	P.S.C.	22/12/11
2011-01069-00-7	3.546,00	L.C.A.N	22/12/11
2011-01076-00-3	3.120,00	L.C.A.N.	22/12/11
2011-01067-00-4	3.432,00	R.N.A.	22/12/11
2011-01013-00-1	3.392,00	E.F.S.A	13/12/11
2011-00961-00-3	3.800,00	P.S.C.	28/11/11
2011-00922-00-8	2.700,00	A.N.S.	11/11/11
2011-00859-00-4	3.939,00	E.F.S.A.	26/10/11
2011-00805-00-1	3.459,00	E.F.S.A.	30/09/11
2011-00806-00-8	2.340,00	J.A.F.	30/09/11
2011-00582-02-9	939,00	A.N.S.	29/09/11
2011-00597-00-0	1.336,00	J.J.S.	22/07/11
2011-00468-02-1	630,00	J.M.S.	19/08/11
2011-00669-00-0	1.171,00	G.A.S.C.	19/08/11

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
2011-00653-00-7	6.020,00	L.C.A.N.	18/08/11
2011-00651-00-4	3.459,00	E.F.S.A.	18/08/11
2011-00654-00-3	5.139,00	A.N.S.	18/08/11
2011-00656-00-6	2.466,00	E.A.G.	18/08/11
2011-00667-00-8	350,00	W.J.S.	19/08/11
2011-00671-00-5	815,00	H.S.F.	19/08/11
2011-00670-00-9	1.877,00	A.P.S.	19/08/11
2011-00596-00-3	2.399,00	E.A.G.	22/07/11
2011-00581-00-6	3.448,00	R.S.T.	20/07/11
Total	68.439,00	-	-

b) Pagamentos no período de 01/01/12 a 30/06/12:

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
2012-00459-00-8	3.832,00	R.S.F.	22/06/12
2012-00441-00-1	1.205,00	G.A.S.C.	22/06/12
2012-00455-00-2	4.863,00	Y.C.A.	21/06/12

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
2012-00449-02-9	3.028,50	A.N.S.	21/06/12
2012-00449-01-0	3.028,50	A.N.S.	21/06/12
2012-00436-00-8	3.414,00	J.A.F.	13/06/12
2012-00426-00-2	4.060,00	E.F.S.A.	08/06/12
2012-00425-00-6	3.800,00	P.S.C.	13/06/12
2012-00324-00-5	3.163,00	J.H.L.R.	07/05/12
2012-00340-00-0	3.220,00	E.F.S.A.	04/05/12
2012-00280-00-8	3.220,00	L.C.A.N.	04/05/12
2012-00294-00-9	3.492,00	R.N.A.	26/04/12
2012-00293-00-2	4.140,00	E.F.S.A.	26/04/12
2012-00263-00-6	3.900,00	L.C.A.N.	19/04/12
2012-00253-00-0	4.871,00	J.H.L.R.	13/04/12
2012-00254-00-7	2.946,00	E.F.S.A.	13/04/12
2012-00256-00-0	3.100,00	P.S.C.	12/04/12
2012-00204-00-0	4.650,00	L.C.A.N.	23/03/12
2012-00188-00-4	6.978,00	A.N.S.	16/03/12

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
2012-00135-02-4	1.850,00	J.J.S	16/03/12
2012-00132-00-9	6.978,00	S.R.	16/03/12
2012-00180-00-3	2.374,00	E.F.S.A.	13/03/12
2012-00166-00-0	2.319,00	R.N.A.	13/03/12
2012-00169-00-0	3.392,00	E.F.S.A.	09/03/12
2012-00085-00-0	4.320,00	A.N.S.	02/03/12
2012-00009-00-2	3.352,00	E.N.L.S.	14/02/12
2012-00010-00-0	3.700,00	E.F.S.A.	31/01/12
2012-00013-00-0	3.330,00	E.N.L.S.	25/01/12
2012-00048-00-8	3.840,00	P.S.C.	25/01/12
2012-00049-00-4	2.464,00	Y.C.A.	25/01/12
2012-00020-00-6	1.737,00	A.N.S.	25/01/12
2012-00007-00-0	1.590,00	J.A.F.	24/01/12
2011-01080-00-0	3.279,00	A.N.S.	24/01/12
2011-01047-00-3	2.880,00	A.N.S.	18/01/12
2012-00012-00-3	3.660,00	E.F.S.A.	18/01/12

Nota de Empenho nº	Valor Empenhado (R\$)	Nome Credor	Data do Pagamento
2012-00008-00-6	3.120,00	J.A.F.	18/01/12
Total	125.096,00	-	-

Obs.: Abreviado os nomes dos credores por motivo de exposição do Relatório de Fiscalização na Internet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Como consta nos esclarecimentos constantes no item 3.2.1.1 as despesas realizadas com serviço de locação de veículos com recurso do Piso de Atenção Básica.

Neste diapasão AFASTA-SE o fracionamento de despesas com aquisição de serviços com locação de veículos.

Os veículos eram contratados sempre de forma emergencial e na medida em que surgia a necessidade.

Diante da falta de veículos na Secretaria de Saúde, uma vez sendo necessário o transporte de pacientes e, na ausência dos veículos da própria Secretaria eram solicitados os prestadores de serviços de forma que os quantitativos eram imprevisíveis.

Repare-se que os prestadores de serviços são os mais variados e nunca atingem, isoladamente, o limite anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Quantos aos preços praticados, estes são fruto de tabela fixada por Decreto Municipal."

Análise do Controle Interno:

A justifiicativa apresentada pelo Gestor de que os veículos eram contratados sempre de forma emergencial e na medida em que surgia a necessidade, demonstra fragilidade nos controles internos quanto a ausência de planejamento nas aquisições dos serviços de locações de veículos para o transporte de pacientes, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde deveria elaborar um processo licitatório anual tendo como referência a demanda do exercício anterior.

Na verificação, por amostragem, constatou-se que as contratações foram de forma direta e sem comprovação de pesquisa de preços, com gastos realizados no valores de R\$ 68.439,00 no exercício de 2011 e de R\$ 125.096,00 no período de 01/01/12 a 30/06/12, caracterizando assim o fracionamento de despesas nos dois (02) períodos, em face da aquisição do mesmo objeto (locação de veículos).

Vale ressaltar que só no 1º semestre do exercício de 2012 o gasto total com fracionamento de despesas foi superior em 83% (oitenta e três por cento) em relação ao exercício de 2011.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201209118	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

Ausência de autonomia na execução financeira para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Fato:

Em entrevista realizada com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no dia 08/08/12, foi verificado que embora esteja previsto nas Leis Orçamentárias Anual – LOA's de 2011 e 2012, o Programa 17701.1012530154.026 – Gestão Participativa e Controle Social com dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00, a Prefeitura não vem assegurando ao CMS a autonomia na execução financeira destes recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A informação é improcedente. Verifica-se da análise da Lei Orçamentária a inclusão da Dotação Orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde no item correspondente aos Conselhos Municipais em geral e não no item correspondente à Gestão Participativa e Controle Social."

Análise do Controle Interno:

O Gestor informa que a Dotação Orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde está no item da LOA correspondente aos Conselhos Municipais em geral e não no item correspondente à Gestão Participativa e Controle Social. Vale ressaltar que o item "Gestão Participativa e Controle Social" está inserido no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sendo este o objeto de análise, no qual a Prefeitura não vem assegurando ao CMS autonomia na execução financeira dos recursos previstos na Dotação Orçamentária do Município, tendo as seguintes finalidades:

- a) Garantir a consolidação do Conselho Municipal e sua Infra-Estrutura de funcionamento e implantação dos Conselhos Gestores;
- b) Garantir a capacitação permanente dos conselheiros e participação nos Fóruns, Audiências Públicas, Plenárias e Conferências Internas e Externas;
- c) Realizar Plenárias e Fóruns para aperfeiçoamento do Controle Social; e
- d) Realizar Conferências Municipais de Saúde.

3.2.1.2. Constatação:

Ausência de comprovação de Prestações de Contas Trimestais, por parte da Prefeitura de Itacuruba/PE, ao Conselho Municipal de Saúde, das despesas realizadas com recursos do PAB.

Fato:

Em análise às atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, realizadas no período de 01/07/11 a 30/06/12, não ficou evidenciado de que a Secretaria Municipal de Saúde efetuou as Prestações de Contas Trimestrais àquele colegiado, tendo em vista a ausência de registro em ata nesse período, no que diz respeito às despesas realizadas com recursos do PAB Fixo. Tal fato contraria o art.9º do Decreto n.º 1.651/95 e o art. 12 da Lei 8.689/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Como dito em esclarecimentos outros, o Município de Itacuruba encontra-se em dia com todos os Programas sob sua responsabilidade.

Sabedores somos que a regularidade das prestações de contas dos Conselhos são itens de aprovação nas prestações de contas dos Programas.

Os Conselhos Municipais, em todas as áreas, tem efetuado seus papéis quanto à fiscalização da aplicação dos recursos junto às suas respectivas Secretarias."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pelo Gestor, nenhum documento foi apresentado à manifestação que elidisse a falha apontada. Dessa forma, fica mantido o entendimento quanto à ausência de comprovação da Prestação de Contas Trimestrais, por parte da Prefeitura de Itacuruba/PE ao Conselho Municipal de Saúde, das despesas realizadas com recursos do PAB.

3.2.1.3. Constatação:

Ausência de lançamento em ata da aprovação do Relatório de Gestão 2011.

Fato:

A Prefeitura disponibilizou a Resolução Nº 003/2012 - CMS, de 09/05/12, no qual informa que o Conselho Municipal de Saúde de Itacuruba se reuniu em reunião ordinária no dia 03/05/2012 e aprovou o Relatório Anual de Gestão do exercício 2011, bem como a prestação de contas do 2º semestre de 2011, assinado pela Presidente do CMS e pela Secretária Municipal de Saúde. Entretanto, em análise a pasta de atas do período de 01/01/11 a 31/07/12, não foi identificado a aprovação do Relatório de Gestão 2011 pelos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, estando a última ata datada de 23/04/12.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"As atas das reuniões dos Conselhos Municipais são lavradas em livro próprio devidamente arquivados nas respectivas sedes. Pode, por lapso de transcrição, ter-se deixados de registrar tal aprovação, mas o assunto de tal relevância jamais deixaria de ser discutido.

Há que ser feito o levantamento de providenciar a respectiva correção e devido registro."

Análise do Controle Interno:

O Gestor informa que tomará as providências cabiveis de modo corrigir a falha apontada.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209180	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	·	
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Obieto da Fiscalização:		

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Receituários emitidos por profissionais do Programa Saúde da Família - PSF com ausência de carimbo médico.

Fato:

Em análise, por amostragem, aos receituários emitidos pelos profissionais médicos do Programa Saúde da Família - PSF, constatou-se a inexistência de carimbo médico, as seguintes datas: 08/07/11, 10/11/11, 12/01/11, 12/01/11, 25/05/11, 12/02/11, 30/06/11, 17/04/11, 30/03/12, 15/02/12, 19/04/12, 05/11/12, 01/05/12, 11/05/12, 29/05/12, 14/06/12, 08/07/11 e 08/06/12.

Entretanto, todavia, o profissional médico deve receitar, atestar ou emitir laudos com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os profissionais médicos regularmente emitem os atestados, laudos e receitas apondo neles os seus respectivos carimbos.

O fato de que, em número mínimo de receituários estes profissionais médicos tenha deixado de apor seus carimbos não pode por em xeque o trabalho dos mesmos.

Ainda assim o alerta foi lançado para o mesmo não torne a se repetir."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica o entendimento da falha apontada quanto a existência de receituários emitidos por profissionais do Programa Saúde da Família - PSF com ausência de carimbo médico.

3.3.1.2. Constatação:

Fornecimento de material de trabalho aos Agentes Comunitários de Saúde em quantitativo inferior ao necessário ao bom desempenho de suas atividades.

Fato:

Durante os trabalhos de campo, foram realizadas entrevistas, no dia 10/08/12, com seis (06) Agentes Comunitários de Saúde - ACS do município de Itacuruba/PE, de um total de oito (08). Foi perguntado aos mesmos se a prefeitura fornecia recursos materiais/insumos/equipamentos necessários à realização de suas atividades.

Do total de entrevistados, 6 ou 75% do total, responderam que parcialmente.

As queixas principais dizem respeito à:

- a) necessidade de: oito (08) sapatos/botas, mochilas e balanças digitais, e oito (08) tensiômetros sendo cinco (05) para zona urbana e três (03) para a zona rural para a execução dos trabalhos; e
- b) ausência de recebimento de protetor solar.

Tal fato contraria a Portaria MS/GM nº 648/2006, Anexo, no item 2.1 do Capítulo II, transcrito a seguir:

"2.1 Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

(...)

III - garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Desde o mês de maio de 2010, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, investe fortemente, tanto na formação quanto na disponibilidade de material/insumos/equipamentos.

Destaca-se a aquisição de fardamentos completos compostos por duas camisas de mangas curtas, duas camisas de mangas longas, dois jalecos, dois bonés, mochila, balança tipo de banheiro e material didático (lápis, borrachas, canetas, lapiseiras, estojo para guardar material didático, corretivo, cola em bastão, fita transparente fina, caixa de clips, grampeador e grampos).

Tanto que, ainda neste ano, em parceria com o CONSEMES todos os municípios de PE receberam fardamento para os referidos Agentes de Saúde no qual o nosso município foi contemplado.

O instrumento tensiometro é de utilização dos auxiliares e técnicos de enfermagem e dos profissionais de 3° grau, salientando e fortalecendo a Portaria Ministerial nº 648/2006 que descreve sobre as atribuições dos profissionais no qual destacamos a do agente comunitário de saúde, cabendo-lhe o papel de orientador, mobilizador e educador e não clinico para a utilização de tenciômetros.

Acreditamos fortemente, que a solicitação de tenciômetros e balanças digitais deve-se ao fato das escolas publicas terem recebido do MS para desenvolver as ações do Programa Saúde na Escola.

Ressaltamos que o referido material é para ser utilizado dentro da unidade escolar.

Quanto aos insumos, informamos que todos os fichamentos estão presentes no almoxarifado da Unidade de Saúde da Família.

Desconhecemos a utilização de tenciômetros na zona rural por ACS. Porém estamos apurando tais fatos."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada pelo Gestor de que "investe fortemente, tanto na formação quanto na disponibilidade de material/insumos/equipamentos" aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, mantemos o entendimento da falha apontada, tendo em vista o fato constatado em entrevista realizada com os ACS's.

3.3.1.3. Constatação:

Acúmulo de função de profissional médico do Programa Saúde da Família.

Fato:

Em análise ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES constatou-se que o profissional médico Sr. J. A. de A. D. Jr., CNS 190146716470000 (*), da Equipe da USF Estratégia Saúde da Família, única no munícipio, está cadastrado no CNES em seis (06) estabelecimentos de saúde, totalizando 84 horas semanais, constando no Cadastro a data de atualização de 18/08/12.

ESTABELECIMENTO	СВО	Tipo Vínculo	Total (h)
HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ (MUNICIPAL)	MEDICO CLINICO	SEM TIPO	12
CENTRO DA ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I CAP LUIZ JARDIM DE SA (MUNICIPAL)	MEDICO CLINICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	16
CENTRO DE SAUDE PROFESSORA CLEONICE FERRAZ DE SA (MUNICIPAL)	MEDICO PSIQUIATRA	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	4
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ITACURUBA (MUNICIPAL)	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SEM TIPO	40
UNIDADE MISTA DR MANOEL NOVAES (MUNICIPAL)	MEDICO CLINICO	SEM TIPO	8
SMS DE ITACURUBA (MUNICIPAL)	MEDICO CLINICO	SEM TIPO	4
TOTAL DE HORAS SEMANAIS			84

Logo conclui-se que o profissional médico está acumulando funções de forma indevida nos estabelecimentos de saúde.

(*) Obs.: Abreviado o nome do profissional médico por motivo de exposição do Relatório de Fiscalização na Internet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

Acontece que, na condição de sobre aviso, permitida na legislação, também desempenha suas funções na Unidade Mista Doutor Manoel Novaes."

[&]quot;Não se trata de acúmulo de função. O profissional apontado, em nosso município, desempenha suas funções na Unidade Básica de Saúde.

Análise do Controle Interno:

O Gestor não demonstrou que o profissional médico exerce apenas sua função na UBS Estratégia Saúde da Família, com o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais. O quadro citado anteriormente, demonstra que o mesmo tem 84 horas semanais, em seis (06) estabelecimentos de saúde, em desacordo com a legislação.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208854 01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 35.234,43		
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbit medicamentos dos componentes básico da as	to do SUS, promovendo o acesso da população aos ssistência farmacêutica.		

3.3.2.1. Constatação:

Ausência de controle de recebimento, saída e de estoque dos medicamentos mantidos pela USF Estratégia Saúde da Família.

Fato:

O farmacêutico responsável pelos controles dos medicamentos da farmácia básica no Município de Itacuruba/PE, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 03/2012/SM36/Itacuruba-Saúde, de 31/07/12, disponibilizou relação dos medicamentos recebidos pela Unidade Estratégia Saúde da Família, bem como seu controle mensal do período de 01/06/11 a 30/08/12. No entanto, em visita realizada a citada USF no dia 07/08/12, constatou-se a inexistência de quaisquer tipos de controles mantidos pelo responsável da USF, relativo ao recebimento, saída e ao estoque de medicamentos da farmácia básica.

Em entrevista realizada com o responsável pela Unidade Estratégia Saúde da Família, o mesmo respondeu o questionário informando os medicamentos existentes, no entanto constatou-se que alguns destes não constavam da relação fornecida pelo farmacêutico.

A seguir a lista de medicamentos existentes na USF que não estavam inseridos nos controles do farmacêutico responsável pelos medicamentos da farmácia básica no município:

- 1. Ácido Fólico Comp 5Mg
- 2. Albendazol Comp. 400Mg
- 3. Anlodipino Comp.

- 4. Atenolol Comp.
- 5. Azitromicina Comp. 500Mg
- 6. Ciprofloxacino Comp.
- 7. Fluconazol Comprimido/Cápsula.
- 8. Glibenclamida Comprimido 5 mg.
- 9. Gliclazida Comprimido de 30 mg.
- 10. Metformina, Cloridrato de Comprimido 850 mg.

Também não foi identificado fichas de prateleira, conforme demonstrado na foto a seguir.



Foto: Ausência de Fichas de Prateleiras na Unidade Estratégia Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme informação dada pelo profissional responsável pela farmácia da USF, atualmente o controle dos medicamentos da USF é através de registro em livro próprio e mantido sob a responsabilidade desse profissional.

Estão sendo implementadas mudanças nos procedimentos.

Estamos realizando a mudança do registro de pedidos de produtos para mapas padronizados de ressuprimento de medicamentos e fichas de prateleiras para aperfeiçoar esse controle do estoque, atendendo à lista de produtos da farmácia básica."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica as falhas apontadas, quanto a ausência de controle de recebimento, saída e de estoque dos medicamentos mantidos pela USF Estratégia Saúde da Família.

3.3.2.2. Constatação:

Ausência de medicamentos da farmácia básica na Unidade Estratégia Saúde da Família.

Fato:

Em entrevista realizada com o responsável pela Unidade Estratégia Saúde da Família, o mesmo respondeu o questionário informando os medicamentos integrantes do elenco do Programa de Assistência Farmacêutica Básica que não estavam disponíveis em estoque no dia 07/08/12, relacionados a seguir:

- 1) Ácido Fólico Solução Oral 0,2 mg/ml
- 2) Albendazol Suspensão
- 3) Amoxicilina + Clavulonato Comp
- 4) Amoxicilina + Clavulonato Susp. Oral
- 5) Azitromocina Suspensão
- 6) Cefalexina Comprimido
- 7) Claritromicina Comp.
- 8)Espironolactona Comp 25mg
- 9)Espironolactona Comp. 100Mg
- 10)Brometo de Ipratrópio Aerosol ou Solução Inalante
- 11)Itraconazol Cáps. 100mg
- 12)Loratadina Comp. 10Mg
- 13)Loratadina Xarope
- 14)Sinvastatina Comp
- 15)Dipirona Solução Oral
- 16)Levotiroxina Sódica Comprimido 25 mg
- 17)Levotiroxina Sódica Comprimido 50 mg
- 18)Levotiroxina Sódica Comprimido 100 mg
- 19) Metformina, Cloridrato de Comprimido 500 mg
- 20)Nitrofurantoína Cápsula 100 mg
- 21) Nitrofurantoína Suspensão Oral 5 mg/ml
- 22) Tiamina, Cloridrato de Comprimido 300 mg
- 23) Timolol, Maleato de Colírio 0,25%
- 24) Timolol, Maleato de Colírio 0,5%

Os dados apresentados demonstram ausência de importantes medicamentos da farmácia básica e

apontam um inadequado gerenciamento do programa por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O abastecimento da farmácia da USF é realizado de acordo com a necessidade da unidade e a disponibilidade de alguns medicamentos do Almoxarifado Central.

Há também a situação de alguns medicamentos ficarem apenas disponíveis na dispensação da farmácia básica, localizada na Unidade Mista de Saúde, por questões técnicas de atender a determinados programas, como por o exemplo o timolol do programa de glaucoma e a insulina do programa de diabetes."

Análise do Controle Interno:

Baseado na justificativa do Gestor temos o seguinte posicionamento:

O Gestor informa que o abastecimento da USF é realizado de acordo com a necessidade da Unidade e da disponibilidade de alguns medicamentos no Almoxarifado Central, no entanto se faz necessário que a Secretaria Municipal de Saúde realize um planejamento nas aquisições de medicamentos da farmácia básica tendo como referência a demanda no município.

Também é necessário que haja uma quantidade suficiente de medicamentos da farmácia básica na USF para o pronto atendimento às famílias, de modo a não depender do deslocamento até a Unidade Mista de Saúde para solicitar tais medicamentos.

3.3.2.3. Constatação:

Ausência de medicamentos da farmácia básica no Estoque Central de Medicamentos da Farmácia Básica.

Fato:

Em entrevista realizada com o responsável pelo Estoque Central de Medicamentos da Farmácia Básica, o mesmo respondeu o questionário informando os medicamentos integrantes do elenco do Programa de Assistência Farmacêutica Básica que não estavam disponíveis em estoque no dia 07/08/12, relacionados a seguir:

- 1) Ácido Fólico Solução Oral 0,2 mg/ml
- 2) Albendazol Suspensão
- 3) Amoxicilina + Clavulonato Comp
- 4) Amoxicilina + Clavulonato Susp. Oral
- 5) Azitromicina Comp. 500Mg
- 6) Azitromocina Suspensão

- 7) Cefalexina Comprimido
- 8) Claritromicina Comp.
- 9) Espironolactona Comp 25mg
- 10)Espironolactona Comp. 100Mg
- 11) Sinvastatina Comp
- 12) Parecetamol comp
- 13) Levotiroxina Sódica Comprimido 25 mg
- 14) Levotiroxina Sódica Comprimido 50 mg
- 15)Levotiroxina Sódica Comprimido 100 mg
- 16) Metformina, Cloridrato de Comprimido 850 mg
- 17) Nitrofurantoína Cápsula 100 mg
- 18) Nitrofurantoína Suspensão Oral 5 mg/ml
- 19) Tiamina, Cloridrato de Comprimido 300 mg

Os dados apresentados demonstram ausência de importantes medicamentos da farmácia básica e apontam um inadequado gerenciamento do programa por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O abastecimento do Almoxarifado Central é condicionado a vários fatores: 1 - à Contrapartida Estadual de medicamentos (que não contempla toda padronização da lista de medicamentos básicos), e que sua disposição não é regular durante o ano; 2 - depende da aquisição de medicamentos básicos por parte da Secretaria de Saúde através de processo licitatório; e, conforme justificativa apresentada no item anterior, depende também demanda e necessidade de alguns medicamentos para manter sua disponibilidade no estoque.

O município também mantém um convênio com o Laboratório Farmacêutico de Pernambuco - LAFEPE para aquisição de alguns medicamentos da farmácia básica, pois nem todos são disponíveis, e auxiliar na manutenção dos estoques.

Apesar dos esforços empreendidos, algumas vezes, não se consegue, infelizmente, atender a todas as demandas que chegam ao Almoxarifado Central."

Análise do Controle Interno:

Em face da justificativa do Gestor temos o posicionamento de que o abastecimento de medicamentos da farmácia básica não pode ficar condicionado a Contrapartida Estadual de Medicamentos (Laboratório Farmacêutico de Pernambuco - LAFEPE), que não contempla toda padronização da lista de medicamentos básicos, sendo necessário que a Secretaria Municipal de

Saúde realize um planejamento adequado nas aquisições da citada lista, de modo que não haja ausência na disponibilização destes às famílias.

3.3.2.4. Constatação:

Ineficiência do controle de estoque e de movimentação de medicamentos no Almoxarifado Central de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

Foi possível verificar "in loco", por meio de inspeção realizada em 07/08/12, que o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde - SMS possui controle de medicamentos, mas que este não se mostra efetivo. Numa amostra de 10 (dez) medicamentos selecionados, realizou-se cotejamento entre os registros atualizados mantidos pela SMS e a contagem física dos estoques, encontrando-se divergência nos resultados, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Medicamento	Estoque Físico	Controle de Estoque	Diferença
Ácido Fólico 5 Mg	3460	2960	500
Albendazol 400 Mg	98	107	9
Amoxicilina 500 Mg	3843	3772	71
Anlodipino 5 Mg	2660	2740	80
Cefalexina 50 Mg/Ml Pó Susp. Oral	178	240	62
Dipirona 500 Mg/Ml Gts	36	59	23
Glibenclamida 5 Mg	14830	15100	270
Loratadina Sol. Oral 1 Mg/ml	218	279	61
Metformina 500 Mg	1500	1560	60
Paracetamol 200 Mg/Ml Gts	322	402	80
Total	27145	27219	1216

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Tal fato já havia sido percebido pela Administração.

Diante disso foi adquirido software para controle eletrônico do estoque de medicamentos.

O Programa de informática adquirido vem sendo implantado aos poucos e encontra-se em fase de adequação ao programa de medicamentos da farmácia básica, no entanto, ainda existem algumas dificuldades operacionais que já estão sendo superadas, para total adequação.

Tão logo se aperfeiçoe o controle do estoque e se corrija as possíveis diferenças na contagem dos medicamentos, estaremos implantando também as fichas de prateleiras."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica falha apontada quanto à ineficiência do controle de estoque e de movimentação de medicamentos no Almoxarifado Central de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2.5. Constatação:

Condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos básicos no Almoxarifado/Central de Assistência Farmacêutica.

Fato:

Em visita realizada no dia 07/08/12 no Almoxarifado/Central de Assistência Farmacêutica, constatou-se condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos básicos, conforme detalhado a seguir:

- a) ausência de ventilação entre as caixas;
- b) medicamento em contato com o chão e com a parede; e
- c) outros materiais que não medicamentos.

A seguir fotos com a demonstração das falhas apontadas:





Foto: Armazenamento de outros materiais

que não medicamentos.

Foto: Ausência de ventilação entre as caixas.





Foto: Ausência de ventilação entre as caixas.

 $Foto: \ \ \text{Medicamentos em contato com a parede.}$

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os medicamentos da farmácia básica são armazenados em uma sala fechada, refrigerada com ar condicionado split e bancadas de alvenaria, que formam um conjunto de divisórias, revestidas com cerâmica do piso até base do teto; onde são acomodadas atualmente as caixas de medicamentos.

Há também três prateleiras onde são acomodadas outras caixas de medicamentos.

O fato de ocorrer ausência de ventilação entre as caixas e outros materiais no mesmo local dos medicamentos se deu em caráter absolutamente provisório.

Por falta de espaço suficiente, uma vez que as outras salas se encontravam em manutenção, estes materiais estavam nessa sala aguardando o retorno ao seu espaço próprio."

Análise do Controle Interno:

O Gestor informa que devido a manutenção em outras salas os materiais estavam sendo guardados na sala de estoque de medicamentos aguardando o retorno ao seu espaço próprio, e que a ausência de ventilação entre as caixas se deu em caráter absolutamente provisório, ratificando a falha apontada.

Em face da justificativa apresentada pelo Gestor, o mesmo deve criar condições adequadas de armazenamento dos medicamentos da farmácia básica.

3.3.2.6. Constatação:

Ausências de controles no Almoxarifado Central de Assistência Farmacêutica, tais como: Não alimentação/utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HORUS e ausência de fichas de prateleiras.

Fato:

Em entrevista realizada no dia 07/08/12 com o farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia Básica e em verificação " in loco" ao Almoxarifado Central de Assistência Farmacêutica, constatou-a inexistência de controle de estoque quanto a não alimentação/utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HORUS.

Vale ressaltar que não foi identificado fichas de prateleiras no Almoxarifado, conforme demonstrado na foto a seguir:



Foto: Ausência de ficha de prateleira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme já comentado nos esclarecimentos ao item 3.1.2.4 anterior, as fichas de prateleiras serão providenciadas para aperfeiçoamento do controle de estoque.

Quanto ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica — HORUS, o município já está cadastrado no ministério da saúde; porém, tecnicamente, a assistência farmacêutica do município ainda não recebeu o treinamento desse sistema.

Vários forma os contatos na tentativa de viabilizar a devida capacitação ainda no ano de 2012."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada quanto a ausências de controles no Almoxarifado Central de Assistência Farmacêutica, tais como: Não alimentação/utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HORUS e ausência de fichas de prateleiras.

3.3.2.7. Constatação:

Aquisição de medicamentos junto à empresa não vencedora do certame licitatório.

Fato:

Em análise ao Processo Licitatório Pregão nº 03/2011 e aos processos de pagamentos do Programa da Assistência Farmacêutica Básica, constatou-se que a Prefeitura adquiriu medicamentos da Empresa ABS — Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ Nº 02.356.205/0001-30, que forneceu indevidamente medicamentos do Lote 5 — Farmácia Básica, no valor total de R\$ R\$ 3.958,00, com existência de especificações divergentes do Termo de Referência - Lote 5 (*), sendo que a mesma estava habilitada apenas para o Lote 01 — Medicamento hospitalar. Vale ressaltar que a empresa Cirúrgica Montebello Ltda, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40 foi a vencedora do Lote 5 - Farmácia Básica.

As empresas Cirúrgica Montebello Ltda e ABS – Produtos Hospitalares Ltda celebraram contrato com Prefeitura, ambas de 19/08/11, com prazos totais para o fornecimento dos objetos de até 06 meses a partir da data da assinatura do contrato.

A seguir o detalhamento dos medicamentos fornecidos pela Empresa ABS – Produtos Hospitalares Ltda pela Empresa ABS – Produtos Hospitalares Ltda:

Nota Fiscal nº /Data	Medicamento Adquirido	Valor Unitário (R\$) do Medicamento Adquirido	Quantidade Total Adquirida	Medicamento previsto no Termo de Referência Lote 5:	Valor Unitário (R\$) do Medicamento no Termo de Referência Lote 5:	(R\$)
196446, de 10/11/2011	Albendazol 400 mg c/100 CPRS	0,36	6	- Albendazol comp.mastg. 400 mg.	- 0,89	216,00

Nota Fiscal nº/Data	Medicamento Adquirido	Valor Unitário (R\$) do Medicamento Adquirido	Quantidade Total Adquirida	Medicamento previsto no Termo de Referência Lote 5:	Valor Unitário (R\$) do Medicamento no Termo de Referência Lote 5:	(R\$)
				- Albendazol susp. Oral 40 mg/ml.	- 1,29	
196446, de 10/11/2011	Digoxina 0,25 mg c/480 CPRS.	0,059	2	Digoxina comp. 0,25 mg	0,08	57,00
196446, de 10/11/2011	Enalapril 10 mg c/30 CPRS (*)	0,10	60	- enalapril 10 mg c/480 CPR.	0,12	180,00
196446, de 10/11/2011	Enalapril 20 mg c/30 CPRS (*)	0,12	60	enalapril 20 mg c/500 CPR.	0,15	216,00
196446, de 10/11/2011	Eritromicina 500 mg CX c/420	0,35	1	- Eritromicina 500 MG.	- 0,33	147,00
				- Eritromicina 250 MGSUSP 60 ML.	- 4,98	
186882, de 15/09/11	Sulfato Ferroso 100 mg 500 caps	0,05	2	Sulfato Ferroso c/500 cpr.	0,06	50,00
186882, de 15/09/11	Digoxina 0,25 mg c/ 480 cprs	0,06	1	- Digoxina comp. 0,25 mg.	- 0,08	32,50
				- Digoxina Elixir 0,05 mg/ml	- 7,85	

Obs: (*) A especificação do medicamento que foi adquirido está divergente do Lote 5 do Termo de Referência.

Logo conclui-se pelo não cumprimento das regras da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"De fato houve aquisição dos produtos constante da tabela junto à empresa ABS – Produtos Hospitalares Ltda., produtos estes objeto de contrato com a empresa Montebello Ltda.

Acontece que os produtos adquiridos, na ocasião, encontravam-se em falta na Unidade de Saúde Municipal.

Uma vez solicitados os produtos a empresa vencedora do Lote 05 do Pregão nº 003/2011, esta, sob a alegação de não dispor dos produtos naquele momento solicitou prazo para entrega dos mesmos.

Diante da urgência, a Secretaria de Saúde se viu obrigada a adquirir os produtos em outra empresa dado ao fato de serem medicamentos de uso contínuo e sem interrupção no tratamento resultaria em prejuízos para os pacientes."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada quanto aquisição de medicamentos junto à empresa não vencedora do certame licitatório.

3.3.2.8. Constatação:

Ausência de formalização legal na execução dos processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2011 e nº 03/2012

Fato:

Em análise aos Processos de Licitação na modalidade Pregão Presencial nºs 03/2011 e 03/2012, tendo como objeto a aquisição de medicamentos, material penso hospitalar, odontológico e material de laboratório, foi constatado a existência de falhas, conforme descrito a seguir:

- Pregão Presencial nº 03/2012:
- a) Opção por pregão presencial, em vez de pregão eletrônico, sem a anexação de justificativa ao processo;
- b) Ausência de Parecer Jurídico, em inobservância ao art. 38, VI da Lei 8666/93; e
- c) Ausência de publicação do resultado final do Pregão e dos respectivos extratos de contratos.
- Pregão Presencial nºs 03/2011:
- d) Ausência de aprovação do Termo de Referência, fls. 04, pela autoridade competente do Pregão nº

3/2011;

- e) Opção por pregão presencial, em vez de pregão eletrônico, sem a anexação de justificativas ao processo; e
- f) Ausência de publicação do resultados finais dos Pregãos e dos respectivos extratos de contratos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Quando da estada da Equipe de Fiscalização, esta constatou "in loco" as dificuldades existentes no desenvolvimento das atividades da Administração. Optar pela realização do Pregão na sua forma presencial, de per si já representa um grande avanço à realidade administrativa de Itacuruba.

O Pregão na sua forma eletrônica demandaria entre outras coisas, uma internet ágil e eficiente O que não é o caso no Município.

Ademais, a legislação vigente dá à Administração quando diz que na utilização dos recursos federais deve se optar pela modalidade do Pregão "preferencialmente" na sua forma eletrônica, ou seja, optar pelo Pregão na sua forma presencial não constitui infração à norma.

O Parecer Jurídico se encontra presente às fls. 95 dos autos do Processo nº 027/2011 – Pregão Presencial nº 003/2011.

(...)

Quanto à aprovação do Termo de Referência, realmente encontra-se sem assinatura da autoridade competente. Porém trata-se de mera formalidade, uma vez que a autorização em seu teor, menciona a solicitação do qual o Termo de Referência é anexo.

Os extratos de Contratos encontram-se presentes às fls. 489 à 491 e forma devidamente publicados em conformidade com o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Itacuruba."

Análise do Controle Interno:

A seguir o posicionamento da CGU-Regional/PE:

- Pregão Presencial nº 03/2012:
- a) Opção por pregão presencial, em vez de pregão eletrônico, sem a anexação de justificativa ao processo;

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica à falha apontada.

b) Ausência de Parecer Jurídico, em inobservância ao art. 38, VI da Lei 8666/93; e

A Prefeitura não se manifestou a este item. O Gestor apenas se pronunciou ao Parecer Jurídico do Pregão Presencial nº 003/2011.

c) Ausência de publicação do resultado final do Pregão e dos respectivos extratos de contratos.

Não foi comprovado por meio documental a publicação dos resultados finais dos Pregãos e dos respectivos extratos de contratos. Apenas constam no processo a homologação, adjudicação, extratos de contratos e os termos de contratos.

- Pregão Presencial nºs 03/2011:
- d) Ausências de aprovação do Termo de Referência, fls. 04, pela autoridade competente do Pregão nº 3/2011;

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica à falha apontada.

e) Opção por pregão presencial, em vez de pregão eletrônico, sem a anexação de justificativas ao processo; e

A justificativa apresentada pelo Gestor ratifica à falha apontada.

f) Ausência de publicação do resultados finais dos Pregãos e dos respectivos extratos de contratos.

Não foi comprovado por meio documental a publicação dos resultados finais dos Pregãos e dos respectivos extratos de contratos. Apenas constam no processo a homologação, adjudicação, extratos de contratos e os termos de contratos.

3.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 10GE - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209059 31/12/2007 a 01/08/2012		
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 77.600,00		

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.1.1. Constatação:

Ausências de comprovação da fiscalização pela Prefeitura relativo à execução do Termo de Convênio SIAFI nº 628566.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscallização N.º 06/2012/SM36/Itacuruba — Convênios, de 27/07/2012, foi requerido à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE a disponibilização de documentos relativo à designação formal dos fiscais e registros de sua atuação, bem como relatórios emitidos pela fiscalização e pela supervisão das obras na execução do Termo de Convênio SIAFI nº 628566, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e a FUNASA/PE, no valor pactuado de 94.065,16, tendo como objeto a construção de 186 ligações domicilares de esgoto sanitário. Até o encerramento dos trabalhos o Gestor não se manifestou.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os esclarecimentos estão compostos por Nota Técnica exarada pelo Engenheiro Municipal e que o acompanha juntamente com outras comprovações."

A citada Nota Técnica descreve a seguir:

"Em relação ao atendimento do Ofício nº 207/Secav/Diesp/Suest/PE de 31/01/12 encaminhado ao Município pela FUNASA, a prefeitura respondeu através do Ofício nº 105/2012, segue cópia anexa, e estamos aguardando a análise do mesmo.

Esclarecemos que as unidades contempladas para a interligação do esgoto ao coletor público foram entregues a Prefeitura de forma satisfatória e operacionalizando normalmente, visto que a Secretaria não tem registro de reclamações ao longo do tempo de entrega do sistema qualquer reclamação a esse respeito.

No acompanhamento a fiscalização da C.G.U. o fiscal de obra, Sr. Gutemberg Carvalho constatou a necessidade de ajustes e manutenção do sistema para uma operacionalização mais eficaz, assim sendo a Prefeitura notificou a empresa através do Ofício nº 104/2012 a realizar as correções e ajustes necessários elencados no Relatório Preliminar da Controladoria Geral da União, a Prefeitura notificou a empresa, através do Ofício 104/2012 para a realização dos ajustes devidos, no qual a mesma já acusou o recebimento do mesmo e se comprometeu a encaminhar ao Município equipe para avaliação e execução dos serviços previstos sob sua responsabilidade, conforme documentos anexos.

(...)''.

Análise do Controle Interno:

O Gestor não disponibilizou, por meio documental, à CGU-Regional/PE adesignação formal dos fiscais da obra, embora conste no Oficio nº 105/2012, de 14/09/12, como enviado à FUNASA/PE. Também não foi fornecido os registros de sua atuação, bem como relatórios emitidos pela fiscalização e pela supervisão das obras do Termo de Convênio SIAFI nº 628566.

3.4.1.2. Constatação:

Ausência de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para execução e fiscalização das obras relativo à execução do Termo de Convênio SIAFI nº 628566.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscallização N.º 06/2012/SM36/Itacuruba — Convênios, de 27/07/2012, foi requerido à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE a disponibilização de documentos relativo à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para execução e fiscalização das obras do Termo de Convênio SIAFI nº 628566, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e a FUNASA/PE, no valor pactuado de R\$ 94.065,16, tendo como objeto a construção de 186 ligações domicilares de esgoto sanitário. Até o encerramento dos trabalhos o Gestor não se manifestou.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os esclarecimentos estão compostos por Nota Técnica exarada pelo Engenheiro Municipal e que o acompanha juntamente com outras comprovações."

A citada Nota Técnica descreve a seguir:

"Em relação ao atendimento do Ofício nº 207/Secav/Diesp/Suest/PE de 31/01/12 encaminhado ao Município pela FUNASA, a prefeitura respondeu através do Ofício nº 105/2012, segue cópia anexa, e estamos aguardando a análise do mesmo.

(...) ".

Análise do Controle Interno:

Em análise ao Ofício nº 105/2012, de 14/09/12, que foi mencionado pela Nota Técnica, verificamos que a Prefeitura cita o encaminhamento da ART de Execução à FUNASA/PE, porém não sendo a mesma disponibilizada à CGU-Regional/PE, bem como a ART de Fiscalização.

3.4.1.3. Constatação:

Ausências de comprovação do termos de recebimento provisório e definitivo das obras pela Prefeitura relativo à execução do Termo de Convênio SIAFI nº 628566.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscallização N.º 06/2012/SM36/Itacuruba – Convênios, de 27/07/2012, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE a disponibilização de documentos relativo aos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras da execução do Convênio SIAFI nº 628566.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os esclarecimentos estão compostos por Nota Técnica exarada pelo Engenheiro Municipal e que o acompanha juntamente com outras comprovações."

A citada Nota Técnica descreve a seguir:

"Em relação ao atendimento do Ofício nº 207/Secav/Diesp/Suest/PE de 31/01/12 encaminhado ao Município pela FUNASA, a prefeitura respondeu através do Ofício nº 105/2012, segue cópia anexa, e estamos aguardando a análise do mesmo.

(...). "

Análise do Controle Interno:

Em análise ao Ofício nº 105/2012, de 14/09/12, que foi mencionado pela Nota Técnica, verificamos que a Prefeitura cita o encaminhamento do Termo de Recebimento Provisório à FUNASA/PE, porém não sendo a mesma disponibilizada à CGU-Regional/PE, bem como o Termo de Recebimento Definitivo.

3.4.1.4. Constatação:

Ausência da afixação da "Placa Divulgadora das Obras."

Fato:

Em verificação "in loco" aos local das obras no município de Itacaratu/PE, tendo como objeto 186 ligações domiciliares de esgoto sanitário, não identificado a afixação da "Placa Divulgadora das Obras." Vale ressaltar que o Relatório de Visita Técnica da FUNASA/PE, de 31/01/12, cita a não existência da Placa na ocasição da visita ao local das obras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente S/N, de 20/09/12, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os esclarecimentos estão compostos por Nota Técnica exarada pelo Engenheiro Municipal e que o acompanha juntamente com outras comprovações."

A citada Nota Técnica descreve a seguir:

"Em relação ao atendimento do Ofício nº 207/Secav/Diesp/Suest/PE de 31/01/12 encaminhado ao Município pela FUNASA, a prefeitura respondeu através do Ofício nº 105/2012, segue cópia anexa, e estamos aguardando a análise do mesmo.

(...) ".

Análise do Controle Interno:

Em análise ao Ofício nº 105/2012, de 14/09/12, que foi mencionado pela Nota Técnica, verificamos que a Prefeitura cita o encaminhamento da foto da placa de obra à FUNASA/PE, porém não sendo a mesma disponibilizada à CGU-Regional/PE.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 22/10/2008 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL
- * AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAA
- * APOIO À AGRICULTURA URBANA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em

conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208808	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.288.427,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Deficiências nos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2012/SM36/Itacuruba — Assistência Social, de 31/07/2012, foi requerido à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE descrever os procedimentos que são adotados para a revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa e informar qual a periodicidade das ações de cadastramento/atualização cadastral de beneficiários, apresentando documentação comprobatória.

Por meio do Ofício nº 151/12 de 06/08/2012, a Prefeitura informou que os beneficiários são informados através de carro de som e a efetivação do recadastramento é feita pelo CRAS e pela equipe itinerante, que posteriormente enviam os formulários de cadastramento para a gestão do programa para serem enviados on line pelo sistema através da Versão 7.0 do CadÚnico. Informou que a periodicidade das ações de cadastramento/atualização cadastral de beneficiários é anual conforme o calendário do PBF/MDS e quando necessário, pelo beneficiário e por inconsistências no cadastro.

Complementarmente, por meio de entrevista realizada com a gestora municipal do Programa Bolsa Família, constatou-se que os procedimentos de revisão cadastral dispostos nas Instruções Operacionais nº 41 SENARC/MDS, de 14/02/2011, nº 44 SENARC/MDS, de 29/04/2011 e nº 53 SENARC/MDS, de 02/05/2012 não foram plenamente adotados, tendo em vista que os públicos das auditorias e da revisão cadastral de 2011, bem como o público-alvo do recadastramento do exercício de 2012 não foram obtidos pela extração do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF). A gestora informou que devido ao baixo quantitativo de beneficiários no município era fácil controlar o público da revisão cadastral, entretanto questionada acerca do público-alvo para o recadastramento de 2012 informou da inexistência de controle formal contendo a relação de beneficiários a serem recadastrados em 2012. Relatou problemas na senha de acesso ao SIGPBF, porém durante o período da fiscalização atualizou a senha de acesso ao SIGPBF e baixou por meio da área de dowload de arquivos a listagem com o público-alvo para recadastramento em 2012, contendo 110 beneficiários.

Por meio de análise aos formulários do Cadastro Único das famílias beneficiárias constantes da amostra e aos dados inseridos no Sistema do Cadastro Único, constatou-se as seguintes

impropriedades:

Beneficiária NIS 16615392039:

Data do comprovante de informações do formulário de Cadastro Único é 29/08/2011 porém a data da última atualização do sistema é 30/07/2012.

Beneficiária NIS 16478062547:

Nas informações do Formulário do Cadastro Único prestadas em 19/08/2011 constam a renda mensal de R\$ 50,00, entretanto no Sistema do Cadastro Único consta Renda Per Capita igual a R\$ 0,00 e data da última atualização em 27/05/2011, ou seja, não foram lançadas no sistema as informações prestadas em 19/08/2011.

Beneficiária NIS 16504162426:

Nas informações do Formulário do Cadastro Único prestadas em 17/08/2011 constam a renda mensal de R\$ 40,00, entretanto no Sistema do Cadastro Único consta Renda Per Capita igual a R\$ 0,00 e data da última atualização em 27/04/2010, ou seja, não foram lançadas no sistema as informações prestadas em 17/08/2011.

Beneficiária NIS 16139195811:

Data do comprovante de informações do formulário de Cadastro Único é 27/09/2011 porém a data da última atualização do sistema é 14/09/2010.

Ressalte-se que os cadastros são preenchidos com lápis grafite, passível de alterações.

Adicionalmente, a gestora municipal do Programa Bolsa Família no município informou que vem enfrentando inconsistências na versão 7.0 do Sistema de Cadastro Único e disponibilizou cópia do Ofício nº 147/2012, de 26/07/2012, encaminhado à Gestão Estadual do Programa Bolsa Família, informando as inconsistências, que ora reproduzimos: " O sistema apaga informações de documentações como: nome do cartório, estado e datas de expedição; erro na data de registro dos membros, a data fica sempre retroativa a data de nascimento; cadastro atualizado e com um dia depois aparece desatualizado; famílias ou membros da família, principalmente filhos, aparecem como excluídos automaticamente, sendo necessário digitar os dados novamente; senhas que não conseguimos cadastrar; o sistema, no meio de um cadastramento ou recadastro, dá erro e não salva as informações já digitadas; o sistema indica inconsistência em um determinado quesito que está corretamento preenchido; o SIBEC informa um valor, quando o beneficiário saca o valor é um menos; o SIBEC efetua a liberação de beneficios de pessoas sem recadastramento a mais de 2 anos."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Beneficiário NIS 16615392039:

Na antiga versão do Cad Único 6.0.5 a atualização cadastral, era feita só na página que havia necessidade específica de recadastramento, na versão 7.0 era necessário página por página, para validação do cadastro e mesmo assim os problemas decorrentes desta versão inviabilizou muito o trabalho da gestão do Programa Bolsa Família deste município, no entanto, providências já foram tomadas pela gestão, acerca desta informação disponibilizada pela fiscalização da CGU. E em relação ao SIGPBF a gestão deste Programa o tem utilizado para baixar os arquivos enviados pelo Ministério de Desenvolvimento Social/Programa Bolsa Família. Segue anexo com atualizações

Beneficiário NIS 16478062547:

Na antiga versão do Cad Único 6.0.5 a atualização cadastral, era feita só na página que havia necessidade específica de recadastramento, na versão 7.0 era necessário página por página, para validação do cadastro e mesmo assim os problemas decorrentes desta versão inviabilizou muito o trabalho da gestão do Programa Bolsa Família deste município, no entanto, providências já foram tomadas pela gestão acerca desta informação disponibilizada pela fiscalização da CGU.

Beneficiário NIS 16504162426:

Na antiga versão do Cad Único 6.0.5 a atualização cadastral, era feita só na página que havia necessidade específica de recadastramento, na versão 7.0 era necessário página por página, para validação do cadastro e mesmo assim os problemas decorrentes desta versão inviabilizou muito o trabalho da gestão do Programa Bolsa Família deste município, no entanto, providências já foram tomadas pela gestão acerca desta informação disponibilizada pela fiscalização da CGU.

Beneficiária NIS 16139195811:

Na antiga versão do Cad Único 6.0.5 a atualização cadastral, era feita só na página que havia necessidade específica de recadastramento, na versão 7.0 era necessário página por página, para validação do cadastro e mesmo assim os problemas decorrentes desta versão inviabilizou muito o trabalho da gestão do Programa Bolsa Família deste município, no entanto, providências já foram tomadas pela gestão acerca desta informação disponibilizada pela fiscalização da CGU."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas relacionam como causa das deficiências os procedimentos de recadastramento da versão 7.0 do Sistema do Cadastro Único e informa que as propriedades detectadas foram sanadas entretanto, em análise à documentação disponibilizada, verifica-se que não houve atualizações para os beneficiários NIS 16478062547 e 16504162426.

Com relação ao SIGPBF, informou que a gestão do PBF o tem utilizado para baixar os arquivos enviados.

4.1.1.2. Constatação:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2012/SM36/Itacuruba — Assistência Social, de 31/07/2012, foi demandado à Prefeitura Municipal que informasse como é realizada a divulgação da relação de beneficiários do Programa, apresentando documentação comprobatória.

Por meio do Oficio nº 151/12 de 06/08/2012, a Prefeitura informou que a divulgação é realizada através da disponibilização da lista dos beneficiários em mural da prefeitura e disponível no CRAS e Secretaria de Desenvolvimento Social e informada através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

No entanto, por meio de entrevista realizada com a gestora do programa bolsa família no município, a mesma informou que o município não divulgava publicamente a relação de beneficiários do programa e que a relação passou a ser divulgada no mural da prefeitura a partir de 24/07/2012. Durante os trabalhos de campo da fiscalização, a gestora providenciou afixação da lista no mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e informou que iria divulgar no mural do CRAS e em outras localidades.

De acordo com o § 1º do Art. 32 do Decreto nº 5.209/2004, a relação de beneficiários do Programa

Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Pelo porte do município, os beneficiários visualizam através da internet. De acordo com o § 1º do art. 32 do decreto nº 5.209/2004 estamos disponibilizando a lista para os departamentos específicos e na Prefeitura Municipal de Itacuruba através de publicação e através de mural."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado e a prefeitura informa que estará atendendo ao disposto no § 1º do Art. 32 do Decreto nº 5.209/2004, quanto à ampla divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família pelo Poder Público Municipal.

4.1.1.3. Constatação:

Atuação deficiente do técnico responsável no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2012/SM36/Itacuruba — Assistência Social, de 31/07/2012, foi requerido à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE informar o nome do responsável técnico da área de educação (responsável pelo acompanhamento do sistema de frequência escolar), conforme Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789/04, informar sobre a existência de protocolos de recebimento/transferência de arquivos e de listas de frequência, bem como de registros de acompanhamento das condicionalidades de educação, disponibilizando a referida documentação comprobatória.

Por meio do Oficio nº 151/12 de 06/08/2012, a Prefeitura informou que a Secretaria de Educação tinha protocolo de recebimento/transferência, entretanto não anexou documentação comprobatória.

Por intermédio de entrevista realizada com o técnico responsável pela condicionalidade da área da educação, o mesmo informou que para a apuração da frequência escolar dos alunos nos estabelecimentos de ensino, os formulários do projeto presença - Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar são encaminhados para as escolas e é definido um prazo para devolução para que as informações sejam lançadas por ele no sistema projeto presença. Informou que a entrega do formulários não é formalizada e quando a escola não devolve ele não faz a cobrança e lança as frequências como se todos estivessem atingido a frequência integral (99), não refletindo portanto a realidade quanto à condicionalidade da frequência escolar do Programa Bolsa Família no município.

Por meio de análise ao arquivo dos formulários do projeto presença, verificou-se que encontravam-se arquivados os formulários de apenas algumas escolas, além de que os formulários não foram assinados pelos responsáveis pelas informações na escola.

Ressalte-se que em confronto dos registros dos diários de classe dos alunos constantes da amostra com as frequências lançadas no sistema Projeto Presença foram constatadas inconsistências, detalhadas em ponto específico deste relatório, tais como alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença e dados de frequência registrados no projeto presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Esta situação encontra-se em desacordo com a Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789/04.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que existe protocolo de recebimento/transferência de arquivos e lista de frequência, no entanto informamos que este controle é deficiente e para garantir um melhor desempenho no registro de frequência estão sendo formalizada a entrega dos formulários e respeitados os prazos para resolução dos mesmos."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado e a prefeitura informa alterações nas rotinas para o acompanhamento da frequência escolar no município.

4.1.1.4. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Em análise aos diários de classe das escolas constantes da amostra de 60 alunos, no que se refere aos registros de matrícula dos alunos beneficiários do PBF, bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino e com o técnico responsável pela condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família, constatou-se 21 alunos não localizados nas escolas, conforme demonstrado a seguir:

Creche Municipal Abigail Rocha Cantarelli

NIS Aluno	Situação Apurada
21256148239	Aluno localizado na Escola Criança Esperança – 2º ano C
21201684325	Aluno localizado na Escola Criança Esperança – 2º ano B
21260553339	Aluno localizado na Escola Municipal Prefeito Maniçoba da Silva – 1º ano A
21219357946	Aluno localizado na Escola Municipal Prefeito Maniçoba da Silva – 1º ano C
16694165154	Aluno transferido
16657178507	Aluno localizado na Escola Municipal Prefeito Maniçoba da Silva – 1º ano A
16313196792	Aluno localizado na Escola Municipal Prefeito Maniçoba da Silva – 1º ano B
22004906048	Aluno localizado na Escola Municipal Prefeito Maniçoba da Silva – 1º ano C
	Aluno localizado na Escola Municipal Prefeito Maniçoba da Silva – 1º ano A
16661186233	Aluno localizado na Escola Municipal de Educação Básica – 3º ano D, porém não há registros de frequência no Diário.
16473239708	Aluno transferido
16519316475	Aluno transferido
16344208016	Aluno localizado na escola Criança Esperança – 3º ano A
16458505702	Aluno transferido
16255253938	Aluno localizado na Escola Municipal Cícero Freire da Silva – 6º ano A

Escola Municipal Cícero Freire da Silva

NIS Aluno	Situação Apurada	
16615957184	Aluno localizado na Escola Estadual Professora Maria de Menezes Guimarães — 1º ano.	

Escola Municipal Criança Esperança

NIS Aluno	Situação Apurada
21201690333	Aluno localizado na Escola Municipal de Educação Básica – 3º ano A
16304976004	Não identificada.

Escola Municipal Gerson Pires de Araújo

NIS Aluno	Situação Apurada
16491392776	Aluno transferido
16094985304	Aluno transferido
16607114785	Aluno localizado na Escola Estadual Professora Maria de Menezes Guimarães — 1º ano.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

A atualização dos dados dos alunos não localizados nas escolas não elide o fato apontado, tendo em vista que a verificação da conformidade dos registros dos dados dos alunos quanto às escolas em que estão matriculados se deu apenas numa base amostral de 60 alunos.

4.1.1.5. Constatação:

Alunos beneficiários do Programa Bolsa Família com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

Fato:

Em análise aos diários de classe das escolas constantes da amostra, no que se refere aos registros de frequência dos alunos beneficiários do PBF matriculados, constatou-se 11 alunos com a frequência inferior à estipulada pelo Programa, conforme a seguir demonstrado:

NIS aluno	Frequência Aferida	Mês de referência
21201684325	78%	Abril
21260553339	63 %	Abril
	36 %	Maio
16657178507	53 %	Abril
1003/1/830/	36 %	Maio
16615957184	0 %	Abril

[&]quot;Informamos que já atualizamos os dados dos alunos não localizados na escola e que atualmente, os mesmos encontram-se na escola na qual estão matriculados."

NIS aluno	Frequência Aferida	Mês de referência
	63 %	Maio
21201690333	74 %	Abril
21201090333	41 %	Maio
20753777619	71%	Maio
21203294109	37 %	Abril
21203294109	77 %	Maio
16266618177	74%	Abril
16616376509	74 %	Abril
	64 %	Maio
16329517542	68%	Abril
16277479343	79%	Abril

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado.

4.1.1.6. Constatação:

Falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença, utilizado para o acompanhamento da condicionalidade da educação do programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2012/SM36/Itacuruba — Assistência Social, de 31/07/2012, , foi solicitado à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE que descrevesse o fluxo para alimentação das frequências dos alunos no Projeto Presença.

Por meio do Oficio nº 151/12 de 06/08/2012, a Prefeitura informou:

" Este sistema é alimentado a cada dois bimestres, mediante a liberação do sistema do projeto presença, com período de 30 dias para alimentar o sistema pela Secretaria Municipal de Educação."

Em análise às informações prestadas, bem como de acordo com as entrevistas junto aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino constantes da amostra, constatou-se que as escolas não têm recebido de maneira regular os formulários do projeto presença - Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar e algumas escolas não se recordaram ter devolvido os formulários recebidos.

[&]quot;Informamos que serão tomadas providências com intuito de elevar o percentual de frequência dos alunos detectados através do relatório gerencial do Projeto Presença."

Por intermédio de entrevista realizada com o técnico responsável pela condicionalidade da área da educação, o mesmo informou que os formulários são encaminhados para as escolas e é definido um prazo para devolução para que as informações sejam lançadas por ele no sistema projeto presença. Informou que os formulários são entregues informalmente e quando a escola não devolve ele não faz a cobrança e lança as frequências como se todos estivessem atingido a frequência integral (99), não refletindo portanto a realidade quanto à condicionalidade da frequência escolar do Programa Bolsa Família no município.

Esta situação encontra-se em desacordo com a Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789/04

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que estamos tornando regular a entrega dos formulários de Projeto Presença. Ressaltamos que elaboramos o formulário similar ao do Projeto Presença no intuito da economia de papel e a partir das informações obtidas através destes formulários lançaremos no sistema a situação real da frequência dos alunos beneficiários do Bolsa Família, refletindo desta forma a realidade da condicionalidade da frequência escolar."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado e a prefeitura informa alterações nas rotinas para o acompanhamento da frequência escolar no município.

4.1.1.7. Constatação:

Composição inadequada do órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização 14/2012/SM36/ITACURUBA, de 06/08/2012, foi requerido à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE a disponibilização de cópia do ato legal de criação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF) no município ou ato de designação de outro órgão de Controle Social para exercer suas atribuições, bem como a disponibilização de cópia dos atos de designação dos integrantes da ICS-PBF, referentes aos exercícios de 2011 e 2012.

A prefeitura disponibilizou cópia das Portarias de nomeação de seus membros nos exercícios de 2011 e 2012, entretanto em análise à relação dos integrantes disponibilizada e por meio das entrevistas realizadas com membros da ICS-PBF, constatou-se vinculação com o poder público municipal, da maioria dos membros designados para representar a sociedade civil, conforme detalhado a seguir:

<u>2011 – membros nomeados pela Portaria nº 202/2009</u>

Iniciais do Nome	Representação	Área do Integrante	Vínculo com prefeitura municipal
I. M. de S. C.T	Poder Público	A ccictencia Social	Secretária Municipal – Sec. Desenvolvimento Social.
E. C. C	Poder Público	Saúde	Secretário Adjunto - Saúde

F. P. da S.	II I	,	Secretário Especial de Desenvolvimento – Gabinete prefeito.
N. da S. C	II I	,	Auxiliar Técnico Administrativo Gabinete Prefeito.
S. G. da S.	Sociedade Civil	Poder Eclesiástico	SEM VÍNCULO

^{*} nomes abreviados para não constar do relatório

2012 – membros nomeados pela Portaria nº 181/2012

Iniciais do Nome	Representação	Área do Integrante	Vínculo com prefeitura municipal
I. M. de S. C.T	Poder Público	Assistência Social	Secretária Municipal – Sec. Desenvolvimento Social.
E. P. da S.	Poder Público	Saúde	Diretor Departamento - Saúde
IIF P da S I		,	Secretário Especial de Desenvolvimento – Gabinete prefeito.
IIR P da S	Sociedade Civil	Seguranca Alimentar	Técnico Administrativo - Entrevistadora Programa Bolsa Família.
S. G. da S.	Sociedade Civil	Poder Eclesiástico	SEM VÍNCULO

^{*} nomes abreviados para não constar do relatório

Dessa forma, constatou-se a proporção de 80% de representantes do governo e 20% de representantes da Sociedade Civil, não atendendo portanto aos critérios de paridade.

Observou-se ainda que a mesma não atendeu ao critério de intersetorialidade, tendo em vista que as instâncias de controle social devem ser formadas por pessoas da áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar e da Criança e do Adolescente, entre outras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado e a prefeitura informa que estão sendo tomadas providências para regularização no prazo de 30 dias.

4.1.1.8. Constatação:

[&]quot;Estão sendo tomadas as devidas providências para a nova composição da Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, visto que este processo tem que acontecer através de convite e no ensejo solicitamos prazo de 30 dias para regularização da ICS."

Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no tocante ao acompanhamento das condicionalidades. Ausência de efetividade nas ações desenvolvidas pela ICS-PBF.

Fato:

Por meio de entrevista com o responsável pelo controle social no âmbito do PBF no município, bem como em análise ao livro de atas da ICS-PBF, ao livro de atas do Conselho Municipal de Assistência Social e às informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, por meio do Ofício nº 151/2012, de 10/08/2012, constatou-se que apenas os componentes da ICS-PBF que trabalham com a Gestão do Programa Bolsa-Família é que tem acesso às informações e informativos do Programa, denotando ausência de efetividade nas ações de controle social, visto que não está sendo assegurada a participação popular.

Da análise do livro de Atas da ICS-PBF, constatou-se a existência de registro de apenas 2 reuniões, uma em março/2012 e outra em julho/2012, cujos participantes foram apenas os representantes do poder público local. Dentre os assuntos deliberados constam repasse de informação sobre capacitação na gestão do PBF a ser realizada em Maio/2012 em Petrolina/PE, informações sobre o IGD e aprovação de compras com recursos do IGD.

Mediante entrevista realizada com a presidente da ICS-PBF, atual Secretária de Assistência Social, a mesma informou que as reuniões da ICS-PBF eram realizadas conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e os registros eram efetuados no livro de atas do COMAS.

Da análise do livro de atas do COMAS, constatou-se a existência de registro de apenas 4 reuniões em 2011 (uma em março/2011, uma em junho/2011 e duas em dezembro/2012) e 3 reuniões em 2012 (uma em março, uma em maio e uma em julho). Dentre os assuntos deliberados, no que diz respeito à ICS-PBF constam repasse de informações sobre o IGD, forma de utilização dos recursos, importância do papel da ICS-PBF no acompanhamento e fiscalização do programa, aprovação da prestação de contas do IGD de 2010, aprovação do Plano de Ação de 2011, Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2010-2013, aprovação do plano de Ação 2012, Aprovação da prestação de contas do IGD de 2011.

Nas reuniões é relatado pela presidente a falta de compromisso e participação dos conselheiros.

Das entrevistas realizadas com a Secretária de Assistência Social, com o técnico responsável pela condicionalidade da educação e por responsáveis pela condicionalidade da saúde, constatou-se que o município não realiza uma adequada gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, visto a pouca interação das secretarias na Gestão do Programa Bolsa Família. A ICS-PBF não conhece a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades das áreas da educação e da saúde, não acompanha nem analisa o resultado nem as repercussões do acompanhamento das condicionalidades no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"As providências estão sendo tomadas e confirmamos o compromisso de passar todas as informações necessárias para instância de controle social deste Município, embora estejamos em trâmite de mudança da composição da Instância de Controle Social."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado e a prefeitura assume o compromisso de

regularizar a situação.

4.1.1.9. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família cadastrados em Itacuruba/PE embora tenham se mudado para outro município.

Fato:

Por intermédio de visitas aos beneficiários do PBF constantes da amostra/CadÚnico, foram identificados os seguintes beneficiários que se mudaram para outro município:

Beneficiário NIS 20333964661:

Quando da visita ao endereço constante da amostra o beneficiário não foi localizado. Sua sobrinha informou que o mesmo havia se mudado para o Projeto Brígida, que fica em Orocó/PE. Durante os trabalhos de campo o beneficiário procurou a equipe de fiscalização e foi entrevistado na Secretaria de Desenvolvimento Social, confirmando a informação.

Beneficiária NIS 16469661131:

A família da beneficiária não foi localizada. Conforme informações do vizinho W. P. N.*, a família se mudou para o município de Petrolândia/PE a aproximadamente 9 meses.

* Nome abreviado para não constar do relatório.

Beneficiária NIS 16063457772:

A família da beneficiária não foi localizada. Conforme informações dos moradores da localidade do endereço constante da amostra, a família se mudou para o Projeto Caraíbas, que fica no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Beneficiária NIS 16473366890:

A família da beneficiária não foi localizada. Conforme informações de sua prima, beneficiária NIS 16504162426, a beneficiária mora em Floresta/PE há bastante tempo.

Beneficiária NIS 20752710901:

A beneficiária foi entrevistada na casa de seu pai, na Fazenda Maravilha, localidade constante da amostra, entretanto informou que atualmente reside no município de Belém de São Francisco/PE.

Beneficiária NIS 16406334400:

A beneficiária foi entrevistada na casa de familiares, na Fazenda Poço Redondo e informou que atualmente reside no município de Belém de São Francisco/PE.

De acordo com os Art. 16 e 29, da portaria nº 177/2011, nos casos em que a família mudar de município, a gestão local do município de origem deverá, sempre que possível, orientá-lo a se apresentar ao órgão responsável pelo CadÚnico no município de destino, munido dos documentos necessários à realização do procedimento de atualização cadastral.

Conforme At. 5° da Instrução Normativa n° 004, de 14/10/2011, quando a família deixar o município onde está cadastrada, caberá:

"I - ao gestor municipal do Cadastro Único no município de origem: entregar ao Responsável Familiar, quando solicitado, cópia do cadastro da família, impressa por meio do Sistema de Cadastro Único, contendo todas as informações atualizadas.

II – ao gestor municipal do Cadastro Único no município de destino:

a) consultar o cadastro da família na base do Cadastro Único;

b) transferir o cadastro da família ou pessoa para o seu município; e

c) atualizar todos os dados da família de acordo com sua nova situação.

 $\S 3^{\circ} - O$ município de origem não deverá excluir o cadastro da pessoa ou de família que se mudou."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"NIS: 20333964661

Beneficiário estar localizado no Município de Orocó-PE

Conforme documento anexo comprobatório da localização deste beneficiário.

NIS: 16469661131

Beneficiária está residindo no Município de Petrolândia-PE no entanto, na época do cadastramento a mesma residia aqui e não compareceu mais para atualizar seu cadastro e estamos tentando localizar esta família para atualização cadastral.

NIS: 16063457772

Beneficiário está morando no Município de Santa Maria da Boa Vista-PE.

No entanto, na época do cadastramento a mesma residia aqui e não compareceu mais para atualizar estamos tentando localizar esta família para atualização cadastral.

NIS: 16433366890

Esta beneficiária não foi localizada; conforme informações de familiares mora em outro município e seu cadastro está desatualizado com pendências, estamos fazendo a busca ativa desta família.

NIS: 20752710901

Beneficiário está morando no Município de Belém do São Francisco-PE.

No entanto, na época do cadastramento a mesma residia aqui e não compareceu mais para atualizar estamos tentando localizar esta família para atualização cadastral.

NIS: 16406334400

Beneficiário está morando no Município de Belém do São Francisco-PE.

No entanto, na época do cadastramento a mesma residia aqui e não compareceu mais para atualizar estamos tentando localizar esta família para atualização cadastral."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado. Em análise à documentação apresentada verifica-se que em 29/08/2012 foi atualizado o cadastro do beneficiário NIS 20333964661,

entretanto em consulta realizada em 26/09/2012 ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC - CAIXA, constatou-se que o benefício foi concedido pelo município de Orocó/PE em 11/09/2012 porém cancelado em 14/09/2012 pelo seguinte motivo: "Cadastro excluído da base do CadÚnico".

Lembramos que de acordo com o § 3º do At. 5º da Instrução Normativa nº 004, de 14/10/2011, o município de origem não deverá excluir o cadastro da pessoa da família que se mudou.

4.1.1.10. Constatação:

Beneficiário do Programa Bolsa Família com evidências de renda familiar mensal per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Por intermédio de visitas aos beneficiários do PBF constantes da amostra/CadÚnico, foram identificadas as seguintes evidências de situação financeira incompatível com a legislação do Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Beneficiária NIS 21219948561:

Beneficiária informou que abriu um restaurante e está faturando em média R\$ 150,00 por dia, aproximadamente R\$ 3.000,00 por mês. A unidade familiar é composta por 3 pessoas, sendo a Renda Per Capita atual de R\$ 1.000,00. A família não se encontra na situação de extrema pobreza, não fazendo jus ao benefício básico de R\$ 70,00 que vem recebendo.

A despesa de energia elétrica da beneficiária no mês de julho de 2012 foi de R\$ 77,81.

A remuneração declarada pela beneficiária em 22/08/2011 nas informações prestadas para preenchimento do CadÚnico foi de remuneração mensal de R\$ 100,00 e a renda Per Capita constante do sistema CadÚnico é R\$ 30,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"NIS: 21219948561: na data informada no cadastramento (22/08/2011)a beneficiária ainda não era proprietária do restaurante no período desta constatação, sendo assim, perfil do programa Bolsa Família a Beneficiária compareceu a gestão para atualizar seu cadastro e solicitou o desvinculamento do Programa Bolsa Família através do cancelamento do benefício."

Análise do Controle Interno:

Foi anexado Termo de Cancelamento do Beneficio, assinado pela beneficiária em 18/09/2012, cujo teor reproduzimos a seguir, editado apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las: "Eu, A. M. dos S., NIS 21219948561 autorizo o cancelamento do meu beneficio, uma vez que minha família se encontra acima da renda per capita permitida pelo Programa Bolsa Família".

Em consulta efetuada em 26/09/2012 ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC - CAIXA, constatou-se que o benefício foi <u>BLOQUEADO</u> em 14/09/2012 pelo seguinte motivo: "averiguação cadastral renda per capita familiar superior à estabelecida pelo programa".

4.1.1.11. Constatação:

Beneficiário do Programa Bolsa Família com evidências de renda familiar mensal per capita superior à remuneração declarada quando da prestação das informações para preenchimento do formulário do CadÚnico, sendo indevido o beneficio concedido.

Fato:

Por intermédio de visitas aos beneficiários do PBF constantes da amostra/CadÚnico, foram identificadas as seguintes evidências de situação financeira superior à declarada quando da prestação das informações para preenchimento do formulário do CadÚnico.

Beneficiária NIS 16615392039:

Beneficiária contratada pela Prefeitura de Itacuruba como Auxiliar de Serviços Gerais, com vencimento mensal atual de R\$ 622,00. Informou que são 5 integrantes que compõem a unidade familiar, sendo a Renda Per Capita de R\$ 124,40.

Da análise dos dados constantes do formulário do Cadastro Único, cujas informações foram prestadas em 29/08/2011, consta no item 8.05 o valor de R\$ 280,00 como valor da remuneração bruta recebida no mês anterior e a renda Per Capita constante do sistema CadÚnico é R\$ 70,00, tendo em vista o cadastro de 4 integrantes da família.

Entretanto, mediante consulta à folha de pagamentos da prefeitura do mês de julho/2011, constatou-se que o total dos vencimentos da beneficiária naquela data era R\$545,00. Portanto a beneficiária já não fazia jus ao beneficio básico de R\$ 70,00 que vem recebendo, mas apenas aos três beneficios variáveis, de R\$ 32.00 cada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"NIS: 16615392039:

Foi realizada a atualização cadastral e informada a atual realidade desta família através do recadastramento da referida família."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado. Foi anexada cópia da alteração efetuada no Sistema do CadÚnico em 19/09/2012, para Renda Per Capita de R\$ 124,00.

4.1.1.12. Constatação:

Criança beneficiária do Programa Bolsa Família que não reside com o responsável pelo benefício.

Fato:

Por intermédio de visitas aos beneficiários do PBF constantes da amostra/CadÚnico, constatou-se que as crianças NIS 16298909207 e NIS 22003589617 não residem com o titular do beneficio de NIS 16299006235. Quando da visita ao endereço da beneficiária, a vizinhança informou que a beneficiária havia se mudado para o Rio de Janeiro. A entrevista foi realizada com a mãe da beneficiária, senhora J. M. F. de A. S*., que confirmou a informação de que sua filha havia se mudado para o Rio de Janeiro há 2 meses para tentar arrumar emprego e que posteriormente viria buscar os filhos. Apresentou o cartão e o comprovante de saque do beneficio referente ao mês de julho/2012.

* Nome abreviado para não constar do relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"NIS: 16299006235

A beneficiária está ciente desta informação e já agendou com o Programa Bolsa Família do Rio de Janeiro seu recadastramento para efetivar sua transferência, visto que um de seus filhos já se encontra com a mesma e a outra filha, está a espera do fim do ano letivo para mudar-se para aquela cidade. "

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado. Não foi apresentada documentação comprobatória e em consulta efetuada em 26/09/2012 ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC-CAIXA, a situação permanece inalterada.

4.1.1.13. Constatação:

Crianças não cadastradas na Unidade Familiar.

Fato:

Por intermédio de visitas aos beneficiários do PBF constantes da amostra/CadÚnico, constatou-se a existência de crianças ainda não cadastradas como filhos do titular do beneficio, conforme segue:

NIS do Responsável	Criança não cadastrada / Idade
16439774396	A. C. dos S - 6 meses
16473278185	M. M - 4 anos
16139195811	J. P - 2 anos

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"NIS: 16439774396

A beneficiária não atualizou seus dados cadastrais, no entanto, faremos a busca ativa desta beneficiária para atualização cadastral.

NIS: 16473278185

Devido a problemas no sistema do Cad Único, não conseguimos incluir a criança no cadastro da referida citada, porém como a mesma se tratava de funcionária da Prefeitura Municipal de Itacuruba, fizemos o recadastramento para atualização de renda per capta através da Gestão do PBF com a Prefeitura, visto que a mesma se recusava a fazê-lo por ter ciência da sua atual realidade financeira, de modo que seu benefício foi cancelado com justificava de renda per capta superior a permitida pelo Programa.

NIS: 16139195811

Após a visita da CGU, a beneficiária procurou a Gestão do Programa Bolsa Família, para atualizar seus dados e incluir o seu bebê. Segue anexo documento comprobatório de inclusão."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas confirmam os fatos apontados.

Foi anexada documentação comprovando a inclusão do filho da beneficiária NIS 16139195811.

4.1.1.14. Constatação:

Cartões retidos em estabelecimentos comerciais.

Fato:

Utilizando-se de entrevistas realizadas com os beneficiários do PBF constantes da amostra/CadÚnico, foi possível identificar que as beneficiárias NIS 16615392039 e NIS 16439774396 não se encontravam de posse do cartão de saque.

A beneficiária NIS 16615392039 informou que seu cartão fica retido pelo Supermercado Tend Tudo e é liberado na data do saque para acerto de contas. A informação foi confirmada pela equipe de fiscalização que acompanhou a beneficiária até o supermercado e constatou que seu cartão se encontrava retido. A beneficiária solicitou o cartão e apresentou à equipe. Existe um terminal da Caixa Econômica instalado dentro do estabelecimento.





Ressalte-se que durante o período da fiscalização foi recepcionada a seguinte denúncia: " Que os proprietários do supermercados Tende Tudo de Itacuruba ficam de posse de vários cartões do Programa Bolsa Família, com as senhas do cartão em anexo. E que os cartões ficam no escritório do supermercado ou na residência deles, que fica próximo ao estabelecimento comercial."

A beneficiária NIS 16439774396 informou que seu cartão foi retido pelo "mercadinho de Humberto" e que forneceu a senha pois é ele quem realiza o saque para acerto de contas das compras efetuadas antecipadamente. A equipe de fiscalização esteve no mercadinho, porém o proprietário não confirmou a informação prestada pela beneficiária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Foram disponibilizados ofícios circulares, informando aos comerciantes citados e aos demais que os cartões do Programa Bolsa Família são de uso pessoal e intransferível conforme documentos comprobatórios anexos."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura anexou cópia do Oficio Circular nº 06/2012, de 19/09/2012, dirigido aos proprietários dos estabelecimentos comerciais, contendo protocolo de recebimento pelos supermercados Tend Tudo e Todo Dia, cujo teor reproduzimos a seguir: "A Gestão do programa Bolsa Família de Itacuruba, vem por meio deste, reiterando o Ofício Cicular nº 01/2008, datado de 14 de janeiro de 2008, repassar as informações do Ministério do Desenvolvimento Social/Programa Bolsa Família, que conforme documento anexo, os Cartões do Programa Bolsa Família são de uso pessoal e intransferível e que a utilização de qualquer prática contrária a esta informação é de total responsabilidade do representante comercial do estabelecimento."

Anexou ainda cópia do Oficio Circular nº 01/2008, de 14/01/2008, dirigido ao proprietário do Supermercado Tend Tudo, repassando informações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto ao uso pessoal e intransferível do cartão do Bolsa Família.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208719 03/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITACURUBA GABINETE PREFEITO R\$ 81.000,00		
Oli 4 l Ei li ~	·	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Aquisição de compra direta de material permanente acima do limite legal permitido pela lei de licitações. Ausência de justificativas para os preços aceitos.

Fato:

Ao longo do exercício de 2011, foram adquiridos, com recursos do CRAS, móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática, cujo valor total superou o limite de R\$ 8.000,00, fixado pelo art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, conforme demonstrado a seguir:

Empenho	Data	NF	Objeto	Valor (R\$)
01873	06/06/11	000.082	Móveis e eletrodomésticos	2.400,00
01710	26/05/11	003.971	Móveis e equip. informática	5.139,00
02984	23/08/11	004.738	Projetor multimídia	2.147,97
02762	22/09/11	004.953	Móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática	1.663,80
Total				11.350,77

Cabe ressaltar que não consta nos respectivos processos de aquisição as pesquisas de preços realizadas de modo a justificar os valores pagos na aquisição dos materiais, em desacordo com o acórdão nº. 127/2007-Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim dispôs:

"Estabeleça procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado, bem assim haja vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"As aquisições foram feitas em momentos distintos e diante das necessidades surgidas. Não havia como prever tais aquisições e dotação orçamentária. Dai não ter havido a necessidade de procedimentos licitatórios. Quanto aos preços praticados estes foram comparados com processos outros e contratos em vigor com a Administração."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir o fato apontado, e denota uma ausência de planejamento para a realização das aquisições com os recursos do programa, considerando a alegação de desnecessidade de realização de procedimento licitatório em função de não haver como prever as aquisições e a dotação orçamentária.

Cabe destacar ser perfeitamente possível a realização de previsão dos valores a serem repassados, anualmente ao município, seja em consulta à sua contabilidade, ou mediante consulta ao sítio do MDS na internet, de valores liberados em exercícios anteriores.

Quanto a ausência de pesquisa de preços para definição do valor a ser pago, foi realizada tão somente uma afirmação textual, sem a apresentação da pertinente documentação comprobatória.

4.2.1.2. Constatação:

Aquisição de material didático não incluído em licitação realizada, com consequente fuga ao devido procedimento licitatório.

Fato:

Por meio do Processo nº. 025/2011, Convite nº. 012/2011, a Prefeitura de Itacuruba realizou

licitação para a contratação de empresa para realizar fornecimento de material didático para os Programas CRAS e PETI. Os materiais licitados encontram-se indicados nos formulários de cotação de preços e nas propostas das empresas participantes do certame. O procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito do município em 16/07/11, tendo sido emitida a ordem de fornecimento três dias depois.

Porém, mediante mediante análise da nota de subempenho nº. 02762, datada de 23/08/11, emitida em favor da empresa vencedora da licitação, constatou-se que os itens fornecidos pela empresa, por meio da Nota Fiscal nº. 004.737, datada de 29/08/11, no valor de R\$ 2.364,90, não se encontravam relacionados na proposta da empresa contratada. Assim sendo, conclui-se que, em que pese a realização da licitação, esses itens foram adquiridos de forma direta.

Cabe destacar que por meio da Nota de Empenho nº. 01711, datada de 26/05/11, portanto antes da conclusão da licitação Convite nº. 012/2011, a prefeitura já havia realizado, de forma direta, aquisição de diversos materiais didáticos com os recursos do CRAS, no valor total de R\$ 7.527,30.

Dessa forma, somando-se o valor das duas aquisições, que totalizaram R\$ 9.892,20, verifica-se que houve aquisição direta, sem o devido processo licitatório, em valor superior ao limite legal de R\$ 8.000,00, estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os itens em questão não fizeram parte do Projeto Básico relativo ao Convite nº 025/2011 e 012/2011. Tratam-se de aquisições realizadas com recursos outros que somente foram repassados em momento distinto das licitações em tela. Não havia como prever tais aquisições e dotação orçamentária. Dai não ter havido a necessidade de procedimentos licitatórios."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura, mais uma vez, alega a imprevisibilidade das aquisições e da dotação orçamentária, as quais decorrem, na realidade, de ausência de adequado planejamento para a realização das aquisições.

4.2.1.3. Constatação:

Realização de pagamentos na aquisição de bens e serviços sem a regular liquidação das despesas, com consequente ausência de comprovação de aplicação de recursos no objeto do programa.

Fato:

Conforme art. 62 da Lei nº. 4.320/64, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação. O art. 63 desse diploma legal dispõe que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, cuja verificação tem a finalidade de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. Por fim, de acordo com o parág. 2º do art. 63, a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho; e III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Mediante analise da documentação comprobatória das realização das despesas pagas com os recursos do CRAS, verificou-se de diversos pagamentos foram realizados sem que fossem precedidos da regular liquidação determinada pela Lei, conforme demonstrado a seguir:

a) ausência, nos processos, da nota fiscal de fornecimento ou de prestação de serviços, e de atesto

da efetiva entrega dos materiais adquiridos ou da prestação dos serviços:

a.1) Exercício 2011:

Empenho	Data	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Objeto
01830	31/05/11	-	370,10	Aquisição de lanches
04227	12/12/11	-		Aquisição de frutas e verduras
00789	10/03/11	-	1.300,00	Prestação de serviços de instrutor de cursos de computação
00791	10/03/11	-		Prestação de serviços de instrutor de cursos de reciclagem
00788	10/03/11	-	1.600,00	Prestação de serviços de instrutor de cursos de doces e salgados
01098	30/03/11	-	177,00	Prestação de serviços de costureira

b) Exercício 2012:

Empenho	Data	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Objeto
00078	17/01/12	-	1.200,00	Prestação de serviços de capacitação
01093	30/03/12	-	2.400,00	Aquisição de frutas e verduras

b) ausência, no corpo da nota fiscal, de atesto do efetivo recebimento dos produtos:

Empenho	Data	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Objeto
02733	16/08/11	2540325	1.750,00	Aquisição de frutas e verduras

Face ao acima exposto, verifica-se que a liquidação dessas despesas, realizadas pela Diretora de Contabilidade, ocorreu de forma irregular, seja pela ausência de documentos comprobatórios dos respectivos créditos, ou pela ausência de atesto por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social responsáveis pelo recebimento dos bens e serviços, comprovando o efetivo cumprimento do acordo.

Cabe destacar que não consta também nos processos qualquer pesquisa de preços realizada de modo a justificar os valores pagos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A não liquidação dos empenhos verificados no relatório da Auditoria foi um lapso de controle, já devidamente corrigidos e que em nada implicou em prejuízo ao município."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não foi acompanhada de documentação comprobatória de que as despesas em exame foram realizadas no objeto do programa. É importante ressaltar que a ausência de liquidação relatada ocorreu também pela ausência de documentação que desse suporte à realização das despesas, tais como, notas fiscais e documentos atestando a efetiva aquisição dos bens e serviços.

Diante disso, restou sem comprovação a aplicação desses recursos no objeto do programa.

4.2.1.4. Constatação:

Ausência de comprovação de utilização, no objeto do CRAS, dos materiais adquiridos com os

recursos do programa.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 02 - Assistência, a prefeitura foi requerida a informar a existência de controles dos materiais distribuídos ao CRAS, apresentando-os, em caso afirmativo.

Em resposta à solicitação supracitada, a Secretária de Desenvolvimento Social do município informou apenas que "os materiais correspondentes aos programas são comprados pelo departamento de compras da prefeitura e distribuídos através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visto que os recursos recebidos são poucos e não chegam a tempo, para grandes compras." Ressalta-se que nenhum controle foi apresentado.

Diante disso, conclui-se que não existe nenhuma comprovação de que os materiais adquiridos com os recursos do programa, entre os quais destacamos os gêneros alimentícios e material didático, que somaram R\$ 18.085,98 (22,33% do montante fiscalizado) no período examinado, foram de fato utilizados no Centro de Referência de Assistência Social do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Estão sendo providenciados mecanismos de controle para gêneros alimentícios e material didático."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma o que foi apontado. Cabe destacar que a afirmação de estarem sendo providenciados os mecanismos de controle foi meramente textual, ou seja, não foi acompanhada de documentação comprobatória das medidas que estão sendo efetivamente tomadas nesse sentido.

4.2.1.5. Constatação:

Ausência de controles efetivos na realização de pagamento de pessoal com recursos do CRAS.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 02 - Assistência, a prefeitura foi requerida a relacionar os profissionais que atuam ou atuaram no CRAS no período examinado e fornecer cópias dos respectivos contratos de trabalho. Mediante comparação da documentação disponibilizada na resposta, com as despesas realizadas com pagamento de pessoal, verificou-se que nenhum dos profissionais remunerados com os recursos do programa, no período de janeiro/2011 a junho/2012, encontravam-se entre aqueles para os quais foram firmados contratos temporários de prestação de serviços.

Ademais, mediante exame da documentação, verificou-se ainda que:

- a) os pagamentos realizados por meio dos empenhos 00625/2011, 00789/2011, 00791/2011, 00788/2011, 01251/2011, 01615/2011, 02067/2011, 02448/2011, 02896/2011, 03460/2011, 03131/2011, 03857/2011 e 00078/2012, tiveram como favorecidos profissionais não relacionados pela prefeitura como funcionários do CRAS;
- b) os processos dos pagamentos realizados mediante empenhos 00789/2011, 00791/2011, 00788/2011, 00078/2012 e 00082/2012, não discriminam os serviços realizados nem o período de realização. No caso específico do empenho 00082/2012, datado de 17/01/12, que teve como favorecida a Assistente Social K.N.S.L. (iniciais), foi emitido nesta mesma data o empenho

00243/2012, com a mesma finalidade (prestação de serviços de assistente social), referente a serviços prestados no mês de janeiro/2012, o que indica que pode haver sido realizado neste caso, um pagamento em duplicidade;

c) em todos os processos examinados a Secretária de Desenvolvimento Social solicitou a realização integral dos pagamentos, mediante ofícios encaminhados ao Prefeito, antes mesmo do término dos meses em que os serviços supostamente foram prestados, ou seja, antes mesmo de proceder a verificação efetiva da prestação dos serviços e da frequência e cumprimento da carga horária por parte dos profissionais, denotando fragilidades nos controles da realização destes pagamentos, em que pese os pagamentos haverem sido realizados após o término dos respectivos meses.

A título de exemplificação, demonstra-se a seguir a situação acima apontada para alguns dos meses examinados:

Empenho Competência	Ofício		
Empenho	Competencia	Número	Data
00625/2011	fev/2011	54/2011	17/02/11
01249/2011	abr/2011	132/2011	07/04/11
02067/2011	jun/2011	167/2011	01/06/11
02886/2011	ago/2011	232/2011	10/08/11
03131/2011	set/2011	262/2011	05/09/11
00489/2012	fev/2012	26/2012	08/02/12
00831/2012	mar/2012	50/2012	10/03/12
01595/2012	mai/2012	78/2012	10/05/12

Merece destaque a solicitação de pagamento do empenho 02067/2011, referente a serviços prestados no mês de junho/2011, a qual foi realizada no primeiro dia do mês de referência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"O funcionário R. S. R. N., CPF – 046.XXX.XXX-97 era Assistente Social do CRAS neste período. Existem duas listas de pagamentos, uma com recurso federal e outra com recurso do Município (contrapartida).

No caso do pagamento a Assistente Social K. N. S. L., houve um equívoco na data do pagamento, nos comprometendo a efetivar o regulamento (sic) dos mesmos após o término do mês."

Análise do Controle Interno:

De todas as incongruências apontadas, a manifestação fez referência tão somente ao possível pagamento em duplicidade realizado em favor da Assistente Social K.N.S.L.

Dessa forma, restou sem justificativas os seguintes fatos: a) os pagamentos realizados em favor de profissionais não relacionados como funcionários do CRAS; b) pagamentos realizados sem a discriminação dos serviços prestados e o período a que se referiam; e c) as solicitações de realização de pagamentos, feitas pela Secretária de Desenvolvimento Social, antes do término do mês, e portanto, antes mesmo da verificação da efetiva prestação dos serviços, bem como da assiduidade e frequência dos contratados.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208269 03/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 14/2012/SM36/ITACURUBA, de 06/08/2012, foi requerido à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE a disponibilização de cópia do ato legal de criação do Conselho Municipal de Assistência Social no município, definição da estrutura, composição e suas alterações referentes aos exercícios de2011 e 2012.

A Prefeitura disponibilizou cópia da Lei nº 006/97 referente a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS no município de Itacuruba/PE e cópias das Portarias de nomeação de seus membros nos exercícios de 2011 e 2012, entretanto em análise à relação dos integrantes e por meio de entrevistas realizadas com membros do Conselho, constatou-se vinculação com o poder público municipal, da maioria dos membros designados para representar a sociedade civil, conforme detalhado a seguir:

2011 – membros titulares nomeados pela Portaria nº 197/2009

Nome	Representação		Vínculo com prefeitura municipal
		Assistência Social	Secretária Municipal – Sec. Desenvolvimento Social.
		Educação	Secretário Municipal – Sec. de Educação.
S. M. de S. S. A.	Poder Público	Saúde	Assessor Especial – Gabinete do Prefeito.
A. C. de O.	Poder Público	Finanças	Secretario de Finanças.
	Sociedade Civil	Associação Produtores Rurais	Diretora Adm. Financeiro – Secretaria de Administração
HE P da S I	Sociedade Civil	Associação de moradores	Secretário Especial de Desenvolvimento – Gabinete

			prefeito.
M. A. dos S.	Civil		Auxiliar Técnico - Saúde
III P da C	Sociedade Civil	Associação Produtores Rurais e Agropecuaristas	SEM VÍNCULO

^{*} nomes abreviados para não constar do relatório.

2012 – membros titulares nomeados pela Portaria nº 201/2012

Iniciais do Nome	Representação	Área do Integrante	Vínculo com prefeitura municipal
		Assistência Social	Secretária Municipal – Sec. Desenvolvimento Social.
G. J. M. de B. L	Poder Público	Educação	Secretário Municipal – Sec. de Educação.
H. P. F.	Poder Público	Saúde	NÃO IDENTIFICADO
A. C. de O.	Poder Público	Finanças	Secretario de Finanças.
	Sociedade Civil	Associação Produtores Rurais	Professor – Secretaria de Educação.
F. P. da S.	Sociedade Civil	Associação Agropecuarista	Secretário Especial de Desenvolvimento – Gabinete prefeito.
	Sociedade Civil	Pastoral da Criança	Auxiliar Técnico - Saúde
J. J. N.	Sociedade Civil	Associação Produtores Rurais e Agropecuaristas	Secretario de Agricultura – Comissão do Gabinete.

^{*}nomes abreviados para não constar do relatório.

Dessa forma, constatou-se a proporção de 87,5% de representantes do governo e 12,5% de representantes da Sociedade Civil, não atendendo portanto aos critérios de paridade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada documentação comprobatória de que estão sendo tomadas providências.

4.2.2.2. Constatação:

Inscrição de entidades privadas da assistência social sem exigência da documentação completa prevista na Resolução CNAS nº 16/2010.

Fato:

[&]quot;Providências estão sendo tomadas para efetivar a participação paritária deste Conselho Municipal."

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 14/2012/SM36/ITACURUBA, de 06/08/2012, foi demandado à Prefeitura Municipal a disponibilização da relação das entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais e comprovação de suas inscrições, entretanto a prefeitura não relacionou as entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais, nem disponibilizou suas inscrições.

Embora não tenha sido disponibilizada a relação das entidades privadas que prestam serviços sociassistenciais, mediante análise dos registros constantes no livro de atas do COMAS, constatou-se a deliberação na sessão plenária de 22/03/2012, aprovada mediante Resolução nº 06/2012, a aprovação da inscrição da entidade Instituição de Qualidade de Ensino (IQE), cujo teor da deliberação reproduzimos a seguir: "Instituição que representa e desenvolve projetos que visam o Desenvolvimento Educacional do município em consonância com a LOAS, o qual desenvolve capacitação e aperfeiçoamento dos professores no município, melhorando assim a qualidade de ensino para nossas crianças e adolescentes; a conselheira M.F esclareceu dúvidas de alguns sobre o referido Instituto".

Mediante entrevista realizada com a Secretária de Assistência Social, atual presidente do COMAS, a mesma informou que para registro das entidades, não tem sido exigida a documentação estabelecida nos termos dos artigos 9º a 12º da Resolução CNAS nº 16/2010 e informou que o COMAS não vem seguindo os procedimentos ali descritos. Informou que faltam os seguintes documentos: requerimento da entidade, cópia do estatuto social registrado em cartório, cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria e cópia do CNPJ.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Documentação comprobatória anexa."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura disponibilizou cópia de documentação referente à Entidade Instituto Qualidade no Ensino - IQE (Ofício nº 103, de 22/03/2012, assinado pelo Secretário de Educação de Itacuruba, dirigido à Secretária de Ação Social de Itacuruba, solicitando a renovação da inscição do IQE no Conselho Municipal de Assistência Social, cópia do Estatuto Social, registrado em cartório e requerimento, nos moldes do Anexo III da Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010, visto se tratar de entidade que não tem atuação preponderante na área de assistência social). Não foi apresentada entretanto cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório.

Ademais, o município não disponibilizou a relação das entidades que prestam serviços socioassistenciais no município e a documentação de suas inscrições.

4.2.2.3. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho Municipal de Assistência Social no tocante à periodicidade das reuniões.

Fato:

Por meio de entrevista com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no município, bem como em análise ao livro de atas e as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, por meio do Ofício nº 151/2012, constatou-se a existência de registro de apenas 4 reuniões em 2011 (uma em março/2011, uma em junho/2011 e duas em dezembro/2012) e 3 reuniões em 2012 (uma em março, uma em maio e uma em julho). Dentre os assuntos deliberados, constam repasse de informações sobre o IGD, forma de utilização dos recursos, informações sobre o SUASWEB, aprovação da prestação de contas do IGD de 2009, aprovação da prestação de contas do IGD de 2010, Informações e aprovação do Demonstrativo 2010 do PETI, informações sobre o programa Segundo Turno, aprovação do Plano de Ação de 2011, Aprovação do Plano Municipal de

Assistência Social 2010-2013, aprovação do plano de Ação 2012, Aprovação da prestação de contas do IGD de 2011, alteração na composição dos membros do conselho, aprovação do Demonstrativo Financeiro de 2011, aprovação de inscrição de instituição que representa e desenvolve projetos que visam o desenvolvimento educacional, dentre outras.

Nas reuniões é relatado pela presidente a falta de compromisso e participação dos conselheiros.

De acordo com o Art. 6º da sua Lei de criação, nº 006/97, o COMAS reunir-se-á, com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos presentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, datado de 20/09/2012 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Providências estão sendo tomadas acerca dessas informações advindas do relatório da CGU para maior efetivação do Conselho Municipal de Assistência social deste município e será colocada como pauta na reunião do Conselho."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma o fato apontado.

4.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 4.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208320 03/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: ITACURUBA GABINETE PREFEITO R\$ 115.000,00		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Realização de pagamento de despesa com aquisição de gêneros alimentícios sem a regular liquidação.

Fato:

Por meio da Nota de Empenho nº. 2011-03170-00-7, datada de 13/09/11, a Prefeitura realizou despesas com aquisição de gêneros alimentícios (frutas e verduras), destinados ao programa CREAS, mediante compra feita junto a pequeno produtor rural da agricultura famililar do município.

Entretanto, verificou-se que o pagamento da despesa, realizado por meio de transferência bancária em 22/09/11, não foi precedido da regular liquidação da despesa, haja vista que não se encontra anexada ao processo de pagamento a nota fiscal de fornecimento com o respectivo atesto de que os alimentos foram efetivamente fornecidos. Ademais, o atesto da despesa foi realizado na própria nota de empenho, pela Diretora de Contabilidade da Prefeitura, quando o procedimento correto seria que fosse efetuado por funcionário da Secretaria de Desenvolvimento Social do município, responsável pelo recebimento e conferência dos produtos recebidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O departamento de finanças, por lapso atestou de forma equivocada a nota se comprometendo a não mais proceder desta forma."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma a falha apontada.

4.3.1.2. Constatação:

Realização de despesas de forma direta, sem a realização de procedimento licitatório, acima do limite legal permitido.

Fato:

Constatou-se que durante o exercício de 2011, foram realizadas despesas com recursos do PETI, na aquisição de gêneros alimentícios e aquisição de material didático e de expediente, sem a realização de licitação, em valores superiores a R\$ 8.000,00, que é o limite para a dispensa de licitação por valor, insculpido no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, conforme demonstrado a seguir:

a) Aquisição de gêneros alimentícios:

Data Movimento	Histórico	Documento	Valor (R\$)
07/02/11	Cheque Compensado	850.133	6.314,26
22/03/11	Cheque Compensado	850.139	2.265,00
31/03/11	Cheque Compensado	850.140	2.930,00
14/07/11	Cheque	850.156	419,61
Total			11.928,87

b) Aquisição de material didático e de expediente:

Data Movimento	Histórico	Documento	Valor (R\$)
01/02/11	Cheque Compensado	850.130	2.897,55
02/03/11	Cheque Compensado	850.135	581,12
09/05/11	Cheque Compensado	850.143	1.220,00
09/05/11	Cheque Compensado	850.147	2.124,70
01/06/11	Cheque	850.148	4.239,85
Total			11.063,22

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"As compras foram realizadas de acordo a ordem como os recursos foram repassados. Não havia como prever tais aquisições e dotação orçamentária. Dai não ter havido a necessidade de procedimentos licitatórios. As principais aquisições sempre foram feitas através do competente Procedimento Licitatório."

Análise do Controle Interno:

Não prospera a alegação de que a ausência de realização de licitações para a realização de despesas acima do limite legal tenha ocorrido em função de impossibilidade de previsão de aquisições e da dotação orçamentária. A aplicação regular dos recursos envolve, além de observar os ditames da Lei de Licitações, um planejamento prévio das despesas a serem realizadas ao longo do exercício, em função das necessidades para o atingimento do objetivo do programa, e dos valores mensais repassados ao município.

Cabe destacar que os valores dos repasses efetuados pelo MDS ao município deveria ser de conhecimento dos gestores do PETI, os quais deveriam servir de lastro para o planejamento adequado das despesas.

4.4. PROGRAMA: 2069 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ação Fiscalizada

Ação: 4.4.1. 2B81 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA Objetivo da Ação: Apoio à implantação do programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208761	Período de Exame: 22/10/2008 a 27/07/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 634084			
Agente Executor: ITACURUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 350.000,00		
Objeto da Fiscalização:			

O projeto visa facilitar a aquisição de gêneros alimentícios, dos agricultores familiares ou das suas entidades associativas, para serem doados aos programas e entidades sociais ligadas à política nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (merenda escolar, creches, hospitais, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, etc.).

4.4.1.1. Constatação:

Realização de aquisições mediante dispensa de licitação sem a devida realização de pesquisa de preços de modo a comprovar que os preços de aquisição não eram superiores aos praticados nos mercados locais/regionais.

Fato:

De acordo com o edital da seleção pública (MDS/SESAN Nº 08/2008) de propostas de apoio a projetos de compra direta local da agricultura, que habilitou e selecionou o município de Itacuruba, restaria dispensada a licitação para essa aquisição, desde que os preços não fossem superiores aos praticados nos mercados locais/regionais.

Com o fito de atestar a realização, pela prefeitura, de pesquisas junto ao mercado local de modo a proceder a verificação de que os preços praticados pelos agricultores contratados sem licitação atendiam ao disposto no edital da seleção e no art. 19, § 2º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, a equipe de fiscalização, por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 19/2012/SM36/Itacuruba -Convênios (item 1), datada de 07/08/12, requisitou a apresentação de comprovação da realização de tais pesquisas de preços.

Em resposta, por meio de declaração datada de 10/08/12 assinada pelo Secretário Municipal de Agricultura, a prefeitura informou não dispor das informações requisitadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"As aquisições não foram efetuadas mediante dispensa de licitação. Base em Chamamento Público realizado nos moldes do permitido pela Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009."

Análise do Controle Interno:

O edital da seleção pública realizada pelo Ministério de Desenvolvimento Social é claro no sentido de que o devido procedimento licitatório só seria dispensado mediante comprovação de que os valores pagos na aquisição não eram superiores aos praticados pelo mercado. O Secretário de Agricultura, quando da realização dos trabalhos na sede do município, apresentou declaração de que não dispunha de documentos comprobatórios da realização da pesquisa.

Diante desses fatos, restou evidenciado que as compras não foram precedidas de verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os praticados pelo mercado.

É importante ressaltar que nenhum documento comprovando a realização do chamamento público foi apresentado à equipe de fiscalizção.

4.4.1.2. Constatação:

Restrição aos exames mediante não disponibilização do extrato bancário completo da conta específica do convênio.

Fato:

Por meio da SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO N.º 07/2012/SM36/Itacuruba - Convênios, datada de 30/07/12, foi solicitada à Prefeitura, entre outros documentos, a disponibilização de cópia do extrato bancário completo da conta específica do convênio. Entretanto, o único extrato da conta disponibilizado foi o que encontra-se anexado à prestação de contas do convênios, concernente tão somente ao meses de outubro, novembro e dezembro de 2008 e janeiro e dezembro de 2009.

Cabe destacar que de acordo com a cláusula segunda do convênio (item 2.2.10), constitui-se dever e obrigação do Convenente permitir o livre acesso de servidores da Controladoria-Geral da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do Convênio. Ademais, o parág. 3°. do art. 51 da Portaria Intereministerial MPOG/MF/CGU n°. 127/08 assim dispõe:

"§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal."

É importante ressaltar que a não disponibilização do extrato bancário completo inviabilizou a comprovação da realização de depósito, na conta específica, do valor concernente à contrapartida.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura

Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Durante a visita efetuada pela Equipe de Fiscalização da CGU ao Município de Itacuruba, foram disponibilizados tantos servidores quanto possível para atender as solicitações dos componentes da mesma.

As informações solicitadas eram atendidas na medida do possível e com a devida presteza.

Seguindo a orientação da própria Equipe, quando não dispúnhamos de qualquer informação imediatamente esclarecia-se o fato e, quando necessário lhes era fornecida a competente declaração.

Assim, não há o que se falar em restrição/sonegação de informações."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, a equipe de fiscalização reafirma a não disponibilização, por parte da convenente, do extrato bancário completo da conta específica do convênio. Cabe destacar que a Prefeitura teve oportunidade de enviá-lo juntamente com sua manifestação a respeito dos fatos apontados no relatório preliminar, e não o fez.

4.4.1.3. Constatação:

Ausência de registro no SICONV dos atos concernentes à movimentação financeira dos recursos e do acompanhamento e fiscalização do convênio.

Fato:

De acordo com a Portaria Intereministerial MPOG/MF/CGU nº. 127/08 (capítulos IV e V), os atos concernentes aos pagamentos e ao acompanhamento e fiscalização do convênio devem ser registrados no SICONV, devendo inclusive, ser incluído no sistema relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio ou contrato de repasse, que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54, e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.

Entretanto, mediante consulta ao sistema, verificou-se que a Prefeitura de Itacuruba, na condição de convenente, não efetuou os devidos registros, em descumprimento das disposições da Portaria supracitada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A ausência acima apontada, embora se caracterize como descumprimento às disposições da Portaria Interministerial nº 127/98, não impediu que o Convênio tivesse a sua prestação de contas devidamente aprovada."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma a falha apontada. Cabe destacar que ao contrário do que foi afirmado, a aprovação da prestação de contas não se encontra registrada no SICONV.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.4.2. 8458 - APOIO À AGRICULTURA URBANA

Objetivo da Ação: Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de

condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208765	18/12/2008 a 27/07/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio 701259				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ITACURUBA GABINETE PREFEITO	R\$ 106.100,00			
Objeto da Fiscalização:				
Implantação de sistema de produção e/ou tre	einamento.			

4.4.2.1. Constatação:

Falhas na condução de procedimento licitatório, resultando em ausência de pesquisa de preços, na utilização de critério indevido para julgamento das propostas, ausência de adequada publicidade do certamee contratação de empresa de ramo diverso do objeto licitado.

Fato:

Mediante análise da Licitação Pregão Presencial nº. 001/2009, cujo objeto foi a aquisição de equipamento material permanente para implantação da feira comunitária, objeto do convênio, verificou-se o que segue:

- a) Em que pese o Termo de Referência, acostado às folhas 02 a 04 do processo, haver definido o valor estimado da contratação em R\$ 98.645,00, não se encontram nos autos, as pesquisas de preços junto aos fornecedores.
- b) Utilização do critério de menor preço global para avaliação das propostas, apesar de tratar-se de objeto divisível com diferentes características: freezers, gôndolas para ovos, mesas, toldos, carretas térmicas, ilhas para congelados, balanças, barracas e tabuleiros.
- c) Limitação da publicidade do certame mediante publicação do aviso da licitação tão somente em jornal regional, Tribuna de Pernambuco, em que pese haver no Estado, três jornais com grande tiragem e que circulam em todo o Estado de Pernambuco, com consequente prejuízo à competitividade do centame, haja vista que apenas duas empresas apresentaram proposta.
- d) Conforme Ata de Realização do Pregão (fls. 135 e 136 do processo), foi vencedora do certame a empresa Politec Consultoria, Assessoria e Capacitação Ltda. Entretanto, mediante consulta ao sistema CNPJ da Rede SERPRO, verificou-se que a contratada possui as seguintes atividades principal e secundárias:
- d.1) Atividade Principal: CNAE: 4639-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- d.2) Atividades Secundárias:
- 6201-5-00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6190-6-99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 8299-7-99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 7119-7-99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

- 7020-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 4651-6-01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4672-9-00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4649-4-04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4647-8-01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4642-7-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

Diante disso, verifica-se que nenhuma das atividades cadastradas na receita federal é compatível com o objeto licitado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

- "a) O Pregão nº 001/2009 foi realizado com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de material permanente para implantação da feira comunitária conforme celebração de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome.
- O Termo de Referência aplicado ao Pregão representava o teor do Plano de Trabalho aprovado no Convênio. Ora, os preços apontados no Plano de Trabalho foram objeto de pesquisa quando da sua elaboração e tiveram seu referendum pelo MDS. Desnecessária a realização de nova pesquisa.
- b) Pelas condições de localização do Município de Itacuruba, tem-se dificuldade em obter-se participação de empresas nos certames licitatórios. Neste diapasão os editais são elaborados da forma mais conveniente a atrair o maior número de licitantes possível. Conforme rotineiramente se comprova, as empresas não teriam interesse em fornecer pequenas quantidades de itens ou, em fazendo o fariam com preços acima do mercado sob a alegação de que os preços precisariam ser mais altos em virtude das quantidades a serem entregues e da distância a ser percorrida. Optou-se assim por licitar por preço global atendendo os requisitos mínimos da legislação vigente.
- c) A publicação se deu dentro do que determina a lei do Pregão quando determina, pelo valor, que a publicação se dê em jornal de circulação local. A Tribuna de Pernambuco era o jornal de circulação na região, portanto foi cumprida a Lei.
- d) A análise do cartão do CNPJ não retrata a realidade do objeto social da empresa contratada. Quando analisada a Cláusula 1ª da 1ª Alteração Contratual constante às fls. 123 do Processo Licitatório pode se ter ideia da efetiva condição da mesma para fornecer os itens objeto do Pregão."

Análise do Controle Interno:

- 1. Não foi anexada à manifestação nenhum documento comprovando a realização de pesquisa de preços de modo a definir o valor da contratação conforme valores de mercado. Dessa forma, a manifestação apresentada não elide a falha apontada.
- 2. No que tange ao critério de julgamento das propostas utilizado, a manifestação apresentada encontra-se em desacordo com o disposto no art. 15, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, no sentido de que as compras, sempre que possível, deverão ser divididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. No caso em tela, o objeto era

perfeitamente divisível, não se justificando, dessa forma, o critério de julgamento de menor preço global. Quanto às alegações apresentadas, que poderiam trazer prejuízos ao certame, caso fosse utilizado o critério de menor preço unitário, a manifestação não foi acompanhada de nenhum elemento comprobatório que permitisse à equipe de fiscalização avaliar sua pertinência.

- 3. Quanto à publicação do aviso da licitação, de acordo com o art. 11 do Decreto nº. 3.555/2000, no caso em tela, deveria ter sido realizada no Diário Oficial da União e em meio eletrônico, na internet. Como trata-se de realização de licitação em âmbito municipal, e não tendo o município diário oficial próprio, a publicação deveria haver sido realizada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da publicação também na internet. Diante disso, não procede a informação de que a publicação se deu conforme determina a lei do Pregão, conforme alegado.
- 4. A equipe de fiscalização procedeu análise à fl 123 do processo e não identificou atividade compatível com o objeto licitado. Cabe destacar que a manifestação não apontou as atividaes indicadas na alteração contratual que teriam pertinência com a licitação.

4.4.2.2. Constatação:

Sonegação de informações requisitadas pela Controladoria-Geral da União.

Fato:

De acordo com a cláusula segunda do convênio (item 2.2.8), constitui-se dever e obrigação do Convenente permitir o livre acesso de servidores da Controladoria-Geral da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do Convênio, bem como inserir cláusulas nos contratos celebrados para a execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

Entretanto, a Prefeitura não disponibilizou os seguintes documentos concernentes ao Convênio em tela, requisitados por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 07/2012/SM36/Itacuruba - Convênios, datada de 30/07/12:

- Extrato bancário completo da conta específica do convênio;
- Documentos que evidenciassem a realização do objeto conveniado (relatórios fotográficos, vídeos, planfetos, notícias); e
- Relatórios de acompanhamento / boletins de ocorrência.

Cabe acrescentar que no contrato firmado com a empresa contratada para fornecimento dos equipamentos não foi incluída cláusula obrigando o acesso da CGU aos seus documentos e registros contábeis relativos à execução do convênio.

Destaca-se ainda que a elaboração de relatórios trimestrais de execução físico financeira do objeto pactuado, e seu envio ao MDS, se constituía obrigação da Prefeitura conforme Cláusula segunda (item 2.2.9) do Convênio.

Por fim, cabe destacar o que dispõe, nesse sentido, o parág. 3º. do art. 51 da Portaria Intereministerial MPOG/MF/CGU nº. 127/08:

"§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Durante a visita efetuada pela Equipe de Fiscalização da CGU ao Município de Itacuruba, foram disponibilizados tantos servidores quanto possível para atender as solicitações dos componentes da mesma.

As informações solicitadas eram atendidas na medida do possível e com a devida presteza.

Seguindo a orientação da própria Equipe, quando não dispúnhamos de qualquer informação imediatamente esclarecia-se o fato e, quando necessário lhes era fornecida a competente declaração.

Assim, não há o que se falar em sonegação de informações."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, a equipe de fiscalização reafirma a não disponibilização, por parte da convenente, da documentação indicada. Cabe destacar que a Prefeitura teve oportunidade de enviá-la juntamente com sua manifestação a respeito dos fatos apontados no relatório preliminar, e não o fez.

4.4.2.3. Constatação:

Ausência de apresentação de plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente.

Fato:

Inicialmente, destaca-se que o único plano de trabalho disponibilizado à equipe de fiscalização foi o que se encontra anexado às folhas 26 a 31 do Processo Licitatório Pregão nº. 001/2009.

Na análise, verificou-se que não consta no referido documento a aprovação do concedente, no caso em tela, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A documentação constante no Processo Licitatório é, notadamente, cópia reprográfica do Convênio Original que se encontra junto à Prestação de Contas.

Caso o Plano de Trabalho não tivesse sido devidamente aprovado, não teria havido repasse de recursos e muito menos execução e prestação de contas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não elide a falha apontada. O plano de trabalho com a aprovação do órgão concedente não foi encontrado juntamente com a documentação anexada à prestação de contas.

4.4.2.4. Constatação:

Ausência de registro no SICONV dos atos concernentes à movimentação financeira dos recursos e do acompanhamento e fiscalização do convênio.

Fato:

De acordo com a Portaria Intereministerial MPOG/MF/CGU nº. 127/08 (capítulos IV e V), os atos concernentes aos pagamentos e ao acompanhamento e fiscalização do convênio devem ser registrados no SICONV, devendo inclusive, ser incluído no sistema relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio ou contrato de repasse, que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54, e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.

Entretanto, mediante consulta ao sistema, verificou-se que a Prefeitura de Itacuruba, na condição de convenente, não efetuou os devidos registros, em descumprimento das disposições da Portaria supracitada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente s/nº, datado de 20/09/12 e assinado pelo Procurador Municipal, a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A ausência acima apontada, embora se caracterize como descumprimento às disposições da Portaria Interministerial nº 127/98, não impediu que o Convênio tivesse a sua prestação de contas devidamente aprovada."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma o fato apontado.